

TERÇÁLIA SUASSUNA VAZ LIRA
(ORGANIZADORA)

INFÂNCIA E RACISMO





Universidade Estadual da Paraíba
Prof^a. Célia Regina Diniz | *Reitora*
Prof^a. Ivonildes da Silva Fonseca | *Vice-Reitora*



Editora da Universidade Estadual da Paraíba
Cidoval Morais de Sousa | *Diretor*

Conselho Editorial

Alessandra Ximenes da Silva (UEPB)
Alberto Soares de Melo (UEPB)
Antonio Roberto Faustino da Costa (UEPB)
José Etham de Lucena Barbosa (UEPB)
José Luciano Albino Barbosa (UEPB)
Melânia Nóbrega Pereira de Farias (UEPB)
Patrícia Cristina de Aragão (UEPB)



Editora indexada no SciELO desde 2012



Associação Brasileira
das Editoras Universitárias

Editora filiada a ABEU

EDITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Rua Baraúnas, 351 - Bairro Universitário - Campina Grande-PB - CEP 58429-500
Fone: (83) 3315-3381 - <http://eduepb.uepb.edu.br> - email: eduepb@uepb.edu.br

TERÇÁLIA SUASSUNA VAZ LIRA
(Organizadora)

INFÂNCIA E RACISMO



Campina Grande - PB
2024



Editora da Universidade Estadual da Paraíba

Cidoval Morais de Sousa (*Diretor*)

Expediente EDUEPB

Design Gráfico e Editoração

Erick Ferreira Cabral
Jefferson Ricardo Lima A. Nunes
Leonardo Ramos Araujo

Revisão Linguística e Normalização

Antonio de Brito Freire
Elizete Amaral de Medeiros

Assessoria Técnica

Carlos Alberto de Araujo Nacre
Thaise Cabral Arruda
Walter Vasconcelos

Divulgação

Danielle Correia Gomes

Comunicação

Efigênio Moura

Depósito legal na Câmara Brasileira do Livro - CDL

143 Infância e racismo [recurso eletrônico] / organização e apresentação de Terçália Suassuna Vaz Lira. – Campina Grande : EDUEPB, 2024.
348 p. : il. color. ; 15 x 21 cm.

Obra do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (Nupecij), vinculado ao Curso de Serviço Social e ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

ISBN: 978-65-87171-93-7 (Impresso)
ISBN: 978-65-87171-79-1 (3.833 KB - PDF)
ISBN: 978-65-87171-95-1 (Epub)

1. Racismo na Infância. 2. Racismo Estrutural. 3. Direitos da Criança e do Adolescente. 4. Trabalho Infantil. 5. Crianças Negras no Brasil. I. Lira, Terçália Suassuna Vaz. II. Título.

21. ed. CDD 320.56

Ficha catalográfica elaborada por Fernanda Mirelle de Almeida Silva – CRB-15/483

Copyright © EDUEPB

A reprodução não-autorizada desta publicação, por qualquer meio, seja total ou parcial, constitui violação da Lei nº 9,610/98.

APRESENTAÇÃO

ESTE LIVRO RESULTA DA SOCIALIZAÇÃO DE DIVERSOS ESTUDOS SOBRE o tema do racismo na sociedade brasileira e suas implicações para a população infantojuvenil. Trata-se de uma coletânea que reúne textos de pesquisadores de diferentes universidades do país que têm como foco central de suas abordagens os direitos e as políticas sociais voltadas para crianças e adolescentes e sua relação histórica com o racismo estrutural presente na sociedade brasileira.

Esta é uma publicação do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (Nupecij), diretamente vinculado ao Curso de Serviço Social e ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

O Nupecij existe há mais de vinte anos e tem desenvolvido nos últimos anos grupos de estudos, projetos de pesquisa e extensão e eventos na área da infância e da juventude. Destacam-se, entre suas ações, a realização de diversos cursos de capacitação para a Rede de Proteção da Infância e Adolescência do estado da Paraíba; projetos de pesquisa envolvendo alunos de iniciação científica e mestrandos do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social; e ações extensionistas. Associa-se a essas iniciativas a articulação com diferentes grupos de pesquisadores de diversos estados do país que desenvolvem estudos sobre a temática.

As pesquisas realizadas no âmbito do Nupecij nos últimos anos, nos âmbitos da graduação e da pós-graduação, mostraram que vêm crescendo sistematicamente discursos, ações e medidas políticas e judiciais que têm como pressuposto a criminalização da pobreza e o reforço do racismo estrutural e institucional, cujos processos repercutem fortemente na vida social e nas políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes.

Este livro, em especial, busca propiciar ao público acadêmico e à Rede de Proteção das Crianças e dos Adolescentes do nosso país um espaço de reflexão acerca da problemática do racismo e suas implicações para a infância e a adolescência, num contexto de criminalização da pobreza, recrudescimento do neoliberalismo e revigoramento do conservadorismo e da ascensão da extrema direita no país. Destaca-se que tal publicação visa a contribuir na defesa dos direitos infantis e na luta antirracista.

Os textos ora apresentados mostram como o racismo se constituiu historicamente na sociedade brasileira – e, em especial, como se apresenta no contexto contemporâneo –, refletindo-se nos âmbitos da economia, da política, da cultura e da vida social, de modo a impactar as vidas de crianças e adolescentes pretos e pobres do nosso país. Trata-se de uma realidade que tem origem no processo de formação sócio-histórica do país, e que perdura até os dias atuais, em cujo contexto, assiste-se ao seu crescimento, sobretudo, no âmbito das instituições jurídicas, de saúde e de educação e nas redes sociais.

O livro está estruturado em três partes e subdividido em 12 capítulos. A primeira parte é composta por cinco capítulos que tratam do *Racismo na sociedade brasileira e as suas implicações para a população infantojuvenil*.

No Capítulo 1, intitulado “Notas introdutórias sobre racismo estrutural e realidade brasileira”, de autoria de Gustavo Gonçalves Fagundes, há uma análise da complexidade do racismo estrutural e de suas contradições que conformam a sociedade na sua totalidade social, fazendo-nos compreender as determinações sócio-históricas e sua dimensão econômica e ideológica, apontando que se trata de uma tecnologia social vinculada à modernidade burguesa e à ordem do capital.

No Capítulo 2, as autoras Fernanda da Rocha Fabiano e Josiane Rose Petry Veronese debruçam-se sobre a prática social da adoção no Brasil, mostrando como a estrutura racista da sociedade brasileira vem dificultando a adoção de crianças e adolescentes negros, negando a eles o direito à convivência familiar preconizado na legislação brasileira.

No Capítulo 3, Amanda de Almeida Sanches e Rachel Gouveia Passos analisam o racismo e suas implicações na saúde mental de crianças e adolescentes pretos, mostrando que é nessa população que

se concentram os maiores índices de suicídio, de óbitos por violência intencional e de homicídios. O estudo das autoras mostra que o sofrimento psíquico de crianças e adolescentes pode estar atrelado às expressões do racismo no cotidiano. Apontam ainda a importância dos cuidados em saúde mental de crianças e adolescentes pretos a partir de suas especificidades e da necessidade de inserir o quesito cor/raça nos prontuários de atendimento.

No Capítulo 4, Maria Niegia Lourenço da Silva e Terçália Suassuna Vaz Lira mostram como a ideologia de criminalização da pobreza e o racismo estrutural vêm implicando a institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil. As autoras apontam o crescimento de sentenças judiciais de destituição do poder familiar, sob o argumento da negligência dos familiares, mas que expressam mais um cenário de desproteção social do Estado em relação às famílias pobres e negras do que uma medida protetiva em favor das crianças e dos adolescentes brasileiros.

No Capítulo 5, as autoras Fabiola da Silva Pereira, Maria Gerlane da Silva Andrade e Terçália Suassuna Vaz Lira analisam o racismo nos discursos políticos da extrema direita e quais as implicações para a população infantojuvenil. O estudo apresentado vem nos mostrar que o racismo está presente em discursos políticos desde a implantação da República, tendo determinações econômicas e políticas, ao compor um cenário de hierarquização social no âmbito do mercado de trabalho brasileiro, sendo funcional para os processos de superexploração da força de trabalho. Apontam ainda que o racismo na sociedade brasileira foi fortalecido com o governo Bolsonaro, manifestando-se em discursos racistas de lideranças políticas e na promoção de uma política de morte contra a população preta do país, em especial a população infantojuvenil, o que se expressou no número de óbitos na pandemia, nas vítimas de intervenções policiais e no aumento do trabalho infantil, o que veio a recrudescer o genocídio histórico da população negra e o racismo estrutural presente na sociedade brasileira.

A segunda parte, onde se aborda o tema do *trabalho infantil como uma expressão da desigualdade social e étnico-racial no Brasil*, é composta por três capítulos.

O Capítulo 6, de autoria de Andréa Silva Albas Cassionato e Celie-na Santos Mânica, mostra-nos como a desigualdade social e racial no

Brasil implica a exploração do trabalho infantil, sobretudo, nas suas piores formas, ratificando que essa realidade viola o direito de crianças e adolescentes de brincar, de estudar, de ter acesso ao lazer e à cultura e de ter respeitada sua condição de sujeito de direitos. As autoras enfatizam a necessidade de interromper-se o ciclo geracional de pobreza e discriminação que afeta as vidas de crianças e adolescentes negros do país.

No Capítulo 7, as autoras Márcia Iara Costa da Silva Rego, Leônia Letícia Nascimento Batista, Thayná da Silva Felix e Anna Emanuelly Oliveira Laurindo analisam a exploração do trabalho infantil doméstico como uma expressão da questão social naturalizada na realidade brasileira a partir das desigualdades de classe, étnico-raciais, de gênero e territoriais. As autoras refletem, assim, sobre a atividade laboral que se configura como uma das piores formas de trabalho infantil, apesar de sua invisibilidade e naturalização na sociedade. No capítulo, apontam, ainda, que, apesar dos avanços normativos, a herança colonial se mantém viva, atendendo ao atual padrão de acumulação capitalista, pela mercantilização inescrupulosa das vidas de crianças e adolescentes, com seus marcadores de classe, gênero e raça.

No Capítulo 8, Mikaele de Vêras Matias mostra como a pandemia intensificou a situação de vulnerabilidade vivenciada por crianças e adolescentes pobres e pretos do Brasil, contribuindo para a incidência do trabalho infantil num contexto de agravamento da crise econômica e sanitária imposta pela pandemia. A autora nos mostra que a exploração do trabalho infantil no país é fruto das determinações de uma economia periférica dependente que tem como base a superexploração da força de trabalho. Trata-se de uma consequência das políticas econômicas e sociais adotadas pelo Estado brasileiro, com fortes implicações sobre a população infantojuvenil negra e periférica. A autora reforça que a pandemia e suas medidas de enfrentamento exacerbaram a histórica desigualdade social e racial no país. Aponta ainda que lutar contra o trabalho infantil é lutar contra a ordem do capital, pela igualdade racial e pela dignidade de crianças e adolescentes brasileiros.

Na terceira e última parte, composta por quatro capítulos, é discutido o tópico *O racismo, a violência contra crianças e adolescentes e as mídias sociais*.

No Capítulo 9, de autoria de Flávia da Silva Clemente e Valeria

Nepomuceno Teles de Mendonça, analisa-se a violência sofrida por crianças e adolescentes no atual contexto de avanço das tecnologias e da internet. Destacam-se as diferenças conceituais entre a violência do racismo e o *bullying*. Apontam as autoras que as manifestações da violência do racismo vêm sendo tipificadas como situações de *bullying*, o que vem a contribuir para invisibilizar o racismo estrutural e institucional presente na sociedade brasileira. O estudo apresentado mostra que as relações desiguais determinadas pelo racismo atingem crianças e adolescentes, manifestando-se em violências nos ambientes das instituições, nos quais se destacam as creches e as escolas.

No Capítulo 10, Ariane Andrade da Silva, Mariana Lima dos Santos e Terçália Suassuna Vaz Lira analisam manifestações racistas nas mídias sociais e como elas impactam as vidas de crianças e adolescentes pretos do país. As autoras mostram como as conquistas históricas acerca dos direitos de crianças e adolescentes, em que se preconiza o reconhecimento destes como sujeitos de direitos, independentemente da condição de classe, gênero e raça, não se fazem efetivar para todos igualmente. O estudo busca fomentar reflexões acerca dos discursos de ódio presentes nas redes sociais sobre uma base racista, de cunho recreativo, enfatizando como implicam a violação dos direitos do segmento infantojuvenil da população negra do país.

No Capítulo 11, Sandriely Maria Oliveira Silva e Terçália Suassuna Vaz Lira mostram como, sob as determinações de um capitalismo midiático, a infância vem sendo violada pela exposição da sua imagem nas mídias sociais e como o racismo se manifesta nesse cenário. O estudo debruça-se sobre os fenômenos do “*sharenting*” e da monetização da infância, conceitos empregados para definir ações cotidianas de crianças expostas nas mídias sociais. Num contexto de crescimento de discursos de ódio de cunho racista, as crianças pretas expostas, em busca de engajamento e monetização, vêm sendo fortemente atacadas nas mídias sociais. O estudo nos leva a refletir sobre o caráter destrutivo do avanço tecnológico, sob a dominância do capital midiático, e suas implicações e riscos para a infância.

No Capítulo 12, as autoras Amanda Avansini Arruda e Josiane Rose Petry Veronese abordam a realidade de crianças surdas, negras e periféricas, mostrando como, em tal condição, tais pessoas sofrem situações

de violação de direitos, fruto de uma sociedade racista, classista, capacitista e oralista. A discussão travada aponta para o significado da construção da identidade da criança surda e negra como sujeito de direitos e de resistência, tendo como base o entendimento de que muito sangue foi derramado em favor da sua própria existência.

Os estudos apresentados, pautados numa análise teórica rigorosa de pesquisadores comprometidos com a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, mostram que são muitos os desafios manifestados no contexto atual de grandes adversidades, o que exige esforços investigativos que ora se materializam nesta produção consistente, sintonizada com o tempo presente e com a necessária luta antirracista.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO, 5

CAPÍTULO 1

NOTAS INTRODUTÓRIAS SOBRE RACISMO ESTRUTURAL E REALIDADE BRASILEIRA, 19

Gustavo Gonçalves Fagundes

1 O capitalismo Racista Brasileiro, 19

2 A pré-história do capitalismo e o Brasil , 20

3 Conclusão, 32

Referências, 34

CAPÍTULO 2

“COM QUATRO ANOS, ASSISTINDO O MUNDO INTEIRO CONTRA MIM”: O RACISMO ESTRUTURAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO, 37

Fernanda da Rocha Fabiano

Josiane Rose Petry Veronese

1 Introdução, 38

2 Discutindo a adoção de crianças e adolescentes negros: entre conquistas e entraves, 40

3 Os estereótipos racistas brasileiros: uma análise da imposição de marcas ao corpo-negro-criança, 46

4 O racismo estrutural em questão, 50

5 Considerações finais, 55

Referências, 56

CAPÍTULO 3

RACISMO, CUIDADO EM SAÚDE MENTAL E QUESITO RAÇA/COR: PERCEPÇÕES DE PROFISSIONAIS EM UM CAPSI , 61

Amanda de Almeida Sanches

Rachel Gouveia Passos

1 Introdução, 61

2 Percurso metodológico, 66

3 Resultados e discussão, 67

I) Racismo e Saúde Mental, 67

a) Predominância de pessoas negras nos manicômios e nos serviços substitutivos de saúde mental, 68

b) Sofrimento psíquico em decorrência do racismo , 69

II - Identidade racial e cuidado em saúde mental, 70

a) “Somos todos iguais” , 71

b) Recurso para pensar o Projeto Terapêutico Singular (PTS), 72

c) Clínica antirracista incipiente, 74

III - Quesito raça/cor, 75

a) Metodologias , 75

b) Dificuldades, 77

c) Possibilidades para além da coleta de dados, 79

4 Considerações finais, 80

Referências, 81

CAPÍTULO 4

INSTITUCIONALIZAÇÃO DA INFÂNCIA NO BRASIL E RACISMO ESTRUTURAL: A NEGLIGÊNCIA DO ESTADO BRASILEIRO, 87

Maria Niegia Lourenço da Silva

Terçália Suassuna Vaz Lira

1 Introdução, 87

2 Racismo estrutural e ideologia de dominação, 89

3 Criminalização da pobreza, racismo e institucionalização da infância, 92

3.1 Reflexões acerca da criminalização da pobreza: expressão do racismo estrutural, 92

3.2 Revisitando a história da institucionalização e as marcas do racismo, 95

3.3 A herança escravocrata e a institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, 102

4 Conclusão, 107

Referências, 108

CAPÍTULO 5

RACISMO NA POLÍTICA: UMA ANÁLISE DO GOVERNO BOLSONARO E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A POPULAÇÃO INFANTOJUVENIL BRASILEIRA , 115

Fabiola da Silva Pereira

Maria Gerlane da Silva Andrade

Terçália Suassuna Vaz Lira

1 Introdução , 115

2 Racismo: componente estrutural da sociedade brasileira, 117

3 O racismo na política brasileira, 121

4 O governo Bolsonaro: uma ameaça ao público periférico, preto e infantojuvenil, 131

4 Considerações finais, 141

Referências, 143

CAPÍTULO 6

O TRABALHO INFANTIL COMO UMA EXPRESSÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL E ÉTNICO-RACIAL NO BRASIL, 153

Andréa Silva Albas Cassionato

Celiene Santos Mânica

1 Introdução, 153

2 Desigualdade social e racial no Brasil, 154

3 Panorama do trabalho infantil em território brasileiro, 159

4 Considerações finais, 163

Referências, 164

CAPÍTULO 7

TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO: UMA FACE CRUEL

DO RACISMO NA INFÂNCIA, 169

Márcia Iara Costa da Silva Rego

Leônia Letícia Nascimento Batista

Thayná da Silva Felix

Anna Emanuely Oliveira Laurindo

1 Introdução, 169

2 Pele-alvo: aspectos históricos da infância negra trabalhadora no Brasil, 171

3 De escravizadas a trabalhadoras domésticas: a face perversa do racismo na infância, 177

4 Trabalho Infantil Doméstico enquanto expressão da questão social: uma análise a partir da perspectiva de classe, gênero e raça, 182

5 Considerações finais, 187

Referências, 189

CAPÍTULO 8

PANDEMIA, TRABALHO INFANTIL E RACISMO, 195

Mikaele de Vêras Matias

2 A particularidade da infância da classe trabalhadora no Brasil, 197

3 Trabalho infantil no Brasil: um desafio agravado pela crise sanitária da covid-19, 201

4 Considerações finais, 211

Referências, 213

CAPÍTULO 9

NÃO É *BULLYING*! A VIOLÊNCIA DO RACISMO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES , 221

Flávia da Silva Clemente

Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça

1 Introdução, 221

2 Não é *bullying*: o racismo e a violência contra crianças e adolescentes, 222

2.1 As violências contra crianças e adolescentes e a prevenção e autoproteção do racismo, 231

3 Considerações finais, 251
Referências, 253

CAPÍTULO 10

O RACISMO NAS MÍDIAS SOCIAIS: IMPLICAÇÕES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PRETOS DO BRASIL, 259

Ariane Andrade da Silva

Mariana Lima dos Santos

Terçália Suassuna Vaz Lira

1 Introdução, 259

2 Uma breve análise da história das crianças e adolescentes pretos/as do Brasil, 260

3 O racismo contra crianças e adolescentes nas mídias sociais, 263

4 O racismo recreativo na internet, 271

5 Consequências dos discursos racistas para as crianças e adolescentes, 273

6 A luta antirracista e a proteção da infância e da adolescência, 275

7 Considerações finais, 279

Referências , 280

CAPÍTULO 11

CAPITALISMO MIDIÁTICO, INFÂNCIA MONETIZADA E RACISMO: A EXPOSIÇÃO DA IMAGEM DE CRIANÇAS NAS MÍDIAS SOCIAIS, 285

Sandriely Maria Oliveira Silva

Terçália Suassuna Vaz Lira

1 Introdução, 285

2 Refletindo sobre a construção da infância, 287

3 Os direitos da criança e do adolescente no Brasil, 290

4 Capitalismo e mídias sociais: capitalismo midiático?, 293

5 *Sharenting*: infância monetizada, 298

6 Racismo e mídias sociais, 301

7 Considerações finais , 305

Referências, 306

CAPÍTULO 12

AFROSSURDITUDE E A IDENTIDADE DA CRIANÇA NEGRA, SURDA E PERIFÉRICA, 311

Amanda Avansini Arruda

Josiane Rose Petry Veronese

1 Introdução: o que é afrossurditude?, 312

2 Afrossurditude e a vivência da tripla marginalização, 314

2.1 A marginalização linguístico-cultural, 315

2.2 A marginalização étnico-racial, 318

2.3 A marginalização socioeconômica, 323

3 O SLAM do Corpo e a cultura surdolingüística da criança negra, sinalizante e periférica, 326


4 Considerações finais, 329

Referências, 330

BIOGRAFIAS DOS AUTORES, 335

ORGANIZADORA:, 335

AUTORES:, 335



**PARTE I:
O RACISMO NA
SOCIEDADE BRASILEIRA
E AS SUAS IMPLICAÇÕES
PARA A POPULAÇÃO
INFANTOJUVENIL**

CAPÍTULO 1

NOTAS INTRODUTÓRIAS SOBRE RACISMO ESTRUTURAL E REALIDADE BRASILEIRA

Gustavo Gonçalves Fagundes¹

1 O capitalismo Racista Brasileiro

Não existe capitalismo sem racismo! Malcolm X (2021) foi preciso nessa afirmação. Nela está enrustada a compreensão da necessidade de uma desigualdade racial sistêmica para a conformação e constantes renovação e reafirmação do capitalismo e da sociedade capitalista. Malcolm X faz essa afirmação a partir de uma compreensão do modo de produção capitalista como ordem sociopolítica mundial que se converteu como tal subjugando grandes parcelas da humanidade.

Nesse texto, contudo, quero chamar nossa atenção para o modo como se dá a relação entre racismo e capitalismo na sociedade do país que recebeu cerca de 4 milhões de homens, mulheres e crianças, o equivalente a mais de um terço de todo o tráfico negreiro entre os séculos XVI e XIX (Reis, 2000). O Brasil foi o último a abolir a escravidão no planeta. A partir desse ângulo, queremos demonstrar que o capitalismo brasileiro é essencialmente racista e, por isso, impôs os contornos da organização social do nosso país, traçando seus caminhos, possibilidades e impossibilidades até os dias atuais, pautado pela lei geral da acumulação capitalista como também por perspectivas racializadoras de ordenação social.

As linhas a seguir pretendem demonstrar que a relevante característica do capitalismo brasileiro é o racismo e, portanto, as sequelas do

1 Doutor em Serviço Social (UFRJ) e autor do livro *Superexploração e racismo no Brasil: diálogos e questões* (Editora Appris, 2022).

modo de produção capitalista nestes trópicos não podem ser tomadas apropriadamente, se desconsideradas as condições raciais que determinam quem seria incluído entre os seres humanos e que indivíduos teriam sua humanidade constantemente negada nestas latitudes.

Depreende-se daí, portanto, que a questão social nestes trópicos não pode ser apreendida apenas como o produto direto da relação entre capital e trabalho, mas, também, como a publicização dos conflitos da classe trabalhadora subjugada pelos mandos do capital e pelos estigmas convertidos em barreiras objetivas e subjetivas impostas por sua condição de raça inferior frente às necessidades de vender sua força de trabalho para seu sustento, sendo essa venda, portanto, igualmente submetida aos constrangimentos das relações de classes e de raças.

2 A pré-história do capitalismo e o Brasil

No século XIX, quando no Brasil se inicia um processo de implementação do capitalismo nacional, ainda com uma característica predominantemente agrícola, a Inglaterra já havia “naturalmente perdido a lembrança da conexão que existia entre agricultura e terra comunal” (Marx, 2008, p. 842). Outro elemento central que marca as diferenças entre a Inglaterra e o Brasil é que por aqui jamais houve terra comunal. A terra expropriada dos indígenas foi doada a particulares antes mesmo da colonização propriamente dita, enquanto o Brasil era ainda uma feitoria. Em meados do século XIX, o Brasil estava já transformando a terra em mercadoria, e com isso impedindo o acesso dos futuros libertos² a ela. A Lei de Terras de 1850 pode ser considerada uma das bases de consolidação do racismo brasileiro e uma demonstração expressiva de que não havia nenhuma pretensão de “incluir” os libertos na sociedade do trabalho livre que se instaurava.

Para Ianni (1987, p. 12), “a expulsão do trabalhador da esfera dos meios de produção é um acontecimento ao mesmo tempo preliminar e interno à formação do capitalismo industrial no Brasil”. Afinal, o surgimento do capitalismo brasileiro deve ser apreendido levando-se em consideração a coexistência da produção mercantilizada com o regime

2 A agitação social nesse período já dava sinais de que os escravizados poderiam ser libertos e por isso algumas medidas já vinham sendo tomadas no sentido de coibir o acesso dos futuros negros libertos.

escravocrata. Porém,

No regime escravocrata, nos termos em que ele se organizou no Brasil, o escravo aparece na condição de meios de produção [...] ao lado da terra, da tecnologia, da matéria-prima. [...] enquanto meio de produção, o valor do escravo é suscetível de flutuações bruscas, inclusive reduzindo-se a zero (Ianni, 1987, p. 46).

Ao afirmarmos que o Brasil teve sua organização social, desde a sua formação, assentada no atendimento de interesses externos, entende-se que as mudanças ocorridas fora do país alcançaram e conformaram a dinâmica nacional. Na segunda metade do século XIX, na Europa, ocorreram profundas mudanças políticas sociais e econômicas. O impacto da Revolução Industrial em todo o mundo provocou mudanças significativas no Brasil.

É preciso que se tenha em vista que a escravidão não foi um processo uniforme. Durante os mais três séculos em que foi a ordenadora do trabalho em solo nacional, passou por distintas fases, para adequar-se às demandas do período. Moura (2020), em sua análise dividiu em duas etapas: escravismo pleno e escravismo tardio. Para ele, o marco temporal seria a Lei Eusébio de Queirós. Central nessa compreensão, a nosso ver, é a maneira como a escravidão, implementada no Brasil, reconfigurou-se e aprofundou expressivamente a exploração do trabalho, a partir de 1850, para fornecer a quantidade necessária de matérias-primas às indústrias que vinham surgindo na Europa.

Essa mudança impõe uma reconfiguração a toda a economia brasileira. Moura (2021), ao se referir ao Nordeste, afirma que, durante o “ciclo da cana-de-açúcar” nessa região que havia sido o centro da produção brasileira no período anterior, vive um processo de desmonte de sua estrutura agrícola na segunda metade do século XIX. O Brasil passa a investir na exploração do ouro e, posteriormente, do café. Consequentemente transfere o centro econômico do país para o Sudeste, levando a uma estagnação quase absoluta dos índices de desenvolvimento nas terras dedicadas ao plantio da cana-de-açúcar.

Registre-se que havia negros escravizados por todo o país, porém,

em meados do século XIX, existiam também os chamados libertos, ex-escravizados que conseguiram obter a alforria e encontravam-se – em sua maioria – ocupando os extratos mais pauperizados da população tanto no centro da produção econômica nacional quanto na periferia.

Fazendeiros nordestinos cujas fazendas não mais produziam no mesmo volume de outrora vendem seus escravizados, por valores muito altos, já que este havia se tornado uma mercadoria rara. O Brasil vinha tentando se inserir na economia moderna, porém sua principal força produtiva ainda era o escravizado. Por fim, cabe reafirmar que a elite fazendeira de São Paulo contou, sim, com a mão de obra escravizada – pode não ter conseguido adquiri-la das mãos do traficante, mas a riqueza paulista é manchada pelo sangue e suor do povo negro escravizado.

As reivindicações de modernização do país se adensam no final do século XIX. Intelectuais, políticos e fazendeiros passam a requerer as benesses das sociedades capitalistas, tais como a tecnologia, a industrialização, a cultura e a desresponsabilização pela reprodução da força de trabalho. Essa necessidade não conduz, contudo, a um questionamento acerca das bases sobre as quais o trabalho se desenvolve e se organiza. A sanha modernizadora brasileira não considera o latifúndio escravista um entrave para seu pleno desenvolvimento.

Moura (2020, p. 83), ao se referir a essa contradição, afirma que “é o cruzamento rápido e acentuado de relações capitalistas em cima de uma base escravista”. O autor demonstra que os avanços tecnológicos adquiridos no Brasil são utilizados para atender às necessidades dos fazendeiros e aprofundar a exploração dos escravizados. Como o telégrafo, por exemplo, que foi amplamente utilizado “para controlar o contrabando de escravos”; ou a loteria nacional, que, “ao ser criada, pôde ser utilizada por fazendeiros para rifarem seus escravizados” (Moura, 2020, p. 95-97). Esses são alguns dos exemplos de como “o moderno passa a servir ao arcaico” (Moura, 2020, p. 82).

Contudo, os valores culturais característicos do ambiente urbano, influenciados pela agitação europeia, colocam em evidência a incompatibilidade das relações de produção capitalistas com o escravismo. Na Europa do fim do século XIX, a escravidão ou não existe ou já era bastante residual. É possível afirmar que a campanha abolicionista é essencialmente urbana. É no âmbito das cidades que irão se expressar, com

maior intensidade, as contradições colocadas nesse período, nas quais a escravidão se contrasta com o desenvolvimento científico e tecnológico impondo limites à expansão das relações capitalistas.

Somente quando o trabalhador é livre, a sua força de trabalho ganha a condição efetiva de mercadoria. E como tal ela pode ser comprada segundo as necessidades da empresa, isto é, da produção de lucros. Esse é o sentido essencial da Abolição. As transformações da estrutura econômica impuseram a libertação do escravo. É com a separação completa entre o trabalhador e os meios de produção que se estabelece uma condição básica à entrada da economia nacional no ciclo da industrialização (Ianni, 1987, p. 30).

Portanto, é necessário que a Abolição da escravidão no Brasil seja tomada como uma etapa do desenvolvimento capitalista mundial. Um momento no qual não era mais preciso lançar mão do comércio de seres humanos para garantir a acumulação. Porém, além de injusto, seria racista não considerar as resistências negras à dominação escravista. Durante os três séculos em que o Brasil se organizou sobre o trabalho escravo, negras e negros resistiram. “O negro escravo produziu sua libertação” (Silva, 2018, p. 17). As inúmeras revoltas negras, associadas aos interesses capitalistas em jogo à época, foram decisivas para a “libertação” dos escravizados. Reforce-se que:

A abolição não foi um presente do “generoso” Império à nação convertida ao culto da liberdade por repentino esclarecimento intelectual. Não foi um gesto de grandeza dos escravocratas arrependidos depois de séculos de exploração covarde legitimada por leis vergonhosas. Tampouco pode ser reduzida à evolução do capitalismo e à pressão da Inglaterra. Também não se resume à clarividência de Pedro II e aos princípios humanistas de sua filha Isabel (Silva, 2018, p. 16).

Mas não podemos perder de vista que o movimento abolicionista vitorioso no Brasil era conservador e de modo geral feito por uma maioria branca orientada pelas ideias de progresso e de civilização. Ao eliminar a escravidão, a ideia subjacente era eliminar também os negros, exemplo maior de barbárie e incivilidade.

É fundamental que se entenda que a escravidão estava entranhada no tecido social brasileiro, e por isso a Lei Eusebio de Queirós é tão importante. Havia escravizados em todas as camadas da sociedade de modo que basicamente toda a produção necessária à reprodução da vida na sociedade brasileira era feita por pessoas escravizadas. A partir de tal lei, não está mais generalizada a aquisição e manutenção de escravizados. Somente nesse momento quando os escravizados passam a ser uma raridade, algo incomum, é que parte da população urbana adere à ideia de Abolição (Vellozo; Almeida, 2019).

Com a Abolição, em 1888, após ocupar um papel central na maior acumulação de riquezas planejada da história da humanidade, os escravizados são lançados ao mundo livre em uma condição econômica miserável, socialmente marginal e moralmente degradada, e com todo um aparato institucional do Estado preparado para mantê-los nessas condições. “A abolição da escravidão inaugurou simultaneamente o longo ciclo da marginalização do negro. [...] a marginalização do homem livre como suspeito por antecipação de crimes que poderia ou não cometer. O crime maior seria o de ser negro” (Silva, 2018, p. 25).

A própria noção de raça é reformulada, discursos a respeito da desonestidade, da preguiça e da incapacidade de raciocínio dos negros são reforçados e difundidos por toda as sociedades pós-coloniais, em especial no Brasil, confinando um segmento numericamente expressivo da população em lugares degradados sob condições sociais e econômicas aviltantes, tornando-o uma força de trabalho barata e suscetível a todas as formas de controle.

A Abolição da escravidão em nenhum momento cogitou a possibilidade de igualdade entre brancos e negros. Leis foram implementadas – algumas antes mesmo da Lei Áurea – para a manutenção de negros e negras em uma condição de cidadãos de segunda classe, perigosos e passíveis de serem confinados a qualquer momento, inclusive as crianças. Tal como expresso no Código Penal de 1890 (dois anos

após a Abolição), “os maiores de 14 anos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até a idade de 21 anos” (Brasil, 1890). Nesse mesmo código, no Capítulo XIII – Dos Vadios e Capoeiras, estão justificadas as possibilidades de confinamento dessa parcela da população, além de criminalizar uma de nossas tradições culturais, artísticas e de defesa, a capoeira. Esse código ainda expressa a preocupação dos legisladores com relação à Abolição nas sessões da Câmara: “Nos primeiros passos de uma liberdade, de que, não preparados convenientemente, dificilmente saberão usar em seu benefício. Paulino de Sousa, deputado na Câmara, em sessão sobre a Abolição” (Silva, 2018, p. 33).

Mesmo antes da Abolição, já está em curso uma campanha de desvalorização do trabalhador nacional. Recordemos que as necessidades e o ideário do “mundo do trabalho” se espraiam em todas as dimensões da vida social, uma vez que “as ideias da classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes, isto é, a classe que é a força material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força espiritual dominante” (Engels; Marx, 2007, p. 47). A compreensão do negro como incapaz e inadequado aos novos tempos sairá das fazendas e caracterizará as relações estabelecidas nas cidades brasileiras, agora capitalistas, comandadas pelo ex-fazendeiro, agora burguês.

No caso particular do Brasil, a política de desvalorização do trabalhador nacional, especialmente do negro e do não branco para esse tipo de atividade, significava estimular a vinda de trabalhadores estrangeiros brancos capazes de dominar “técnicas mais avançadas de produção” e branquear a nossa população, segundo a ideologia predominante. Os escravos, como fica muito claro, estavam excluídos desse processo de mobilidade social, bloqueados pela sua condição de cor e de classe por isso mesmo impossibilitados de competir nesse processo de modernização na área de trabalho (Moura, 2020, p. 102).

Uma pequena digressão se faz necessária aqui, no sentido de

prosseguirmos na trilha de evitar espelhamentos inadequados entre os capitalismo europeu e o nacional. Marx (2008), ao se referir ao processo de expropriação de terras comunais na Inglaterra, afirma que os trabalhadores expulsos de suas terras não puderam ser absorvidos pela manufatura nascente com a mesma rapidez com que se tornavam disponíveis. Diante dessa situação, a burguesia inglesa exigirá do Estado uma severa legislação contra a vadiagem. Nessa argumentação, o autor deixa expresso que a não inserção desses trabalhadores se dava pelos limites impostos pela indústria nascente para absorver a força de trabalho sobranete, elemento básico do capitalismo, já que esse modo de produção depende de força de trabalho sobranete, necessária para, entre outras coisas, forçar o valor da força de trabalho para baixo.

No caso brasileiro, após a Abolição da escravatura, há um suposto déficit de força de trabalho e, ainda assim, os empresários recusam-se a contratar os ex-escravizados. A vinda de imigrantes brancos, europeus ocidentais, subvencionada pelo Estado foi o caminho escolhido para suprir o nascente mercado de trabalho livre brasileiro. A nosso ver, essa é uma evidente expressão do racismo que compõe, comunga e congrega o capitalismo nacional desde seu surgimento.

Logo, mesmo com o advento do trabalho livre, parece-nos imprecisa a análise que dilui os negros na importante e central categoria de *classe trabalhadora* imediatamente após a Abolição da escravatura, à qual, reconhecemos, foi imposta toda sorte de dissabores, expropriações, alienações e violências advindas do desenvolvimento capitalista, caso essa compreensão não leve em consideração o racismo. Nem mesmo podemos entender que o racismo dos ex-proprietários de escravos desapareceu quando eles se tornaram capitalistas. No que se refere à classe trabalhadora, há que se reforçar que, entre todos os grilhões que prendem essa massa de seres humanos livres à eterna obrigação de vender sua força de trabalho, existe um que condiciona essa liberdade cerceada (da qual o capitalismo é o carcereiro) que alcançou a todos: o racismo. O racismo é um tipo de racionalização que, tal como o capitalismo, alcança todos, negros e brancos, a uns concedendo poder e a outros tirando a humanidade, simultânea e necessariamente. É reconhecido o racismo que pautava as relações entre fazendeiros e ex-escravizados, porém a essa constatação cabe uma ressalva:

Culpar o racismo das elites e as políticas imigrantistas pela desigualdade racial posterior também é uma maneira conveniente de esquivar a investigação das tendências racistas entre a própria população migrante e seus descendentes, que logo constituíram a maioria em boa parte do Oeste paulista e, algumas décadas depois, concentravam o poder econômico e político de muitos municípios (Monsma, 2010, p. 511).

A argumentação de Monsma (2010) é ilustrativa dos alcances da ideologia racista que orienta o capitalismo nessa sociedade e sua capacidade de enraizar-se, mesmo entre “oprimidos”. Em cada sociedade, o capital implementará e reforçará, ou não, uma ou outra ideia, a fim de que fique mais condizente com a formação local. O capitalismo se erige mesclando-se às “ideologias locais”, contribuindo para a sua difusão a todos os meandros da sociedade. Na emergência do modo de produção capitalista no Brasil, o racismo já pautava as relações entre as pessoas e entre estas e o Estado. Ao se fundir ao capitalismo, o racismo tornou-se e ainda é o elemento dinamizador e catalisador da exploração do trabalhador, fator que determinou (e segue determinando) aqueles que serviriam e os que ficariam à margem do processo. O negro, então, passou a ser:

[...] visto através de racionalizações como sujo, incapaz de disputar com o branco a liderança da sociedade nos seus diversos níveis. Fazem uma ligação reificada, para usarmos a terminologia lukacsiana, entre a etnia negra e a situação de pobreza, exploração e delinquência a que seus elementos marginalizados pela sociedade capitalista chegaram, especialmente nas grandes cidades. A partir daí conclui-se que se ele, se encontra presentemente marginalizado e em situação inferior ao branco, isto se deve fundamentalmente à sua própria incapacidade e não às barragens de peneiramento que lhe foram impostas (Moura, 2021, p. 19).

Essas detrações do negro invadem o imaginário social, porque ideias racistas prescindem de comprovação. Monsma (2010, p. 538) nos chama a atenção para “a discriminação posterior contra negros no mercado de trabalho por parte de imigrantes e descendentes, que controlavam um número crescente de postos de trabalho, favoreciam os semelhantes e rapidamente internalizaram o racismo”. No apagar das luzes do século XIX, os negros brasileiros, que enfim estavam livres para serem eternamente explorados pelo capitalista, tinham que enfrentar o racismo da classe dominante e de seus pares na classe trabalhadora.

Uma vez livres e à disposição do capitalismo, os negros têm ainda que enfrentar toda uma construção social e estatal contrária a eles. Por isso, alguns autores dirão que eles não estavam entregues a sua própria sorte, pois eles não dependiam apenas de si para sobreviver, tampouco para prosperar. Eles ainda precisavam lutar contra o aparato estatal e (toda) a sociedade para alcançarem essa “sorte”. Em outras palavras, uma vez livres da escravidão, os negros seguiam presos pelo racismo (Moura, 2020).

Com a abolição do regime de trabalho escravo e a Proclamação da República, o poder estatal passa às mãos da oligarquia cafeeira, que já se achava apoiada no colonato de imigrantes europeus. Para essa oligarquia, o índio, o negro e mesmo o branco nacional eram colocados em segundo plano. Valorizava-se o imigrante (Ianni, 2004, p. 128-129).

Esse foi o contexto em que se acentuou a valorização do trabalhador branco, europeu e ocidental como agente ou símbolo da redefinição social e cultural do trabalho braçal. Com a chegada do imigrante, esses custos saem da mão do agora burguês e passam à mão do trabalhador, tal como deve ser no modo de produção capitalista. Ao mesmo tempo, fomenta-se o processo de embranquecimento em curso no país e, para tanto, é fundamental que o imigrante seja branco e europeu ocidental.

Estabelecidas as relações tipicamente capitalistas, a peculiaridade que salta aos olhos no Brasil é o fato de que o ex-escravizado não passa de força produtiva à força de trabalho assalariada. O racismo que

orienta esse processo catalisará uma transição de mão de obra (ou de meio de produção) para o exército industrial de reserva. Uma vez que foi negada ao trabalhador negro a possibilidade de vender sua força de trabalho, ele irá compor, quase que em sua totalidade, a massa de trabalhadores à disposição do capital. Esse nível de coisificação e o ignorar das (ininterruptas e infundáveis) resistências negras podem ser alguns dos elementos que levaram gerações de intelectuais a desconsiderarem negros e negras como sujeitos da história e, conseqüentemente, como protagonistas da chamada questão social.

Nossa reflexão aqui se faz no sentido de pensarmos em que medida a utilização de alguns termos por estudiosos marxistas pode ter contribuído para invisibilizar as relações raciais que organizaram o trabalho em solo nacional antes, durante e depois da Abolição.

Nas línguas neolatinas, tendemos muitas vezes a traduzir [...] a expressão alemã empregada por Marx *Arbeiterklasse*, ou o correlato inglês *working class*, por classe operária. Tal tradução aparece muitas vezes associada à ideia de que o verdadeiro sujeito revolucionário é o operário industrial – trabalhador produtivo, que sofre a subsunção real ao capital decorrente da interação com a moderna tecnologia empregada na grande indústria (Mattos, 2015, p. 89).

A argumentação do autor nos chama a atenção para a consequência mais deletéria dessa apreensão, que seria restringir quem de fato promoveria a revolução ou quem traz em si seu gérmen. Se estivermos seguindo bons caminhos até aqui, e com base nos autores nos quais nos ancoramos, o negro no Brasil fora quase que aliado da nascente industrialização e, portanto, não se constituiu massivamente como operário. Portanto, a linha de pensamento acima retira dele a potencialidade de ser sujeito da revolução.

Marx não distinguiu sempre de forma muito precisa a terminologia com que se referiu à classe, mas dois são os termos fundamentais que encontramos,

quase sempre como sinônimos intercambiáveis, em sua obra: proletariado e classe trabalhadora. Por proletariado podemos entender todos aqueles que nada possuem, ou melhor, não possuem outra forma de sobreviver, numa sociedade de mercadorias, do que vender, como tal, a sua força de trabalho. A expressão classe trabalhadora é normalmente associada, nos textos de Marx e Engels, ao conjunto daqueles que vivem da venda da sua força de trabalho, quase sempre em troca de um salário (Mattos, 2015, p. 90).

Dito isso é possível inferir que a invisibilização do negro nas interpretações do Brasil pós-escravidão não se sustenta na condição objetiva na qual se encontravam, pois expressa seu lugar de exército industrial de reserva, quando não lumpemproletariado, em sua maioria. Aparentemente a forma de compreensão da teoria social de Marx e a apreensão (ou não) do real por muitos pesquisadores brasileiros – inclusive no Serviço Social – fizeram com que não conseguissem captar as vicissitudes do racismo que incidem sobre a condição de trabalhador do negro e, portanto, revolucionário – com exceção, obviamente, dos estudos de Clóvis Moura.

Ao tratar da classe trabalhadora em seus textos de crítica da economia política, nos quais explica os mecanismos de exploração da classe em relação com o processo de valorização do capital, Marx nunca a restringiu ao operariado industrial, nem através de uma associação restritiva com os submetidos à subsunção real, tampouco por uma definição que fechasse a classe no setor produtivo (Mattos, 2015, p. 91).

Se a trilha apresentada por Mattos (2015) estiver correta e “operariado” referir-se exclusivamente ao trabalhador da fábrica, ao transpormos essa interpretação “marxista” para o Brasil, estariam os negros excluídos desse conjunto. Essa nos parece uma via imprecisa para a compreensão da condição de exploração e subalternidade imposta ao trabalhador

negro imediatamente após a Abolição. Assim, seria impreciso o entendimento de que a questão social se torna de fato uma questão quando o operariado impõe suas necessidades à cena pública. Uma vez que, além de desconsiderar os incontáveis levantes negros – ocorridos antes, durante e depois da escravidão –, esse viés de análise desemboca em um lamaçal homogeneizador da classe trabalhadora, absolutamente incompatível com a teoria social de Marx.

São sólidas e profundas as raízes da linha de pensamento na qual o negro não aparece como um agente revolucionário. A superação da percepção do negro como uma peça cenográfica não o alçou, na sociologia brasileira, ao patamar de humano e, portanto, capaz de trabalhar e de ser agente político.

Para Florestan, o negro aparece como sujeito na perspectiva do agente econômico (o trabalhador base da acumulação capitalista); em Clóvis, emerge também como agente político (nas suas lutas por liberdade e pelo fim do sistema escravocrata). Essa diferença fundamental estará atrelada a compreensões distintas sobre a escravidão, a abolição e a emergência da sociedade livre (Queiroz, 2021, p. 263).

Era importante que se libertasse o trabalho do estigma da escravidão. Governantes e intelectuais dedicam-se a fazer apologia do trabalho braçal (Ianni, 2004). Fomentar uma valorização do trabalho não tinha absolutamente nada a ver com uma política de valorização do trabalhador negro. Além de não serem chamados a compor esse operariado, aos ex-escravizados é legado um lugar de inferioridade, posto que realizavam um trabalho inferior, desqualificado, quase bestializado, afinal eram considerados intelectualmente inferiores. “A prometida mobilidade social trazida pelo capitalismo destinará aos negros: o subemprego, o desemprego, a marginalização progressiva” (Moura, 2021, p. 49).

Portanto, é preciso cautela ao localizar a formação da classe trabalhadora a partir da entrada dos imigrantes ou somente após 1930. Como demonstramos, muitos são os processos sociais, políticos e econômicos que antecederam a primeira fase da industrialização brasileira, e todos

eles foram orientados por um racismo indisfarçado. Esse racismo foi elemento fundamental durante a colonização, serviu de sustentação à nascente dinâmica capitalista e segue orientando as relações sociais, políticas e econômicas no Brasil.

3 Conclusão

Aqui reside a nosso ver a especificidade da dinâmica capitalista brasileira, que, ao instaurar-se no Brasil, gerou uma massa de homens e mulheres relegados às franjas do modo de produção. Porém o elemento que determinava a alocação dessas pessoas era a cor da pele. Ou seja, na escolha do imigrante como trabalhador livre em lugar do negro recém-liberto, esse capitalismo demonstra que é capaz de voltar-se (em determinadas formações sociais) contra suas próprias premissas, optando nesse caso por uma força de trabalho mais cara, para manter as características racistas que lhe são peculiares. Escolha essa que não é, em nada, incompatível com o capitalismo, inesperada talvez, mas compatível com certeza. Há que se reforçar que todas as medidas racistas operadas pelo capitalismo brasileiro contaram com o apoio, suporte e subsídio do Estado. Afinal, não podemos perder de vista que não existe capitalismo sem Estado. Outra característica muito peculiar do capitalismo brasileiro é a incorporação de elementos típicos do *coronelismo*³, que marcaram as relações nas fazendas e até os dias atuais são perceptíveis no país. Queremos reafirmar que, ainda que as relações de trabalho e de produção no país tenham se modernizado, não é possível ainda

3 “[...] o coronelismo é um sistema político nacional, baseado em barganhas entre o governo e os coronéis. O governo estadual garante, para baixo, o poder do coronel sobre seus dependentes e seus rivais, sobretudo cedendo-lhe o controle dos cargos públicos, desde o delegado de polícia até a professora primária. O coronel hipoteca seu apoio ao governo, sobretudo na forma de votos. Para cima, os governadores dão seu apoio ao presidente da República em troca do reconhecimento deste de seu domínio no estado. O coronelismo é fase de processo mais longo de relacionamento entre os fazendeiros e o governo. O coronelismo não existiu antes dessa fase e não existe depois dela. Ele morreu simbolicamente quando se deu a prisão dos grandes coronéis baianos, em 1930. Foi definitivamente enterrado em 1937, em seguida à implantação do Estado Novo e à derrubada de Flores da Cunha, o último dos grandes caudilhos gaúchos” (Carvalho, 1997).

desconsiderar as marcas deixadas pelo período da colonização que foram reafirmadas no início da formação capitalista e seguem perceptíveis até os dias atuais.

Quando defendemos que o Brasil tem um capitalismo racista, estamos nos referindo a níveis de exploração absurdamente altos e à violência como meio de manutenção da extração de mais-valia. Assim sendo, temos em vista que a entrada e a manutenção dos imigrantes, brancos, ocidentais e europeus sofreram os impactos dessa modalidade de capitalismo. Porém, aos milhares de africanos sequestrados e trazidos para cá foi negada a humanidade. Dito isso, não nos parece humanitário afirmar que: “ambos [imigrantes ocidentais, brancos e europeus e negros] eram tratados praticamente da mesma forma”... Não perceber as dimensões impostas no trato (ou destrato) dessas parcelas da população pode infirmar nossa análise acerca da constituição da classe trabalhadora e do mercado de trabalho, limitando consequentemente nossa compreensão do próprio modo de produção capitalista em terras brasileiras.

O racismo é a ideologia utilizada pela classe dirigente para definir o funcionamento da sociedade. Determinando o que é belo, limpo, digno e capaz, como também o seu inverso, o racismo forjou o conjunto de valores desta sociedade. Porém, tal orientação não está encerrada no campo das ideias, pois ela se transmuta em força material, acomodando as massas aos lugares por ela definidos. O racismo é o laço que prende o trabalho, tornando-se suas algemas e seus grilhões. Se o capitalismo é o carcereiro, o racismo é a corrente que prende o trabalho a essa forma de organização social. O racismo é fundamento e consequência das relações sociais estabelecidas sob o capitalismo brasileiro.

O racismo, transmutado em força material, será reproduzido e reforçado entre os dominados. Por isso, o trabalhador branco, mesmo ocupando o mesmo estrato da classe trabalhadora que o liberto, ex-escravizado ou negro, manteve para com este uma postura de superioridade. Ou ainda, o estudioso que se reivindica averso à desigualdade manifesta posições racistas em seus escritos, palestras e ensaios. Essas atitudes retroalimentam o racismo desde o Brasil colonial e, por isso, mantiveram-no inabalado até o momento, evoluindo e acompanhando o desenvolvimento capitalista.

Se o desenvolvimento capitalista gerou necessariamente uma

resistência entre os trabalhadores, com o racismo não foi diferente. Lutas árduas e constantes foram e são travadas desde que as pessoas foram taxonomizadas pela cor de sua pele. E se o capitalismo recrudescer-se e torna-se menos permeável aos clamores da classe trabalhadora, o mesmo acontece com o racismo, que se torna mais explícito e doloroso. No outro polo, as forças em contrário se arregimentam e resistem para reexistir, há mais de 500 anos.

Referências

BRASIL. **Decreto Nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 601, de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 581, de 4 de setembro de 1850**. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm. Acesso em: 21 out. 2024.

CARVALHO, J. M. Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: uma discussão conceitual. **Dados**, [s. l.], v. 40, n. 2, 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/bTjFzwWgV9cxV8YWnYtMvrz/#>. Acesso em: 22 jul. 2024.

ENGELS, F.; MARX, K. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

IANNI, O. **A idéia de Brasil moderno**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

IANNI, O. **Raças e classes no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MALCOM X. **Malcom X fala**: os discursos do último ano de vida de Malcolm X. São Paulo: Ubu Editora. 2021.

MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política. 22. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. l. 1, 2 v.

MATTOS, M. B. A classe trabalhadora: uma abordagem contemporânea à luz do materialismo histórico. **Outubro**, [s. l.], ed. 21, p. 81-117, 2015. Disponível em: <http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/02/Revista-Outubro-Edição-21-Artigo-03.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2024.

MONSMA, K. Vantagens de imigrantes e desvantagens de negros: emprego, propriedade, estrutura familiar e alfabetização depois da abolição no oeste paulista. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 3, p. 509-543, 2010.

MOURA, C. **Dialética radical do Brasil negro**. São Paulo: Anita Garibaldi, 2020.

MOURA, C. **O negro, de bom escravo a mau cidadão?** Rio de Janeiro: Dandara, 2021.

QUEIROZ, Marcos. Clóvis Moura e Florestan Fernandes: interpretações marxistas da escravidão, da abolição e da emergência do trabalho livre no Brasil. **Revista Fim do Mundo**, Marília, v. 2, n. 4, p. 254-280, 2021. DOI: 10.36311/2675-3871.2021.v2n4.p254-280. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/RFM/article/view/11139>. Acesso em: 21 out. 2024.

REIS, J. J. A presença negra: encontros e conflitos. *In*: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil**: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro: IBGE, 2000.

SILVA, J. M. **Raízes do conservadorismo brasileiro**: abolição na Imprensa e no imaginário social. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

VELLOZO, J. C. O.; ALMEIDA S. L. O pacto de todos contra os escravos no Brasil Imperial. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 2137-2160, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/xsVppYR4j4FP6WCBhdxNbKP/?format=pdf>. Acesso em: 21 out. 2024.

CAPÍTULO 2

“COM QUATRO ANOS, ASSISTINDO O MUNDO INTEIRO CONTRA MIM”: O RACISMO ESTRUTURAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO⁴

Fernanda da Rocha Fabiano⁵

Josiane Rose Petry Veronesi⁶

Sou criança preta e daí?

Vejo com lágrimas nos olhos e

-
- 4 O título deste artigo tem como inspiração a letra da música “Oorra”, de Emicida (2009).
 - 5 Mestranda em Teoria e História do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pós-Graduada em Direito Educacional e em História e Cultura Afro-Brasileira pelo Centro Sul-Brasileiro de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (Censupeg). Pós-Graduada em Direito Constitucional pela Censupeg. Pesquisadora vinculada ao Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente (Nejusca).
 - 6 Doutora e mestra em Direito pela UFSC, com pós-doutorado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) e pós-doutorado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Professora Titular da Disciplina de Direito da Criança e do Adolescente na Graduação em Direito da UFSC. Professora dos Programas de Mestrado e Doutorado do Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC. Coordenadora do Nejusca e do Núcleo de Pesquisa Direito e Fraternidade da UFSC. Produtora de dezenas de obras, capítulos de livros e artigos que versam sobre o Direito da Criança e do Adolescente. Integra a Academia de Letras de Biguaçu (SC), ocupando a Cadeira nº 1; a Rede Universitária para o Estudo da Fraternidade (Ruef) e a Red Iberoamericana para la Docencia e Investigación en Derechos de la Infancia.

com o coração sangrando
Que não apenas o adulto negro, negra
sofre opressão.
Essa crueldade se estende,
também sou atingido.
Já sofri e sofro por não estar
com quem me colocou no mundo,
Minha mãe, amada mãe preta
ou pai preto.
Sofro ainda quando não sou “escolhido”
para integrar uma família.
A exclusão do meu corpo preto se perpetua.
Há que se dar um basta:
Sou simplesmente uma criança.
Reivindico afeto,
acolhida.
Nada mais desejo senão um lar
Com direito ao beijo
antes de ir e ao chegar da escola.
Sim, afeto,
amor
e a garantia de que cresça
plena e integralmente.
Desejo ser feliz,
Ser criança!

(Josiane Rose Petry Veronese)⁷

1 Introdução

A adoção é uma prática social muito comum, praticada pelas sociedades desde a Antiguidade. Adotar significa vincular uma criança ou um adolescente a uma nova família, conferindo a ela todos os direitos dignos da condição de filho/a. Mas, para que isso aconteça, diversas etapas precisam ser cumpridas previamente para que ambas as partes se conheçam, criem vínculos e tenham certeza absoluta do ato que

7 Texto inédito.

pretendem concretizar. Essas etapas são importantes para que se possa evitar futuras decepções, absurdas “devoluções”⁸ e traumas na criança ou adolescente adotado/a.

Uma das etapas das quais os adotantes precisam participar requer o preenchimento de uma ficha com as “preferências” dos pretendentes com relação ao pertencimento racial (entre outras características, como idade, quantidade de irmãos, gênero) dos/as futuros/as filhos/as. Isso faz com que crianças pertencentes à comunidade negra (pretas e pardas) sejam preteridas, permanecendo por longos períodos nas filas de espera. Isso porque a sociedade brasileira foi historicamente estruturada sob moldes racistas.

A construção político-social que temos na atualidade é fruto de quase quatro séculos de desumanização, objetificação e escravização da população negra e indígena. Tudo por conta da eleição de um padrão de humanidade que não incluía tais corpos, relegando-os à marginalidade, pois o objetivo final era o de explorá-los economicamente (Veronese; Fabiano, 2024).

Essa lógica, infelizmente, não atinge apenas o mundo adulto, mas também as vidas de crianças e adolescentes que, diante da possibilidade de “escolha” nas fichas de adoção, acabam sendo preteridas pelos pretendentes.

Este trabalho parte dos estudos que vêm sendo desenvolvidos no âmbito do Núcleo de Estudos Jurídicos sobre a Criança e o Adolescente (Nejusca) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a fim de compreender as correlações entre a estrutura racista brasileira e a dificuldade na adoção de crianças e adolescentes negros/as (pretos e pardos, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE). Portanto, inicia-se com o seguinte problema: de que forma o racismo, enquanto produtor de marginalizações da população negra, materializa-se no processo de adoção de crianças e adolescentes brasileiros/as? No que concerne aos objetivos específicos, percebe-se a necessidade de: a) estudar o processo de adoção brasileiro, a partir das normas do Sistema Nacional de Adoção (SNA); b) analisar os dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e demais entidades acerca do processo de adoção; c) perceber criticamente o corpo da criança

8 Sobre esse tema, cf. Veronese e Vieira (2022).

enquanto território de disputa dos estereótipos racistas brasileiros; e d) analisar o preterimento de crianças e adolescentes negros/as, por parte dos candidatos a adotantes, durante o processo adotivo, enquanto uma das manifestações do racismo brasileiro.

2 Discutindo a adoção de crianças e adolescentes negros: entre conquistas e entraves

A prática da adoção é mantida por gerações desde a Antiguidade. No Brasil, especificamente, iniciou-se ainda durante o período colonial. Nesse sentido, “era comum haver no interior das casas das pessoas abastadas filhos de terceiros, chamados ‘filhos de criação’” (Maux; Dutra, 2010, p. 359), uma situação que não era formalizada e, portanto, não gerava nenhum direito às crianças e aos adolescentes que proviesse da relação oficial do casal. Além disso, também servia como oportunidade de obter-se mão de obra gratuita daquelas crianças e adolescentes, em especial, da infância negra escravizada (Maux; Dutra, 2010).

Fruto dessa herança cultural foi a prática da “adoção à brasileira”. Ela se popularizou a ponto de, até a década de 1980, representar cerca de 90% das adoções realizadas no país. Na prática, o que acontecia era o registro de uma criança nascida de outra pessoa, como se fosse seu filho/a, tomando para si todas as responsabilidades da maternidade e/ou paternidade, sem que houvesse passado pelos trâmites legais.

Pensando nisso, o legislativo brasileiro, através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei N^o. 8.069/1990, regulamentou a prática da adoção no Brasil, determinando quem pode e quem não pode adotar. O Estatuto dispôs que podem adotar todas as pessoas com mais de 18 anos, desde que sejam 16 anos mais velhos do que o/a adotado/a. Caso se trate de uma adoção conjunta, também se faz necessário que os/as adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, estabelecendo, excepcionalmente, que os divorciados também podem adotar conjuntamente, desde que concordem com relação à guarda e ao direito de convivência. Além disso, o Estatuto proibiu a adoção por parte dos ascendentes e dos irmãos do adotando e, também, negou possibilidade de realizar-se adoção por procuração (Brasil, 1990).

No ano de 2019, a Resolução N^o 289 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

(SNA), através da junção do antigo Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA). Segundo tal disposição, o objetivo central do SNA passou a ser consolidar dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça dos estados com relação ao acolhimento institucional e familiar, à adoção e a outras formas de colocação em família substituta, unificando toda a rede que havia até então. Isso significava, também, manter um cadastro único de pretendentes, fossem eles nacionais ou estrangeiros, que estivessem habilitados para a adoção, cuja ordem se daria de maneira cronológica, a partir da data da sentença de habilitação (Brasil, 2019).

O processo passou a acontecer da seguinte maneira: a família⁹ que pretende adotar deve procurar a Vara da Infância e da Juventude de sua cidade, comunicando seu desejo/determinação e portando documentos básicos. Logo em seguida, esses documentos são autuados pelo cartório e remetidos ao Ministério Público para análise, momento em que o/a promotor/a de justiça poderá solicitar complementações (Brasil, 2019).

Depois da validação do Ministério Público, “entra em cena” uma equipe técnica multidisciplinar do Poder Judiciário, composta por profissionais dos campos da psicologia e da assistência social. Seu objetivo é conhecer a família que pretende adotar, verificando quais suas reais intenções e motivos, prevenindo uma eventual desistência tardia ou abandono. Além disso, a realidade sociofamiliar também será analisada no intuito de verificar qual papel será eventualmente ocupado pela criança e/ou adolescente naquele lar e se será tratado/a na condição de filho/a efetivamente. Isso tudo resultará em um laudo psicossocial (Brasil, 2019).

Após um laudo favorável, o/a/os/as pretendente/s deverão participar de programas de preparação para a adoção, de modo que possam compreender (juridicamente e psicossocialmente) as consequências, leiam-se, responsabilidades, do ato de adotar. O propósito é fazer com que

9 Compreenda-se que se trata do conceito plural de família. Inclusive, ao analisarmos o Estatuto da Criança e do Adolescente, em toda a sua extensão, constatamos que ele não faz nenhum tipo de restrição quanto ao que se deve entender como família. Portanto, quando tratamos de famílias pretendentes à adoção, estamos nos referindo a toda e qualquer concepção de família, seja ela composta por uma ou mais pessoas, ligadas por vínculos afetuosos.

eles/as possam estar mais preparados/as para possíveis dificuldades com relação à convivência/adaptação, encorajando-os/as também, a adotar crianças negras, com deficiência, com doenças crônicas, além de grupos de irmãos. Logo em seguida, o juízo proferirá uma decisão, aprovando (ou não) o pedido de habilitação do/a requerente (Brasil, 2019).

Sequencialmente, a família será convidada a preencher uma ficha com as “preferências” que detém com relação à criança: raça, número de irmãos, com ou sem deficiência e qual a faixa etária desejada. É a partir dessa ficha que se fará a busca pela criança e/ou adolescente e, se houver interesse, ele/a será apresentado/a aos postulantes para que possam entrar no estágio de convivência. Nesse momento, permite-se aos postulantes que visitem a instituição em que a criança se encontra e realize com ela pequenos passeios, estabeleça primeiros contatos, tudo para que se conheçam melhor. Caso a convivência seja proveitosa, será autorizada a moradia da criança com o/a postulante, desde que acompanhado/a pela equipe multidisciplinar, em um prazo de 90 dias (prorrogáveis por mais 90) (Brasil, 2019).

Ao término desse prazo, correndo tudo bem, os/as pretendentes podem propor a ação de adoção, momento em que poderá ser deferida, além da adoção, a elaboração de um novo registro de nascimento, constando o nome da nova família. Nesse momento, a criança/adolescente passa a contar com todos os direitos de um filho/a (Brasil, 2019).

Portanto, falar em adoção significa, antes de tudo, reconhecermos a importância do ato e das consequências do que está sendo realizado, não só em termos jurídicos – “ato jurídico, público, praticado por um adulto ou um casal adulto, com a finalidade de reconhecimento de crianças ou adolescentes como filhos” (Santos, 2020, p. 317), mas em termos de humanidade, ou seja, o reconhecimento de que a esse sujeito de direitos será garantida a convivência familiar. Oportuno ressaltar o disposto no parágrafo primeiro do artigo 39 do Estatuto da Criança e do Adolescente: a adoção é excepcional. Justamente por conta disso é que só se deve recorrer a esse instituto, quando forem esgotados todos os recursos possíveis para que a criança ou o adolescente pudesse permanecer na família de origem (ou extensa) (Brasil, 1990).

Por conta dessa excepcionalidade, todo o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente (advogados/as, psicólogos/as,

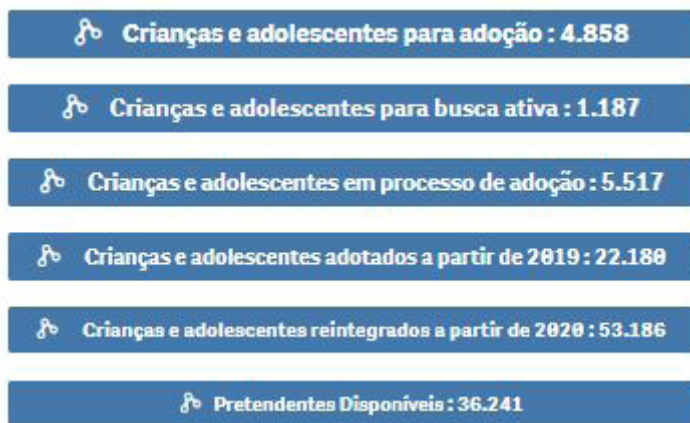
assistentes sociais, juízes/as, etc.) precisa se movimentar de modo a proteger a criança e/ou adolescente, fazendo com que tal processo aconteça da maneira menos danosa possível (Santos, 2020). Isso porque todo o processo de adoção, desde a habilitação, baseia-se na doutrina jurídica da proteção integral, cujo enfoque é, em última instância, garantir o direito à convivência familiar e comunitária daquela criança e/ou adolescente (Veronese, 2021).

Adotar, em última instância, significa constituir uma família de maneira dialogada e refletida, a partir do reconhecimento a outrem da condição de filho/a. Portanto, é o momento em que o direito da criança e do adolescente se debruça para garantir dignidade às crianças e aos adolescentes que, por algum motivo, perderam sua família natural (Prado, 2006).

A decisão de se adotar uma criança ou adolescente é muito importante e deve ser analisada com muita seriedade pelo adotante, pois adotar é reconhecer no filho gerado por outro, o próprio filho; é inserir uma criança em uma família, de forma definitiva e com todos os vínculos próprios da filiação e, principalmente, porque o ato de adotar é irrevogável, isto é, não pode ser alterado (Prado, 2006, p. 12, grifo nosso).

No entanto, os dados fornecidos pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento revelam uma certa preferência racial entre os adotantes. Segundo tal sistema, atualmente existem 4.871 crianças ou adolescentes disponíveis para a adoção, ao passo que também existem 36.212 pretendentes disponíveis. Ora, não é preciso ser nenhum/a matemático/a para compreender que a disparidade entre crianças disponíveis e pretendentes em espera não faz qualquer sentido lógico. Isso se explica, em verdade, por conta das preferências exigidas por eles (pretendentes) no momento do cadastro, que se concentram em crianças com até três anos, brancas e sem irmãos (Brasil, 2024).

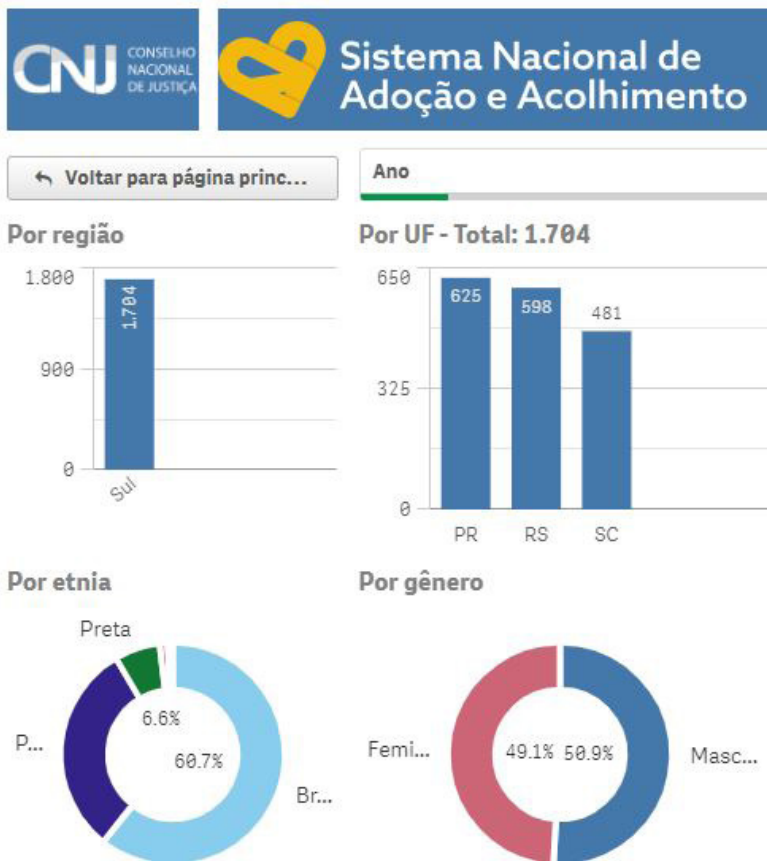
Figura 1 – Dados do SNA sobre adoções no Brasil



Fonte: Brasil (2024).

No Sul do país, esses índices ficam ainda mais preocupantes. No ano de 2023, foram adotadas 1.704 crianças na Região Sul, sendo 60,7% delas brancas, 30,9% pardas e apenas 6,6% pretas (Brasil, 2023).

Figura 2 – Crianças e adolescentes adotados a partir de janeiro de 2019



Fonte: Brasil (2024).

A preterição de crianças e adolescentes negros em serem escolhidos por pretendentes à adoção revela a atuação contundente do racismo brasileiro, estruturando posições sociais e estereótipos sobre o corpo negro, de modo que ainda seja lido como preguiçoso e propenso ao cometimento de crimes. Uma opressão que não se restringe ao mundo adulto, pois também recai sobre corpos de crianças e adolescentes que

perderam suas famílias de origem e, nas instituições de acolhimento, anseiam por afeto, acolhida e pleno desenvolvimento em um novo lar. Esse é um dos resultados do racismo por denegação, como bem nos dizia a saudosa Lélia Gonzalez (2020).

3 Os estereótipos racistas brasileiros: uma análise da imposição de marcas ao corpo-negro-criança

Desde a Antiguidade, o corpo sempre esteve associado a representações socialmente construídas. Até meados do século XII, a maneira como alguém era percebido no mundo dependeria exclusivamente da classificação feita no campo da biologia e/ou da microbiologia. Pouco tempo depois, a sociedade passou a atrelar características físicas às características culturais, de modo que se pudesse delimitar hierarquias sobre grupos sociais distintos. Em decorrência disso, alguns grupos passaram a ser considerados naturalmente propícios a exercer funções que necessitavam de mão de obra pesada, enquanto outros foram destinados à construção da intelectualidade, tendo em vista suas características biológicas (Justo, 2011).

Foi essa retórica que fez com que mais de 4 milhões de africanos/as fossem sequestrados de seu convívio social, tendo de enfrentar a navegação insalubre de tumbeiros¹⁰ e, como se não bastasse, ao chegarem a terra firme, fossem leiloados como animais para serem escravizados, um destino que se repetiria com todos os seus eventuais descendentes (Pires; Oyarzabal, 2019). Um povo que por quase quatro séculos foi sequestrado, escravizado, coisificado e destituído do poder sobre seus próprios corpos, cujas mulheres foram vítimas constantes de estupros, violentações e espancamentos por parte dos senhores que as viam como uma maneira de saciar sua lascívia e, cujas crianças e adolescentes também foram submetidos a tamanha violência, tudo por conta dos processos de colonização e de racialização que lhes fora imposto (Sousa; Cavalcanti, 2020).

10 Nome dado aos navios que transportavam africanos/as escravizados/as, por conta do odor inconfundível. Seu cheiro era causado pelo constante apodrecimento de comida (afinal, por vezes, os gêneros alimentícios eram transportados a céu aberto) e, também, por conta das altas taxas de mortalidade nessas embarcações, diante das doenças que as pessoas adquiriam durante a longa viagem.

Um processo que se baseava no esvaziamento de sociedades sem que, ao menos, se preservasse a cultura das pessoas atingidas, suprimindo delas toda e qualquer expectativa de uma vida digna e próspera. Fato é que os colonizadores “não hesitaram em humilhar, ferir, escravizar e matar para conquistar terras e o poder inerente a elas” (Pires; Oyarzabal, 2019, p. 1). Isso porque “a escravidão foi mais que um sistema econômico: ela moldou condutas, definiu desigualdades sociais, fez de raça e cor marcadores de diferença fundamentais, ordenou etiquetas de mando e obediência” (Schwarcz; Starling, 2018, p. 96). Não é à toa que Frantz Fanon (1979) afirma que ninguém desorganiza uma sociedade se não está decidido a destruir todos os obstáculos que porventura venha a encontrar, utilizando-se da violência necessária para atingir seu objetivo.

Para que esse sistema efetivamente funcionasse, foi necessário reprimir o pensamento e o sentimento dos povos colonizados, impedindo-os de produzir quaisquer significados sobre si e sobre sua realidade, afinal, segundo essa lógica, o raciocínio não seria uma qualidade digna dos/as escravizados/as, mas de seus senhores. Quanto ao colonizado/a, caberia apenas o uso dos músculos no processo de produção (Faustino, 2015), que atingia também os corpos de crianças e adolescentes negros (africanos/as, afrodiáspóricos) e indígenas, que eram percebidos como distrações pelos senhores, quando pequenos e, quando maiores, lidos como “miniadultos”, capazes de suportar as jornadas de trabalho que lhes fossem impostas (Rizzini, 2018).

Mas, apesar do sofrimento, crianças sempre alcançam um meio de realizar seus desejos, de encantar seu próprio mundo através das brincadeiras que traçam. Existiam “meninos e meninas que, mesmo ligados a famílias, mestres de ofício ou senhores (no caso de escravizados), faziam das ruas o espaço de trabalho, de divertimento, de peraltices, de jogos e brincadeiras” (Jovino, 2015, p. 205). Portanto, crianças negras escravizadas quase sempre foram disruptivas, recriando mundos outros (ainda que imaginários) como forma de sobreviver à dura realidade.

A partir do século XX, com a chegada da ciência “moderna”, houve diversas mudanças nos significados destinados aos corpos (incluindo-se o corpo-criança). Nesse momento, surgiu a retórica de que o fato de alguns grupos estarem predestinados a ocupar espaços de poder ou de

precariedade ocorria porque aquele “corpo” estaria diretamente ligado às características sociais do grupo ao qual pertencia (Justo, 2011). Assim, a justificativa dada à imposição de inferioridade às populações não-brancas passa a se materializar através de características sociais, tais como a preguiça, falta de inteligência, desinteresse etc.

Portanto, o “corpo” foi e ainda é visto como um objeto, ao qual se pode atribuir determinadas características (socialmente construídas), a depender de suas variadas formas. A ele são atribuídos significados, linguagens e histórias, frutos de mudanças sociais que formulam e reformulam modelos-referência de acordo com o espaço e o momento histórico vividos, tornando possível que mecanismos de controle como a medicina, a religião, a mídia, a escola e tantos outros passassem a gerar influências sobre os corpos, construindo um padrão acerca daquilo que é desejável e o que não é, em uma tentativa de criar o modelo ideal de ser (Ferrari; Oliveira, 2018).

Com base na filosofia moral iluminista, impossibilitou-se o acesso à dignidade por todas as outras possibilidades de “ser” que fugissem do padrão masculino, branco, cristão, heteronormativo, sem deficiências e europeu. A criação do modelo ideal que enquadra pessoas a partir dos critérios criados pela branquitude (de modo a favorecê-la) deriva principalmente da naturalização do sistema de privilégios e desvantagens atribuído historicamente a grupos sociais, sob olhares jurídicos. Esse padrão de normalidade da condição humana, eleito na modernidade, hierarquizou saberes e cosmovisões, fazendo com que a dominação colonial se mantivesse (Pires, 2017).

Por conseguinte, parte-se do pressuposto de que “o corpo é uma construção cultural” (Ferrari; Oliveira, 2018, p. 45-46), é conjuntural, histórico e desnatural (Melgar Júnior; Caetano; Goulart, 2018), sendo a ele disposta uma série de características a fim de enquadrá-lo ao lugar social através do qual é lido. Segundo Guacira Lopes Louro (2000), a identidade é uma atribuição cultural e depende da cultura em que se insere, ou seja, os corpos, com suas características físicas, são representados e interpretados de maneiras diferentes em cada sociedade e adquirem importâncias diversas, sendo que a mesma característica pode ser considerada uma “marca” definidora ou algo banal, a depender do contexto. Segundo ela:

As marcas devem nos “falar” dos sujeitos. Esperamos que elas nos indiquem – sem ambiguidade – suas identidades. Gênero? Sexualidade? Raça? Aparentemente seriam evidentes, “deduzidos” das marcas dos corpos. Teríamos apenas de ler ou interpretar marcas que, em princípio, estão lá, fixadas, de uma vez e para sempre. Então, **ficamos desconfortáveis se, por algum motivo, nossa leitura não é imediatamente clara e reveladora; se, por algum motivo, não conseguimos enquadrar alguém (ou a nós próprios) numa identidade a partir da aparência de seu corpo.** Afinal, o sujeito é masculino ou feminino? É branco ou negro? O corpo deveria fornecer as garantias para tais identificações. Pretendemos reconhecer a identidade – aquilo que o sujeito é – e, ao mesmo tempo, estabelecer o que ele não é – a diferença. **De-sejamos afirmar, com segurança, que o sujeito é isso, e, conseqüentemente, ele não é aquilo** (Louro, 2000, p. 61-62, grifos nossos).

A raça, portanto, foi o marcador atribuído aos corpos lidos como negros, para que os povos colonizados passassem a ser vistos como naturalmente inferiores, assim como seus traços, sua intelectualidade e suas culturas, sendo objetificados com base em tais características. Ela foi concebida como uma forma de diferenciação baseada no fenótipo dos colonizadores e colonizados/as, situando os/as últimos/as em uma posição social inferior com relação aos primeiros, em uma tentativa de legitimar as relações de dominação estabelecidas após a invasão (Quijano, 2005).

O racismo, nesse sentido, atuou por entremeio das estruturas estatais, cumprindo duas funções primordiais. A primeira delas ocorreu (e ocorre) com a fragmentação da espécie humana, de modo a classificar e hierarquizar os grupos a fim de controlá-los. Ele:

[...] estabelecerá a linha divisória **entre superiores e inferiores, entre bons e maus, entre os grupos que**

merecem viver e os que merecem morrer, entre os que terão a vida prolongada e os que serão deixados para a morte, entre os que devem permanecer vivos e os que serão mortos. E que se entenda que a morte aqui não é apenas a retirada da vida, mas também é entendida como a exposição ao risco da morte, a morte política, a expulsão e a rejeição (Almeida, 2019, p. 115, grifo nosso).

Paralelamente, sua outra função é permitir que “o outro” passe a ser visto como degenerado, um anormal, alguém de “raça ruim” e, portanto, cuja morte física não se tornaria um acontecimento tão terrível. Exercendo o biopoder, a degradação de “pessoas desse tipo”, por força do racismo, deixaria de se tornar uma tragédia. Portanto, ele não é simplesmente um confronto entre civilizações e/ou culturas, mas, sobretudo, “a negação sistemática da humanidade do outro com vistas à sua exploração e dominação” (Faustino, 2018, p. 87).

Por isso, entender a história de resistência dos povos negros e indígenas à escravidão, a partir das lentes decoloniais, significa, além de assimilar o passado, compreender as relações atuais e entender o motivo de as coisas serem da forma como são. O racismo, a violência, a marginalização e a discriminação aos quais a população negra atual precisa resistir são o resultado de um sistema que, aos olhos do padrão jurídico da colônia, e posteriormente, das leis imperiais, escravizou-os, sem que nenhuma estrutura estatal fosse movida em prol da população escravizada e “recém-liberta”.

4 O racismo estrutural em questão

Diante do abismo fático entre o que a legislação brasileira propõe e a realidade que crianças e adolescentes negros/as enfrentam no dia a dia, pode-se perceber a existência de um racismo que não atua apenas na esfera individual, quando há rejeição dessas pessoas, mas também de maneira estrutural, fazendo com que (antes mesmo dos pretendentes iniciarem o processo) já tenham uma concepção do indivíduo negro, enxergando-o a partir dos estereótipos produzidos pela estrutura colonialista.

Portanto, compreender o racismo com base em um viés estruturante significa considerar que “comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção” (Almeida, 2019, p. 50). Assim, “se há instituições cujos padrões de funcionamento redundam em regras que privilegiem determinados grupos raciais, é porque o racismo é parte da ordem social. Não é algo criado pela instituição, mas é por ela reproduzido” (Almeida, 2019, p. 47). Em resumo: “as instituições são racistas porque a sociedade é racista” (Almeida, 2019, p. 47).

Isso não significa, de modo algum, desconsiderar a responsabilidade individual por atitudes racistas que privilegiam determinados grupos em detrimento de outros, como ocorre nas preferências das fichas de adoção. O intuito de um olhar sistemático sobre o racismo é o de afastar análises supérfluas que, além de não contribuírem com o fim do racismo, dificultam o seu enfrentamento. Portanto, pensar o racismo enquanto estrutura fundante da sociedade brasileira não significa isentar indivíduos que cometem atitudes racistas, mas, sim, torná-los mais responsáveis pelo combate ao sistema de controle (Almeida, 2019).

Dito isso, entendemos o racismo enquanto: “[...] uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertencem” (Almeida, 2019, p. 32, grifos nossos).

Contudo, é preciso lembrar que, quando falamos em raça, estamos tratando de uma construção política e social, cujo instituto central era o de hierarquizar grupos populacionais a contar de um marcador central. Desse modo, raça é uma “categoria discursiva em torno da qual se organiza um sistema de poder socioeconômico, de exploração e exclusão – ou seja – o racismo” (Hall, 2003, p. 69). Assim, na sociedade brasileira, ser negro ou ser branco é algo que está além da mera tonalidade da pele ou de características físicas comuns. Esses conceitos, por estarem atrelados à ideia de raça, também se entrecruzam com construções sociais acerca de “valores” e significados (Nogueira, 1998). Tudo, certamente, em uma relação de poder, que denominamos como colonialidade de poder (Quijano, 2005).

A exclusão do negro seja na inserção em um novo lar ou família é ainda uma forma de dominá-lo e apropriá-lo. Mudaram-se apenas os tempos, no entanto, as formas de dominação continuam ativas mesmo que em dias atuais de forma menos visível, porém não menos devastadora. [...] Se o infanticídio uma vez tolerado nas sociedades arcaicas fora superado, o mesmo segue tolerante e a todo vapor tendo como alvo crianças negras, contudo ocorre em outro estágio e não mais pelas mãos do pai soberano ou pela família que não reconhece sua função de cuidado para com essa criança, ocorre pela ação violenta da sociedade e pela figura do Estado (Silva, 2020, p. 31).

É o marcador racial quem determina, em último caso, quais crianças serão escolhidas durante o processo de adoção e quais serão “esquecidas” ao relento. Isso porque “a busca pela criança perfeita ou que se assemelhe mais aos traços da família são fatores que corroboram para que a adoção de crianças e adolescentes negros não sejam efetivadas” (Silva, 2020, p. 54). Acontece que esse ideal de “perfeição” segue sendo representado pelo modelo único de humanidade que foi estabelecido no século XVI: o masculino, branco, cis, hétero e sem deficiências. Portanto, pretendentes buscam majoritariamente crianças que se adéquem a tal perfil, negando o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes plurais (Silva, 2020).

O conceito de infanticídio que Silva (2020) aborda, portanto, não diz respeito diretamente à morte física, mas à morte de possibilidades, à morte com relação à possibilidade de uma vida digna, em que tal criança receba um lar que lhe proporcione afeto. Desse modo, pensar o processo de exclusão que crianças e adolescentes negros/as enfrentam diante das “preferências” raciais dos pretendentes também significa considerar o assassinato premeditado de um sonho, por parte do sistema de controle social. Sonho esse que é sonhado (e não vivido) por milhares de crianças e adolescentes negros que estão na fila de espera da adoção.

Não é por acaso que o Movimento Negro tem se movimentado

de maneira articulada. Desde a década de 1980, ele passou a atuar em diversas frentes, como os grupos políticos, acadêmicos, religiosos (comunidades de terreiro) e artísticos (grupos de dança, capoeira, teatro e poesia), tornando pública a necessidade de superação do racismo e a urgência em se valorizar a história e cultura negras no Brasil. Dito de outro modo, o Movimento Negro é um “importante ator político que constrói, sistematiza e articula saberes emancipatórios produzidos pela população negra ao longo da história social, política, cultural e educacional brasileira” (Gomes, 2018, p. 23-24).

Em seus anos de constituição formal, conseguiu marcar presença nas mais diversas áreas, entendendo que a construção coletiva seria a única capaz de lutar potencialmente contra o racismo brasileiro. Portanto, diante das variadas formas de manifestação do racismo no nosso país, também são (e serão) múltiplas as maneiras de resistir à opressão. Nas palavras de Nilma Lino Gomes: “se a lógica do pensamento abissal é tornar os Outros inexistentes e inferiores, a lógica desses Outros é conquistar o seu lugar de existência” (Gomes, 2012, p. 733).

Justamente por conta disto é que, em 2019, as Defensorias Públicas da Bahia e do Rio de Janeiro realizaram um pedido ao Conselho Nacional de Justiça para que fosse posto fim ao “termo étnico” das fichas de cadastro. A ideia é conseguir pôr fim ao alarmante índice de abandono de crianças e adolescentes negros, aumentando a possibilidade de serem acolhidos por novas famílias. O argumento é o de que a manutenção desse quesito pode ser qualificado como racismo institucional por parte do Estado e, caso se mantenha, pode significar o referendo do Estado a tal situação (Dias, 2022).

A título de informação, cabe ressaltar que o racismo institucional é “o resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, vantagens e privilégios com base na raça” (Almeida, 2019, p. 37-38). Portanto, ele acaba sendo muito mais sutil do que as situações de racismo individuais, mas pode se tornar lesivo a uma gama muito maior de pessoas, tendo em vista que atinge todas as pessoas que pertencem à comunidade negra, nesse caso, as crianças e adolescentes.

Mas é preciso lembrar que, para tratar o racismo de maneira eficaz, é imprescindível que a sociedade esteja ciente da magnitude do problema

e, consciente disso, reconheça a urgência em debater o assunto, para, enfim, poder erradicar o racismo em todas as suas esferas. Porém, a sociedade brasileira também é atingida por um mal chamado “mito da democracia racial”. Ele se constitui como uma falácia construída para tentar desorganizar o Movimento Negro, argumentando que, no Brasil, todas as raças viveriam de maneira harmoniosa, motivo pelo qual a existência do racismo já não faria sentido (Gonzalez, 2020). Sob uma pretensa amabilidade, essa teoria faz com que as pessoas acreditem não ser mais necessário debater o assunto.

Por conta disto, parece-nos um tanto perigoso promover a exclusão do campo “raça” dos formulários de “preferência” que são preenchidos por pretendentes à adoção. Isso porque a regra é clara: quando se possuem dados, pode-se quantificar o problema. Isso posto, caso sejam retirados, corre-se o risco de que o racismo continue atingindo corpos de crianças e adolescentes negros/as disponíveis para a adoção, mas de modo que não possam ser delimitados. A rejeição continuará ocorrendo, através das “devoluções” de crianças, antes de finalizar-se o processo, ou, nas violências cotidianas que as crianças poderão enfrentar nos novos lares (Dias, 2022).

A preocupação no que diz respeito à exclusão do campo “raça” se concentra na impossibilidade de se comprovar o racismo, afinal, as “devoluções” certamente serão justificadas de outras formas. Isso porque, no Brasil, a maioria da população reconhece a existência do racismo, mas não admite ser racista. Segundo uma pesquisa realizada pelo PoderData em 2020, 81% dos brasileiros/as admitem haver preconceito contra pessoas negras por conta da cor de pele, mas apenas 34% admitem ter preconceito (Freire, 2020). Portanto, seríamos um país racista sem racistas – que ambiguidade!

É por conta dessa retórica, do constante discurso sobre uma suposta democracia racial, que a retirada do campo “raça” das fichas de “preferência” se torna tão perigosa. Esconder o problema não significa tratá-lo. O que as crianças e adolescentes precisam é de que os pretendentes se conscientizem acerca da tamanha desigualdade, que eles/as compreendam o real significado da adoção (em especial, da adoção de crianças negras).

Não basta que essa criança seja escolhida. É preciso garantir um

lar afetuoso, onde sua identidade não seja apagada, onde possa crescer sabendo dos atravessamentos que possui, afinal, só assim que conseguirá subvertê-los, passando a amar cada característica que a torna única (Silva, 2020). Pensar em um processo de adoção que verdadeiramente se adéque ao princípio do superior interesse da criança significa, antes de tudo, reconhecer as estruturas sociais nas quais elas estão inseridas, e, logicamente, comprometer-se a fraturá-las.

5 Considerações finais

Como visto, a adoção é um instituto muito antigo, praticado desde a Antiguidade (ainda que sob outras denominações). A mais conhecida no Brasil era a chamada “adoção à brasileira”, quando alguém reconhecia formalmente como seu o/a filho/a de outra pessoa, mesmo sabendo que não o era (biologicamente falando).

Na medida em que a legislação foi se aprimorando, o Estatuto da Criança e do Adolescente tratou de regulamentar a matéria, estabelecendo critérios específicos para o processo de adoção. Além disso, ele também fixou regras sobre quem pode ou não adotar, bem como os alcances dessa adoção. O CNJ, por sua vez, determinou um procedimento próprio e criou o Sistema Nacional de Adoção, unificando as filas de espera existentes até então.

Mas acontece que, segundo os dados retirados do próprio Sistema Nacional de Adoção, os pretendentes tendem a escolher crianças brancas, de pouca idade, sem irmãos e sem deficiências, revelando um padrão que é muito parecido com o “ideal de humanidade” criado na Modernidade, na qual se considerava, enquanto referência, o indivíduo masculino, cis, hétero, branco e sem deficiências.

O que os dados revelam, em última análise, é que crianças e adolescentes negros/as que estão aguardando para serem adotados/as também sofrem as consequências das estruturas de controle advindas do período colonial. O racismo, uma construção político-social que está impregnada na sociedade brasileira, tratou de negar o direito à convivência familiar dessas crianças e adolescentes, fazendo com que (pela construção de estereótipos) não tenham, ao menos, a possibilidade de conhecer, estar e viver em um lar.

Enfim, quando prezamos pela efetivação das garantias de crianças e

adolescentes, quando nos debruçamos para pensar acerca dos princípios que regem a Doutrina da Proteção Integral, é preciso se atentar a tais estruturas. Não há como continuar pregando a falácia de que vivemos em uma suposta democracia racial, afinal, os dados revelam o contrário. Portanto, interessa-nos (mais do que concluir o presente trabalho) propor a presente indagação: quem garante humanidade, dignidade e afeto às crianças e aos adolescentes negros/as que se encontram, atualmente, na fila de adoção? Por que esse abandono não choca?

Referências

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 289, de 14 de agosto de 2019**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2976>. Acesso em: 18 jun. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm. Acesso em: 17 jun. 2024.

BRASIL. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. **Percentual de crianças disponíveis e de pretendentes em fila de espera**. 2024. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056=8999-4434--913b-74f5b5b31b2a&sheet=4fd9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. **Percentual racializado de adoções na região Sul**. 2023. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/> Acesso em: 20 jun. 2024.

DIAS, Pâmela. CNJ analisa pedido para acabar com a possibilidade de escolha da raça da criança na adoção. **O Globo**, 8 maio 2022.

Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/05/cnj-analisa-pedido-para-acabar-com-a-possibilidade-de-escolha-da-raca-da-crianca-na-adocao.ghtml>. Acesso em: 20 jun. 2024.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

FAUSTINO, Deivison Mendes. **Frantz Fanon**: um revolucionário particularmente negro. 1. ed. São Paulo: Ciclo Contínuo Editorial, 2018. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5143585/mod_resource/content/1/06-A-Deivison-FANON.pdf. Acesso em: 22 out. 2024.

FAUSTINO, Deivison Mendes. **“Por que Fanon? Por que agora?”**: Frantz Fanon e os fanonismos no Brasil. 2015. 261 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos. 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/7123/TeseDMF.pdf>. Acesso em: 22 out. 2024.

FERRARI, Anderson; OLIVEIRA, Danilo Araujo de. O caso do aluno gay expulso da escola: moral, verdade e ética nas construções das homossexualidades masculinas no contexto escolar. In: RODRIGUES, Alexsandro. **Crianças em Dissidências**: narrativas desobedientes da infância. Salvador: Devires, 2018.

FREIRE, Sabrina. 81% veem racismo no Brasil, mas só 34% admitem preconceito contra negros. **Poder 360**, 19 nov. 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/81-veem-racismo-no-brasil-mas-so-34-admitem-preconceito-contra-negros>. Acesso em: 21 jun. 2024.

GOMES, Nilma Lino. Movimento Negro e Educação: resignificando e politizando a raça. **Revista Educação Social**, [s. l.], v. 33, n. 120, p. 727-744, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/wQQ-8dbKRR3MNZDJKp5cfZ4M/?format=pdf&clang=pt>. Acesso em: 22 jun. 2024.

GOMES, Nilma Lino. **O Movimento Negro educador**: saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis: Vozes, 2018.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Organizadoras: Flávia Rios; Márcia Lima. São Paulo: Zahar, 2020.

MELGAR JÚNIOR, Eduardo Garralaga; CAETANO, Marcio; GOU-LART, Treyce Ellen. A criança, o cabelo e as goiabas: interdições e acolhidas com a escola. In: RODRIGUES, Alexsandro. **Crianças em dissidências**: narrativas desobedientes da infância. Salvador: Devires, 2018.

HALL, S. **Da diáspora**: identidades e mediações culturais. Belo Horizonte: Editora da UFMG; Brasília, DF: Unesco no Brasil, 2003.

JOVINO, Ione da Silva. Crianças negras na história: fontes e discursos sobre a breve infância permitida pelo escravismo oitocentista brasileiro. **Revista Eletrônica de Educação**, [s. l.], v. 9, n. 2, p. 189-225, 2015. Disponível em: <https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/1167/409>. Acesso em: 18 jun. 2024.

JUSTO, Ana Maria. **Representações sociais sobre o corpo e implicações do contexto de inserção desse objeto**. 2011. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/94981/289313.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 18 jun. 2024.

LOURO, Guacira Lopes. Corpo, escola e identidade. **Educação & Realidade**, [s. l.], v. 25, n. 2, p. 59-75, 2000. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/46833>. Acesso em: 10 abr. 2024.

MAUX, Ana Andréa Barbosa; DUTRA, Elza. A adoção no Brasil: algumas reflexões. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, [s. l.], v. 10, n. 2, p. 356-372, 2010. DOI: 10.12957/epp.2010.8959. Disponível em: <https://>

www.e-publicacoes.uerj.br/revispsi/article/view/8959. Acesso em: 22 out. 2024.

NOGUEIRA, O. **Preconceito de Marca**: as relações raciais em Itape-tinga. São Paulo: Edusp, 1998.

OORRA. Intérprete: Emicida. Compositor: Emicida. In: Pra Quem Já Mordeu um Cachorro por Comida, até que Eu Cheguei Longe... Intérprete: Emicida. [S. l.]: Laboratório Fantasma, 2009. 1 Mixtape, faixa 25.

PIRES, Cláudia Luisa Zeferino; OYARZABAL, Larissa da Silva. Abolição da escravatura: 131 anos de liberdade ou ilusão? **Revista Literatura em Debate**, [s. l.], v. 13, n. 24, p. 4-14, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/220245/001121587.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 jun. 2024.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Direitos humanos traduzidos em pretuguês. In: MUNDOS DE MULHERES E II FAZENDO GÊNERO: TRANSFORMAÇÕES, CONEXÕES, DESLOCAMENTOS, 13., 2017, Florianópolis. **Anais [...]**. 2017. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499473935_ARQUIVO_Texto_completo_MM_FG_ThulaPires.pdf. Acesso em: 22 out. 2024.

PRADO, Mariana Rodrigues. **O processo de adoção no Brasil**. 2006. 92 f. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito de Presidente Prudente, Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2006.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: QUIJANO, Aníbal. **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 4 jul. 2023.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2018.

SANTOS, Danielle Espezim dos. Adoção de crianças e adolescentes: um olhar para os pretendentes a adotantes. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente 30 anos**: grandes temas, grandes desafios. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil**: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SILVA, Tahina Tátilla da. **Adoção de crianças negras**: paradigmas e identidades. 2020. 119 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Estadual Paulista, Franca, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/cob924dd-4bdf-43ee-ad68-1baea80cef53/content>. Acesso em: 20 jun. 2024.

SOUSA, Kíssia Wendy Silva de; CAVALCANTI, Luanna Oliveira. **“A carne mais barata do mercado é a carne negra”**: corpos negros e relações de poder no Brasil. [S. l.]: Realize, 2020. Disponível em: <http://www.editorarealize.com.br/artigo/visualizar/65119>. Acesso em: 15 jun. 2024.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Das sombras à luz**: o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

VERONESE, Josiane Rose Petry; FABIANO, Fernanda da Rocha. **Racismo e Trabalho Infantil**: compreendendo (re)existências a partir das margens. Florianópolis: Habitus, 2024. [recurso eletrônico]. Disponível em: <https://habituseditora.com.br/index.php?q=tie24>. Acesso em: 22 out. 2024.

VERONESE, Josiane Rose Petry; VIEIRA, Marcelo de Mello. **Abandono de filhos adotivos**: sob o olhar da Doutrina da Proteção Integral e da responsabilidade civil. São Paulo: Dialética, 2022.

CAPÍTULO 3

RACISMO, CUIDADO EM SAÚDE MENTAL E QUESITO RAÇA/COR: PERCEPÇÕES DE PROFISSIONAIS EM UM CAPSI

Amanda de Almeida Sanches¹¹

Rachel Gouveia Passos¹²

1 Introdução

Dados do último Censo Demográfico apontam que a população negra compõe 55,9% do total da população brasileira, sendo a maioria no país (Azevedo, 2023). Embora esse grupo racial seja maior em números absolutos, quando se analisam as condições de vida, observa-se que possuem os piores indicadores em relação a outros grupos. Nos últimos 40 anos, negros com o mesmo nível de escolaridade dos brancos ganham

- 11 Assistente Social do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) II Neusa Santos Souza, da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS/RJ). É especialista em Saúde Integral da Criança e do Adolescente pelo Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira (IPPMG) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), especialista em Saúde Mental pelo Centro de Estudos Instituto Municipal Philippe Pinel (IMPP) da SMS/RJ, e mestranda do Programa de Pós-Graduação em Política, Planejamento e Administração em Saúde no Instituto de Medicina Social (IMS) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Pesquisadora do Projeto de Pesquisa e Extensão Luta Antimanicomial e Feminismos.
- 12 Professora da Graduação e da Pós-Graduação em Serviço Social da UFRJ. É pós-doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e em Serviço Social e Políticas Sociais pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Coordenadora do Projeto de Pesquisa e Extensão Luta Antimanicomial e Feminismos.

em média 14,25% menos que estes (França; Portella, 2023). Já a chance de uma pessoa negra ser assassinada é 2,6 vezes maior do que a de uma pessoa não negra (Cerqueira; Ferreira; Bueno, 2021).

Em relação à realidade das infâncias e adolescências brasileiras, as iniquidades raciais também perduram. Pesquisas apontam que o risco de suicídio entre adolescentes e jovens negros é 45% maior comparado ao dos brancos (Brasil, 2018); 64% das crianças negras afirmam que a escola é o ambiente onde mais sofrem racismo (Soares; Guarizo, 2023); a cada dez mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes, oito são negros (FBSP, 2023); e, se tratando especificamente do município do Rio de Janeiro, jovens negros, entre 15 e 29 anos, moradores da Zona Oeste, são as maiores vítimas de homicídios da cidade (Rio de Janeiro, 2021). Diante do complexo panorama apresentado, os serviços públicos e, principalmente, os serviços de saúde mental voltados para o público infantojuvenil têm como um dos seus desafios promover ações mais propositivas na atenção à saúde integral de crianças e adolescentes (Barros et al., 2022).

Na busca de atenuar essas desigualdades e fortalecer ações equitativas de forma transversal no Sistema Único de Saúde (SUS), em 2009, foi criada a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), que tem como objetivo geral “promover a saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais, o combate ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS)” (Brasil, 2009); marcando, assim, o reconhecimento do racismo como uma determinação social da saúde (DSS). A PNSIPN demonstra que, devido ao racismo estrutural (Almeida, 2019), a população negra se encontra em condições de saúde desfavoráveis, sendo necessária a criação de estratégias, por parte do Estado, para mapear tais condições e implementar políticas públicas mais equânimes.

Apesar do avanço no que tange à normatização de políticas públicas para o grupo em questão, ainda é perceptível a dificuldade de efetivação da PNSIPN, seja pelos gestores – através do pouco ou nulo investimento em ações mais direcionadas para sua implantação nos três níveis do executivo; seja pelos trabalhadores da saúde no âmbito da assistência, que apresentam dificuldades de pensar a relação entre racismo e

saúde. A hipótese a respeito desses obstáculos tem relação direta com a reprodução de práticas racistas – conscientes e/ou inconscientes – materializadas através do racismo institucional (Faustino, 2017; Werneck, 2016). Entende-se por racismo institucional o fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequá-lo às pessoas devido à sua cor, cultura, origem racial ou étnica (DFID/PNUD, 2013 apud Eurico, 2022).

A PNSIPN caminha a passos largos, entretanto, pois mecanismos foram criados a fim de fortalecê-la. Como exemplo disso, temos a inserção do quesito raça/cor em todos os formulários do Sistema de Informações em Saúde (SIS) e a obrigatoriedade de seu preenchimento, através da Portaria do Ministério da Saúde de Nº 344 de 2017 (Brasil, 2017). Além de evidenciar as iniquidades raciais, o quesito não tem apenas a funcionalidade de demonstrar esses aspectos, mas também pode ser um instrumento com capacidade analítica da determinação social da saúde (DSS) com recorte racial (David, 2018).

Ainda que haja a obrigatoriedade desde 2017, os serviços de saúde mental do município do Rio de Janeiro passaram a colocar em prática a referida normativa somente a partir de 2023, através da implantação do Prontuário Eletrônico de Saúde Mental do Rio de Janeiro, que padronizou todos os prontuários e inseriu o quesito. Anteriormente, a inserção da pergunta sobre raça/cor no prontuário (físico) ficava a cargo de cada equipamento.

Durante o período da formação em saúde mental na modalidade de residência, foi possível identificar que não havia uma padronização quanto à forma pela qual o quesito raça/cor aparecia nas fichas dos dispositivos; e também quanto à relação e a percepção dos profissionais no que diz respeito ao seu preenchimento. Em alguns formulários, o quesito raça/cor era aberto, já em outras não havia o quesito; e as fichas em que havia o quesito de forma correta tinham uma baixa adesão dos profissionais quanto ao preenchimento do item. Essas circunstâncias, analisadas a partir de uma observação participante, geraram estranhamentos e interesse em entender melhor o porquê de ainda haver esse processo, mesmo com o avanço das legislações e do aprofundamento do debate étnico-racial nos espaços do Sistema Único de Saúde (SUS).

A pesquisa teve como objetivo principal investigar as percepções de

profissionais acerca do quesito raça/cor e seus atravessamentos no cuidado em saúde mental de usuários em um Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSI) na cidade do Rio de Janeiro, no período de outubro a novembro de 2023. Como pressupostos dessa análise, considerou-se a Saúde Coletiva como um campo multidisciplinar que, a partir de uma estratégia política de aproximação das ciências sociais com as ciências da saúde, entende que o processo saúde-doença é multifatorial, individual e coletivo simultaneamente (Borges; Baptista; Mattos, 2014; Laurell, 1982). Nesse caminho, compreende-se que a interseção de gênero, classe, sexualidade, território, raça, etc., incide diretamente nas condições de vida de indivíduos e grupos (Collins et al., 2021).

O presente estudo tem um enfoque maior no racismo que pode gerar sofrimento psíquico em crianças e adolescente negros, com possíveis efeitos psicossociais (David, 2018).

Entende-se que, no Brasil, tais efeitos são fortemente marcados por uma lógica colonial que se faz

presente tanto nas relações sociais quanto na subjetividade da população brasileira, sendo caracterizada como um trauma psicossocial e colonial (Passos, 2023).

E, por mais que alguns estudos já apontem a relação entre racismo e sofrimento psíquico, as relações raciais ainda são pouco debatidas pela Reforma Psiquiátrica Brasileira (David; Vicentin; Schucman, 2024; Passos, 2018). Quando o assunto se restringe ao campo da infância, esse debate é ainda mais escasso (Barros et al., 2022; David, 2018). Perante o exposto, investigou-se, através de uma pesquisa qualitativa, o que os profissionais de um CAPSI localizado no município do Rio de Janeiro pensam a respeito do quesito raça/cor e da possível relação entre saúde mental, racismo e seus atravessamentos no cuidado.

Quadro 1 –Características gerais dos participantes

Nome Fictício	Faixa Etária	Raça/cor	Cargo
Augusto	30 a 39 anos	Branco	Nível Superior
Betina	+ 60 anos	Branco	Nível Médio
Celina	+ 60 anos	Preto	Nível Médio
Diana	40 a 49 anos	Branco	Nível Superior

Elias	40 a 49 anos	Preto	Nível Médio
Fátima	40 a 49 anos	Branco	Nível Médio
Giulia	30 a 39 anos	Branco	Nível Superior
Helena	+ 60 anos	Preto	Nível Superior
Íris	40 a 49 anos	Pardo	Nível Médio
Jéssica	40 a 49 anos	Branco	Nível Médio
Kiara	30 a 39 anos	Preto	Nível Superior
Liz	50 a 59 anos	Pardo	Nível Médio
Maya	40 a 49 anos	Branco	Nível Superior
Naim	30 a 39 anos	Preto	Nível Superior
Olívia	30 a 39 anos	Branco	Nível Superior
Pamela	+ 60 anos	Pardo	Nível Médio
Quézia	30 a 39 anos	Preto	Nível Médio
Rebeca	30 a 39 anos	Pardo	Nível Superior
Safira	40 a 49 anos	Preto	Nível Médio
Teresa	40 a 49 anos	Pardo	Nível Médio
Úrsula	18 a 29 anos	Pardo	Nível Superior
Verônica	40 a 49 anos	Pardo	Nível Médio
Xavier	40 a 49 anos	Branco	Nível Médio
Yasmim	40 a 49 anos	Branco	Nível Superior
Zacarias	50 a 59 anos	Preto	Nível Superior
Wesley	30 a 39 anos	Branco	Nível Superior

Fonte: Elaboração própria (2023).

Quadro 2– Categorias e subcategorias

Categoria	Subcategorias
Relação entre racismo e saúde mental	Predominância de pessoas negras nos manicômios e nos serviços substitutivos de saúde mental
	Sofrimento em decorrência do racismo
Identidade racial e cuidado em saúde mental	Recurso para pensar o PTS
	Clínica antirracista incipiente
	“Somos todos iguais”

Quesito raça/cor	Metodologias
	Dificuldades
	Possibilidades para além da coleta de dados

Fonte: Elaboração própria (2023).

2 Percurso metodológico

Trata-se de um estudo descritivo com coleta de dados primários, realizado através de entrevistas semiestruturadas. Para responder às questões do trabalho, optou-se pela pesquisa de abordagem qualitativa, que tem um olhar para questões centradas na interpretação e explicação da dinâmica das relações sociais (Minayo, 2014). Nas entrevistas, foi possível coletar dados sociodemográficos dos participantes e realizar perguntas mais abertas para captar a percepção dos profissionais tanto acerca da questão racial no Brasil quanto a respeito da sua relação com o quesito raça/cor no processo de trabalho, destacando os possíveis atravessamentos no cuidado em saúde mental. O cenário escolhido foi um CAPSI localizado na Zona Oeste do município do Rio de Janeiro.

Assim, como os Centros de Atenção Psicossocial para o público adulto, as equipes do CAPSI também são compostas por trabalhadores de diferentes categorias profissionais que se propõem a realizar um trabalho interdisciplinar com uma formação contínua, a partir da supervisão clínico-institucional (Brasil, 2002). O trabalho desenvolvido dentro de um CAPSI não só garante a assistência à saúde mental ao público infantojuvenil, através das ações específicas da própria unidade de saúde, como também envolve a articulação com a comunidade e, principalmente, com as instituições que permitem a manutenção de outros direitos (Couto; Delgado, 2015).

De acordo com o banco de dados da unidade de saúde escolhida para a execução da pesquisa, havia, aproximadamente, 60 profissionais vinculados à instituição (trabalhadores de apoio, técnicos, estagiários, residentes etc.). Deste total, 45 eram profissionais que compõem o corpo técnico. Sendo assim, houve a pretensão de se realizar uma amostra considerando-se 10% de erro amostral, 90% de nível de confiança com uma margem de erro de 9,63 pontos percentuais que se configurou em um cálculo amostral de 28 participantes. Como critério de inclusão, priorizaram-se os profissionais que faziam parte do corpo técnico da

equipe, independentemente do nível de escolaridade, e que realizavam entrevistas de primeira vez/acolhimento com os familiares e usuários da instituição. E como critério de exclusão, dispensaram-se profissionais que não faziam parte do corpo técnico e que não realizavam entrevistas de primeira vez/acolhimento na instituição. A amostra foi composta por 26 participantes.

A partir da transcrição das entrevistas, utilizou-se a análise temática para a interpretação dos dados. Segundo Minayo, “a análise temática consiste em descobrir os núcleos de sentido que compõem uma comunicação cuja presença ou frequência signifique alguma coisa para o objetivo analítico visado” (Minayo, 2007 apud Gerhardt et al., 2009, p. 84). Dessa forma, o processo analítico foi composto por quatro fases: transcrição, pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados (Gerhardt et al., 2009). O conteúdo coletado foi organizado em categorias por afinidades temáticas que mais apareceram nas entrevistas.

Respeitando a Resolução Nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde e suas complementares, este estudo foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (CAAE: 71741123.0.0000.5279; Parecer Nº 6.342.314). Os participantes assinaram um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido que apresentava os objetivos e detalhamentos da pesquisa, bem como assegurava a confidencialidade.

3 Resultados e discussão

Em nossa amostra, a maioria dos profissionais que atuam no CAPSI são mulheres cis, negras (pretas e pardas), com idade entre 40 e 60 anos e ocupantes de cargos de nível médio. A partir da análise temática, três grandes categorias foram identificadas – relação entre racismo e saúde mental; identidade racial e cuidado em saúde mental; e quesito raça/cor –, resultando nas oito subcategorias que serão detalhadas a seguir.

I) Racismo e Saúde Mental

Quando se perguntou aos profissionais qual a sua percepção quanto à existência de relação entre racismo e saúde mental, a maioria (22) revelou acreditar que há certa relação e que consegue correlacioná-la com os seguintes elementos:

a) Predominância de pessoas negras nos manicômios e nos serviços substitutivos de saúde mental

[...] historicamente falando de reforma psiquiátrica brasileira ou até anterior a isso, se você pegar qual é o perfil de quem era internado em Hospital Psiquiátrico no Brasil, ou hoje trazendo para o contemporâneo, qual é o maior número de pessoas que são assistidas e que recebem cuidados, você vai perceber que o racismo está presente, muito presente nesse perfil, porque está falando de psicossocial. (Augusto).

Essa relação eu percebo ao ponto de ver que a maioria das pessoas que foram institucionalizadas eram negras. [...] Eu acredito que é porque o negro não tinha vez, não tinha fala, não tinha uma escuta e ninguém lutava ou cuidava pra ouvir melhor. (Safira).

É de suma importância resgatar a história da loucura no Brasil e, principalmente, identificar que a criação de hospitais psiquiátricos constitui-se como um tipo de violência colonial fruto do pacto narcísico da branquitude que definiu parâmetros para o que seria considerado normal e bom e o que seria visto como anormal e perigoso (Bento et al., 2022). Segundo Passos (2018), a Reforma Psiquiátrica Brasileira (RPB) e a Luta Antimanicomial, durante um longo tempo, estiveram afastadas do debate das relações étnico-raciais e de seus efeitos sobre a constituição da subjetividade, implicando numa percepção pouco racializada da história da loucura no Brasil.

Ao ler os relatos dos profissionais entrevistados destacando a predominância de pessoas negras nessas instituições, é perceptível que houve um avanço no que diz respeito ao olhar minimamente racializado sobre a história da loucura no Brasil. É de conhecimento geral que os manicômios têm a função de controlar corpos, comportamentos e subjetividades, e se se levar em consideração que ao longo de séculos houve um intenso projeto de desumanização da população negra, infere-se que tais instituições foram imprescindíveis para seguir contendo indivíduos

que não se aproximassem do padrão de normatividade até então estabelecido socialmente. Ou seja, esses locais serviram para o domínio de sujeitos que não se aproximavam da condição de brancos humano-gênericos universais (Almeida, 2014; Passos, 2018; Fanon, 2020; David; Vicentin; Schucman, 2024). Dessa forma, “ambas as criações raça e loucura se ancoram na razão ocidental para seu exercício de exclusão, fixando loucos e negros à desrazão, aos espaços de exclusão” (David; Vicentin; Schucman, 2024).

b) Sofrimento psíquico em decorrência do racismo

É tão estrutural que às vezes a criança e o adolescente ele [sic] não percebe que está sofrendo por conta disso e aí vai passando batido. (Jéssica).

Acho que o povo adoecer de você não ser encarado como sujeito, só porque a pessoa é preta. Alguém vai adoecer com isso. (Xavier).

[...] eu voltei na técnica de referência e disse “olha só, sua paciente tá com sofrimento em decorrência do racismo”. (Giulia).

[...] a gente tem questões que são declaradamente pertinentes à questão da raça/cor, questões que envolvem depressão, quadros ansiosos e que vêm de racismos, vêm de vivências assim desse jeito. (Maya).

Eu, por exemplo, estou atendendo hoje em dia um adolescente que é um caso explícito de racismo [...]. Ele chegou no CAPSI já adolescente por causa de uma situação assim muito grave [...], [ele] tava indo para praia, aí [...] passou um assaltante e pegou o celular de uma moça e saiu correndo e ele tava próximo. Ele, então, foi confundido com esse assaltante. E ele foi muito maltratado. [...] Enfim, a palavra dele não

valeu. Como ele não conseguiu falar com a mãe dele porque a mãe dele não atendeu, ele foi colocado no camburão, jogado, passou fome, passou sede. [...] Na audiência, o juiz disse que a voz da vítima que foi assaltada, que fez a denúncia, é que iria valer. Então, assim, esse menino está sofrendo de uma ansiedade profunda [...] E ele que já tinha problema de ir para a escola, tá se sentindo ainda mais ansioso, sem vontade de ir para escola. Está deprimido. (Yasmim).

As explanações dos profissionais vão ao encontro de estudos que já apontam que a discriminação racial pode produzir sofrimento emocional, estresse, ansiedade e depressão (Faro; Pereira, 2011; Araujo *et al.*, 2012; Domingues *et al.*, 2013). A raça/cor da pele pode influenciar a exposição ao estresse tanto por conta da tensão ligada à estrutura social – já que a raça pode ser uma determinação de posição socioeconômica – quanto por conta das experiências de discriminação e racismo (Smollen; Araújo, 2017).

Diante desse cenário, é importante trazer a dimensão do racismo não só como um elemento estrutural e estruturante da sociedade brasileira (Almeida, 2019), mas também como uma relação de poder que, segundo Kilomba e Oliveira (2019), faz com que pessoas negras desenvolvam traumas não só a partir de eventos de base familiar, mas também através do contato com a barbaridade do mundo branco. Embora haja um enraizamento do sofrimento psíquico de forma individual, a autora aponta para um sofrimento que também se constitui historicamente a partir das relações entre pessoas e grupos (Kilomba; Oliveira, 2019; Passos, 2023).

Dessa maneira, como os profissionais puderam exemplificar, é notório que o referido complexo processo advindo da formação sócio-histórica brasileira de base colonial e racista pode gerar sofrimento psicossocial em grupos que estão em desvantagem na sociedade, nos quais a maioria das crianças e adolescentes negros se inserem e, portanto, não estão isentos de vivenciar experiências similares (David, 2018).

II - Identidade racial e cuidado em saúde mental

No momento em que o assunto é a importância de trabalhar a temática da identidade étnico-racial com crianças e adolescentes para qualificar o cuidado em saúde mental, 24 profissionais disseram achar pertinente tal ação, enquanto dois não identificaram tal relevância.

a) “Somos todos iguais”

Os profissionais que não identificaram relevância apresentaram falas que coadunam uma perspectiva universalizante a respeito da condução do cuidado em saúde mental. Impera nesse ponto de vista o discurso de que todos são iguais e que, portanto, devem ser tratados da mesma maneira, indo ao encontro com o mito da democracia racial (Gonzales, 1984).

Eu não vejo por esse lado não. Acho que a gente não pode tipificar tipo assim... classificar. Acho que todos são iguais, acho que não tem que ter essa diferenciação. Tem que ser tudo o mesmo tratamento. (Diana).

[...] quando começam um assunto tipo “vamos ter um desfile para negros”, aí eu já tenho que ser aquela que soa diferente e fala assim: “Por que o desfile não pode ser para mulheres? Tem que ser para mulher negra?” Aí tem toda aquela polêmica, sabe? Então, eu tô sempre brigando pelo lugar igual, não para ter essa diferença. Acho que não deveria ter essas falas, embora eu sei que é uma luta para estar nesse lugar. Muita gente tem que lutar para estar nesse lugar. Mas é de cada um, né? (Liz).

Tal perspectiva enfraquece o olhar para as necessidades específicas da população negra advindas do impacto dos determinantes sociais da saúde aos quais está submetida. A equidade tem uma forte importância não só pelo reconhecimento das iniquidades entre diferentes grupos raciais, como também pela criação de práticas baseadas na discriminação positiva, a fim de promover a redução de desigualdades e alcançar a justiça social para todos (Fiocruz, 2024).

A apreensão binária da realidade social exposta pelas profissionais coloca a dimensão da igualdade em oposição à equidade, quando, na verdade, a noção de equidade é complementar à de universalidade. “Negar essas particularidades em nome de um objetivo pseudocomum nem sempre é capaz, por si só, de abranger a diversidade a ela implícita” (Faustino, 2017, p. 3837).

Em relação aos profissionais que acham que é importante trabalhar a temática da identidade étnico-racial com crianças e adolescentes para qualificar o cuidado em saúde mental, um número considerável consegue correlacionar os elementos a seguir.

b) Recurso para pensar o Projeto Terapêutico Singular (PTS)

A maioria destaca que a noção de identidade racial de crianças e adolescentes pode ser uma importante ferramenta para auxiliar os usuários a lidar de um jeito melhor com o sofrimento advindo das expressões do racismo no cotidiano que estão suscetíveis de experienciar em suas vidas. Também salientam que observar as nuances diante das diferentes formas de noção dessa identidade pode vir a ser um recurso excelente para o profissional pensar em como a temática das relações raciais pode ser inserida no PTS dos usuários. Todavia, ressaltam a necessidade de cautela na hora de abordar essa temática em atendimento, tendo em vista a delicadeza de perceber que esse tema reverbera de maneiras singulares, a depender de cada pessoa.

Diz de uma história, diz de uma construção, diz de um fortalecimento de uma identidade e diz de um trabalho que pode ser feito através da forma como a pessoa se diz ou se mostra. E a gente poderia valorizar muito mais essa questão que vem da pessoa. (Elias).

[...] eu acho que é importante a gente falar, né? Eles passam por tantas barbaridades ligadas à questão da raça da cor deles, mas eles não têm noção, como eu também não tinha. Na minha época, então, eu não tinha nenhuma, porque não falavam muito disso. Eu não tinha noção, mas eu sentia. Na verdade, eu

tinha até noção, mas não sabia identificar e nomear. (Helena).

[...] eu acho que ajuda nas abordagens, acho que ajuda no entendimento do sofrimento daquela criança ou adolescente. (Naim).

[Eu] acho que potencializa o cuidado da pessoa, quando ela identifica nela a questão da origem dela, [...] principalmente por essa questão que normalmente a gente sabe que pessoas brancas [...] talvez não vão passar por situações que pessoas negras vão passar [...] Então, acho que isso é necessário. (Quézia).

Acho que é um ponto que obviamente tem que ser conversado, assim, estruturado com o paciente também. [...] Às vezes, seria melhor para ele, obviamente, ter essa noção e tudo mais, mas, várias vezes, ele não tem essa capacidade de elaboração. Assim, tem outras coisas que vêm, não à frente, mas para o paciente emergem primeiro do que essa perspectiva de pensar assim sobre a sua própria identidade, seja de gênero, seja racial, seja qualquer coisa desse tipo. (Wesley).

Souza e Theodoro (2021) têm uma importante contribuição quando o assunto é pensar a subjetivação da identidade racial na vida de sujeitos negros. Em diálogo com Souza, a intelectual Almeida (2022) aponta que, quando a população negra acessa os serviços de saúde mental, existe uma dualidade no espaço terapêutico que se apresenta por um lado no reconhecimento de saber-se negra e, portanto, na identificação dos traumas causados pelo racismo; e, de outro, na recriação de potencialidades, mesmo diante dessa dimensão possivelmente traumática.

Em vista disso, ainda que se compreenda que tal tema reverbera de distintas formas em cada pessoa negra que acessa o serviço de saúde mental, o processo de tonar-se negro é um movimento que acontece de certo modo similar. Dessa forma, exige-se que os dispositivos de

saúde mental tenham equipes minimamente capacitadas para abordar tais questões e que também sejam propositivos ao pensar ações mais coletivas a fim de fomentar o processo de criação dessas potencialidades, de maneira que seja possível trabalhar de variadas formas o tema não só a partir de uma perspectiva macrossocial, mas também microssocial, isto é, de forma dialética e respeitando a especificidade das infâncias e adolescências existentes no CAPSI.

c) Clínica antirracista incipiente

Conquanto uma parcela concebível de trabalhadores perceba a necessidade de olhar para a relação entre identidade racial e cuidado em saúde mental, é nítido que as práticas de cuidado antirracistas ainda ficam restritas a atendimentos individuais e a cargo de cada profissional, a depender da sua avaliação. Além disso, profissionais sinalizaram que ainda não há espaços coletivos onde a temática do racismo é abordada com os usuários.

Eu tento, mas é um esforço que eu tenho que fazer para incluir o racismo na minha pauta no atendimento. Não é alguma coisa fácil não, não tá dado não, eu tenho que estar mesmo com o radar ligado. (Giulia).

Eu acho importante, apesar de que a gente não valoriza muito isso na nossa prática. [...] A gente tem que valorizar mais isso, tem que saber como a criança se identifica racialmente e ver que determinados comportamentos podem estar acontecendo por conta dessa questão racial e a gente não se dá conta disso. (Helena).

Acho que ainda é alguma coisa que fica a critério do profissional e da formação do profissional. Como ele lê aquele sujeito, como ele entende a clínica dele. Para mim, sim, mas acho que é algo que, enquanto serviço, a gente ainda tem muito para avançar [...]. Os serviços públicos atendem majoritariamente a população

negra e a gente tem como tradição na saúde mental não pensar esses corpos desse lugar, levando em consideração a raça. (Kiara).

Embora os dispositivos de saúde mental infantojuvenil sejam espaços potentes para a luta antirracista e para o cuidado em saúde dos possíveis sofrimentos psicossociais provocados pelo racismo (David, 2018), principalmente pela possibilidade de articulação intersetorial com equipamentos capazes de fortalecer essas ações (Barros et al., 2022), tais atividades aparecem de forma muito individualizada, pontual e tímida na unidade de saúde em questão.

III - Quesito raça/cor

A partir da análise dos dados, foi possível constatar que todos os 26 profissionais entrevistados preenchem o quesito raça/cor, mas as suas formas de abordar essa questão nos atendimentos é variada.

a) Metodologias

Um número considerável de profissionais (20) realiza a pergunta diretamente às crianças e aos adolescentes, o restante (6) varia entre fazer a pergunta diretamente aos responsáveis (heteroidentificação), independentemente da idade e da condição dos usuários (3), e outra parcela (3) pergunta diretamente aos adolescentes, mas faz a heteroidentificação no caso de crianças:

Eu me dirijo ao usuário sempre, independente de ele ser falante ou não falante. Acho que é muito importante, porque, afinal, é sobre ele a pergunta, né? (Kiara).

[...] normalmente eu pergunto. Ainda que seja criança, eu pergunto para saber até se a própria criança tem essa identificação dela própria, dessa identidade dela sobre a origem da cor [...] (Quézia).

Esse quesito depende de um lado pela idade da

criança, [...] se é uma criança não verbal, depende do atendimento. E aí nesses casos eu não vou perguntar para a criança. Mas eu prefiro sempre perguntar diretamente para a criança (Maya).

Geralmente eu pergunto à criança como ela se vê e como ela se enxerga, mas, se for muito pequenininho, eu pergunto pra mãe, mas, se já for maiorzinho e já pode responder, eu pergunto. (Úrsula).

De acordo com o Ministério da Saúde “nos casos de recém-nascidos, óbitos ou diante de situações em que o usuário estiver impossibilitado para a autodeclaração, caberá aos familiares ou responsáveis a declaração de sua cor ou pertencimento étnico-racial” (Brasil, 2017). E já que se entende a existência de pluralidades de infâncias e adolescências, fica a cargo do profissional avaliar se o usuário está apto ou não a responder tal questão. Mas, diante do contexto das falas dos profissionais entrevistados, identifica-se que parcela considerável da equipe promove a valorização do protagonismo de crianças e adolescentes, indo na contramão de uma perspectiva adultocêntrica e capacitista que reduz e subjuga as crianças e adolescentes a um lugar menor, menos legítimo, de escuta minorizada ou inexistente e de invisibilidade (Moreira et al., 2022).

Além disso, é importante destacar que, quando se trata especificamente de crianças, os profissionais têm uma atenção para que essa pergunta seja contextualizada e com uma linguagem adequada às necessidades de cada um. Dessa forma, a apreensão do conteúdo fica mais fácil e aumenta a possibilidade de uma resposta mais próxima da realidade de cada usuário.

[...] eu ajudo a pessoa a saber [...] eu pergunto: “qual é sua cor?” Aí eles dizem azul ou eu sou marronzinho. Aí eu falo: “qual é a minha cor?” Aí ele: “Branca”. Aí eu: “qual é a cor da sua mãe?” “Preta” [...]. Como que você é? (Giulia).

E eu tento construir com a criança essa resposta

porque tem respostas completamente aleatórias. São crianças, né? [...] Graças a Deus, só estão sendo crianças. Então, eu tento ir construindo essa resposta ali, com elementos que eu tenha disponíveis na sala ou com crianças que possam se identificar comigo [...] Então tem alguma coisa de que a gente precisa entender para quem a gente tá perguntando isso. Tentar contextualizar isso, não pode só achar que essa resposta tá pronta. Então, acho que é uma delicadeza mesmo do trabalho um cuidado para não responder. (Kiara).

b) Dificuldades

Em relação às dificuldades, elas se apresentam tanto para os usuários quanto para os profissionais. Segundo os profissionais, os usuários têm dificuldade de se autodeclarar racialmente, principalmente quando são negros (pretos e pardos):

Eu sempre pergunto ao paciente “qual é a sua cor?” [...] Por mais que eles falem errado, eu coloco a auto-declaração. Tem gente aqui que é negro, mas diz que não é “não sou negro, não!” (Zacarias).

[...] as pessoas não conseguem falar muito bem a cor delas, elas ficam na dúvida [...] às vezes, você vê uma pessoa preta falar “ah, eu acho que eu sou pardo”, mas você vê claramente que a pessoa é preta, mas tem a dificuldade de falar que é preto. (Úrsula).

Também houve demonstrações de dificuldade por parte de alguns profissionais quando o assunto é utilizar a palavra preto:

[...] eu tenho dificuldade em colocar as pessoas negras como pretas. Eu acho que uma pessoa negra pode se identificar como preta, eu nunca li isso, mas eu não sei

por que eu tenho esse desconforto. Mas eu só consigo me remeter a pessoas que são negras como negras, eu não consigo me remeter a elas como pretas. (Giulia).

A lógica colonial e racista promove uma hierarquização de saberes e culturas que fixa as pessoas negras em um lugar de sujeição e de condenação de sua cultura, enquanto brancos são colocados em um lugar de humano genérico universal, dotado de razão (David; Vicentin; Schucman, 2024). Tal disposição pode conduzir pessoas negras a um processo de interiorização dessa inferioridade, gerando uma espécie de auto-ódio que produz no sujeito negro a negação de tudo o que remeta a sua própria identidade (Fanon, 2020).

Sendo assim, a autodeclaração “desfigurada” de crianças e adolescentes negras pode ter relação direta com a forma pela qual as relações raciais ainda atribuem a imagem do negro a fortes aspectos negativos, dificultando que os usuários consigam se identificar com a raça/cor preta ou parda de imediato. Conforme Silva (2005), a exposição constante a situações de humilhação e constrangimento provoca rebaixamento da autoestima de crianças e adolescentes negros, levando-os à construção de uma imagem bastante distorcida de si. É importante ressaltar que tal movimento dos usuários constatado pelas profissionais pode ter mais a ver com as diferenças relativas aos lugares sociais de brancos e de negros, e não necessariamente a “um incômodo com a cor da pele em si, mas sim com o sofrimento que essa condição efetivamente traz numa sociedade repleta de ideologias racistas e práticas discriminatórias” (Baraúna, 2002).

Segundo Souza e Theodoro (2021, p. 45), a experiência de ser negro em uma sociedade branca exige um discurso sobre si que pode sofrer transformações ao longo da vida, pois as pessoas se tornam negras e “uma das formas de exercer autonomia é possuir um discurso sobre si mesmo. Discurso que se faz muito mais significativo quanto mais fundamentado no conhecimento concreto da realidade”. Portanto, deve-se considerar a coleta do quesito raça-cor como uma “ação que envolve um questionamento e que não deve ser feito apenas no primeiro contato com o usuário, mas também ao longo do desenvolvimento do conjunto de ações de cuidado em saúde” (Barros *et al.*, 2022, p. 13).

No que diz respeito à dificuldade da profissional em falar a categoria/palavra preto, acredita-se que sua percepção ainda é reflexo da posição social depreciativa em que o sujeito negro foi assentado socialmente, na qual a palavra “preto” foi utilizada como uma forma de hostilizar pessoas negras. Todavia, através da luta dos movimentos sociais (Movimento Negro Unificado e Movimento de Mulheres Negras, entre outros), houve um processo de ressignificação em que a palavra preto passa a ser vinculada a uma espécie de afirmação de uma negritude, isto é, passa-se a afirmá-la na perspectiva de fortalecer a construção de uma identidade racial positiva de pessoas negras. Ademais, é preciso levar em consideração que, não identificar o outro enquanto preto ou pardo, pode fortalecer o mito da democracia racial, tendo em vista que a aplicação do quesito raça/cor ao longo do tempo já foi driblado com o argumento de que seria um ato discriminatório (Eurico, 2022).

c) Possibilidades para além da coleta de dados

Por fim, uma pequena parcela de profissionais consegue pontuar a importância do quesito raça/cor para além de um dado epidemiológico, ao percebê-lo como um recurso fundamental para se pensar os possíveis desdobramentos no cuidado em saúde mental dos usuários.

[...] quando a gente reduz a dados, a gente reduz o próprio sujeito na sua existência e aqui como CAPSI a gente já pode construir numa forma muito menos estabelecida do sujeito porque a gente trabalha com pessoas que ainda estão construindo a sua personalidade, sua condição no mundo. Então o CAPSI deveria valorizar ainda mais isso que tá escrito e que não fosse apenas escrito [...] Isso [aplicação do quesito cor/raça] também nos ajuda a trazer uma compreensão do outro sujeito um pouco, de como que ele [es]tá vendo sua própria existência. (Elias).

[...] eu acho [que] a importância da autodeclaração passa por essa noção de epidemiologia, passa por como você vai traçar esse projeto terapêutico [...]

Tem sim pessoas negras que chegam aqui e que elas se identificam como branca, e aí isso é algo que é pra se ver depois em atendimento (Giulia).

Sabe-se que o quesito raça/cor não deve ser uma resposta central para a construção da equidade, mas pode ser um dos elementos que contribuem para a consolidação do alcance desse princípio no SUS. Dessa forma, é fundamental que seu objetivo não se restrinja apenas à coleta da informação. Coletar o quesito pode ser tanto o primeiro passo de uma conversa sobre relações raciais em um equipamento de saúde quanto uma demanda de cuidado no atendimento e no Projeto Terapêutico Singular dos usuários, além de permitir que os profissionais revisitem suas práticas cotidianas e apreendam quanto suas ações concorrem para a reprodução de estereótipos, preconceitos e discriminações (Barros *et al.*, 2022; David, 2018; Eurico, 2022).

4 Considerações finais

Os relatos dos trabalhadores explicitaram a complexidade do debate acerca da articulação entre o racismo, o cuidado em saúde mental e o quesito raça-cor. O estudo pôde identificar que houve um avanço no que tange ao preenchimento do quesito raça/cor, visto que todos os profissionais estão atentos a responder à questão, destacando metodologias que estimulam o protagonismo infantojuvenil e que se aproximam da linguagem do perfil dos usuários de abrangência do CAPSI. Desse modo, a obrigatoriedade do preenchimento vem sendo respeitada e potencializada, configurando-se como um importante avanço em um dos objetivos específicos da PNSIPN.

Embora se constate um progresso de cunho normativo, nota-se que as práticas de cuidado em saúde mental vinculadas a uma postura antirracista ainda são muito tímidas, mesmo que um número considerável de profissionais da amostra tenha conseguido identificar eixos de relação entre racismo, saúde mental e sofrimento psicossocial. Tal constatação nos faz lembrar a frase emblemática de Davis (2016), em que a intelectual diz que “[...] em uma sociedade racista, não basta não ser racista, é necessário ser antirracista”. Isso posto, é possível reconhecer que boa parte dos profissionais identificam que o sofrimento de crianças e

adolescentes pode estar atrelado às expressões do racismo no cotidiano; e pensam que é importante um olhar mais atento para o desenvolvimento do cuidado em saúde mental de crianças e adolescentes negros a partir de uma perspectiva que considere as suas especificidades, sendo plausível o uso do quesito raça/cor na dinâmica desse processo, principalmente, atrelado ao PTS dos usuários.

Mediante o exposto, é indispensável que a equipe em questão esteja atenta às seguintes dimensões: i) é sempre necessário resgatar a perspectiva através da qual se entende que saúde mental não é apenas um processo interno e individual, mas que, na verdade, constitui-se de variadas formas, a depender do contexto – destarte, a dimensão interseccional deve estar presente nas análises psicossociais sobre as quais nós, trabalhadores da saúde, venhamos a nos debruçar cotidianamente; ii) Para além da perspectiva interseccional, é necessária a ação coletiva dos trabalhadores de modo que haja a consolidação de práticas antirracistas, antissexistas, anticapacitistas, etc., de forma transversal no cotidiano do serviço, concebendo, portanto, uma direção clínico-institucional comprometida com a liberdade, a diversidade e o fim de todas as formas de opressão que produzem sofrimento.

Por fim, identifica-se como limitação do estudo a apresentação de apenas a realidade de um dispositivo de saúde mental municipal, sendo necessárias pesquisas maiores através das quais seja possível adquirir uma amostragem mais ampla e mais próxima da realidade da saúde mental infantojuvenil brasileira. Desse modo, não é exequível generalizar os resultados aqui apresentados.

Referências

ALMEIDA, Magali da Silva. Desumanização da população negra: genocídio como princípio tácito do capitalismo. *Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 34, p. 131-154, 2014. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaempauta/article/view/15086>. Acesso em: 20 abr. 2024.

ALMEIDA, Mariléa De. *Devir Quilomba*. São Paulo: Elefante, 2022.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. 1. ed. São Paulo: Jandaíra, 2019.

ARAUJO, Nayara Bueno de *et al.* Perfil clínico e sociodemográfico de adolescentes que permaneceram e não permaneceram no tratamento em um CAPSad de Cuiabá/MT. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, [s. l.], v. 61, p. 227-234, 2012.

AZEVEDO, Ana Laura Moura dos Santos. **IBGE - Educa Jovens**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html>. Acesso em: 20 abr. 2024.

BARAÚNA, Lia Maria Perez Botelho. À flor da pele. *In*: CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida Silva (org.). **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2002.

BARROS, Sônia *et al.* Atenção à Saúde Mental de crianças e adolescentes negros e o racismo. **Interface: Comunicação, Saúde, Educação**, [s. l.], v. 26, p. e210525, 2022.

BENTO, Cida *et al.* **O pacto da branquitude**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BORGES, Camila Furlanetti; BAPTISTA, Tatiana Wargas de Faria; MATTOS, Ruben Araujo de. Um ensaio sobre a ideia de reforma sanitária brasileira. *In*: GUIZARDI, Francini L. *et al.* (org.). **Políticas de participação e saúde**. Rio de Janeiro: EPSJV; Recife: Editora Universitária UFPE, 2014. p. 37-58. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/13751>. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde (MS). Conselho Nacional de Saúde (CNS). **Resolução Nº 466 de 12 de dezembro de 2012**. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos e revoga as Resoluções CNS nos. 196/96, 303/2000 e 404/2008.

Disponível em: <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//resolucao-cns-466-12.pdf>. Acesso em: 26 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde (MS). Óbitos por suicídio entre adolescentes e jovens negros - 2012 a 2016. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2018.

BRASIL, Ministério da Saúde (MS). **Portaria Nº 336, de 19 de fevereiro de 2002**. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prto336_19_02_2002.html. Acesso em: 21 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde (MS). **Portaria Nº 344 de 1º de fevereiro de 2017**. Dispõe sobre o preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prto344_01_02_2017.html. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde (MS). **Portaria Nº 992 de 13 de maio de 2009**. Institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prto992_13_05_2009.html. Acesso em: 20 abr. 2024.

CERQUEIRA, Daniel; FERREIRA, Helder; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021.

COLLINS, Patricia Hill *et al.* **Interseccionalidade**. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2021.

COUTO, Maria Cristina Ventura; DELGADO, Pedro Gabriel Godinho. Crianças e adolescentes na agenda política da saúde mental brasileira: inclusão tardia, desafios atuais. **Psicologia Clínica**, [s. l.], v. 27, p. 17-40, 2015.

DAVID, Emiliano de Camargo. **Saúde mental e racismo**: a atuação de um Centro de Atenção Psicossocial II Infantojuvenil. 2018. 168 f.

Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

DAVID, Emiliano de Camargo; VICENTIN, Maria Cristina Gonçalves; SCHUCMAN, Lia Vainer. Desnorrear, aquilombar e o anti-manicolonial: três ideias-força para radicalizar a Reforma Psiquiátrica Brasileira. **Ciência & Saúde Coletiva**, [s. l.], v. 29, p. e04432023, 2024.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

DOMINGUES, Patrícia Mallú Lima *et al.* Discriminação racial no cuidado em saúde reprodutiva na percepção de mulheres. **Texto & Contexto - Enfermagem**, Florianópolis, v. 22, n. 2, p. 285-292, abr./jun. 2013.

EURICO, Márcia Campos. **Racismo na infância**. São Paulo: Cortez, 2022.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. São Paulo: Ubu, 2020.

FARO, André; PEREIRA, Marcos Emanuel. Raça, racismo e saúde: a desigualdade social da distribuição do estresse. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 16, n. 3, p. 271-278, set./dez. 2011.

FAUSTINO, Deivison Mendes. A universalização dos direitos e a promoção da equidade: o caso da saúde da população negra. **Ciência & Saúde Coletiva**, [s. l.], v. 22, n. 12, p. 3831-3840, 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **17º Anuário de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2024.

FRANÇA, Michael; PORTELLA, Alysson (org.). **Números da**

Discriminação Racial: Desenvolvimento Humano, Equidade e Políticas Públicas. 1. ed. São Paulo: Jandaíra, 2023.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). Equidade. **Pense SUS**, [S. l.], 2024. Disponível em: <https://pensesus.fiocruz.br/equidade>. Acesso em: 20 abr. 2024.

GERHARDT, Tatiana Engel *et al.* **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/52806>. Acesso em: 20 abr. 2024.

GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, [s. l.], p. 223-244, 1984.

KILOMBA, Grada; OLIVEIRA, Jess. **Memórias da plantação:** episódios de racismo cotidiano. 1. ed. [S. l.]: Cobogó, 2019.

LAURELL, Asa Cristina. A saúde-doença como processo social. Tradução de E. D. Nunes. Artigo original: La salud-enfermedad como proceso social. **Revista Latinoamericana de Salud**, México, n. 2, p. 7-25, 1982. Disponível em: https://unasus2.moodle.ufsc.br/pluginfile.php/6126/mod_resource/content/1/Conteudo_on-line_2403/uno1/pdf/Artigo_A_SAUDE-DOENCA.pdf. Acesso em: 24 out. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec, 2014. Disponível em: <https://lojahucitec.com.br/produto/maria-cecilia-de-souza-minayo-o-desafio-do-conhecimento-pesquisa-qualitativa-em-saude/>. Acesso em: 21 abr. 2024.

MOREIRA, Martha Cristina Nunes *et al.* Gramáticas do capacitismo: diálogos nas dobras entre deficiência, gênero, infância e adolescência. **Ciência & Saúde Coletiva**, [s. l.], v. 27, n. 10, p. 3949-3958, 2022.

PASSOS, Rachel Gouveia. **Na mira do fuzil:** a saúde mental das

mulheres negras em questão. 1. ed. São Paulo: Hucitec, 2023.

PASSOS, Rachel Gouveia. “Holocausto ou Navio Negreiro?”: inquietações para a Reforma Psiquiátrica brasileira / Holocaust or “The Ship Negreiro?”: concerns for the Brazilian Psychiatric Reform. **Argumentum**, [s. l.], v. 10, n. 3, p. 10-23, 2018.

RIO DE JANEIRO. Prefeitura Municipal. **Plano Estratégico Rio Futuro 2021-2024**. Rio de Janeiro: Prefeitura do Rio de Janeiro, 2021.

SILVA, Maria Lúcia da. Racismo e os efeitos na saúde mental. In: SEMINÁRIO SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA ESTADO DE SÃO PAULO 2004. [S. l.: s. n.], 2005. **Anais** [...]. 2005. p. 129-132. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta1/resource/pt/lil-415013>. Acesso em: 21 abr. 2024.

SMOLEN, Jenny Rose; ARAÚJO, Edna Maria de. Raça/cor da pele e transtornos mentais no Brasil: uma revisão sistemática. **Ciência & Saúde Coletiva**, [s. l.], v. 22, n. 12, p. 4021-4030, 2017.

SOARES, Luiz; GUARIZO, Aline (org.). **Agroecologia e educação popular ações e reflexões de enfrentamento ao racismo**. 1. ed. São Paulo: Oralituras, 2023.

SOUZA, Neusa Santos; THEODORO, Vinicius. **Tornar-se negro**: ou as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

WERNECK, Jurema. Racismo institucional e saúde da população negra. **Saúde e Sociedade**, [s. l.], v. 25, n. 3, p. 535-549, 2016.

CAPÍTULO 4

INSTITUCIONALIZAÇÃO DA INFÂNCIA NO BRASIL E RACISMO ESTRUTURAL: A NEGLIGÊNCIA DO ESTADO BRASILEIRO

*Maria Niegia Lourenço da Silva*¹³

*Terçália Suassuna Vaz Lira*¹⁴

1 Introdução

A desproteção social leva cotidianamente famílias em situação de extrema vulnerabilidade a terem suas vidas judicializadas, resultando no afastamento compulsório de seus/as filhos/as. Tal desproteção é potencializada pelos marcadores sociais de classe e raça, sentidos desde a infância, acarretando na segregação e isolamento da população infantojuvenil preta.

O Brasil, por ter sido um dos últimos países a abolir a escravidão, enfrenta até hoje sérios problemas com o racismo estrutural e a venda de uma falsa democracia racial, perdurando, assim, desigualdades sociais baseadas no critério da raça que ganham evidência em inúmeros setores de nossa sociedade. Aqui daremos ênfase ao sistema judicial.

O presente trabalho é um fragmento de uma pesquisa que se encontra em realização no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), por meio da qual se busca refletir sobre o conceito de negligência utilizado nas sentenças judiciais de destituição do Poder Familiar. Este artigo apresenta uma revisão da

13 Mestranda em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

14 Docente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UEPB. Coordenadora do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (Nupecij) e orientadora da pesquisa que embasa este artigo.

literatura sobre a história da infância no Brasil e a herança escravocrata do país, tendo como foco de análise a atuação do Estado brasileiro frente ao cenário de desproteção social em que se encontram crianças e adolescentes pobres, pretos e periféricos – tal contexto fez com que o Estado buscasse legitimar a institucionalização de crianças, utilizando-se de um caráter assistencialista, racista e penal, reportando-se a um olhar que justificasse tais ações por uma visão menorista da infância em situação irregular.¹⁵

Ainda que muito se tenha avançado em termos jurídicos, observa-se que tal política de institucionalização, no passado e no presente, tem um alvo específico, posto que, em sua grande maioria, predomina uma classe e uma cor específicas: crianças e adolescentes pobres e pretos.

Os estudos de Maresch (2021) a respeito da institucionalização da infância pontuam que juízes adquiriram um poder decisório sobre a vida dessas crianças, decidindo se elas são objetos de intervenção protetiva ou retributiva. Quando ocorre a transição da situação irregular para a Doutrina da Proteção Integral, momento em que crianças e adolescentes passam de objetos de providência penal e assistencial para se tornarem sujeitos de direitos, criou-se expectativa de mudança do cenário, entretanto, o que se verificou foi a continuidade da política isolacionista que já existia.

No perfil dos institucionalizados, no passado e no presente, o que predomina é o aspecto da raça e a situação de vulnerabilidade econômica, que se expressa na ausência de saneamento básico, moradia e educação e na inserção no trabalho infantil como forma de contribuir com a renda familiar. O Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef, 2018, p. 5), em seu estudo intitulado “Pobreza na infância e na adolescência”, revela que 61% das meninas e dos meninos brasileiros vivem em situação de pobreza, sendo essa condição não só entendida através do aspecto monetário, mas também pela privação de um ou mais direitos. Quando se busca entender o que é a pobreza, faz-se necessário ir além da renda: é essencial analisar como vem se dando a garantia de direitos fundamentais das crianças e adolescentes em questão.

Objetiva-se, neste estudo, apontar a necessidade de refletir sobre a criminalização da pobreza e a reprodução do racismo em decisões

15 Situação de pobreza, abandono, vulnerabilidade e/ou conflito com a lei.

judiciais com medidas coercitivas e punitivas que acabam penalizando as famílias, por exemplo, com a suspensão e destituição do poder familiar, o que aponta para a urgência de levantar questionamentos acerca de até quando esse sistema permanecerá conivente e/ou reprodutor de práticas racistas, que resultam em perda do poder familiar de famílias pobres e pretas.

A pesquisa busca, por meio de uma aproximação com o método crítico-dialético, entender a realidade que está posta e os desafios de captar o movimento da realidade concreta. Para melhor compreensão, no primeiro momento, buscaremos entender os percursos do racismo estrutural na formação sócio-histórica do Brasil e o papel de inferiorização ao qual foi direcionada a população negra após a Abolição. Em seguida, refletiremos sobre a criminalização da pobreza na particularidade brasileira como sendo expressão do racismo estrutural.

No momento seguinte, buscaremos compreender o processo de institucionalização da infância e sua relação com a herança escravocrata, levando em consideração a conjuntura que via a criança, num primeiro momento, como objeto de intervenção, até alcançar o patamar de sujeitos de direitos, sem que isso eliminasse as práticas de institucionalização originadas nos seus primórdios.

2 Racismo estrutural e ideologia de dominação

Na tentativa de compreender o percurso histórico percorrido até a situação da população negra no Brasil contemporâneo, partiremos do período de transição de uma sociedade que tinha como base o trabalho escravo, migrando para um modelo de sociedade estruturado no trabalho assalariado, característica do modo de produção capitalista.

O período de 1850 a 1888, no qual se observou a decadência da Escravidão, foi também o mesmo em se que buscou justificar de maneira biológica as desumanas condições de vida e trabalho do negro brasileiro. A elite econômica, em conjunto com a classe política brasileira, trabalhou nesse propósito, ficando notórias tais intenções na Lei de Terras

(1850)¹⁶, na Lei Eusébio de Queirós (1850)¹⁷ e na política imigracionista (nas três últimas décadas do século XIX).

Determinantes econômicos, ideológicos, políticos e culturais influenciaram a transformação do trabalho compulsório em assalariado, por conseguinte houve a disseminação de uma ideologia da democracia racial¹⁸, que buscava validar e conceber uma pior forma de trabalho e vida ao proletário negro. Essa é a base histórica que levou o racismo a contribuir como legitimador da imposição da população negra no exército industrial de reserva.

Durante esse período transitório, ideias difundidas no continente europeu que enfatizavam uma espécie de hierarquização racial, onde o negro biologicamente seria inferior ao branco, ganharam notoriedade e força na intelectualidade brasileira.

Os negros brasileiros possuem condições de vida e trabalho bastante inferiorizadas quando comparadas aos brancos, vestígios de uma cultura escravocrata. No momento em que o antigo trabalhador escravizado se transforma em um indivíduo “livre”, entregue a uma situação de desemprego no Pós-Abolição, sua efetiva progressão de vida passa a ser pouca ou nenhuma (Fagundes, 2020, p. 56).

Ao lançar os africanos e seus descendentes para fora da sociedade, a Abolição efetiva o processo de isenção, frente à responsabilidade que recairia sobre os senhores, o Estado e a Igreja. Ou seja, mesmo com o período pós-abolicionista, o mercado de trabalho competitivo para o trabalhador negro se deu em condições que o impossibilitavam alcançar melhores postos de trabalho, como já mencionado. Foram, assim, impostas a uma parcela da população condições de uma sociedade – capitalista – com a qual nunca tinha tido qualquer tipo de aproximação.

16 Como ficou conhecida a Lei Nº 601 de 18 de setembro de 1850, a primeira iniciativa no sentido de organizar a propriedade privada no Brasil. Até então, não havia nenhum documento legal específico que regulamentasse a posse de terras.

17 A Lei Nº 581 de 1850, promulgada no Segundo Reinado, proibiu a entrada de africanos escravos no Brasil, criminalizando quem a infringisse, conforme o seu artigo 3º.

18 “Durante a escravidão ele foi capitão-de-mato, feitor, e usado noutras tarefas de confiança dos senhores” (Nascimento, 1978, p. 69). Nesse período, já se evidenciavam sinais de uma ideologia de democracia racial em curso.

Em consonância, entra em cena a ideologia de embranquecimento da população, que supostamente traria determinado desenvolvimento para a nação, através de uma nova visão de mundo que seria alcançada. No século XIX, emergem inúmeras teorias raciais que buscavam explicar as diferenças entre os seres humanos com base em características fenotípicas, como a cor da pele, o formato do crânio e outros aspectos biológicos. Essas teorias determinavam supremacias raciais, colocando os negros em posições inferiores. O objetivo primordial dessas perspectivas era de qualificar a pessoa negra como naturalmente inferior, sendo, assim, incapaz de exercer funções dentro do mercado de trabalho – esse processo de inferiorização se deu com a entrada massiva de imigrantes nos portos brasileiros. Entretanto, destaco o momento histórico da Guerra do Paraguai (1865-1870), que substituiu sangue português e brasileiro por sangue africano, parafraseando Nascimento (1978, p. 66):

É constrangedor revolver aspectos tão ignóbeis do nosso passado histórico. Mas os negros brasileiros precisam, rever constantemente fatos como este de dar a vida nas guerras de um país que não os reconhecia como ser humano e que, até os dias presentes, os mantém como cidadãos de segunda classe.

Os desdobramentos das relações capitalistas foram justamente a produção de uma série de estereótipos sobre a população negra, como composta por indivíduos cachaceiros e ociosos, que não eram persistentes nas práticas do trabalho. Na busca de sustentar a ideologia do “embranquecer”, pontuava-se o trabalhador branco como um modelo honesto e perseverante, elegendo “[...] o modelo branco como sendo o do trabalhador ideal” (Moura, 1988, p. 69).

O princípio da hierarquia sobre o qual Nisbet (1981) discorre em sua obra, pode ser mencionado nesse debate, já que tal conceito defende que “sem hierarquia na sociedade, não pode haver estabilidade” e que “toda pessoa, costume ou instituição serve a alguma necessidade básica da vida humana ou contribui com serviços indispensáveis para a existência de outras instituições e costumes” (Nisbet, 1981, p. 67),

artimanhas que sempre são encontradas pela classe dominante para legitimar as bases de dominação.

A incapacidade do Estado brasileiro de inserir a população negra na dinâmica da sociedade nos dá a materialidade sobre a falsa liberdade vendida pela abolição da escravidão, sendo vedado o direito de uma cidadania digna à população negra.

3 Criminalização da pobreza, racismo e institucionalização da infância

3.1 Reflexões acerca da criminalização da pobreza: expressão do racismo estrutural

Dentre os países da América Latina, o Brasil foi o último a abolir a escravidão. Naquele momento, não se buscou dar importância à elaboração de políticas públicas que reintegrassem a população recém-liberta na sociedade. Tal negligência do Estado brasileiro vigora até o presente tempo, passando pela infância, adolescência, vida adulta e velhice das pessoas negras.

Diante dessa afirmativa, traçaremos análises acerca do Estado e da sociedade racista contemporânea, que criam e dão efetividade a medidas de criminalização e violência direcionadas ao público preto infantojuvenil.

No atual cenário de desenvolvimento da sociedade capitalista, assiste-se à substituição do Estado Social¹⁹ pelo Estado Penal, evidenciando uma hipertrofia do Estado Penal em detrimento de um Estado que oferta políticas sociais. Nesse contexto, a emergência do Estado Penal situa-se justamente no âmbito da crise estrutural do capital, configurando-se como uma estratégia para manter sua lucratividade e amenizar as consequências inerentes às suas crises, como analisado por alguns estudiosos sobre o tema (Andrade, Lira, 2022; Wacquant, 2001).

19 “No caso brasileiro, o Estado social não se consolidou em sua plenitude, à medida que não se alcançou aqui o patamar do pleno emprego, e os padrões de proteção implementados, via de regra, voltaram-se aos trabalhadores vinculados ao mercado formal – o que nunca representou os trabalhadores em sua totalidade” (Brisola, 2012, p. 135).

Com o agravamento das expressões da questão social²⁰, as políticas neoliberais em curso têm como principal atributo o desprezo às causas sociais, defendendo-se ser viável a manutenção de um sistema de divisão de trabalho essencialmente econômico, mas dissociado das esferas culturais, políticas e sociais, naturalizando a crença de que as relações trabalhistas de forma alguma são exploratórias, pois, para o funcionamento da sociedade, as desigualdades precisam existir.

A desigualdade no acesso à riqueza socialmente produzida é uma característica inerente ao modo de produção capitalista, levando as políticas sociais ofertadas a assumirem um caráter focalizado e pontual, refletindo-se na falta de condições básicas de sobrevivência.

Netto (2009, p. 142) afirmam que o “desenvolvimento capitalista é necessário e, irredutivelmente produção exponenciada de riqueza e produção reiterada da pobreza”. Diante de uma sociedade que instiga o processo contínuo de concentração de riquezas e poder, faz-se necessário investimento em aparatos de dominação, fazendo com que as ideias da classe que domina do ponto de vista material se tornem as predominantes na sociedade. Quem possuía o poder atendia a seus próprios interesses e demonstrava aversão a viabilizar qualquer que fosse a ampliação de direitos, visto que a desigualdade de uma classe significava o lucro da outra.

A própria estrutura social brasileira se encontra fundada em uma cultura de violência, de forma que corpos negros são rotulados sob uma ótica de medo e por representações racistas, de forma que “[...] ainda hoje há uma ação externa, seja via judicial, da segurança pública ou do sistema de garantia de direitos; seja via ‘criminalização’ de homens e mulheres pobres, pretos, periféricos” (Eurico, 2020, p. 75). Numerosas são as formas de criminalizar e culpabilizar esse segmento da população. A mais recente se debruça em torno da criminalização da pobreza, usada como justificativa para a utilização de mecanismos de repressão e punição para enfrentamento das expressões da questão social.

Segundo Wacquant (2001), o fenômeno da criminalização da

20 “Conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, cuja produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade” (Iamamoto, 2006, p. 27).

pobreza se apresenta como uma forma de violência simbólica, estigmatizando indivíduos e grupos mais vulnerabilizados da sociedade – pobres e negros – e transformando-os em alvo fácil para a repressão estatal.

Tido como uma violência estrutural, o racismo se embasa em relações sociais que mantêm pessoas e grupos específicos em posições de inferioridade. Levando em consideração tal afirmativa, a criminalização da pobreza também se enquadra como uma forma de violência estrutural, intrinsecamente ligada ao racismo estrutural. A criminalização da pobreza ultrapassa a questão do estigma social, como evidencia Wacquant (2001), pois produz suas manifestações por meio de políticas públicas que contribuem para a exclusão dessa parcela da população, juntamente com a sua marginalização.

Segundo Andrade e Lira (2022), para se ter entendimento acerca da categoria criminalização da pobreza, é preciso adotar como ponto de partida o processo de formação e transformação da sociedade capitalista pós-crise de 1970, que trouxe consigo o reaparecimento de ideias conservadoras, que explicitavam indiferença em relação às camadas mais pobres, dando força ao pensamento que criminaliza a pobreza. “Logo, para tentar conter a crise que se instalava, foi implantada a reestruturação produtiva sob a efetivação do modelo neoliberal” (Andrade; Lira, 2022, p. 33). Tal cenário resulta numa onda gigantesca de desemprego que “[...] intensifica as expressões da questão social, ao retirar do trabalhador as condições mínimas e dignas de vida, gerando seres sociais sem um meio de trabalho” (Silva, 2023, p. 22).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em seu estudo intitulado “Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil”, em 2021 (Cabral, 2022), considerando-se a linha de pobreza monetária proposta pelo Banco Mundial, a porcentagem de pessoas pobres no país era de 18,6% entre os brancos e praticamente o dobro entre os pretos (34,5%) e entre os pardos (38,4%).

Em 2022, a renda das pessoas brancas era em média 87% maior que a das pessoas negras, como nos relava o estudo “Retrato das desigualdades de gênero e raça”, feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea, 2022).

A partir dos dados acima citados, retomamos Wacquant (2001, p.

13), que afirma: “a criminalização da pobreza é uma resposta punitiva a uma questão social, e não uma solução para ela”.

Entender que as políticas neoliberais desenvolvidas por um Estado Penal são fomentadas num caráter cada vez mais seletivo revela que os que passam a ser perseguidos e controlados são justamente negros, pobres e excluídos por esse processo de criminalização. Nota-se, portanto, que a criminalização da pobreza no Brasil é algo que está diretamente relacionado ao recorte racial. Considerando o seu processo de formação social e a forma como ainda a sociedade atual está estruturada, é notável que os pretos e pobres do país são os que mais sofrem com as mazelas impostas por esse modelo de sociedade.

3.2 Revisitando a história da institucionalização e as marcas do racismo

Para entender o percurso histórico pelo qual a infância teve que passar até o início de sua institucionalização, traçaremos análises a partir do Brasil Colônia.

No período compreendido entre os séculos XVI e XIX, registra-se a chegada no Brasil de crianças negras com mais ou menos oito anos de idade em diante, que acabavam por serem separadas de seus pais e direcionadas a se juntar aos demais negros alforriados, a fim de exercer tarefas como serviços domésticos, sapataria ou até mesmo como alfaiates.

Dada a organização da sociedade brasileira a partir do modo de produção escravista, como já enfatizado em linhas anteriores, deu-se a precoce inserção de crianças negras no mercado de trabalho, que compunham, juntamente de mulheres, o contingente excedente do proletariado, já que, com o movimento pós-abolicionista, os postos de trabalho que remuneravam de maneira digna foram ocupados por imigrantes europeus.

No ato da comercialização dos escravos, não se fazia distinção alguma entre negros na infância e adultos. As crianças eram vendidas como escravas também e passavam por um processo considerado pelos brancos europeus de adestramento para exercerem o trabalho escravo, que se dava através do manuseio da cana-de-açúcar.

No período em questão, a única e exclusiva preocupação era a obtenção e a garantia de mão de obra infantil. A maneira pela qual

aconteciam o desenvolvimento do ser criança se dava também através do trabalho compulsório. Silva (2023) relata que, a partir do momento que a situação de rua e o abandono passaram a ser rotina na vida das crianças, tem início um incômodo por parte da sociedade daquela época, levando, assim, à tomada de medidas de controle dessa população, que passou a ser vista como indesejada, já que estava desajustada em relação aos “padrões”.

Na emergência do contexto e em meio à busca de enfrentamento do abandono infantil em curso, começam a surgir ideias e ações de institucionalização, com o intuito de esconder o tal “problema”, visando à limpeza da sociedade. É talvez em função da criança moralmente abandonada e delinquente que tem início no Brasil a definição da responsabilidade penal de meninos e meninas, através do Código Criminal de 1830. Essa lei tinha por finalidade não apenas proteger, mas também tratar, punir e regenerar a criança (Rizzini; Pilotti, 1995).

Com o Código de Menores, os juízes ganham como atribuição a capacidade de autorizar a internação de crianças que se encontrassem em situação irregular. Como um dos determinantes dessa condição, considerava-se a situação de carência material e moral.

Anteriormente a isso, como exemplo de ação para sanar o problema ocasionado pelo abandono – causado às classes mais nobres, importante ressaltar –, temos a roda dos expostos²¹, pensada com o intuito de preservar a honra das mulheres diante da sociedade, sistema oriundo da Europa, que veio a ser a primeira política assistencialista criada para se atuar no cuidado e proteção de crianças abandonadas.

De acordo com Rizzini e Pilotti (1995), com a criação de tais rodas, os números de crianças abandonadas tem um grande salto. Uma das explicações para tal fenômeno seria que, muitas das amas de leite alugadas eram escravas e seus filhos eram expostos. Algumas dessas escravas abandonavam seus filhos para livrá-los da escravidão. O abandono aqui era tido como uma forma de proteção. “[...] após a promulgação da Lei do Ventre Livre, houve um aumento do número de crianças negras abandonadas, isto porque as mães escravas não tinham recursos para

21 Conforme Faleiros (2011), a roda dos expostos consistia em um cilindro giratório colocado na parede das Santas Casas. A estrutura permitia a entrega de crianças de modo a se preservar a identidade de quem as abandonava.

criar os seus próprios filhos” (Rizzini, 1993 apud Moreira; Salum; Oliveira, 2016, p. 133).

O período durante o qual as crianças negras permaneciam institucionalizadas era muito pequeno: elas eram levadas para o convívio no lar de “criação”, na condição de escravas dessas famílias, sem alteração na lógica de mercadoria e inferiorização.

A partir do século XIX, observaram-se muitas ações voltadas para a filantropia, que objetivavam camuflar esse abandono da criança, tendo centralidade na necessidade de dar valor social a essa infância. O trabalho infantil se fez presente nas Santas Casas de Misericórdia, que alugavam mão de obra infantil sob os seus cuidados. Assim:

Essa realidade permitiu que a infância brasileira pudesse atender o interesse da produção, centrado em proporcionar condições de desenvolvimento ao sistema capitalista, contando com a omissão do Estado e com a negligência da sociedade para com as suas necessidades de desenvolvimento (Silva, 2023, p. 15).

Na transição da fase do Brasil Colônia para a do Império, a responsabilidade de cuidados para com os abandonados ficou sob responsabilidade da Igreja Católica, com subsídios dos cofres públicos. “Os bem nascidos podiam ser crianças e viver sua infância; os demais estavam sujeitos ao aparato jurídico-assistencial destinado a educá-los ou corrigi-los, vistos como ‘menores abandonados ou delinquentes’” (Rizzini; Pilotti, 1995, p. 98).

Com a roda dos expostos, ocorre uma alta na taxa de mortalidade, devido às condições insalubres das casas de caridade, que chegaram a contabilizar um montante de 90% de óbitos de crianças. De acordo com Silva (2023), o presente cenário despertou preocupação de alguns grupos da sociedade, entre eles os higienistas²², que acabam por dar

22 O higienismo é uma doutrina positivista que surgiu na primeira metade do século XIX, quando Estado e a Ciência se associam e começam a dar maior atenção à saúde das populações. Nessa perspectiva, a doença é compreendida como um fenômeno social, que abarca todos os aspectos da vida humana. Médicos higienistas afirmavam que a falta de saúde e de educação do povo era responsável pela miséria

abertura ao debate em torno da elaboração de uma legislação jurídica e estatal, de forma que condenavam as casas de caridade, já que havia sido de responsabilidade exclusiva da Igreja Católica, nos últimos quatrocentos anos, o atendimento às necessidades da população infantojuvenil. Por mais de três séculos, questões que envolviam a infância e a adolescência, principalmente as pobres no país, foram negligenciadas pelo poder público, contribuindo para o aprofundamento das desigualdades sociais e econômicas.

Só se volta a observar medidas legislativas direcionadas aos menores na década de 1920, mesmo o debate em prol dessa população já tendo se iniciado no começo do século XX. De acordo com Passetti (2008, p. 350), “a partir dos anos 20, a caridade misericordiosa e privada praticada prioritariamente por instituições religiosas tanto nas capitais como nas pequenas cidades cede lugar às ações governamentais como políticas sociais”.

No ano de 1927, o Código de Menores é instituído no país com a promulgação do Decreto Nº 17.943-A, criada para embasar a orientação, a assistência e a vigilância no atendimento aos menores abandonados e tidos como ociosos. Suas punições atingiam em massa crianças negras que estavam inseridas em contextos de pobreza extrema. O Código foi a primeira legislação que dava materialidade a uma política assistencialista de responsabilidade estatal, em conjunto com o Judiciário e o Executivo, com foco na preservação do status quo.

O fim das rodas dos expostos foi instituído com o artigo 15 do Código de Menores, que permitia a entrega de crianças diretamente aos orfanatos, mantendo a peculiaridade do anonimato de ambas as partes. Entretanto, mesmo com o fim legalizado, é somente na década de 1960 que elas são de fato extintas.

Entre o século XIX e início do século XX (nos períodos pré-republicanos e republicano, que demarcam a passagem do Brasil rural para o urbano), surge uma “nova” concepção de país. Ocorrem inúmeras transformações de caráter social, referentes às questões que envolviam

do Brasil e por seu atraso em relação à Europa. Por isso, os higienistas prescreveram hábitos sobre todas as condições que pudessem afetar, de alguma forma, a saúde, ou seja, todas as atividades humanas: trabalho, escola, moradia, lazer e moralidade (Puthin, 2010).

o “menor”²³. A criança, então, passa a ser vista como a “chave para o futuro”, deixando “[...] de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da Igreja para tornar-se uma questão de cunho social, de competência administrativa do Estado” (Rizzini, 2011, p. 23).

Entretanto, junto dessa visão de esperança para a nação, a criança também passou a representar uma ameaça. Diante dessa dualidade – defesa da criança e defesa da sociedade –, passam a ser estabelecidos objetivos de intervenção:

[...] na prevenção (vigiar a criança); na educação (foco em educar a camada pobre da população, buscando moldá-los ao hábito do trabalho, treinando-os para as regras do “bem-viver”), na recuperação (a reeducação ou reabilitação do menor, através do trabalho e por meio da instrução) e por fim, pela repressão (contendo o menor delinquente) (Silva, 2023).

O governo passou a fundar instituições embasadas na disciplina e na correção, tendo como público-alvo menores de 21 anos – e também aqueles que estavam na faixa etária dos 9 aos 14 anos em situação de rua e abandono –, sendo evidenciado o caráter penal e a persistência de uma colonialidade racista que o Estado brasileiro traz desde seu alicerce.

Visando produzir mudanças de cunho institucional no sistema de proteção brasileiro voltado para a temática da infância, no governo de Getúlio Vargas, através do Ministério da Justiça, criou-se em 1941 o Serviço de Assistência ao Menor (SAM). Entretanto, com a chegada da década de 50, as autoridades públicas e os diretores do SAM passaram a

23 O termo “menor” se referia apenas às crianças e adolescentes em situação irregular. Segundo Passetti (2008, p. 357), os “menores” eram caracterizados como “provenientes das periferias das grandes cidades, filhos de famílias desestruturadas, de pais desempregados [...]”. Essa concepção pejorativa e preconceituosa só foi problematizada com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. Segundo Silva (2023), cotidianamente ainda notamos de maneira bem forte o uso por parte de alguns segmentos da sociedade do termo “menor” ao se fazer menção às crianças pobres.

condenar as ações que estavam sendo tomadas pela instituição. Segundo Rizzini (2004, p. 34), “no imaginário popular, o SAM acabava por se transformar em uma instituição para prisão de menores transviados e em uma escola de crime”. Por não ter alcançado seus plenos objetivos, em 1964, o órgão é extinto, coincidindo com o período considerado marco para a história da infância brasileira e de suas famílias, a Ditadura Militar.

Caminhando pela década de 1960, o Estado brasileiro assume o papel de principal responsável pela assistência e proteção da infância pobre. Sob vigilância da Ditadura Militar, em 1964, surgem alguns programas voltadas para os “menores”, com vinculação ao Governo Federal, ocorrendo a aprovação da Lei Nº 4.513/1964, que estabeleceu a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM)²⁴ – que tinha como órgão de execução a Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor (Funabem), responsável pela formulação de políticas para o menor em nível nacional e que recrudescer a criminalização da infância e da adolescência negra e pobre. Em âmbito estadual, havia as Fundações Estaduais para o Bem-Estar do Menor (Febem).

Silva (2023) relata que, mesmo a prática do internamento de crianças não tendo sido fato recente no Brasil, foi apenas com a criação da Funabem e com a revisão do Código de Menores na década de 1970, sob a ideologia da Ditadura Militar, que os menores foram considerados “questão de segurança nacional”, assim consolidando a ideia de que lugar de criança pobre é no internato.

Institucionalizar crianças pobres e pretas serviu exclusivamente como uma forma de depósito ou como um grande laboratório, já que as retirando das ruas na condição de um saber sobre a irregularidade, enfatizava-se que não se tinha como objetivo solucionar as expressões da questão social que estavam postas, mas, sim, desenvolver um aprendizado de como disciplinar e dominar essa população, projeto que expressa seu caráter colonial de dominação.

Com a chegada da década de 1980, o cenário nacional evidenciava os

24 Nesse período, “[...] a intervenção do Estado se deu de maneira extremamente autoritária, na base da repressão e aprisionamento da infância brasileira, impulsionando a institucionalização para além do reforço às desigualdades existentes” (Silva, 2023).

movimentos sociais e as Organizações Não Governamentais (ONGs). Nesse momento, iniciam-se as movimentações para a inclusão dos direitos da criança e do adolescente na Constituição Federal de 1988 e para finalmente romper-se com a lógica do Código de Menores. Nessa época, observava-se a pobreza urbana crescendo de forma aligeirada, e com ela também cresciam os números de violência, levando a questionamentos sobre a cultura de institucionalização da criança pobre, porque de certa forma se apresentava um desafio para a capacidade de atendimento do poder público, levando a sociedade a se organizar. Como um dos movimentos em prol da criança, destacou-se a criação da Pastoral do Menor, que tinha vinculação com a Igreja Católica.

A discussão acerca de a criança ser tida como sujeito de direitos e detentora de direitos fundamentais se inaugurou no Brasil em 1988, com a Carta Magna, que, em seu artigo 227, traz:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988).

O marco desse período foi a elaboração da nova lei que veio a substituir o Código de Menores, o Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado em 1990 através da Lei N° 8.069, que ratificou os princípios de prioridade absoluta e melhor interesse da criança e do adolescente. Isso difere das regras anteriores, pois aderiu-se à prática de se contemplar todas as crianças e adolescentes em nível nacional, sem recorte de faixa etária e sem nenhum tipo de discriminação. “Finalmente, as crianças e adolescentes passam a assumir a condição de sujeito de direitos, deixando de serem vistos pela via da situação irregular” e passando a ser tidos como sujeitos com direito à “proteção integral” (Silva, 2023, p. 18).

Nos casos de violação de direitos da criança e do adolescente, o

ECA, em seu artigo 101, prevê o abrigo como medida provisória e excepcional de proteção para crianças e adolescentes que estejam em situações consideradas de risco social e pessoal. Com o ECA, surgiram outros órgãos de extrema importância para a proteção da infância e juventude, como o Conselho Tutelar, responsável por trabalhar e zelar pela defesa dos direitos de crianças e adolescentes, e os Conselhos de Direitos da Criança (ambos de âmbitos nacional, estadual e municipal); o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), criado em 1991, responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e adolescência; e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), criado em 2012 – trata-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Além disso, houve a criação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, que se constitui como a maior política de atendimento desses sujeitos de direitos.

Após um breve retorno à história da proteção da infância, observamos que seus direitos e necessidades foram transformados ao longo da história. O ECA, após promulgado, trouxe consigo a lógica do direito universal das crianças e adolescentes, independentemente de sua condição socioeconômica. A família, a sociedade e o Estado passam a ter o dever de garantir e promover tais direitos, contudo, o que se observa, na realidade concreta, é que esses direitos são sistematicamente violados. E na base dessa constatação, há uma estrutura social que tem no racismo suas determinações.

Devido a seu padrão desenvolvimentista estar fundamentado no racismo, o Estado brasileiro, juntamente com as suas instituições, entre as quais se destaca o Sistema Judiciário, reproduz o próprio racismo em suas condutas e decisões, mesmo com todo o leque de garantias e direitos fundamentais concedidos com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.3 A herança escravocrata e a institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil

O poder – e sua manutenção – que grupos detêm em relação à organização econômica e política de uma sociedade se dá a partir da

competência de institucionalizar seus interesses, ditando regras à sociedade, padrões de moralidade e estratégias de normalizar e naturalizar tal domínio. O racismo institucional – aqui fazemos referência a instituições públicas como o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público, entre outras – se debruça em critérios vinculados à raça, para a manutenção de seu projeto hegemônico de superioridade de uma raça sobre outras.

A respeito dessa visão institucionalista, Almeida (2019) discorre sobre o racismo e afirma que ele não se separa de um projeto político, de modo que, com o auxílio – ação ou omissão – de poderes institucionais como o próprio Estado, pode vir a ocorrer sua perpetuação ou modificação face à exequibilidade dos mecanismos discriminatórios.

A discussão que se levanta em torno da política de institucionalização se apresenta como algo indissociável do debate sobre a pobreza e o racismo. Os marcadores sociais de classe, raça, cor e etnia estão intrinsecamente relacionados à política brasileira de institucionalização, como enfatiza Maresch (2021).

Um dos elementos utilizados em favor da institucionalização – que se trata das condições de moradia precária – tem base nas barreiras impostas à população negra durante o período pós-abolição. Se hoje observamos uma expressiva permanência de famílias negras nas favelas brasileiras, isso tem raízes na dinâmica capitalista de acesso à terra do período em questão. A discriminação racial – o tratamento diferenciado que é atribuído a membros de grupos racialmente identificados – com o passar dos tempos, resultou na estratificação social, fenômeno intergeracional que acaba por afetar todas as chances, mesmo que mínimas, de ascensão social e da própria manutenção em questão de renda.

De acordo com Farias (2022, p. 35):

[...] inerentes ao modelo de produção vigente e acompanhadas de tendências neoliberais, é evidenciado que as famílias seriam tidas como principais responsáveis pelo provisionamento do bem-estar de seus membros. Porém, a realidade brasileira nem sempre foi essa, no curso de sua história, se evidencia a marca da desproteção social.

Posto que a família por si só não é capaz de assegurar tal proteção, faz-se, assim, necessária a cooperação do Estado na garantia de tais direitos. No entanto, o cenário é de uma desresponsabilização estatal absoluta com o social, já que a ideia liberal e de Estado mínimo transforma a proteção social, deixando de ser responsabilidade do coletivo, passando a ser uma responsabilidade individual, colocando-se, assim, de forma errônea, já que constitucionalmente são garantidos direitos como saúde, educação e assistência social, entre outros. Sendo assim, não se pode afirmar que a situação de pobreza em que as famílias estão inseridas seja de sua única responsabilidade. (Silva, 2023).

Esse movimento de isenção do Estado frente às responsabilidades que são de sua competência faz parte da busca do neoliberalismo de reformulação, perspectiva que, juntamente com tendências conservadoras, dá origem ao termo familismo, “que denota um regime de bem-estar social no qual o máximo de provisões de bem-estar são imputadas aos/às mantenedores/as das famílias” (Esping-Andersen 2003 apud Nélsis, 2021, p. 45).

Diante da incapacidade de suprir as necessidades de sua prole frente ao quadro de desproteção social em que está inserida,

[...] a família pobre ganha um novo estatuto: família negligente. Essa categorização justifica a intervenção estatal, pois o discurso não é mais o da falta de condições materiais para o cuidado dos filhos, e sim o desrespeito aos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, como saúde, educação, alimentação, entre outros (Nascimento; Cunha; Vicente, 2007, p. 10).

O momento histórico analisado – a contemporaneidade – evidencia uma espécie de lógica na qual crianças e adolescentes servem aos interesses de adultos. Isso nos leva ao exercício de retomada do passado, precisamente da roda dos expostos, mencionada em linhas anteriores, época em que as famílias pauperizadas entregavam seus bebês através das rodas por não conseguirem garantir o sustento e o cuidado necessários. Na atualidade, o que ocorre é uma inversão: agora é o Estado, através do Poder Judiciário, que realiza essa separação, com a alegação

de negligência dos pais para com os filhos.

Evidenciada como uma das expressões da questão social, a negligência familiar cotidianamente é associada à escassez de recursos, tendo sua intensificação a partir da inexistência de programas com caráter interventivo, no âmbito da prevenção e da promoção de políticas sociais direcionadas ao atendimento de demandas das famílias, com ênfase nas mais pauperizadas.

A classificação de famílias pelo termo “negligente” passa a ser usada após o ECA ser promulgado em 1990, como forma de legitimar essa intervenção direta do Estado na vida das famílias pauperizadas, já que legalmente não se era mais permitido usar a pobreza como motivo que incapacitasse o cuidado.

Às famílias pobres, pretas e periféricas cotidianamente lhes são negados direitos básicos e essenciais, como alimentação, moradia e saúde, entre outros. Como em um efeito dominó, isso resulta em um rebatimento na vida de seus filhos. Esse “fechar de olhos” à desproteção causada pelo próprio Estado, corrobora o que relatam Nascimento, Cunha e Vicente (2007, p. 10), quando afirmam:

As situações de negligência, maus-tratos são vistas ainda como incompetência familiar, tal como os antigos códigos de menores, na medida que a questão estrutural do capitalismo neoliberal e a privação de direitos são descartadas nas análises explicativas de tais ocorrências. É mais fácil demonizar, culpar, criminalizar a família, individualizando a violência, deixando de fora as relações de poder contemporâneas.

Quando o assunto é o direito à educação, ao trabalho em condições dignas, à moradia adequada, à saúde, à segurança e aos serviços de assistência social, o acesso das famílias negras a tais garantias ou inexistente ou se faz de maneira extremamente precarizada. A atuação do Poder Judiciário, sob os preceitos da criminalização da pobreza e seu recorte racial, legitima mais e mais o rompimento de vínculos parentais – a exemplo da destituição do poder familiar – em face da situação de pobreza sob a tipificação da “negligência”, mesmo sendo vedada tal medida em

função do motivo citado, como enfatiza o artigo 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente, como já citado (Brasil, 1990).

“O poder familiar implica no exercício em condições de igualdade pelo pai e pela mãe. A Constituição Federal de 1988 expressa no artigo 229 que, ‘os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores’, devendo o Estado agir, por meio da instituição judiciária, quando deixarem de exercer esse dever ou dele abusarem” (Cardoso, 2019, p. 3). O Estatuto da Criança e do Adolescente garante que, de maneira preferencial, o desenvolvimento da criança se dê no convívio de sua família de origem, dispondo que “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar” (artigo 23). O ECA também garante que “a perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório” (artigo 24).

Caminhando nessa mesma lógica, temos na Lei Nº 13.257/2016, no artigo 25, o Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece que “a manutenção da criança em sua família de origem (ou reintegração) tem preferência frente a qualquer outra medida em situações de violação de direitos. Sendo ainda, a colocação em família substituta uma medida de caráter excepcional”.

A intervenção que o Estado pratica na organização das famílias pobres e negras acaba por impactar na capacidade de socialização das gerações futuras e na forma de se organizarem contra o racismo. “Se o abandono existe, não se trata de crianças e adolescentes abandonados por seus pais, mas de famílias e populações abandonadas pelas políticas públicas e pela sociedade” (Becker, 2002, p. 63 apud Farias, 2022, p. 112).

Destaca-se aqui a necessidade de enxergar a família a partir do contexto social vivenciado, lembrando que a herança histórica de muitas famílias é perpassada pelo abandono e ausência de ações interventivas estatais, posto que o acesso desigual da população negra às políticas públicas reforça o tratamento desigual para brancos e negros²⁵ – com

25 “Só por volta de 1930, começaram a aparecer, primeiro nos jornais e nas organizações de luta negra, expressões como ‘preconceito racial’, ‘discriminação racial’, ‘segregação racial’. Eram desconhecidas, porque a sociedade brasileira não precisava delas: os negros não disputavam lugares com os brancos. Eram necessárias agora

o agravamento das expressões da questão social, observa-se a fragmentação estrutural das políticas públicas e sociais, levando ao aumento da pauperização familiar e da desproteção social que se materializa em uma lógica de criminalização da pobreza e de racismo estrutural, particularizando-se a realidade brasileira e suas atuais configurações contemporâneas, de crise estrutural do capital e recrudescimento de medidas neoliberais.

4 Conclusão

Diante do exposto, torna-se necessário aprofundar a análise da estrutura social brasileira, entendendo que ela se fundou sob a ótica do racismo estrutural que se materializa na desigualdade social e na violência estrutural e institucional. O reconhecimento da institucionalização de crianças e adolescentes como uma violência estrutural sob a determinação do Estado brasileiro, só nos revela que tal prática está longe de ser uma política pública social. Trata-se mais de uma medida punitiva, excludente e discriminatória, visto que se mostra destinada a um público-alvo específico: crianças e adolescentes de famílias pobres e pretas.

Quando se decide por realizar uma análise estrutural do racismo, tem-se como objetivo conceber os sujeitos racializados como integrantes de um sistema de dominação econômica e política, que os coloca como inferiores na estrutura social. Almeja-se se distanciar de análises reducionistas em torno da questão racial, assim como também revelar a urgência de se questionar até quando esse sistema permanecerá ignorando e sendo conivente com as violências racistas, que acabam por resultar na penalização de cidadãos brasileiros(as) com a perda do poder familiar, cujo foco são as famílias pretas, pobres e periféricas. A cultura menorista que perdura, notadamente contra crianças e adolescentes pretos/as, e a estigmatização de famílias negras passaram a ser naturalizadas pelo Sistema Judiciário, ação que resulta em um racismo estrutural “despercebido”.

Não é mais viável que se faça uma leitura tendenciosa da infância e que o peso de um racismo que estrategicamente foi usado como projeto de dominação, que tem suas raízes no processo sócio-histórico da

que o capitalismo em desenvolvimento acirrasse as competições” (Santos, 1984, p. 56).

formação social brasileira, recaíam sobre as famílias pobres e negras em seus mais diversos formatos.

É de suma importância decifrar as contradições que envolvem os aparatos ditos protetivos da sociedade brasileira para com as crianças e adolescentes. Por incontáveis vezes, tais contradições mais expressam a negligência do Estado brasileiro, pela ausência de políticas públicas e sociais capazes de assegurar condições dignas para o cuidado integral das famílias em relação aos seus membros, do que a proteção de crianças e adolescentes, em especial, pobres e pretos.

Referências

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Polén, 2019.

ANDRADE, P; LIRA, T. S. V. Neoliberalismo e criminalização da pobreza no Brasil. **Revista Serviço Social em Perspectiva**, Montes Claros, v. 6, n. 1, p. 31-50, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva/article/view/4644/4967>. Acesso em: 18 maio 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto Nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 581, de 4 de setembro de 1850**. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 601, de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964**. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513.htm. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 6 ago. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 13.257, de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 21 out. 2024.

BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. **Revista**

Ser Social, Brasília, v. 14, n. 30, p. 127-154, 2012. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12824/11197.

Acesso em: 27 maio 2023.

CABRAL, Umberlândia. Pessoas pretas e pardas continuam com menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento. **Agência IBGE Notícias**, 11 nov. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35467-pessoas-pretas-e-pardas-continuam-com-menor-acesso-a-emprego-educacao-seguranca-e-saneamento>. Acesso em: 24 out. 2024.

CARDOSO, G. F. de L. Estudo social em ações de destituição do poder familiar: novas roupagens de velhas práticas? *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 16., 2019, Brasília. **Anais** [...]. v. 16, n. 1, 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/166/164>. Acesso em: 24 out. 2024.

EURICO, Marcia Campos. Tecendo tramas acerca de uma infância sem racismo. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, [s. l.], v. 18, n. 45, 2020. DOI:10.12957/rep.2020.47214. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaempauta/article/view/47214>. Acesso em: 10 jun. 2024.

FAGUNDES, Gustavo Gonçalves. O racismo no caso brasileiro e as raízes da superexploração do proletariado negro. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, [s. l.], v. 18, n. 45, 2020. DOI: 10.12957/rep.2020.47212. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaempauta/article/view/47212>. Acesso em: 10 jun. 2024.

FALEIROS, E. T. S; A criança e o adolescente: objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. *In*: RIZZINI, I; PILOTTI, F. (org.). **A arte de governar crianças**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 203-222.

FARIAS, Kátia da Silva. Acolhimento institucional e negligência familiar: a contradição da garantia de direitos. 2022. 126 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal do Tocantins, Miracema do Tocantins, 2022. Disponível em: <http://hdl.handle>.

net/11612/4235. Acesso em: 10 jun. 2024.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). Pobreza na Infância e na Adolescência. [S. l.]: Unicef, 2018. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/156/file/Pobreza_na_Infancia_e_na_Adolescencia.pdf. Acesso em: 12 jun. 2024.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 2006.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Ipea). **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/>. Acesso em: 24 out. 2024.

MARESCH, B. F. A criminalização da pobreza e a herança menorista da institucionalização. **Caderno de Direito da Criança e do Adolescente**, [s. l.], v. 3, p. 20, 2021. Disponível em: <https://revistas.direitosbc.br/DCA/article/view/1113>. Acesso em: 15 jun. 2024.

MOREIRA, J. O.; SALUM, M. J. G.; OLIVEIRA, R.T. (org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente**: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades. 1. ed. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2016.

MOURA, C. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Ática, 1988.

NASCIMENTO, A. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NASCIMENTO, M. L.; CUNHA, F. L.; VICENTE, L. M. D. A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 7, n. 14, dez. 2007. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v7n14/v7n14a06.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2024.

NÉLSIS, Camila Magalhães. Desproteção Social e Familismo na

política de assistência social no Brasil neoliberal. *In: JORNADA INTERNACIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS*, 10., 2021. **Anais** [...]. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/370937590_DESPROTECAO_SOCIAL_E_FAMILISMO_NA_POLITICA_DE_ASSISTENCIA_SOCIAL_NO_BRASIL_NEOLIBERAL. Acesso em: 8 ago. 2024.

NETTO, José Paulo. Desigualdade, pobreza e Serviço Social. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, [s. l.], n. 19, p. 135-170, 2009. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaempauta/article/view/190>. Acesso em: 11 ago. 2024.

NISBET, Robert. Conservadorismo e sociologia. *In: MARTINS, José de Souza (org.). Introdução crítica à sociologia rural*. São Paulo: Hucitec, 1981. p. 62-131.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. *In: DEL PRIORE, Mary (org.). História das crianças no Brasil*. São Paulo: Ed. Contexto, 2008.

PUTHIN, Sarah Reis. **Violência na infância e direitos da criança: discursos e práticas da psicologia**. 2010. 87 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene. **O Século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Universitária, 2011.

RIZZINI Irene; PILOTTI Francisco. **A arte de governar crianças: a História das Políticas Sociais da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Del Nino, Editora Universitária Santa Úrsula, 1995.

SANTOS, J. R. **O que é racismo**. São Paulo: Abril Cultural; Brasiliense, 1984.

SILVA, M. N. L. da. **Negligência familiar e institucionalização da infância no Brasil**: uma análise conceitual e histórica. 2023. 33 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2023.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

CAPÍTULO 5

RACISMO NA POLÍTICA: UMA ANÁLISE DO GOVERNO BOLSONARO E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A POPULAÇÃO INFANTOJUVENIL BRASILEIRA²⁶

*Fabiola da Silva Pereira*²⁷

*Maria Gerlane da Silva Andrade*²⁸

*Terçália Suassuna Vaz Lira*²⁹

1 Introdução

Após o início do processo de colonização das terras brasileiras, a forma de organização desse território foi alterada, passando a pautar-se na estratificação social, sendo essa exercida com base no poder econômico e principalmente na raça, que já determinava a posição do indivíduo na sociedade.

Essa lógica foi fortalecida com o trabalho escravizado da população africana no Brasil, processo que deixou heranças que estão enraizadas na história do país e que perduram na contemporaneidade. Um dos

26 Este trabalho foi apresentado no V Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social (Londrina, Paraná, v. 5, n. 1, 2024), porém conta com algumas alterações. Trata-se também de parte de uma pesquisa coordenada pela Professora Terçália Suassuna Vaz Lira, que conta com bolsistas do Programa de Iniciação Científica (Pibic) e com financiamento do programa de produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

27 Graduanda, bolsista do Pibic da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

28 Graduanda, voluntária do Pibic da UEPB.

29 Professora doutora em Serviço Social, coordenadora do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (Nupecij) da UEPB.

frutos aflorados desse passado perpassou e se faz presente no âmbito da política, o racismo, elemento que está intrinsecamente em todas as facetas desse sistema e que impacta o país em várias instâncias da vida social.

Frente a isso, o estudo tem como objetivo principal compreender a questão racial e como ela se manifestou durante o governo Bolsonaro, nos discursos e ações governamentais, e suas implicações para a juventude brasileira, com ênfase nos pretos e pobres do país. Para isso, sentiu-se a necessidade de abordar os traços coloniais sobre os quais o Brasil foi constituído, diante principalmente da mão de obra escravizada, modelo de trabalho que perdurou ativamente por mais de 300 anos e que deixou uma herança de desigualdades que tende a se perpetuar na sociedade brasileira até os dias atuais, tendo como raiz o racismo estrutural, elemento que perpassa todas as dimensões da vida social no país, fazendo-se presente também na política, dimensão que nos propusemos a analisar.

Para compreender como a política nacional se manteve no decorrer dos anos inserida nas questões raciais, inicialmente, abordamos o governo Vargas, a fim de compreender como a população negra era tratada nesse período. Para isso, analisamos uma das suas principais estratégias de governo: o mito da democracia racial. Além disso, tomando esse tópico como foco central de análise, buscou-se discutir os discursos políticos e as ações de governo realizadas por Bolsonaro, fazendo uma analogia com os conceitos de biopolítica e necropolítica, para, assim, compreender como tal governante atuou frente a questões raciais e consequentemente como afetou o público infantojuvenil brasileiro.

As problemáticas discutidas ao longo deste artigo são frutos de pesquisas realizadas pelas integrantes do Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (Nupecij) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Além disso, este estudo tem como perspectiva teórico-metodológica o materialismo histórico-dialético, levando em consideração que, para discutir a temática referida, foi necessário abordar os fatores históricos e sociais presentes na sociedade brasileira, em uma perspectiva de totalidade, que foi eminentemente estruturada com base na discriminação racial.

2 Racismo: componente estrutural da sociedade brasileira

É de conhecimento geral que o Brasil é um país cujas dimensões sociais, econômicas e políticas foram constituídas com base na escravização da população negra, advinda do continente africano por meio de sequestros. Esse modelo de produção perdurou por mais de 300 anos, promovendo discriminações, opressões e violências contra a população negra, consolidando, assim, o racismo estrutural na sociedade brasileira. Segundo Silvio de Almeida (2019), o racismo não é uma patologia social, além do que não se refere apenas a comportamentos individuais. Esse fenômeno é fruto de uma sociedade onde a discriminação e o preconceito racial são uma regra demarcada por uma tradição que acompanha o país desde a sua formação e que se reproduz nas ações cotidianas, que se refletem nas relações sociais, econômicas e políticas.

O racismo possui diversas vertentes e variações, estando, assim, situado em todas as camadas da sociedade brasileira, entre elas, como já foi mencionado, no âmbito da política. Desde o início do processo de colonização do Brasil, as relações de poder estabelecidas entre colonizadores, nativos e escravizados foram pautadas pela soberania branca à qual estavam submetidas as populações indígena e africana, por serem consideradas como constituídas por seres inferiores. Assim, indígenas e africanos escravizados estavam submetidos aos ideais estabelecidos pelos portugueses.

No decorrer dos anos, especificamente após a Abolição da Escravidão em 1888, a política nacional voltada para essa população continuou sob uma conotação nitidamente racista, considerando que os séculos XIX e XX foram marcados por uma forte política migratória de mão de obra europeia financiada pelo Estado para compor o novo modelo de produção capitalista, o que se constituiu de fato como uma tentativa de branquear a sociedade brasileira. Considera-se, portanto, que, nesse momento:

As teorias raciais e eugênicas ocuparam um lugar importante no debate do início do século XX na sociedade brasileira. A ideia de limpeza racial fazia parte das estratégias de biopolítica utilizadas pelo Estado brasileiro. É importante ressaltar que essa visão de mundo

era legitimada por uma biociência que preconizava uma hierarquia racial pautada no modelo das ciências da natureza e no aparecimento do biopoder (Souza, 2023, p. 255).

Além disso, a libertação desses escravizados ocorreu sem nenhum projeto de reintegração social, fora que eles foram excluídos do novo modelo de trabalho assalariado que estava se formando. Percebe-se, portanto, que a questão racial no Brasil foi tratada desde sua gênese com base na exclusão das diferenças biológicas, políticas, econômicas e sociais existentes entre negros e brancos, além do que a originalidade dessas diferenças foi ao longo do tempo incorporada em uma única matriz híbrida e sincrética, sendo denominada de “democracia racial” (Guimarães, 2001, p. 122).

A ideia de que existe uma democracia racial no Brasil é um mito fortalecido durante o Estado Novo (1937-1945) e a Segunda República (1945-1964). Esse conceito, que foi defendido por líderes políticos e intelectuais renomados, de que não existe racismo no país ganha significado quando a nação cria para si um “povo”, uma tradição e uma nova origem. Nesse momento, defende-se a ideia de que não existem raças humanas com diferenças civilizatórias próprias, porém existem culturas distintas. Frente a isso, entendia-se que a sociedade brasileira era fruto da miscigenação entre brancos, negros e indígenas, e que essa mistura étnica poderia absorver os costumes, as tradições e demonstrações culturais de diferentes povos, no entanto, aqueles que não fossem compatíveis com a modernidade seriam eliminados, sendo estes geralmente de origens indígena e africana (Guimarães, 2001, p. 123).

Essa ideia estava posta em consonância com o projeto trabalhista elaborado pelo governo Vargas, considerando que se buscou criar um modelo de “raça brasileira”, marcada por força, progresso e grandeza, sendo essas características necessárias e favoráveis ao trabalho. Além disso, o debate girava em torno da igualdade, harmonia, patriotismo e homogeneidade entre o povo, devendo todos os cidadãos atuarem em prol do desenvolvimento da nação, convictos de que, a partir da criação dessa nova identidade cultural, o Estado estaria, assim, eliminando os conflitos sociais entre as raças. Vale salientar que o projeto trabalhista

do governo Vargas buscava desmanchar a imagem do negro associada ao trabalho manual e a marginalização. Pelo fato de essa imagem não coincidir com o interesse do Estado, buscou-se a unificação, descaracterizando, assim, as singularidades e as necessidades de cada raça e grupo social (Sousa, 2023).

Guimarães (2001) mostra que, na década de 1930, com o fim da imigração europeia, um grande contingente populacional de pessoas negras e miscigenadas migrou para o Sul e Sudeste do país. Nesse período, a elite brasileira, que já tinha uma forte preocupação acerca da divisão cultural no país, também receava as características da massa populacional, ainda marcada eminentemente por traços africanos. Diante disso, nesse período, autoridades e intelectuais, como cientistas, artistas e políticos – em especial, o então presidente Getúlio Vargas –, tomam o mito da democracia racial como “solução” para a problemática da questão da raça.

Essa “solução” não tinha o objetivo de extinguir as desigualdades existentes entre os brancos e negros do país. Vale salientar que, mesmo que na dimensão cultural e ideológica tenha ocorrido uma singela contenção no preconceito e da discriminação destinada aos negros do país, possibilitando, assim, a criação de um cenário de igualdade para negros e mestiços, a desigualdade se perpetuaria. Os conflitos sociais estavam evidentes na sociedade brasileira, sendo frutos da alarmante desigualdade social que se manterá no percurso da história da República no país. Tais desigualdades serão agravadas pela crise dos anos 1980, período que ficou conhecido como a década perdida. Essa crise põe fim ao mito da harmonia e igualdade pregada pela democracia racial, considerando os debates levantados nesse momento, tais como: movimentos separatistas, busca por dupla nacionalidade e reivindicações étnicas, entre outros. Essa conjuntura escancarou as diferenças existentes entre os povos (Guimarães, 2001, p. 125). E essas diferenças ganhariam voz e expressão na ascensão dos movimentos sociais que se manifestariam no decorrer dessa década e das seguintes.

É válido ressaltar que todo o processo histórico sob o qual a política e a economia vem se desenvolvendo no Brasil faz parte do ciclo de violência de caráter estrutural que se inicia com a chegada dos portugueses às terras brasileiras. É importante pontuar que as violências e

as violações condicionadas através das relações econômicas e sociais, quando postas no modelo capitalista, irão se acirrar, agudizando ainda mais os países de caráter periférico e dependente como o Brasil, pois, na base do desenvolvimento econômico capitalista dessas nações, está a superexploração da força de trabalho, cuja funcionalidade é condicionada pelo exército industrial de reserva, que por sua vez será formado, sobretudo, pela população negra do país. Para compreender essa lógica de funcionamento, é necessário adentrar minimamente no debate acerca da superexploração da força de trabalho, junto ao racismo, que é considerado a arma ideológica de dominação mais bem elaborada pelo sistema capitalista (Moura, 1994 apud Sousa, 2023).

O racismo foi um elemento criado sob a lógica de gerir e manter as desigualdades sociais presentes na sociedade capitalista. Sobre isso, o preconceito racial:

É o responsável pela distorção de julgamento que se faz sobre o comportamento dos grandes contingentes populacionais de cor e determina uma série de medidas restritivas que — embora não codificadas — funcionam e estabelecem uma constelação de barreiras e desajustes consequentes que dificultam ou frustram a ascensão das camadas negras e mestiças no atual sistema de estratificação (Moura, 2021, p. 63 apud Sousa, 2023, p. 26).

Esse elemento emerge dentro da classe trabalhadora, construindo camadas hierarquizadas no próprio contingente operário, que irá enxergar o outro como uma ameaça, dadas as circunstâncias existentes entre os privilegiados e desprivilegiados, em um contexto no qual o privilegiado pelo racismo se insere no mercado de trabalho e sente-se ameaçado pelo outro que está posto como a mão de obra barata, sendo este no caso o desprivilegiado por conta da questão racial (Sousa, 2023). Em outras palavras:

A hierarquização racial e sexual da classe trabalhadora legitima a violência como prática política continuada,

que faz parte da racionalidade e do funcionamento normal da vida cotidiana, organizada e perpetrada pelo Estado e por suas instituições. É o Estado a instância necessária para manter o ordenamento social apropriado à acumulação do capital, ou seja, capaz de assegurar a superexploração (Osorio, 2014 apud Sousa, 2023, p. 28).

Nessa conjuntura, a lógica da superexploração pautada na questão racial é refletida nas relações de divisão do trabalho, de modo que os empregos mais precarizados e com menor percentual de geração de riqueza são destinados à população negra. Além disso, as remunerações salariais com menor valor são distribuídas também de maneira desproporcional à classe trabalhadora, através de recortes de raça e gênero, considerando que as mulheres negras são as mais prejudicadas dentro do sistema capitalista (Sousa, 2023) e as que ocupam os piores postos de trabalho e as piores remunerações.

É factual que o racismo estrutural se faz presente no decorrer da história brasileira e conseqüentemente se manifesta na política e na economia, expressando-se com maior ou menor intensidade, dependendo das ideologias defendidas pelo governo em vigência. Com base no que já foi abordado, adiante nos ateremos a discutir como o racismo é algo que está intrínseco no Estado brasileiro e nas decisões políticas, e como, conseqüentemente, afeta a população infantojuvenil.

3 O racismo na política brasileira

Ainda que o nosso estudo tenha como vertente teórico-metodológica o materialismo histórico-dialético, não poderemos deixar de nos deter sobre alguns conceitos que regem o cenário político e dão suporte ideológico para melhor realizar a análise do governo em estudo, o de Bolsonaro. Trata-se de nos debruçarmos sobre alguns conceitos, como os de biopolítica e necropolítica. Antes de mais nada, é importante destacar, ainda que discordemos e estejamos em campos epistemológicos diferentes, algumas ideias defendidas por autores a respeito do que acreditam ser os conceitos de biopolítica e necropolítica, respectivamente criados por Michel Foucault e Achille Mbembe.

É impossível esclarecer em poucas palavras o conceito de biopolítica e toda a sua abrangência teórica e filosófica, no entanto, de maneira sucinta podemos apontar que “está relacionado ao movimento de controle do poder sobre a bios, isto é, a vida biológica, o dado orgânico, no entanto, a compreensão deste dado só é possível por meio do social, ou seja, ele não existe dissociado de uma produção narrativa” (Tommaselli, 2020, p.184). Diante disso, podemos compreender que tanto a biopolítica quanto o biopoder simbolizam as questões de controle e domínio sobre o outro, mediante o uso do poder e da soberania. Como exemplo disso pode-se destacar a colonização da América, sendo essa, segundo Mbembe, uma das primeiras experiências de instauração da biopolítica (Mbembe, 2016, p. 130 apud Tommaselli, 2020, p. 184).

Já em relação ao conceito de necropolítica, tal como o anterior, ele abarca toda uma grande conjuntura de ideias complexas. Vale salientar que esse conceito foi criado a partir de uma crítica realizada pelo filósofo camaronês Mbembe ao conceito de biopolítica pertencente a Foucault. Almeida (2021) situa, em um de seus escritos, que, para o filósofo Mbembe, o conceito de biopolítica é insuficiente, pois não abarca todo o processo de ascensão do neoliberalismo e conseqüentemente todas as extensões que condicionou, tal como as transformações e as variações extensionais do racismo.

Nessa análise, disposta na obra “Necropolítica”, publicada em 2003, Mbembe, para dar sustentação a sua crítica, debruça-se sobre o exercício da soberania, que está centralizado diante do processo de colonização e do apartheid, experiências que não podem se resumir apenas a um adendo de manutenções entre a morte e a vida, considerando que o poder é soberano. Além de tudo, manifesta-se através de mecanismos de produção de mortes, como a guerra e a própria necropolítica. No entanto, a necropolítica descrita por Mbembe, não está relacionada a um exercício de soberania que se atém apenas a eventualidades específicas, como posto nas experiências de colonização e do apartheid (Almeida, 2021).

Tommaselli (2020) afirma que a soberania moderna está centrada no direito de matar do soberano, que é autorizado a realizar tal ato, dadas as circunstâncias relacionadas à cultura, tradição e costumes regionais. Frente a isso, o autor considera que a política é um trabalho da

morte, sendo essa uma simplificação da necropolítica. Em linhas gerais, “a necropolítica é a organização e a execução da política que visa à morte, e não da política que potencializa a vida” (Tommaselli, 2020, p. 187). É válido ressaltar que a política que estimula a vida é aquela através da qual os projetos são direcionados para a construção de escolas, bibliotecas, creches, hospitais, entre outros. Já a política que potencializa a morte é aquela responsável por estimular o armamento, as guerras, a violência e a punição (Tommaselli, 2020).

Diante disso, dada a análise da conjuntura atual referente aos últimos anos da política brasileira, especificamente o período que vai do golpe de Estado de 2016 até o final de 2022, momento que demarca a ascensão da extrema-direita, tanto na política, quanto no âmbito social do Brasil, por conta do fortalecimento dos seus ideais, das suas condutas repressoras e racistas e, conseqüentemente, da disseminação deles na sociedade brasileira, temos um cenário em que há uma vinculação entre o racismo estrutural, a biopolítica e a necropolítica implantada. Adiante, será abordado o quanto o racismo, elemento esse já existente, passa a ser algo escancarado na política e em todas as dimensões do território nacional, o que muitas vezes é defendido tendo como base o argumento de defesa de uma suposta, cruel e equivocada “liberdade de expressão”.

O mandato de Bolsonaro, como tantos outros que já passaram pela presidência do Brasil, teve fortes características de um governo racista. Associado aos ideais conservadores e de extrema-direita, Jair Messias Bolsonaro realizou ações em seu governo que se compactuaram fielmente com o racismo, mediante o que Achille Mbembe chama de necropolítica. Esse conceito se aplica a vários momentos desse governo, cabendo aqui destacar o período da pandemia da covid-19, enfermidade contagiosa que atingiu todo o mundo e de forma massiva as camadas mais pobres da sociedade, que, no caso brasileiro, também concentram na sua maioria a população negra, aquela que não tinha as condições necessárias para se proteger contra a doença, e que no Brasil estava à mercê de um governante que não buscava protegê-la dessa ameaça.

Do ponto de vista nacional, segundo uma reportagem publicada pela CNN Brasil no ano de 2020, que apresenta a análise de alguns dados dispostos nos boletins epidemiológicos publicados pelo Ministério da Saúde, os pretos e pardos compuseram 57% das mortes por

decorrência da covid-19, enquanto a população branca representou 41% das vítimas (Viñas; Duran; Carvalho, 2020). Além disso, a probabilidade de um negro morrer por decorrência do coronavírus foi 38% maior do que a de um branco. Diante disso, incontáveis são os fatores que refletem esses números, posto que a população negra no Brasil ocupa as piores moradias, que, em muitos dos casos, não possuem sequer saneamento básico. Ademais, essa parte da sociedade está concentrada nos trabalhos informais, o que consequentemente a deixou mais vulnerável ao vírus, sem contar que os atendimentos das pessoas de tal camada se resumiam, em sua grande maioria, a locais de pronto atendimento ou hospitais periféricos, que nesse momento estavam colapsados (Viñas; Duran; Carvalho, 2020).

Frente a tudo isso, associa-se o cenário de morte ao já conhecido e exacerbado número de óbitos de pessoas pretas nas comunidades pobres do país, fruto da tão questionada letalidade policial brasileira, que vitimiza, em números exorbitantes, homens, negros e moradores da periferia em intervenções policiais, mostrando que o alvo da letalidade policial no Brasil tem como gênero, classe e raça determinados, tópico que será discutido mais adiante.

Em consonância com isso, os dados supracitados, em suma, refletem a desigualdade social brasileira, que ficou mais escancarada com os conflitos sociais impostos pela pandemia de covid-19. Vale pontuar que esses conflitos foram agravados com veemência pela campanha publicitária criada pelo governo Bolsonaro em 2020, cuja denominação era “O Brasil não pode parar”. Essa campanha, era oposta a tudo aquilo que era recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), medidas que tinham como principal objetivo fazer cessar os milhares de casos da doença que se alastrava cada vez mais, principalmente, a medida de isolamento social, imprescindível no quesito de combate ao vírus, considerando que a enfermidade era transmitida pelo contato entre pessoas. No entanto, o então presidente investia em uma campanha que, sobretudo, enfatizava a necessidade de manter o desenvolvimento econômico e social do país. Para isso, era incentivado que trabalhadores(as) dessem continuidade às suas rotinas de trabalho, mesmo que nesse momento a saúde pública estivesse em uma crise sanitária (Sanchez; Moisés; Souza, 2020).

A partir da análise do vídeo que serviu como base de divulgação para a campanha, percebe-se que a peça publicitária apresenta um nítido teor classista e racista, que aflora o racismo estrutural presente na sociedade brasileira, sendo este fortemente manifestado no governo Bolsonaro (Almeida, 2019 apud Sanches; Moisés; Souza, 2020). Ao analisar o contexto audiovisual da peça, é perceptível que, mesmo havendo menção a profissões especializadas, as imagens dispostas mostravam hegemonicamente trabalhadores(as) informais. Percebe-se, então, que a campanha possuía estrategicamente um direcionamento, posto que essa parte da classe trabalhadora concentra-se na população preta brasileira.

Ao considerar as particularidades da formação da classe trabalhadora brasileira, deve-se lembrar a repercussão do passado escravocrata, que deixou heranças de uma nítida fragmentação econômica e social, de modo que atualmente tornou-se uma classe claramente marcada por recortes de raça e de gênero que tendem a especificar os lugares de cada um na sociedade e nos postos de trabalho. Assim, a população negra foi mantida no Brasil na parte socialmente vulnerável, ocupando os trabalhos mais precarizados (Sanches; Moisés; Souza, 2020).

Em suma, verifica-se que o Brasil possui uma classe trabalhadora racializada, ao considerar que, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os pretos compõem 55,8% da população brasileira e representam 54,9% da força de trabalho do país. “Outros dados indicam que 64,2% se encontram como desocupados e 66,1% em empregos subutilizados” (Nitahara, 2019 apud Sanches; Moisés; Souza, 2020).

No que diz respeito aos jovens, negros e de periferia, eles estão concentrados no trabalho informal e precarizado, muitos atuando através de aplicativos digitais que não fornecem direitos trabalhistas e qualquer proteção ao trabalhador. Segundo uma pesquisa realizada pela Aliança Bike, em 2019, 71% dos entregadores que faziam uso de bicicletas para realizar entregas de aplicativos eram jovens negros de até vinte e sete anos de idade (Guedes et al., 2022).

Frente a isso, quando se trata de um cenário de crise sanitária, as pessoas que mais sofrem com os efeitos dessa situação, em suma, fazem parte da população negra e periférica, pois esta se encontra em sua

grande maioria na informalidade e consequentemente é mais vulnerável a doenças infectocontagiosas. Em momentos como o da pandemia de covid-19, dadas as circunstâncias emergenciais, é esperado que o poder estatal idealize ações de proteção dessa população mais vulnerável, no entanto, o que se viu nesse período foi um incentivo à exposição desses sujeitos, o que acarretou diretamente a morte de centenas de pessoas negras, como foi apontado acima. Diante disso, “O Brasil não pode parar” foi uma campanha racista porque, ao convocar a classe trabalhadora, desconsiderou as particularidades dela e consequentemente negligenciou as consequências da quebra de isolamento social para as pessoas que já se encontravam em vulnerabilidade, demarcando, assim, com essa prática, quem deveria ser protegido e quem deveria ser exposto ao vírus (Sanches; Moisés; Souza, 2020).

É notório que nessa conjuntura as crianças e jovens foram fortemente implicados por tal medida, considerando que o trabalho informal urbano é uma atividade econômica que deixou as pessoas mais suscetíveis à contaminação do vírus, dadas as condições de trabalho que lhes são impostas, sendo essa a parcela que mais absorve o público infantojuvenil no país, tal como mostram as estatísticas da nossa história recente.

Segundo o “Mapeamento do Trabalho Informal no Brasil” (2022), realizado pela organização Fundo Brasil, com base nos dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PnadC), no primeiro trimestre de 2022, o Brasil havia registrado 50,4% de pessoas na informalidade, considerando também aquelas que trabalhavam sem carteira assinada e por conta própria. Já em relação à faixa etária desse público, os dados mostram que nesse mesmo período 67,6% do trabalho informal no Brasil era composto por pessoas de 14 a 19 anos, a segunda faixa etária que mais acopla essa forma de ocupação, ficando atrás apenas daqueles que têm 60 anos ou mais, que demarcam 69,5%.

Além disso, ainda de acordo com o mapeamento apontado anteriormente, a respeito do sexo das pessoas que compõem o trabalho informal no Brasil, foi possível analisar que há uma certa homogeneidade entre os sexos, embora o público masculino se sobressaia um pouco, considerando que, no primeiro trimestre de 2022, 51,7% dos trabalhadores informais eram compostos pelo sexo masculino, enquanto o

público feminino demarcava 48,8% do total. Já em relação à raça dessa categoria, no mesmo período destacado acima, 53,7% eram pessoas negras, enquanto 46,4% eram brancas.

É importante ressaltar que os dados não apresentam alterações significativas em comparação aos anos anteriores. Percebe-se, portanto, que o trabalho informal na sociedade brasileira tem um perfil consolidado: jovens negros que em sua grande maioria advêm da periferia.

A atenção de Bolsonaro voltada para a população negra ou para problemáticas como a desigualdade racial foi bastante preocupante, considerando que muitas de suas falas, algumas das quais serão analisadas a seguir, proferidas no decorrer de sua trajetória política, estavam carregadas de forte teor racista, discriminatório e violento. Diante disso, é válido pontuar que em uma visita, em 2017, ao Clube Hebraico, localizado no Rio de Janeiro, o então deputado federal proferiu, em seu discurso, falas que foram encaminhadas em seguida à Procuradoria-Geral da República (PGR), sob acusação de racismo ao povo quilombola e indígena (Tommaselli, 2020).

Nesse evento, ele associou pessoas dos povos quilombolas ao peso da arroba, comparando-as, assim, a animais, considerando que a arroba é a medida que representa o peso do gado. Além disso, Bolsonaro afirmou que, caso ganhasse a presidência em 2018, não haveria demarcação de terras para a população indígena, sob o discurso de que onde há uma reserva indígena existe abaixo dela uma riqueza. Além disso, ele afirmou que não destinaria dinheiro para ONGs. Ele não parou aí. Nesse mesmo evento, prosseguiu com os ataques, pronunciando que o povo quilombola não fazia nada e que não servia nem para procriar. Bolsonaro também realizou críticas a refugiados, incentivou o armamento e proferiu palavras machistas (Bolsonaro [...], 2017).

A partir desse evento, já se tornou nítido como o então futuro presidente trataria a questão racial no Brasil. Assuntos tão importantes como a demarcação das terras indígenas e quilombolas, que são de saber público, sofreram e ainda sofrem constantes ameaças das empresas de mineração que atuam de maneira clandestina e ilegal, dizimando milhares de famílias originárias, juntamente com suas culturas, tradições, crenças e, principalmente, gerações. O desdém presente em seu discurso em 2018 não serviu apenas para conquistar o eleitorado adepto

de tal crueldade, como, também, foi útil como incentivo ao genocídio dessa população e ao recrudescimento do racismo estrutural presente na sociedade brasileira.

Inúmeras são as frases racistas e discriminatórias proferidas por Bolsonaro em toda sua trajetória política. Em 2011, ao participar do programa CQC na Band, o político mostrou-se contra as políticas afirmativas. Segundo as suas próprias palavras: “Quem usa cota, no meu entender, está assinando embaixo que é incompetente. Eu não entraria num avião pilotado por um cotista. Nem aceitaria ser operado por um médico cotista”. Em outra participação na TV Cultura, ainda em 2011, Jair Bolsonaro negou que houvesse uma dívida histórica do Brasil com a população afrodescendente. Ele afirmou: “Que dívida? Eu nunca escravizei ninguém na minha vida” [...] O negro não é melhor do que eu, e nem eu sou melhor do que o negro”. Além disso, em 2018, próximo à eleição na qual ele foi eleito à presidência da República, Bolsonaro reiterou que as cotas no Brasil eram algo “totalmente equivocado”, enfatizando, assim, o seu repúdio às políticas afirmativas (Bolsonaro [...], 2018).

Outrossim, desde que assumiu o poder em janeiro de 2019, Jair Messias Bolsonaro, apresentou excessivas discussões e debates a respeito de medidas referentes à segurança pública, além de tentativas de exacerbar o papel das forças policiais no Brasil. O governo se mostrou focado no combate à criminalidade, demonstrando grande apoio a todas as forças de segurança. No entanto:

Se, no programa, há uma redução na dimensão das políticas de segurança, o início do governo é marcado por dois discursos políticos que apontam para os impactos que essa redução trará. O primeiro discurso é o presidencial, centralizado em dois temas: a facilitação do acesso às armas de fogo e a “proteção” dos profissionais de segurança, mediante o instituto do excludente de ilicitude, que ficou conhecido como “licença para matar”. O segundo ator a nortear a pauta da segurança é o Ministro da Justiça, Sérgio Moro, que, apesar de defender o excludente de ilicitude,

tinha repertório restrito a ações, em tese, voltadas ao combate à corrupção. (Figueiredo; Marques; Lagreca, 2022).

Em seu discurso, o presidente Bolsonaro deixou evidentes dois pensamentos: a facilitação do acesso às armas de fogo e a implementação da chamado “excludente de ilicitude”, ou “licença para matar”. Tais políticas, segundo o presidente, aspiravam preservar os profissionais de segurança, ao possibilitar, para eles, mais condições para atuar sem punição legal, em diversas conjunturas. Acerca disso, o então presidente proferiu decretos, editados ainda no primeiro semestre de 2019, através dos quais:

[...] o governo modificou a classificação de calibres para permitir que a população pudesse adquirir armas que [fossem] de uso restrito a forças de segurança e militares [...] pistolas calibre 9mm e revólveres calibre 357 passaram a ser de fácil acesso, incluindo alguns modelos de fuzis. (FBSP, 2023).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023) aponta que houve um expressivo aumento no fluxo de armas no país. Assim um número que era de 640.000 armas chegou a 1,5 milhão com registro ativo, em um período relativamente curto. Esse crescimento chegou a quase 145%. Outro dado extremamente relevante se refere às armas de fogo como sendo o principal instrumento nas Mortes Violentas Intencionais (MVI), que em 2022, chegaram a 76,5%. Além disso, de 2021 a 2022, houve uma expansão das estatísticas, no que diz respeito às crianças que morreram por armas de fogo no Brasil: os índices já alarmantes de 50% aumentaram para 55,8%.

Esses dados refletem os resultados do governo passado, momento em que o acesso facilitado a armamentos e a tentativa de Jair Bolsonaro de armar a população ampliaram os riscos e trouxeram ainda mais insegurança para a população, principalmente para o público infanto-juvenil, quebrando a lógica de segurança pregada pelo presidente. Tudo isso corrobora os discursos de que se faz necessário que as autoridades

reforcem as políticas de controle de armas, para certificar a segurança da população, considerando que essa é uma responsabilidade do Estado.

Além do mais, discursos racistas são algo frequente na política brasileira de forma geral. Um exemplo ocorreu em uma das sessões realizadas na Câmara Municipal de São Paulo em maio de 2022, na qual Camilo Cristóforo (Avante), atualmente cassado do seu mandato de vereador, estava presente através de uma videoconferência. Durante a reunião, o até então vereador não percebeu que o seu microfone estava aberto e proferiu a seguinte frase: “Não lavar a calçada é coisa de preto, né?” (Patriolino, 2023). Após a fala ser captada por todos os presentes no plenário, a sessão foi interrompida por 5 minutos e, ao retornar, a vereadora Luana Alves (Psol), uma mulher negra, que estava compondo a mesa, afirmou que a fala do ex-vereador foi completamente racista. Em seguida, o gabinete da vereadora comunicou que iria entrar com representação na Corregedoria para que Cristóforo fosse investigado (Rodrigues; Patriarca, 2022).

Ademais, é importante ressaltar que o racismo, além de estar presente nos discursos políticos, cotidianamente atinge políticos negros que compõem alguma determinada instância governamental. Em relação a esse fato, podemos destacar o caso que ocorreu, no ano de 2021, durante uma sessão na Câmara de Vereadores de Campinas (SP), que contava com a participação popular. Na ocasião, a vereadora Paolla Miguel (PT) estava realizando o seu discurso sobre o racismo e nesse momento, na parte que a sociedade civil estava ocupando, foi possível ouvir a seguinte frase: “Preta lixo”. Após ter a compreensão do caso através de um vídeo gravado, a vereadora registrou um boletim de ocorrência e o caso seguiu com investigação pautada em injúria racial (Vereadora [...], 2021). Percebe-se, portanto, que os políticos que trazem consigo seus traços raciais carregam também a luta de seus semelhantes, sofrendo diariamente com o racismo perpassado na política brasileira, que permeia a incapacidade de aceitar o negro em um cargo tão importante para a sociedade.

Diante do que já foi posto, é possível identificar que o racismo é algo que está arraigado na política brasileira, na qual se faz presente em muitos discursos políticos e ações de governo, que exalam a discriminação e o preconceito racial advindo, muitas das vezes, de um

grupo misógino, que atuou fortemente sob o modelo de Estado Penal, conservador e genocida, tal como o governo Bolsonaro. Frente a isso, discutiremos como essa conjuntura impactou a vida das crianças e adolescentes negros no Brasil.

4 O governo Bolsonaro: uma ameaça ao público periférico, preto e infantojuvenil

No Brasil, foi implantado o neoliberalismo³⁰ no governo de Fernando Henrique Cardoso, na década de 1990, enquanto em tantos outros lugares do mundo, esse pensamento já se espalhava desde há um pouco mais de uma década. Nesse contexto:

O Brasil foi o último dos países latino-americanos, já no começo da década de 1990, a entrar nesse circuito de submissão às políticas de liberalização financeira e comercial e de desregulamentação cambial com o objetivo de atrair recursos externos, a qualquer custo, inserindo-se de forma subordinada no novo quadro financeiro mundial. (Tavares e Melim, 1998 apud Porto, 2009).

Esse modelo político e econômico surge como uma estratégia para controlar os grupos sociais menos favorecidos, permitindo que o Estado aja através da culpabilização do indivíduo que vai se dar através da criminalização da pobreza e da judicialização da questão social (Andrade; Lira, 2023), conjuntura a respeito da qual Ferreira (2022, p. 21) vai afirmar que se trata do:

[...] reflexo da diminuição da intervenção estatal na questão social, por meio da implantação do neoliberalismo para responder à crise contemporânea do

30 Trata-se de uma doutrina político-econômica e ideológica do capital, que busca romper com os empecilhos que interferem no processo de acumulação capitalista. Entre as principais pautas defendidas pelo neoliberalismo, estão a liberalização da economia, a desregulamentação dos mercados nacionais e a privatização de serviços e bens públicos (Silva; Costa, 2020).

capital, além de também poder ser interpretada pelo viés de que a judicialização dos direitos esvazia o conteúdo social dessas conquistas que acabam por re(individualizar) e introjetar na sociedade uma perspectiva particularista frente aos problemas sociais.

Em consonância com esses fatores, outro agente que irá atuar nessa fase é o Estado Penal, que, segundo Wacquant (2001 *apud* Andrade; Lira, 2022), surge após a consolidação do neoliberalismo. Esse modelo marca a transição do Estado Social para o Estado Penal, processo que, sobretudo, situa a emergência do capital frente à necessidade de conter a crise, com base na manutenção da lucratividade e na amenização das consequências geradas pela crise (Wacquant, 2001 *apud* Andrade; Lira, 2022).

É importante salientar, como já havíamos destacado acima, que esse processo ocorre em consonância com a criminalização da pobreza, a partir da busca de naturalizá-la, frente ao objetivo de manter as desigualdades sociais, dada a funcionalidade do próprio Estado Penal, que se pauta na contenção e repressão da classe subalterna. Em linhas gerais, essa transição marca o momento em que o Estado inicia progressivamente a substituição das políticas sociais, que tecnicamente deveriam agir em prol da amenização dos problemas da sociedade, passando, assim, a atuar com base na força militarizada, na punição e na penalização das expressões da questão social (Andrade; Lira, 2022).

Além disso, o conservadorismo também entra em ação nesse contexto, ideologia que, segundo Andrade e Lira (2023, p. 29):

[...] naturaliza a criminalização da pobreza e legitima a função penal do Estado, como uma estratégia de gerir e controlar as desigualdades sociais, constituintes das contradições do modo de produção e reprodução do capital. Logo, as forças repressivas e punitivas vão, paulatinamente, ocupando o lugar das políticas sociais.

Entre tudo, a criminalização da pobreza “é utilizada pelo Estado

penal/repressor como uma estratégia neoliberal para controlar os conflitos e as lutas sociais oriundas das desigualdades sociais inerentes ao seu modo de reprodução” (Andrade; Lira, 2023).

No que diz respeito ao neodesenvolvimentismo, foi necessária uma grande decadência do Estado desenvolvimentista existente, que se deu essencialmente corroborada pela aparição do neoliberalismo no Brasil, que caminhou do último ano de mandato de José Sarney até a sua ascensão. “A conjunção desses fenômenos resultou num processo caracterizado por uma profunda instabilidade política, exigindo, por sua vez, uma mudança radical da perspectiva político-econômica e social até então adotada” (Porto, 2009, p. 4).

Nos governos posteriores, que vão de 2002 até o golpe em 2016, os governos petistas de Lula e Dilma tiveram uma desaceleração das políticas neoliberais, o que permitiu que tais governos tivessem sido denominados de neodesenvolvimentistas. A respeito dessa frente política, pode-se destacar que se trata de:

[...] uma frente ampla, heterogênea e eivada de contradições. Ela é representada no plano partidário, principalmente, pelo Partido dos Trabalhadores (PT). Tal frente reúne a grande burguesia interna brasileira que é a sua força dirigente, a baixa classe média, o operariado urbano e o campesinato. A frente incorpora, também, aquele amplo e heterogêneo setor social que compreende desempregados, subempregados, trabalhadores por conta própria, camponeses em situação de penúria e outros setores que compõem aquilo que a sociologia crítica latino-americana do século passado denominou “massa marginal” (Kowarick, 1975; Nun, 2001 apud Boito Júnior; Berringer, 2003, p. 31).

Em linhas gerais, esses governos buscaram desenvolver o país em consonância com o crescimento econômico e social, no entanto, tiveram que realizar esse processo pautando-se sobre aquilo que o capitalismo neoliberal exigia na época. Embora a burguesia interna tenha sido a classe que foi mais favorecida com o modelo neodesenvolvimentista, a

classe operária também conquistou significativos avanços, considerando que nesse momento:

O crescimento econômico permitiu uma significativa recuperação do emprego e a política de reajuste do salário mínimo aumentou o poder aquisitivo da base da pirâmide salarial. As novas condições econômicas e políticas favoreceram muito a organização e a luta sindical, permitindo novas conquistas salariais dos trabalhadores (Boito Júnior; Berringer, 2003, p. 33).

Após 2016, entretanto, assiste-se a um cenário de recrudescimento das medidas neoliberais no Brasil, em uma dimensão de tamanha agudização que a intelectualidade brasileira, buscando melhor caracterizar o atual cenário, em comparação aos períodos anteriores, vem denominando de fase ultraneoliberal.³¹ Esse contexto vem implicando no aumento das medidas que visam reforçar as desigualdades sociais, sobretudo, de classe e raça, em cujo contexto, é notório o aumento das manifestações de racismo, principalmente no âmbito da política, de modo que suas expressões foram legitimadas tanto nos discursos quanto na ações de governo.

Essa fase, consolidada durante o governo de extrema direita de Jair Messias Bolsonaro, sintetizou tudo o que há de violações e violências contra a classe trabalhadora, principalmente no que diz respeito à população negra e periférica, retrocedendo tudo aquilo que havia sido construído durante os últimos governos. Diante disso, o governo neofacista levou “o capitalismo ultraneoliberal de imediato ao encontro da profecia que diz que ‘a quem tem, mais se lhe dará, e terá em

31 O ultraneoliberalismo é definido como a fase mais avançada do neoliberalismo, a sua 3ª fase, caracterizada pelo recrudescimento de medidas neoliberais implantadas no Brasil desde o governo de Michel Temer por meio do documento intitulado: “Uma ponte para o futuro” (PMDB, 2015). Foi dada continuidade pelo governo Bolsonaro. Trata-se de medidas que visam prioritariamente atender ao setor financeiro da economia. Tais processos têm como objetivo um ajuste fiscal permanente (Borges; Matos, 2020; Demier, 2020).

abundância; mas, ao que quase não tem, até o que tem lhe será tirado” (Cislaghi; Demier, 2019 apud Demier, 2020, p. 90).

Em linhas gerais, as ações de governo no período de 2019 a 2022, foram marcadas pelo recrudescimento das privatizações e terceirizações do setor público, somado a um demasiado desmonte das políticas públicas e dos direitos sociais. Em relação às políticas públicas, pode-se destacar que “o governo Bolsonaro, extinguiu cerca de 27.500 cargos em universidades públicas e vedou a abertura de concursos para 68 cargos, por meio do Decreto 10185/2019, objetivando o sucateamento da educação superior pública” (Freire; Cortes, 2020, p. 41). Além disso, foram realizados diversos cortes orçamentários voltados para a educação e demais políticas, como saúde e principalmente para a assistência.

Diante disso, é possível compreender que, nessa conjuntura, a política se materializou como uma política de morte, consolidada sob o exercício do necrocapitalismo, através do qual, quando não mata, faz adoecer (Miranda, 2021 apud Guedes *et al.*, 2022). Frente a isso, Nascimento (2016 apud Guedes *et al.* 2022) afirma que esse modelo atua tomando como base um projeto genocida, que se consolida:

[...] em todas as suas expressões, simbólico, epistemológico, subjetivo, cultural, social e biológico, como a exclusão engendrada – do mercado de trabalho, das moradias em regiões centrais das cidades, do acesso a equipamentos de cultura e lazer, do ensino médio e superior, das possibilidades de experimentação e vida (Guedes *et al.*, 2022, p. 336).

Ao analisar as estatísticas dispostas na atual fase, que se denomina de ultraneoliberalismo, percebe-se que a violência estatal atuou mediante um forte recorte racial, considerando que o público-alvo tendeu a se manter na população jovem, negra e periférica.

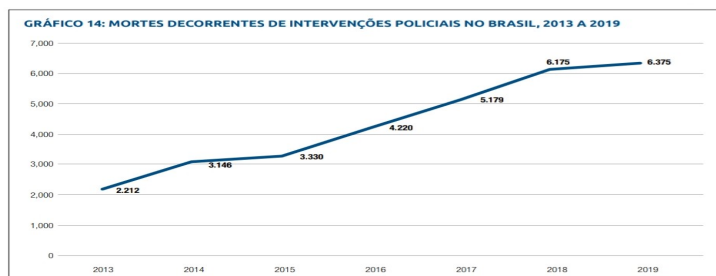
A divulgação de dados referentes à letalidade policial é extremamente necessária para apreender a proporção de sua problemática e como seus resultados podem alçar questões sobre direitos humanos, como já mencionado. Antes de mais nada, é importante destacar que:

[...] a letalidade é um indicador importante para demonstrar como o Estado executa suas políticas de segurança pública, visto que os altos índices de mortos pela polícia demonstram estratégias autoritárias ou falhas nessa execução. O resultado disto é a expansão da violência estatal de forma desgovernada, subvertendo o dever do Estado em exercer rigorosos controles democráticos e limitações ao nível de violência empregado por seus agentes. Neste tópico reunimos pesquisas que abordam os homicídios provocados por policiais e as discussões sobre a legalidade dessas ações. Os estudos são tanto empíricos, geralmente analisando com metodologias quantitativa ou mista os inquéritos policiais e os processos judiciais, quanto ensaios teóricos qualitativos. Estes últimos tratam dos debates jurídicos sobre direitos fundamentais e humanos, demonstrando as incoerências dos discursos oficiais de proteção ao cidadão com a sistemática violação de direitos frente à violência policial nacional [...] (Pedrosa Júnior; Monteiro, 2022, p. 4).

Tais fatos são extremamente relevantes e trazem números expressivos, podendo ser facilmente observados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2019), que revelou que, em 2018, a cada 100 mortes violentas intencionais, 11 aconteceram por policiais, o que representou 17 pessoas mortas por dia. Nesse ano, foram 6.220 vítimas. Ademais, a divulgação transparente desses números não somente nos revela a gravidade dessa problemática, como também é essencial para a promoção de debates fundamentais a respeito das intervenções policiais.

Outrossim, é preciso enfatizar que, ainda segundo o relatório do Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2020, em 2019, o Brasil chegou a alcançar o maior índice de mortes consequentes de intervenções policiais. Desde que o indicador começou a ser fiscalizado e divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública no ano de 2013, esse número foi o maior já registrado. Esses fatos podem ser comprovados na tabela abaixo.

Gráfico 1 – Mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil (de 2013 a 2019)



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Fonte: Anuário de Segurança Pública (FBSP, 2020).

Além de tudo isso, são revelados índices alarmantes em dois importantes estados do país, Rio de Janeiro e São Paulo, que, juntas, acumularam 42% dos casos de letalidade policial do Brasil em 2019, primeiro ano do governo Bolsonaro. Outros estados também são destaques, por outro lado, há o registro de outras unidades da federação com menores índices da letalidade policial, como Pernambuco, que tem o índice equivalente a 0,8%; seguido da Paraíba com 0,6%, Minas Gerais e Distrito Federal, que, juntos, chegam somente a 0,8% (FBSP, 2020).

Destarte, é preciso destacar que essa problemática, corroborando a afirmação de Amorim e Balieiro (2023, p. 65), é advinda de manifestações do racismo estrutural, aliadas a ações do Estado:

[...] pois este é quem tem as prerrogativas do chamado monopólio do uso da força [...] ao uso abusivo dessa força se dá o nome de violência e letalidade policial [...] vista como a potencialidade de danos que essa violência pode atingir, por exemplo, a ação policial pode resultar homicídios, e isso mostra seu dano letal.

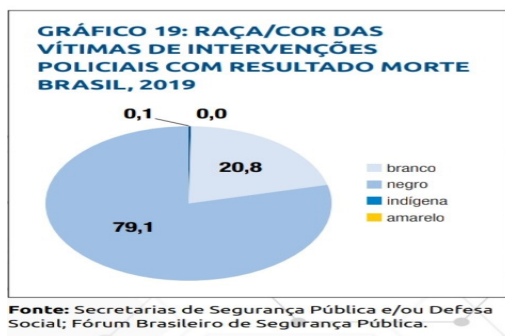
Segundo dados do Anuário de Segurança Pública, referentes à letalidade policial, entre os anos de 2020 e 2021, crianças e jovens, na faixa etária de 12 a 24 anos, compuseram um número demasiado de mortes

por ações de agentes de segurança pública, chegando-se à marca de 8,7% de mortes de indivíduos na faixa etária de 12 a 17 anos. Na faixa de 18 a 24 anos, o número sobe para 43,6%, compondo a maior taxa, em comparação às demais faixas etárias. No que diz respeito às raças dessas vítimas, de acordo com o Anuário da Segurança Pública (FBSP, 2019), no ano de 2018, 6.220 pessoas foram mortas pela polícia, entre as quais 75,9% eram negras e 25,3% das vítimas de intervenção policial fatal eram crianças e adolescentes.

Ademais, os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano 2020 evidenciaram que, em 2019, 74,3% das pessoas mortas em ações policiais eram jovens com até 29 anos, resultado consideravelmente maior que a média correspondente a 51,6% de jovens vítimas de outros homicídios.

Frente a isso, os dados abaixo nos revelam claramente quais são as maiores vítimas dessa fatalidade: pessoas negras, com uma disparidade que revela que os indivíduos negros são frequentemente as maiores vítimas desses incidentes. As porcentagens de 2019, correspondentes ao primeiro ano do governo Bolsonaro, apontam que 79,1% das vítimas dessas ações policiais eram pessoas pretas ou pardas, um percentual também superior à média anual nacional de 74,4% de todas as vítimas de mortes violentas intencionais que são negras.

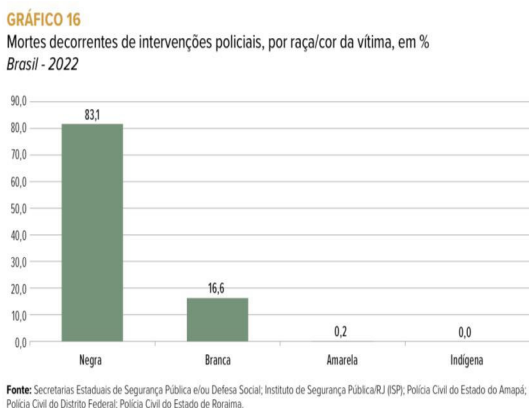
Gráfico 2 – Raça/cor das vítimas de intervenções policiais com resultado morte (Brasil, 2019)



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020).

A análise do gráfico seguinte, representando o último ano do governo Bolsonaro, demonstra uma tendência de crescimento de 5,06%, comparado ao primeiro ano de mandato. Evidentemente, esse crescimento não deve ser visto como algo desassociado do contexto político e social desse período, no qual os discursos frisaram o apoio a exacerbadas forças policiais, especialmente contra minorias raciais.

Gráfico 3 – Mortes decorrentes de intervenções policiais, por raça/cor da vítima, em % (Brasil, 2022)



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023).

Em relação aos índices de medidas socioeducativas, segundo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), em 2020, foram atendidos 46 mil menores de idade em conflito com a lei (Machado, 2021). Entre eles, 59% dos adolescentes eram pretos, enquanto apenas 22% eram brancos. Sobre os motivos que mais levavam à ampliação da medida de internação, uma pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontou que o furto e o tráfico de drogas constituíram 75,54% das condutas praticadas pelos adolescentes em conflito com a lei (Brasil, 2019 apud Brasil, 2023).

Além disso, ao analisar as taxas de crianças e adolescentes cujos pais

foram destituídos do poder familiar no Brasil, segundo o relatório do CNJ (Brasil, 2022), esse tipo de consequência jurídica apresentou, no cenário decorrido após 2018, uma ascendência muito significativa, visto que, até esse período, havia números bem menores, que apresentavam uma certa estabilidade, mas, a partir de 2018, os números passaram a se elevar, representando os maiores já registrados desde 2005, quando saem de menos de 200 até 2018, para quase 600 entre 2019 e 2020, uma alta triplicada em um período de tempo tão curto. Essas estatísticas nos fazem refletir acerca da letalidade policial na conjuntura em que se desenvolveu o mandato de Jair Messias Bolsonaro, período no qual é possível enxergar o quanto o público infantojuvenil esteve sob total desproteção estatal e social, principalmente as crianças e os adolescentes negros e da periferia do país, pessoas que tendem a ser estigmatizadas como possíveis criminosas.

Em relação aos dados de medidas socioeducativas e de destituição do poder familiar, percebe-se que o governo atuou em completa conformidade com os interesses ultraneoliberais. Ao invés de o governo fornecer os direitos dessas crianças e as condições necessárias para que os pais tivessem a plena capacidade de cuidar integralmente de seus filhos, o que ocorreu foi a culpabilização deles frente às suas necessidades básicas, como alimentação, moradia, creche e emprego, direitos constitucionais que o próprio Estado deveria garantir à população e que, no entanto, foram negados, dando continuidade a um ciclo de violação (Ferreira, 2022).

Além disso, durante o seu mandato, o então presidente enfatizou o seu apoio ao trabalho infantil. Em 2020, durante uma live realizada em suas redes sociais, Jair Bolsonaro proferiu: “Deixa o moleque trabalhar, poxa. Eu trabalhei, outro dia, eu falei que aprendi a dirigir com 12 anos de idade” (Martucci, 2020). Ao incentivar o trabalho infantil, o ex-presidente, além de estar em contramão com o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), também negligenciou as particularidades raciais, que se dão no trabalho de menores de idade no Brasil, considerando que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2016, entre os 2,4 milhões de crianças e adolescentes, com idade de 5 a 17 anos, que estavam trabalhando no país, 62,2% eram adolescentes pretos e pardos (Martucci, 2020). Tais

falas só reforçaram a tão desafiadora cultura de aceitação que promove e legitima a exploração do trabalho infantil, prejudicando a luta histórica de defensores de direitos humanos de crianças e adolescentes que atuam contra essa mazela social que causa danos físicos e sociais a milhares de crianças e adolescentes de nosso país.

Em suma, o governo Bolsonaro atuou com base em uma ideologia conservadora e altamente racista, que criminalizou as camadas mais pobres da sociedade, especialmente o público infantojuvenil, destinando a ele apenas dois supostos destinos: o trabalho precoce ou a criminalidade, como vimos anteriormente nos dados de trabalho infantil, das vítimas da letalidade policial e de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (Guedes *et al.*, 2022).

4 Considerações finais

Enfim, ao buscarmos analisar o racismo no Brasil, foi notório que esse é um elemento constituinte da sociedade brasileira, dada as suas características coloniais e de formação baseada na mão de obra escravizada. Esse processo resultou em um racismo de caráter estrutural, que, de forma enraizada, atuou para que o preconceito e a discriminação pautadas na cor perpassassem por toda a dimensão da vida social, econômica e política do país.

Em relação à política brasileira, ao analisar a forma como tende a tratar a questão racial, percebeu-se que a população negra sempre teve as suas particulares culturas, crenças e necessidades inferiorizadas, considerando que as ações de governo, em sua grande maioria, criam e fazem uso de estratégias que negligenciam essas características, como o mito da democracia racial, o projeto trabalhista de Vargas e a campanha “O Brasil não pode parar” de Bolsonaro.

Percebeu-se também que o racismo vem sendo impulsionado frente à criminalização da pobreza e ao recrudescimento das medidas neoliberais, denominado de ultraneoliberalismo, que usam do Estado Penal para violar os direitos sociais e que, a partir disso, vulnerabilizam ainda mais a classe trabalhadora, em especial a população preta.

Buscou-se, portanto, por meio da análise dos discursos e de ações políticas, mostrar que o governo Bolsonaro manifestou seu potencial racista, disseminando discursos de ódio contra a população negra e

materializando-os em medidas governamentais. Tais ações afetaram o público infantojuvenil, sobretudo, pela disseminação de uma cultura de estímulo à exploração do trabalho infantil e pela criminalização da pobreza com seu recorte racial. Esse contexto foi intensamente especificado pelas medidas negativas e desastrosas de combate à pandemia da covid-19 e de reforço e estímulo à letalidade policial, que vitimizaram mais fortemente a população pobre e preta, tendo como base uma ideologia que possui como pressuposto a necropolítica.

Diante disso, foi possível concluir que o Governo Bolsonaro atuou compactuando-se fielmente com a ideologia ultraneoliberal e ultraconservadora³², reforçando o racismo estrutural presente na sociedade brasileira. Ademais, através de falas e medidas políticas com teor racista, reforçou-se a figura de um Estado Penal, que visava, sobretudo, ao controle e, por vezes, ao extermínio da população pobre e preta do país, o que nos permitiu realizar uma analogia com o conceito de necropolítica, considerando o notório racismo presente nas falas e ações durante todo o governo Bolsonaro que vitimizou prioritariamente a população negra do país.

Em linhas gerais, é factual afirmar que esse governo agiu como uma política de morte para a juventude negra brasileira. Percebeu-se também que o seu discurso reacionário-conservador teve como principal objetivo estigmatizar ainda mais a juventude periférica brasileira e reforçar a violência e as violações dos direitos humanos e sociais, colocando em pauta uma agenda ultraneoliberal, que garante o lucro e o aumento da riqueza da população mais abastada, enquanto coloca na conta dos trabalhadores o custo de uma crise que a própria elite econômica criou.

Por fim, compreendemos a importância da imediata necessidade de aumento de representação política negra, tanto no Legislativo brasileiro quanto nos demais poderes da República, o Executivo e o Judiciário, que carecem da composição de pessoas que defendam as pautas contra o racismo e a desigualdade social, do mesmo modo que compreendam

32 O termo vem sendo utilizado para definir o conservadorismo de direita exacerbado, uma vez que recorre ao fascismo. Manifesta-se no resgate de valores reacionários, de teor extremamente discriminatório de classe, raça, gênero e orientação sexual, com intolerância a divergências políticas e defesa de aniquilação do pensamento divergente, portanto com fortes manifestações de teor fascista (Borges; Matos, 2020).

a realidade e as necessidades da população negra no Brasil. Além de tudo isso, faz-se necessário que haja mais debates em relação ao racismo e seu enraizamento na política, assim como também nos diversos espaços sócio-ocupacionais e diversas esferas da vida social, a fim de quebrar esse ciclo de preconceito e discriminação que tanto assola o público infantojuvenil na sociedade brasileira.

Referências

ALMEIDA, Silvio. Racismo estrutural. São Paulo: Pólen Produção Editorial, 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Necropolítica e neoliberalismo. Caderno CrH, Salvador, v. 34, p. 1-10, e021023, 2021.

ANDRADE, P. da S.; LIRA, T. S. V. Neoliberalismo e criminalização da pobreza no Brasil. In: LIMA, Terçália Suassuna Vaz (org.). Neoliberalismo e criminalização da pobreza: a (des)proteção social à infância e adolescência no Brasil. Campina Grande: EdUEPB, 2023, p.15-42.

ANDRADE, P. da S.; LIRA, T. S. V. Neoliberalismo e Criminalização da pobreza no Brasil. Revista Serviço Social em Perspectiva, Montes Claros, v. 6, n. 1, p. 31-50, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva/article/view/4644/4967>. Acesso em: 15 de fev. 2024

AMORIM, Antônio Leonardo; BALIEIRO, Danilo de Araújo. O racismo estrutural e as relações de violência e letalidade policial no Brasil. Caderno de Graduação: Ciências Humanas e Sociais, Aracaju, v. 8, n. 2, p. 54-73, 2023. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/11067>. Acesso em: 29 jul. 2024.

BOITO JÚNIOR, Armando; BERRINGER, Tatiana. Brasil: classes sociais, neodesenvolvimentismo e política externa nos governos Lula e Dilma. Revista de Sociologia e Política, [s. l.], v. 21, n. 47: 31-38, set. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/>

px4FKyFY5PvpcB3qYBqF78C/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 22 out. 2024.

BOLSONARO é acusado de racismo por frase em palestra na hebraica. Veja, São Paulo, 6 abr. 2017. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/bolsonaro-e-acusado-de-racismo-por-frase-em-palestra-na-hebraica/>. Acesso em: 17 de fev. 2024.

BOLSONARO em 25 frases polêmicas. Carta Capital, [s. l.], 29 out. 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/Politica/bolsonaro-em-25-frases-polemicas/>. Acesso em: 19 fev. 2024.

BORGES, Maria Elizabeth S.; MATOS, Maurílio Castro de. As duas faces da mesma moeda: ultraneoliberalismo e ultraneoliberalismo no Brasil da atualidade. In: BRAVO, Maria Inês Souza; MATOS, Maurílio Castro de; FREIRE, Silene Moraes. Políticas sociais e ultraneoliberalismo. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020. p. 71-87.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Destituição do poder familiar e adoção de crianças. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/eixo3-primeira-infancia-relatorio-final.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Revista CNJ, Brasília, v.7, n. 1, jan./jun. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/issue/view/revistacnj-v7-n2-2023>. Acesso em: 15 set. 2023.

BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm. Acesso em: 17 jun. 2024.

BRASIL. O Brasil não pode parar. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZdBnmaGLbJ4>. Acesso em: 20 out. 2024.

DEMIER, Felipe. Burguesia e pandemia: notas de conjuntura sobre

neofascismo e ultraneoliberalismo no Brasil de Bolsonaro. In: BRAVO, Maria Inês Souza; MATOS, Maurílio Castro de; FREIRE, Silene Moraes. Políticas sociais e ultraneoliberalismo. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020. p. 89-101.

FERREIRA, J. de M. Criminalização da pobreza e reordenamento institucional: o acolhimento de crianças e adolescentes na conjuntura de desmonte das políticas sociais. 2022. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2022.

FIGUEIREDO, I.; MARQUES, D.; LAGRECA, A. Segurança Pública no governo Bolsonaro: alguns apontamentos. Fonte Segura, [s. l.], e. 32, abr.2022. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/seguranca-publica-no-governo-bolsonaro-alguns-apontamentos/>. Acesso em: 18 jul. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Anuário Brasileiro de Segurança Pública: As mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil em 2020. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/4-as-mortes-decorrentes-de-intervencao-policial-no-brasil-em-2020.pdf>. Acesso em: 20 maio 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Anuário Brasileiro de Segurança Pública: Letalidade policial cai, mas mortalidade de negros se acentua em 2021. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/05-anuario-2022-letalidade-policial-cai-mas-mortalidade-de-negros-se-acentua-em-2021.pdf>. Acesso em: 20 maio 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2019. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 20 jul. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP).

Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2020. Disponível em: <https://apidspace.universilab.com.br/server/api/core/bitstreams/c23c5f-89-964b-4d9b-b2d1-1328976249ab/content> . Acesso em: 20 jul. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2023. Disponível em: <https://apidspace.universilab.com.br/server/api/core/bitstreams/b8ft896e-8b-d9-4809-a9ee-85b82245dcf2/content>. Acesso em: 20 jul. 2024.

FREIRE, S. de M.; CORTES, T. L. Políticas de combate à pobreza e avalanche ultraneoliberal: aportes para reflexão. In: BRAVO, Maria Inês Souza; MATOS, Maurílio Castro de; FREIRE, Silene Moraes. Políticas sociais e ultraneoliberalismo. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020. p. 27-52.

FUNDO BRASIL. Mapeamento do Trabalho Informal no Brasil. São Paulo: Fundo Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/01/mapeamento-trabalho-informal-cortei-1.pdf>. Acesso em: 22 out. 2024.

GUEDES, Italo de Oliveira et al. Balanço crítico de um triste tempo pandêmico para a infância e juventude brasileira. In: SURGência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais, v. 8, n. 2, p. 325-344, 2022.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. A questão racial na política brasileira (os últimos quinze anos). Tempo social, [s. l.], v. 13, p. 121-142, 2001.

MACHADO, Leandro. Histórico de adolescentes infratores no Brasil inclui violência da família, escola, polícia e facções. BBC News Brasil, [s. l.], 30 nov. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59424863>. Acesso em: 22 out. 2024.

MARTUCCI, Mariana. “Deixa a molecada trabalhar”, diz Bolsonaro ao defender trabalho infantil. Exame, [s. l.], 10 set. 2020. Disponível em: <https://exame.com/brasil/>

deixa-a-molecada-trabalhar-diz-bolsonaro-ao-defender-trabalho-infantil/. Acesso em: 16 fev. 2024.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018.

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB). Uma ponte para o futuro. Brasília, DF: Fundação Ulysses Guimarães, 2015.

PATRIOLINO, Luana. Câmara Municipal de SP cassa mandato de vereador acusado de racismo. Correio Braziliense, Brasília, 19 nov. 2023. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2023/09/5126755-camara-municipal-de-sp-cassa-mandato-de-vereador-acusado-de-racismo.html>. Acesso em: 16 fev. 2024.

PEDROSA JÚNIOR, José Luiz Cavalcanti; MONTEIRO, Lorena Madruga. Letalidade policial no Brasil: uma revisão da literatura acadêmica (2000-2020). Confluências: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v. 24, n. 2, p. 126-148, 2022.

PEREIRA, Fabíola da Silva et al. Racismo na política: uma análise do governo Bolsonaro e suas implicações na juventude brasileira. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS, 5., 2024, Londrina. Anais [...]. v. 5, n. 1, 2024. Disponível em: <https://anais.uel.br/portal/index.php/conserdigeo/article/download/3537/3430/>. Acesso em: 22 out. 2024.

PORTO, Maria Célia da Silva. Estado e neoliberalismo no Brasil contemporâneo. In: JORNADAS INTERNACIONAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 4., 2009, São Luís. Anais eletrônicos [...]. São Luís: UFMA, 2009. Disponível em: https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/1_Mundializacao/estado-e-neoliberalismo-no-brasil-contemporaneo.pdf. Acesso em: 24 jul. 2024.

RODRIGUES, Rodrigo; PATRIARCA, Paola. CPI da Câmara Municipal de SP é interrompida após vereador dizer frase racista no microfone: ‘É coisa de preto, né?’. *GI*, São Paulo, 3 maio 2022. Disponível: <https://gi.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/05/03/cpi-da-camara-municipal-de-sp-e-interrompida-apos-voz-de-vereador-dizer-frase-racista-no-microfone-e-coisa-de-preto-ne-ouca.ghtml>. Acesso em: 17 fev. 2024.

SANCHES, Julio Cesar; MOISÉS, Raika Julie; SOUZA, Rhayller Peixoto da Costa. “O Brasil não pode parar”: racismo e desigualdade social na campanha publicitária do governo Bolsonaro. *Revista Brasileira de História da Mídia*, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 96-113, jul./dez. 2020.

SILVA, L. B; COSTA, N. C. D. O PNAES e os impactos financeiros do ajuste fiscal. *Boletim OPP/UFU*, Uberlândia, v. 1, e. 1, p. 1-2, jun. 2017. Disponível em: http://www.spe.cefetmg.br/wp-content/uploads/sites/85/2017/08/Boletim_OPP_1_2017.pdf. Acesso em: 20 out. 2024.

SOUSA, Cristine L. S. A indissociabilidade entre racismo e superexploração da força de trabalho no capitalismo dependente. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, v. 146, n. 1, p. 16-35, 2023.

SOUZA, Pedro Rodrigo de. A questão racial no trabalhismo varguista: apontamentos para compreensão da integração do negro no trabalho. *Sociologias Plurais*, v. 9, n. 1, 2023.

TOMMASELLI, Guilherme Costa Garcia. Necropolítica, racismo e governo Bolsonaro. *Caderno Prudentino de Geografia*, [s. l.], v. 4, n. 42, p. 179-199, 2020.

VEREADORA de Campinas vítima de injúria racial na Câmara registra ocorrência na Polícia Civil: ‘Dá pra ouvir ‘preta lixo’’. *GI*, 9 nov. 2021. Disponível em: <https://gi.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2021/11/09/vereadora-de-campinas-vitima-de-injuria-racial-na-camara-registra-ocorrencia-na-policia-civil-da-pra-ouvir-preta-lixo.ghtml>. Acesso em: 25 jul. 2024.

VIÑAS, Diego; DURAN, Pedro; CARVALHO, Júlia. Morrem 40% mais negros que brancos por coronavírus no Brasil. CNN Brasil, São Paulo, 5 jun. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/negros-morrem-40-mais-que-brancos-por-coronavirus-no-brasil/>. Acesso em: 18 fev. 2024.



PARTE II:
RACISMO E
EXPLORAÇÃO DO
TRABALHO INFANTIL

CAPÍTULO 6

O TRABALHO INFANTIL COMO UMA EXPRESSÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL E ÉTNICO-RACIAL NO BRASIL

*Andréa Silva Albas Cassionato*³³

*Celiene Santos Mânica*³⁴

1 Introdução

A presente pesquisa trata da situação de crianças e adolescentes negros, que, em razão de uma herança escravocrata, estão mais suscetíveis à exploração no trabalho. O legado deixado por nossos antepassados implicou em grande desfavorecimento social da população negra, refletindo na desigualdade social e na incidência de trabalho infantil.

Analisar o trabalho infantil sob o viés da desigualdade social e étnico-racial implica no enfrentamento de uma realidade que abre importantes feridas sociais, mas é algo necessário para a elaboração e o aprimoramento de políticas públicas capazes de combater essa grave violação de direitos. Por essa razão, o objetivo geral deste trabalho foi estudar o trabalho infantil que vitimiza crianças e adolescentes negros e

33 Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc), na área de concentração Direitos sociais e políticas públicas, na linha de pesquisa Diversidade e Políticas Públicas. Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Unisc.

34 Doutoranda em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela Unisc, com bolsa Capes modalidade II. Graduada em Letras (Português e Inglês e respectivas Literaturas) pela Universidade de Lajeado (Univates). Integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD da Unisc.

em situação de desigualdade social.

Para isso, houve a análise inicial da desigualdade social e racial no Brasil e, em seguida, foi estabelecido o panorama do trabalho infantil, com a apresentação de dados obtidos de órgãos oficiais.

A problematização consiste na análise da situação em que o Brasil se encontra quando se trata de exploração de crianças e adolescentes no trabalho e da relação com a realidade social na qual meninos e meninas negros estão inseridos, apontando estratégias para o enfrentamento dessa problemática. A hipótese, confirmada ao final, é de que o histórico escravocrata e a ausência de políticas públicas que pensem ações para a população de crianças e adolescentes negros contribuem para a manutenção de uma realidade discriminatória e hostil.

A pesquisa utilizou o método de abordagem dedutivo, que é a análise de tópicos específicos, para, então, entender o tema em geral, possibilitando um estudo sobre o trabalho infantil como reflexo da desigualdade social e de uma realidade segregacionista de crianças e adolescentes negros no Brasil, contribuindo para as políticas públicas correspondentes. O método de procedimento adotado foi o monográfico, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada nas seguintes bases de dados: Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Academia.edu, Google Acadêmico, Web of Science e Scielo. A pesquisa documental envolveu o levantamento de legislação no *site* do Planalto e documentos técnicos orientadores do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

2 Desigualdade social e racial no Brasil

A pobreza é um dos fatores que interferem diretamente na vida de crianças e adolescentes, podendo se desdobrar em diferentes aspectos, tais como a privação monetária, a privação no acesso aos serviços básicos e a alimentação deficitária, causando efeitos nocivos à evolução da infância e da adolescência e comprometendo diferentes aspectos do desenvolvimento humano. Essa violação ocorre em famílias de baixa renda e, ao desconsiderar esse aspecto, o Estado se furta de uma reflexão aprofundada sobre essa questão. “Há muitas maneiras de esquivar-se

ao problema da pobreza, seja tratando o assunto como uma questão isolada, seja ignorando que a sociedade é dividida em classes” (Santos, 2013, p. 20).

Ao procurar formas de prover o próprio sustento ou ajudar na renda familiar, crianças e adolescentes negros enfrentam uma realidade de exploração. A busca pelo trabalho, para esse público, significa a sobrevivência e também marca a exclusão, pois pessoas nessa condição têm sua infância usurpada e possivelmente serão reativizadas por um ciclo de exclusão dentro de um sistema que se valerá de sua força.

Como jovens trabalhadores, frequentemente enfrentam condições de trabalho instáveis, longas jornadas, baixa ou nenhuma remuneração, e falta de acesso à educação, o que resulta na redução de oportunidades futuras. “Os trabalhadores infantis, na maioria dos casos, são vítimas da miséria. O trabalho [...] é percebido como degradante, tanto pelos pequenos trabalhadores quanto por seus pais, mas necessário à manutenção do núcleo familiar” (Rizzini, 2007, p. 466).

A exploração do trabalho infantil representa uma violação aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, pois, além de privá-los de desfrutar de uma infância plena e saudável, condizente com a peculiar condição de pessoas e desenvolvimento, rompe com os pressupostos instituídos pela teoria da proteção integral. (Cabral; Moreira, 2018, p. 3).

Além disso, o trabalho infantil enraizou-se por ser uma problemática cultural. O mito de que trabalhar molda o caráter acompanha gerações e incentiva famílias a obrigarem crianças e adolescentes a participarem das práticas laborais, negligenciando sua infância.

Outro mito é o de que “o trabalho tem de ser considerado um fator positivo no caso de crianças que, dada a sua situação econômica e social, vivem em condições de pobreza e de risco social” (Vilani, 2007, p. 89). Essa ideia reforça o ciclo intergeracional de pobreza.

O trabalho infantil ainda “é um dos maiores causadores do atraso no desenvolvimento infantil, pois, além de prejudicar a cognição, as crianças ficam privadas de sua infância, não podendo brincar plenamente e

tendo como responsabilidade o trabalho para o sustento” (Costa; Souza; Kirst, 2015, p. 139).

No âmbito psicológico, ser exposto ao mercado de trabalho precocemente “estimula o abandono da infância, fazendo-os precocemente ingressarem no mundo adulto [...] refletindo em todo o seu conjunto de relações pessoais e sociais” (Custódio; Veronese, 2009, p. 101).

No caso de crianças e adolescentes negros, existe outro fator que contribui para que essa exploração seja ainda mais perversa: o de que o país ainda carrega reflexos da escravidão. A história do Brasil oferece muitos exemplos de atrocidades sofridas por jovens negros: “os filhos dos escravos faziam pequenos trabalhos e serviam de montaria nos brinquedos dos sinhozinhos. Na rua, trabalhavam para os senhores ou eram por eles alugados [...]” (Carvalho, 2002, p. 20). Esse modelo de dominação ainda se perpetua na sociedade brasileira, mas com novas facetas.

Negros escravizados, depois servos libertos, podiam ser punidos brutalmente por olhar, por parecer observar os brancos enquanto estavam lhes servindo, pois apenas um sujeito pode observar, ou ver. Para ser totalmente um objeto, era preciso não ter a capacidade de ver ou reconhecer a realidade. Essas relações de olhar foram reforçadas conforme os brancos cultivaram a prática de negar a subjetividade dos negros (para melhor desumanizar e oprimir), relegando-os ao domínio do invisível. (Hooks, 2019, p. 224).

A escravidão nos legou o racismo como prática social dominante que liga ideologicamente os brancos, mantendo seus privilégios, enquanto é negada a cidadania aos negros e negras (Nogueira, 2017).

O racismo moderno é diferente, uma concepção mais viciosamente sistemática de inferioridade intrínseca e natural, que surgiu no final do século XVII ou início do século XVIII, e culminou no século XIX, quando adquiriu o reforço pseudocientífico de teorias

biológicas de raça, e continuou a servir como apoio ideológico para opressão colonial mesmo depois da abolição da escravidão. (Wood, 2011, p. 230).

A segregação e opressão provenientes do momento escravocrata ainda permanecem, pois a população negra não alcançou o mesmo lugar que a população branca quando se trata de acesso a direitos sociais, uma vez que o Estado negligencia as necessidades da população negra e não investe em políticas públicas socialmente inclusivas.

Importa lembrar que “as relações étnico-raciais no Brasil foram historicamente silenciadas, ou instalara-se um verdadeiro mal-estar, posto que o grupo dominante não desejava abrir mão de seus históricos privilégios e lugares sociais” (Gomes; Madeira, 2018, p. 465).

Por diferentes formas, o racismo e a exclusão se infiltram, inclusive “o racismo constitui todo um complexo imaginário social que a todo momento é reforçado pelos meios de comunicação, pela indústria cultural e pelo sistema educacional” (Almeida, 2019, p. 45).

Assim, formam-se grupos distintos que não se integram e, por vezes, não se enxergam como pertencentes a um mesmo conjunto.

Não é de se admirar que a desigualdade separe as pessoas. Diante dos sentimentos de superioridade e inferioridade invocados nos indivíduos pertencentes a sociedades com altos níveis de desigualdade, há uma tendência, com raízes culturais, a uma maior aproximação entre indivíduos da mesma classe social, da mesma cor e, até mesmo, do mesmo gênero. É difícil encontrar, em nações muito desiguais, grupos de amigos diversos, formados por ricos e pobres, negros e brancos, mulheres e homens. (Costa; Silva, 2020, p. 19).

As demandas da população negra são colocadas em planos inferiores, não adquirindo o mesmo grau de importância que as necessidades da população branca. Dessa forma, aquela população permanece prejudicada, posto que a “privação de liberdade econômica, na forma de

pobreza extrema, pode tornar a pessoa uma presa indefesa na violação de outros tipos de liberdade” (Sen, 2010, p. 17).

As exclusões mais graves são as que resultam da linha abissal que separa a humanidade em dois grupos, um grupo constituído pelos seres plenamente humanos, dotados de toda a dignidade humana, e os seres sub-humanos, ontologicamente inferiores, populações descartáveis. A linha abissal estabelece e separa duas formas de sociabilidade incomunicáveis, a sociabilidade metropolitana dos seres plenamente humanos e a sociabilidade colonial dos seres sub-humanos. (Santos, 2021, p. 149).

A criança e o adolescente brasileiros estão protegidos pelo princípio da prioridade absoluta, estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Constituição Federal de 1988. São sujeitos de direitos que têm assegurado juridicamente o direito de viver em um ambiente saudável e equilibrado, de forma que possam estar bem emocionalmente.

Com a teoria da proteção integral, eles foram reconhecidos como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento que devem receber proteção especial. O artigo 227 da Constituição Federal dispõe que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988).

Ressalta-se que o dever de zelar pela proteção de crianças e adolescentes é da família, sociedade e Estado, sendo esta a tríplice responsabilidade compartilhada. Porém, grande parcela da população negra vive

na marginalidade, e enfrenta inúmeros obstáculos por viver em espaços carentes de infraestrutura. Em condições precárias e sem ferramentas para mudar esse paradigma, sem o básico para alcançarem uma vida digna e sem o amparo legal garantido, crianças e adolescentes vendem sua força de trabalho e abandonam suas infância e adolescência, assumindo uma posição de explorados.

3 Panorama do trabalho infantil em território brasileiro

Preliminarmente, faz-se necessário construir o conceito de trabalho infantil, partindo-se do reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e detentores de proteção integral em face de sua condição peculiar de ser humano ainda em desenvolvimento, conforme preconiza o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988).

Dessa forma, a Constituição Federal estabeleceu o limite etário como critério de proteção de crianças e adolescentes contra o trabalho infantil. O artigo 7º, em seu inciso XXXIII, fixou como idade mínima para o trabalho 14 anos, sendo que dos 14 aos 16 anos somente é permitido o trabalho na situação de aprendiz (Brasil, 1988). Manteve-se, ainda, a proibição de qualquer espécie de trabalho noturno, perigoso ou insalubre até a idade de 18 anos.

O critério etário e as proibições foram mantidas pela Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispôs sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, diferenciando-se apenas no que diz respeito à regulamentação referente à aprendizagem. Nela o legislador reproduziu os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e a idade mínima para o trabalho, com regras específicas quanto à aprendizagem no Capítulo V, denominado “Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho”, que integra o Título II, que trata dos direitos fundamentais (Brasil, 1990).

Considerando o critério etário, a ausência ou a baixa remuneração característica do trabalho infantil, ou, ainda, a troca de sua mão de obra por itens imprescindíveis para a subsistência própria e familiar, e as jornadas de trabalho excessivas e em diversas atividades (Custódio; Moreira, 2014, p. 2), conclui-se que: trabalho infantil é qualquer espécie de trabalho que envolva atividade econômica ou de sobrevivência

(Reis, 2015, p. 65), exercida por criança ou por adolescente com idade inferior a 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos de idade, bem como o trabalho noturno, perigoso ou insalubre quando exercido por adolescente até 18 anos de idade.

Destaca-se o Decreto Nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, conhecida como Lista TIP, que enumerou 93 atividades práticas em diversos ambientes, sendo todas prejudiciais à saúde, à segurança e à moralidade da criança e do adolescente (Brasil, 2008).

Nesse contexto, o trabalho infantil é uma espécie de violação de direitos e apresenta-se como uma realidade social que atinge de maneira importante a população formada por crianças e adolescentes negros no Brasil.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2023, a respeito do “Trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade (2016/2022)”, identificou que, no Brasil, durante o ano de 2022, havia 1,8 milhão de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. A proporção dessas pessoas na população de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade vem reduzindo desde o início da série, pois, em 2016, havia sido estimada em 5,2%, ou 2,1 milhões de pessoas (IBGE, 2023, p. 1).

De 2016 para 2019, o contingente de pessoas em situação de trabalho infantil apresentou variações negativas superiores às observadas na população total desse mesmo grupo etário (respectivamente, redução de 16,8% e 4,1%). Por outro lado, de 2019 para 2022, a população dessa idade manteve-se em tendência de queda, o que não ocorreu para o contingente dessa população em situação de trabalho infantil. (IBGE, 2023, p. 3).

A análise importa na conclusão de que os números referentes ao trabalho infantil não acompanharam a contínua diminuição da população de crianças e adolescentes no Brasil. Do total de pessoas com idade entre 5 e 17 anos em situação de trabalho infantil, 46,2% exercem

atividades que se enquadram como piores formas de trabalho infantil. O maior grupo está na faixa etária de 5 a 13 anos de idade, que, em 2022, fez o correspondente a 69,4% daqueles que exerciam esse tipo de atividade (IBGE, 2023, p. 6).

Sobre a renda, no ano de 2022, as pessoas de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil que realizavam atividade econômica tiveram o rendimento médio estimado em R\$ 716. Quando se considerava o sexo, os homens tinham rendimento de R\$ 757, enquanto as mulheres recebiam 84,4% desse valor, R\$ 639. Em relação à cor ou à raça, o valor médio da população de cor branca era de R\$ 817, reduzindo-se para R\$ 660 para as de cores preta ou parda (IBGE, 2023, p. 7).

O mesmo levantamento realizado pela PNAD Contínua no ano de 2022 apresentou dados referentes à cor ou à raça dos trabalhadores mirins. Do total 1,8 milhão de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, 66,3% são de pessoas pretas ou pardas, ao passo que 33% são de pessoas brancas (IBGE, 2023, p. 5).

Por cor ou raça, o percentual de pessoas de cor branca em situação de trabalho infantil era inferior (33,0%) à estimativa da população branca desse grupo etário (40,3%). Contudo, o mesmo não se observava para aqueles de cor preta ou parda – dada a maior concentração de pessoas dessa cor ou raça em situação de trabalho infantil (66,3%), vis a vis [sic] à proporção de pretos ou pardos na população (58,8%). (IBGE, 2023, p. 4).

Na PNAD Contínua, quanto ao item educação, identificou-se que, em 2023, 24,9 milhões de pessoas com idade entre 15 e 29 não estudavam, sendo 54,2% desse total formado por homens, e 66,1% de cor preta ou parda (IBGE, 2024, p. 13).

Cada grupo de jovens tem motivações diferentes para não seguir estudando ou ampliando a sua qualificação. Levando-se em consideração a faixa de 15 a 29 anos com no máximo o ensino médio incompleto,

percebeu-se que, entre os homens, a principal motivação foi a necessidade de trabalhar (58,6%). Já entre as mulheres, este motivo foi escolhido por 27,4%. O motivo prevalente entre as mulheres, no entanto, foi a necessidade de realizar afazeres domésticos e cuidado de pessoas, com 36,3%. [...] (IBGE, 2024, p. 13).

Ainda sobre educação, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) analisou dados que levaram em consideração a cor ou raça de crianças e adolescentes que estão fora das escolas. Constatou-se que mais 70% daqueles em situação de exclusão escolar são pretos, pardos ou indígenas. “É sabido que suas trajetórias escolares também são marcadas pela exclusão: as reprovações e a distorção idade-série incidem sobre negras(os) e indígenas muito mais do que sobre brancos” (Unicef, 2021a, p. 26).

Além de negros, a maioria das crianças e adolescentes que estão fora das escolas também são pobres: 61,9% integram famílias cuja renda domiciliar *per capita* é de até meio salário mínimo (Unicef, 2021a, p. 29).

Os estudos apresentados apontam que, daqueles em situação de trabalho infantil, grande parte é composta pela infância, adolescência e até mesmo juventude preta e parda (IBGE, 2023, p. 5), em situação de pobreza ou extrema pobreza (Unicef, 2021a, p. 29). O mesmo ocorre com aqueles que estão fora das escolas para trabalhar (IBGE, 2024, p. 13; Unicef, 2021b, p. 26).

Portanto, a pesquisa desenvolvida demonstra que há grande influência da desigualdade social e racial no Brasil. Além disso, a análise do panorama atual mostra várias violações de direitos fundamentais de crianças e adolescentes: de brincar e, conseqüentemente, ter acesso ao lazer e à cultura; de se desenvolver livre de exploração, discriminação, violência, negligência, opressão e crueldade; de frequentar a escola; de ser livre e de ter respeitada sua condição de ser sujeito de direitos; de ter uma infância e um adolescência dignas para, assim, interromper esse ciclo intergeracional de pobreza e de trabalho infantil.

Dessa forma, a fim de operacionalizar a proteção integral de crianças e adolescentes, o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente obriga o Estado a promover “[...] um conjunto articulado de ações

governamentais e não-governamentais [...]” (Brasil, 1990). Para isso, foi elaborado o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA), que “[...] pode ser compreendido em dimensões estruturantes das políticas públicas de atendimento, proteção e justiça que articuladas com a família e comunidade visam dar maior efetividade e controle social das políticas” (Custódio; Souza, 2022, p. 16).

No entanto, quando se trata da proteção de crianças e adolescentes negros contra o trabalho infantil, é reconhecida uma prioridade na prioridade: a prioridade absoluta em relação à garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes associada ao dever do Estado de investir em políticas públicas destinadas à categoria étnico-racial em situação de desvantagem política e socioeconômica. Referida obrigação é originada da ratificação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965, da qual o Brasil é signatário (Lima; Veronese, 2012, p. 74).

Diante disso, para a elaboração de políticas públicas de qualidade que visem erradicar o trabalho infantil da população de crianças e adolescentes negros, é imprescindível a realização de diagnósticos locais a fim de identificar onde estão esses trabalhadores e quais as causas da violação de seus direitos. Identificadas as causas, deverão ser elaboradas ações voltadas a suprir suas necessidades, através de campanhas de conscientização e ações voltadas a atender os trabalhadores mirins e seus familiares, afastando-os da situação de risco.

4 Considerações finais

A proposta do presente trabalho foi analisar o trabalho infantil como uma expressão da desigualdade social e étnico-racial no Brasil. Para isso, foram desenvolvidos dois temas: a desigualdade social e racial no Brasil e o panorama do trabalho infantil em território brasileiro.

Acerca da desigualdade social e racial, constatou-se que o trabalho infantil afeta as crianças e adolescentes pobres, que necessitam sair em busca do sustento próprio e de seus familiares. A preocupação que seria dos adultos passa a ser de crianças e adolescentes, que abandonam a infância, a adolescência e os estudos para enfrentar a adultização precoce – e, quando negros, a discriminação racial.

A fim de complementar a compreensão do tema, passou-se a

estabelecer o panorama do trabalho infantil no Brasil. Os dados levantados e analisados mostram que a maioria das crianças e adolescentes vítimas de trabalho infantil é formada por negros e pobres. Do total de 1,8 milhão de trabalhadores infantis, 66,3% são negros, percentual que abrange a população preta e parda. Enquanto as vítimas do trabalho infantil da cor branca recebem, em média, R\$ 817, as negras recebem R\$ 660. Além disso, 70% das crianças e dos adolescentes que estão fora das escolas são pretos, pardos ou indígenas, e, desses, 61,9% integram famílias cuja renda *per capita* é de meio salário mínimo.

A desigualdade social e racial no Brasil, portanto, é uma realidade refletida na violação de direitos fundamentais de crianças e adolescentes negros. A grande incidência de trabalho infantil que vitimiza essa parte da população de crianças e adolescentes comprova que são necessárias ações emergenciais voltadas à erradicação dessa espécie de violação.

Para isso, a atuação do Estado, como um dos responsáveis pela proteção integral de crianças e adolescentes, é primordial, tanto para financiar políticas públicas quanto para proporcionar meios de identificar quais são as causas do grande número de crianças e adolescentes negros em situação de trabalho infantil. Essa é a maneira mais eficaz para a elaboração de ações de qualidade capazes de afastar os trabalhadores infantojuvenis negros e suas famílias da situação de risco que vivenciam.

Os índices demonstram que existe uma cruel realidade para a população negra no Brasil, o que a torna alvo fácil diante de uma cultura de exclusão e de um mercado de trabalho predatório, pois está exposta a toda essa conjuntura. É necessário que se elaborem propostas de ação com o objetivo de reconhecer os problemas e tratar as causas, para que estratégias sejam formuladas de maneira acurada.

Referências

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto Nº 6.481, de 12 de junho de 2008**. Trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 2 jun. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 2 jun. 2024.

CABRAL, Maria Eliza Leal; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. A proteção internacional e nacional contra a exploração do trabalho infantil no marco da teoria da proteção integral. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 15., 2018, Santa Cruz do Sul. **Anais** [...]. Santa Cruz do Sul: Universidade de Santa Cruz do Sul, 2018. p. 1-16. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidssp/article/view/18830>. Acesso em: 18 jun. 2024.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

COSTA, Bruno Lazzarotti Diniz; SILVA, Matheus Arcelo Fernandes (org.). **Desigualdade para inconformados: dimensões e enfrentamentos das desigualdades no Brasil**. Porto Alegre: Cegov, 2020.

COSTA, Elenise Martins; SOUZA, Ricardo Luis Vieira de; KIRST, Patrícia Beatriz Argollo Gomes. Trabalho infantil: um estudo sobre os danos biopsicossociais percebidos pelos pesquisadores. **Aletheia**, [s. l.], n. 46, p.131-141, jan./abr. 2015. Disponível em: <http://posgrad.ulbra.br/periodicos/index.php/aletheia/article/download/3237/2386>. Acesso em: 20 out. 2024.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. A caracterização dos danos decorrentes do trabalho infantil. *In*: SEMINÁRIO

INTERNACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E VII MOSTRA DE TRABALHOS CIENTÍFICOS JURÍDICOS. **Anais** [...]. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2014. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/11791/1643>. Acesso em: 15 jun. 2024.

CUSTÓDIO, André Viana; SOUZA, Ismael Francisco de. Fundamentos do Sistema de Garantias de Direitos no contexto das políticas sociais públicas para crianças e adolescentes. *In*: CUSTÓDIO, André Viana e SOUZA, Ismael Francisco de (org.). **Sistema de garantias de direitos: proteção fundamental para crianças, adolescentes e jovens**. Criciúma: Belcanto, 2022. Disponível em: https://www.academia.edu/67085334/Sistema_de_Garantias_de_Direitos. Acesso em: 4 jun. 2024.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Petry. **Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Curitiba: Multidéia, 2009.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Cenário de exclusão escolar no Brasil: um alerta sobre os impactos da pandemia da COVID-19 na educação**. Brasília, DF: Cenpec Educação, 2021a. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil>. Acesso em: 20 jun. 2024.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Enfrentamento da cultura do fracasso escolar: reprovação, abandono e distorção idade-série**. Brasília, DF: Unicef, 2021b. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/12566/file/enfrentamento-da-cultura-do-fracasso-escolar.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2023.

GOMES, D. D de O.; MADEIRA, Z. Persistente desigualdade raciais e resistências negras no Brasil contemporâneo. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 133, p. 463-479, 2018.

HOOKS, Bell. **Olhares negros: raça e representação**. Tradução de

Stephanie Borges. São Paulo: Elefante, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Educação 2023**: PNDA Contínua. [S. l.]: IBGE, 2024. Disponível em: <https://loja.ibge.gov.br/pnad-continua-educac-o-2023.html>. Acesso em: 25 jun. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2016/2022**: PNDA Contínua. [S. l.]: IBGE, 2023. Disponível em: <https://loja.ibge.gov.br/pnad-continua-trabalho-de-criancas-e-adolescentes-de-5-a-17-anos-de-idade-2016-2022.html>. Acesso em: 25 jun. 2024.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**: a necessária efetivação dos direitos fundamentais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/99635/VD-Direito-da-Crianca-18-09-2012.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 13 jun. 2024.

NOGUEIRA, Fábio. Governo Temer como restauração colonialista. **Le Monde Diplomatique Brasil**, Rio de Janeiro, 9 jan. 2017, p. 4-5.

REIS, Suzete da Silva. **Ações e estratégias de políticas públicas para o enfrentamento da exploração do trabalho infantil nos meios de comunicação no marco da teoria da proteção integral aos direitos da criança e do adolescente**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/831/1/Suzete-Tese%20vers%c3%a3o%20final.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2024.

RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: DEL PRIORI, Mary (org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2007. p. 376-406.

SANTOS, Boaventura de Souza. **O futuro começa agora**: da pandemia

à utopia. São Paulo: Boitempo, 2021.

SANTOS, Milton. **Pobreza Urbana**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

VILANI, Jane Araújo dos Santos. A questão do trabalho infantil: mitos e verdades. **Revista Inclusão Social**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 83-92, 2007. Disponível em: <https://revista.ibict.br/inclusao/article/view/1593>. Acesso em: 20 jun. 2024.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra o capitalismo**: a renovação do materialismo histórico. Tradução de Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2011.

CAPÍTULO 7

TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO: UMA FACE CRUEL DO RACISMO NA INFÂNCIA

*Márcia Iara Costa da Silva Rego*³⁵

*Leônia Letícia Nascimento Batista*³⁶

*Thayná da Silva Felix*³⁷

*Anna Emanuely Oliveira Laurindo*³⁸

1 Introdução

O presente estudo parte das pesquisas realizadas no Grupo de Pesquisa Redes, Questões Geracionais e Políticas Públicas, com ênfase nas infâncias, adolescências e juventudes. Trata-se de um estudo baseado em pesquisa bibliográfica e documental, cuja análise abarca os impactos do racismo na infância, expresso na contínua exploração do Trabalho Infantil Doméstico (TID). No estudo em tela, o TID é compreendido enquanto uma das expressões da questão social materializada na realidade brasileira a partir das desigualdades de classe, étnico-raciais, de gênero e de território. As condições e a natureza de como esse tipo de atividade é realizada caracterizam-na enquanto uma das piores formas de trabalho infantil.³⁹ O fato de a referida atividade ser desenvolvida no

35 Professora Associada da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas (Ufal). Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Líder do Grupo de Pesquisa Redes, Questões Geracionais e Políticas Públicas.

36 Assistente Social e mestranda em Serviço Social pela Ufal.

37 Assistente Social e mestranda em Serviço Social pela Ufal.

38 Assistente Social pela Ufal. Especialista em Serviço Social e Políticas Públicas.

39 É importante destacar que o Decreto Nº 6.481/2008 definiu as piores formas de

espaço doméstico das famílias das crianças ou em casa de terceiros a torna invisível e naturalizada. Essa prática possui características análogas à escravidão, além de abarcar meninos e meninas. Porém, historicamente, meninas são mais requeridas, o que denota que a herança colonial se mantém viva e, no atual padrão de acumulação, segue explorando e mercantilizando inescrupulosamente a vida, a esperança e os sonhos de pessoas negras desde a sua tenra idade.

Não é novidade que as bases da formação brasileira conceberam as desigualdades sociais e que o processo de colonização trouxe para estas terras impiedosas formas de opressão. O racismo estrutural integra as relações econômicas, políticas e sociais implacavelmente, ocasionando danos em todos os âmbitos. A discriminação e a desvalorização dos corpos negros na atualidade são consequências de mais de 300 anos de escravidão. A partir do período pós-abolição, não houve condições sociais efetivas que trouxessem uma reparação histórica e novos horizontes para crianças, adolescentes e famílias negras, além daqueles impostos por uma sociedade racista, sexista e patriarcal que reafirma cotidianamente o lugar da menina negra na sociedade. Processos de opressão realizados contra esses corpos continuam em curso e têm peculiaridades próprias ao se observar a questão de gênero. Simplesmente “por serem meninas”, crianças têm ocupado espaços subalternos, precários e degradantes na sociedade e no mercado de trabalho, com fortes impactos na sua saúde mental e, conseqüentemente, em seu desenvolvimento integral.

Decerto, o TID de modo algum deveria fazer parte da nossa realidade, porém, no bojo das relações capitalistas, a exploração dessa força de trabalho é inerente, incluindo, lamentavelmente, as crianças e os adolescentes, seres que deveriam estar vivenciando experiências construtivas e não uma sequência de violência que conta com a ausência do Estado e a negligência da sociedade civil.

Segundo o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (2022), em 2019, foram identificados 83.624 casos de Trabalho Infantil Doméstico. As meninas negras continuam a ser as mais

trabalho infantil como as atividades que, pela natureza ou condição em que são realizadas, comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes e trazem sérias consequências à vida e à saúde, sendo proibidas para todas as pessoas com menos de 18 anos de idade.

atingidas. O racismo e as estruturas que os mantêm são fundamentais para a manutenção desse processo que é histórico e instrumental para o capital, alicerçado nas desigualdades que compõem a tríade classe, raça e gênero, para produzir e reproduzir suas opressões, tendo crianças negras como pele-alvo.

A partir do exposto, o estudo em tela se propõe a analisar os determinantes histórico-sociais que contribuem para a permanência de meninas negras no Trabalho Infantil Doméstico. Trata-se de uma análise necessária, especialmente por atingir crianças “amparadas” por normativas fundamentadas na Doutrina da Proteção Integral, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente, que, apesar de ter alcançado consideráveis avanços, ainda não conseguiu impedir que infâncias negras fossem atravessadas por diversas formas de violência, comprometendo, assim, seu desenvolvimento físico, psíquico e mental. Trata-se de uma estratégia genocida de um modo de produção que, desde sua expansão ainda na fase colonial, alimenta-se ferozmente do racismo enquanto estratégia de dominação de mentes e corpos.

Assim, o presente estudo foi dividido em três partes: na primeira, propõe-se trazer para o debate a história das infâncias negras, uma realidade marcada pela desumanização e objetificação dos corpos, momento em que meninas escravizadas já eram utilizadas no trabalho doméstico; na segunda, a partir de dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios Contínua (PnadC), publicados pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), analisamos a persistência desse tipo de atividade propensa a atingir meninas negras, historicamente organizada a partir da divisão social, sexual e racial do trabalho, elementos que, articulados, contribuem decisivamente para a manutenção dessa realidade; por fim, na terceira, o texto se propõe a compreender essa realidade na cena contemporânea enquanto uma expressão da questão social, articulando-a ao debate de classe, gênero e raça, sendo imprescindível para desmistificar as opressões e violências que secularmente vêm atingindo a população negra, violências cruciais para a manutenção e a expansão desse tipo de sociabilidade.

2 Pele-alvo: aspectos históricos da infância negra trabalhadora no Brasil

Apesar de terem tido seu protagonismo ocultado por uma história que vem sendo escrita e disseminada por pensadores brancos ou embranquecidos, é importante reafirmar que a formação sócio-histórica brasileira foi tecida sob o sangue de homens e mulheres negras – e, não menos importante, de crianças e adolescentes negros. Para Abdias do Nascimento (2020, p. 230):

[...] o africano foi quem lançou as fundações da nova sociedade, no movimento de abaixar e erguer sua espinha dorsal, semeando, plantando, colhendo, minerando, pastoreando [...] lá estava ele exercendo as funções de mãos e pés de uma elite colonial que não se degradava em trabalho de qualquer espécie ou natureza.

Entre a força de trabalho utilizada nesse processo, é possível inserir as crianças e adolescentes escravizados. No livro *Rebeliões da senzala*, Clóvis Moura (1983) reforça esse posicionamento, ao afirmar que o desenvolvimento do capitalismo no Brasil “emergiu em virtude do tráfico do africano e do escravismo, elementos que compõem, na esteira de Marx, a acumulação primitiva do capital” (Silva, 2015, p. 229).

No período escravocrata, crianças e adolescentes eram “[...] preferidas pela maior facilidade com que se adaptavam ao trabalho e pela perspectiva de uma vida mais longa” (Ernst Ebel *apud* Moura, 2004, p. 118). Ainda na primeira infância, eram inseridos em atividades laborais. Havia uma divisão sexual do trabalho, de modo que meninos eram postos em atividades como carregar os guarda-chuvas das “sinhás”, fazer compras e levar recados, enquanto as meninas, além de também carregar os pertences das “sinhás”, cuidavam de outras crianças e ficavam com as atividades domésticas (Moura, 2004).

Como é possível constatar, desde cedo, as meninas assumiam responsabilidades por atividades domésticas e relacionadas ao cuidado. Além disso, eram expostas aos castigos físicos e ao abuso sexual por parte dos “senhores”. As punições reservadas aos infantes eram duras e pungentes, “em qualquer idade [...] recebiam como castigo grilhões, máscaras, colares e correntes de ferro” (Moura, 2004, p. 119). Nesse

momento histórico, a divisão sexual e racial do trabalho já alimentava o processo de exploração e acumulação capitalista em curso.

Além de terem sua força vital expropriada cotidianamente, os pequenos escravizados sofriam inúmeras formas de violência, indo desde situações humilhantes fomentadas por crianças livres da elite até adoecimentos e mortes decorrentes do trabalho precoce ou de castigos físicos. Esse cenário de negligência, violência e exploração desmedida da força de trabalho, associado às condições precárias de subsistência e existência vivenciada, contribuiu para o aumento dos índices de mortalidade – um verdadeiro genocídio contra corpos negros.

Enquanto isso, as crianças da elite imperial eram envolvidas em momentos de lazer propícios à idade pueril, como bem afirma Mauad (2018, p. 143) neste trecho, no qual se refere aos momentos de registros fotográficos da família imperial,

A fotografia dos filhos da princesa Isabel brincando com um cavalinho nos jardins do palácio imperial ou da família reunida no pátio perto das árvores com os netos de Dom Pedro abraçados pelo pai. São posadas com alguma cerimônia, mas revelam a presença das crianças nas vivências familiares.

A presença de diferentes formas de infância é algo existente no país desde o processo de colonização, porém tais diversidades vão assumindo particularidades próprias ao longo da história. A demarcação entre as crianças que têm o direito a uma infância digna, com saúde, educação e lazer e as que não o tem é incontestável. Fica óbvio que essa divisão carrega uma diferença que é nítida para muitos: a cor da pele e o lugar que ocupam na sociedade.

Com o fim do escravismo e o início do processo de industrialização – já sob a égide da ideologia da “democracia racial” –, emerge uma nova realidade para crianças negras. Santos (2007), em seu texto *Criança e criminalidade no início do século*, faz uma brilhante leitura desse novo cenário. Seu estudo já retrata os grandes centros urbanos povoados de tais “figuras” consideradas indesejáveis pelas autoridades e elites republicanas, e também revela as estratégias utilizadas pelos jornais da época

para reforçar no imaginário social a ideia de que tais crianças eram “delinquentes”, “vadias” “perigosas”, “prostitutas”. Tal ideário norteou legislações, a exemplo do Código Penal de 1890, que tinha como propósito disciplinar e moldar crianças negras e empobrecidas, consideradas uma página em branco à “nova ordem” que surgia. A premissa da democracia racial foi perfeita, pois ocultava o caráter racista, classista e eugenista presente nas ações desenvolvidas.

A ideologia amplamente difundida pelos jornais da época era altamente instrumental, pois “[...] moldava a forte dicotomia entre o mundo do trabalho e da vadiagem protagonizados respectivamente pelo imigrante e pelo nacional, principalmente aquele advindo da escravidão [...]” (Santos, 2007, p. 212-213). Os negros pertenciam a um passado que era necessário esquecer, e os imigrantes eram hostilizados por suas ideias “nocivas” à ordem social (Santos, 2007).

Recém-saídos da escravidão e privados de acesso a necessidades básicas, restava aos “menores” a entrada precoce no mundo do trabalho, mesmo em condições precárias e na informalidade. A mendicância e o furto faziam parte de outra estratégia de sobrevivência daqueles que não estavam inseridos no mercado de trabalho por conta do “defeito de cor”. A solução para o problema “[...] passava não só pela escola como também pela fábrica, repousando na pedagogia do trabalho uma solução eficaz e rentável para a delinquência infantil [...]” (Santos, 2007, p. 220). Tal estratégia, além de manter sob novas roupagens a exploração da força do trabalho, tornou o binômio educação e trabalho elemento central de políticas públicas voltadas à infância até a atualidade. E continua a definir o lugar ocupado por crianças negras e pobres na estrutura do país.

Outra importante contribuição são os estudos desenvolvidos por Irma Rizzini em *O século perdido*. Nesse texto, a autora analisa a situação das infâncias no Brasil entre o final do século XIX e o início do século XX. Ela observa que, no final do século XIX, a criança “deixa de ocupar uma posição secundária e mesmo desimportante na família e na sociedade e passa a ser percebida como patrimônio valioso de uma nação” (Rizzini, 2011, p. 24), ou seja, torna-se objeto de intervenção por parte do Estado. Norteados por uma visão racializada, alguns passam a defender a necessidade de “vigiar a criança para evitar que ela se desvie

[...], este lema torna-se [...] parte de uma missão eugênica, cuja meta é a regeneração da raça humana.” (Rizzini, 2011, p. 24). A ideologia da democracia racial foi fundamental nesse processo, pois criou consensos necessários para a garantia da reprodução das relações sociais vigentes. Além disso, contribuiu para a manutenção da exploração e desqualificação de crianças pobres e negras.

Assentando-se sob novas bases, o modelo de sociedade industrial nascente mantém elementos de ruptura e continuidade com o período anterior. Apesar da inexistência de correntes e grillhões, como no período escravocrata, as relações de subalternização de base racista e sexista persistem. Antes fundamentadas no racismo científico, passam a ser ocultadas pelo mito da democracia racial. Jogada à própria sorte, a população negra continuava a sofrer processos de desumanização travestidos de novas roupagens. Tais relações têm na desigualdade social, racial e sexual do trabalho os pontos de partida e de chegada.

Nesse cenário desolador, também existia a figura do operariado marginalizado dentro das cidades – constituído majoritariamente por imigrantes – com recorrentes baixas salariais, tornando comum a presença de mulheres e crianças operárias (Iamamoto; Carvalho, 2014). A incorporação de crianças nas indústrias contribuiu decisivamente para o rebaixamento do salário do homem adulto. Meninos e meninas eram expostos a péssimas condições de trabalho, e acidentes, bem como a diversas outras violências. Um exemplo disso eram “os ferimentos resultantes dos maus-tratos que patrões [...] infligiram aos pequenos operários e operárias, no afã de mantê-los ‘na linha’, situação igualmente reveladora da extrema violência que permeia o cotidiano do trabalho” (Moura, 2004, p. 266).

Cabe lembrar que, o trabalho industrial – mesmo nas condições insalubres citadas – era inacessível para uma grande maioria de crianças negras, tendo em vista que grande parte do operariado era composta por imigrantes brancos. Para os negros, restavam os trabalhos informais, geralmente muito pesados e mal remunerados. Como afirma Josiane Santos (2012), a flexibilidade e precariedade foram alicerces da formação do mercado de trabalho brasileiro desde o final da escravidão.

O Decreto Nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927 estabeleceu a criação do Código de Menores Mello Mattos, ainda pautado no binômio

assistência e repressão. As ações empreendidas a partir desta normativa revelavam seu caráter eugenista: buscavam adequar e moldar os infantes “à ordem social vigente”. Nesse caráter estava expressa a existência de duas infâncias: a dos considerados cidadãos e aquelas dos pertencentes à classe trabalhadora, que constituíam as classes subalternizadas – a estas restava o estereótipo de “perigosas ou potencialmente perigosas” (Rizzini, 2011). Nas instituições que funcionavam como asilos, os infantes estavam à mercê de qualquer imposição de caráter moralizante. Temos como exemplo o destino das meninas asiladas ao trabalho doméstico em casas de família:

Era o sistema de soldada, onde a família se responsabilizava em vestir, alimentar e educar a criança em troca de seu trabalho, depositando uma pequena soma em uma caderneta de poupança em seu nome. Se por um lado, as meninas preferiam ir para as casas, porque queriam sair do asilo, as fugas eram comuns, devido aos maus-tratos, à exploração do seu trabalho e ao abuso sexual. (Rizzini, 2018, p. 384).

Esse formato assistencial, moralizante e eugenista permaneceu até o Código de Menores de 1979, sob o paradigma da doutrina de situação irregular. Vale ressaltar que a pedagogia da educação para o trabalho adotada desde o Código Penal da República ainda se faz presente nas políticas direcionadas a crianças e adolescentes, expressando-se nas ações de profissionalização que articulam educação e trabalho.

O objetivo de tal modelo era a “regeneração” dos “menores”. Nesse contexto, o trabalho doméstico continuava sendo o principal destino das meninas. “Tal atividade está vinculada a uma cultura de base patriarcal que delega às meninas a responsabilidade pelo cuidado das tarefas domésticas e dos familiares mais jovens da casa” (Sposato; Nascimento, 2020 *apud* Pellegrini; Costa, 2023, p. 422). Tal cultura resiste e ainda se reproduz na atualidade.

A Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecido pela Lei N.º 8069/1990, foram grandes divisores de águas. A partir de tais regramentos, crianças e adolescentes passaram a

ser considerados sujeitos de direitos. Convém salientar que, apesar dos avanços, tais direitos ainda continuam inacessíveis para crianças e adolescentes negros e empobrecidos. Atualmente crianças e adolescentes continuam sendo submetidos a diversas formas de exploração de sua força de trabalho, inclusive ao Trabalho Infantil Doméstico. Essa modalidade de trabalho, articulada à estrutura patriarcal, racista e sexista presente no país, empurra meninas negras para condições laborais e de vida extremamente precarizadas.

Apesar de o Estatuto da Criança e do Adolescente ser uma das legislações mais avançadas do mundo, sendo apontado por Wanderlino Nogueira Neto (2012) como “a pedra angular” de uma legislação que se propõe a proteger crianças e adolescentes, muitos desafios ainda precisam ser superados para que tal normativa jurídica consiga materializar os direitos de crianças e adolescentes negros.

Ao longo dos séculos, meninas e meninos vêm sendo inseridos de forma deletéria nesse tipo de atividade, com consequências nefastas para o seu desenvolvimento integral. A inserção sem precedentes em espaços precários e informais tem sido parte constitutiva da vida de diversas gerações de trabalhadores. É algo que se caracteriza como uma “sina” que acompanha o destino das meninas, ancorada em práticas racistas que se apresentam para as vítimas como se fossem decorrentes de um “defeito de cor”.

3 De escravizadas a trabalhadoras domésticas: a face perversa do racismo na infância

O TID caracteriza-se enquanto uma violação aos direitos humanos e expressa diretamente as desigualdades e tensões de uma sociabilidade racista e sexista. Trata-se de uma atividade “exercida dentro da vida privada e, portanto, fora do alcance da sociedade”. (Pellegrini; Costa, 2023, p. 419). Caracteriza-se como uma prática secular adotada desde o período colonial, que persiste na cena contemporânea, tendo como raiz a desigualdade de gênero, raça e classe.

Pelas condições em que se realiza o trabalho e os possíveis riscos decorrentes da atividade, o TID passou a compor a Lista TIP⁴⁰ e é

40 A Lista TIP é uma abreviação que identifica a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil. Foi instituída pelo Brasil através do Decreto Nº 6.481/2008. A Lista TIP

considerado uma das piores formas de trabalho infantil. É importante enfatizar que essa prática, além de se realizar no âmbito da precariedade e da informalidade, possibilita a materialização da violência sexual, física e psicológica com fortes marcas para a vida futura (FNPETI, 2022).

Vale ressaltar que a invisibilidade do TID está relacionada intrinsecamente ao seu caráter socializador, bem como ao papel atribuído à mulher numa sociedade sexista de base patriarcal. Tais elementos, quando articulados, contribuem para a sua naturalização e consequente reprodução. Numa brevíssima revisão da literatura, foi possível verificar o posicionamento de diversos autores em relação ao tema.

Patriota e Alberto (2014), ao citar os estudos desenvolvidos por Moreira e Stengel (2003), afirmam que, além da socialização, existe uma relação mercantilista que permeia esse tipo de atividade. Dessa forma, as autoras sugerem incorporar a concepção do termo serviço nas análises desenvolvidas sobre o TID. Já Pellegrini e Costa (2023) reiteram a importância de explorar aspectos relacionados às desigualdades de gênero e raça, consideradas pelas referidas autoras, como “desigualdades sobrepostas” que, articuladas à divisão sexual do trabalho, contribuem para o aprofundamento da questão.

Sem deixar de lado questões de raça e gênero, consideradas fundamentais para a análise da problemática, tomaremos como norte no presente estudo a concepção de trabalho infantil defendida pelo FNPETI. De acordo com o Fórum, o TID é uma das atividades relacionadas aos Serviços Domésticos e aos Cuidados, listadas na Lista TIP⁴¹. Além de submeter crianças e adolescentes às piores formas de trabalho infantil, deixam-nas suscetíveis a todas as formas de violência. Mesmo quando desenvolvido na própria unidade familiar, o TID se caracteriza como uma violação de direitos, pois priva os infantes do acesso aos serviços básicos de saúde, educação, lazer e vida, elementos que, somados a outras formas de violência, prejudicam o desenvolvimento considerado

apresenta 93 atividades consideradas prejudiciais à saúde, à segurança e à moralidade das crianças e dos adolescentes. Além de fazer a descrição dos trabalhos, aponta os principais riscos ocupacionais e os prováveis riscos à saúde.

41 As atividades de Serviços Domésticos e Cuidados estão presentes na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil posta pela Convenção 182 da OIT. O Brasil regulamentou a referida convenção através do Decreto Nº 6.841/2008.

saudável. A lista TIP também explicita os prováveis riscos à saúde, ao associar as atividades desenvolvidas aos riscos ocupacionais previstos em lei (FNPETI, 2022).

O TID persiste e traz em seu bojo resquícios do processo de escravidão de corpos negros. Mesmo após esse período, mulheres e meninas negras continuaram a ser inseridas em ocupações precárias e subalternizadas e, em alguns casos, em situações análogas à escravidão. Ao tomar como base os dados da PnadC, do período de 2016 a 2019, buscou-se revelar o retrato do TID no Brasil. Deve-se sublinhar que a referida pesquisa deu ênfase às situações que envolviam crianças e adolescentes que trabalhavam fora do seu domicílio (FNPETI, 2022).

Os dados revelaram que, em 2019, o Nordeste continuava liderando o *ranking* com 35% dos casos, seguido da Região Sudeste com 23%. As meninas continuavam a ser as mais requisitadas – cerca de 85% (71,2 mil) –, refletindo o papel social, estruturado e mantido pelo patriarcalismo, que condiciona as futuras mulheres aos serviços domésticos desde a infância. É importante destacar que a raça continua a definir o perfil das pequenas trabalhadoras. Cerca de 70,8% (59.184) eram negras. Um dado assombroso foi que, além de realizarem atividades na casa de terceiros, 90% das meninas eram responsáveis pelas tarefas em seus próprios domicílios, o que pode ser caracterizado como uma dupla jornada de trabalho que, associada à frequência escolar, pode gerar uma tripla jornada.

Um dado importante que merece atenção foi que tais crianças são provenientes de domicílios chefiados por mulheres com baixa escolaridade. Isso indica que situações de desigualdade atravessam as gerações de trabalhadores e fazem parte do cotidiano como algo natural, “pois sempre foi assim”. Apesar de 73% dessas trabalhadoras infantis frequentarem a escola, a pesquisa não conseguiu analisar os impactos desse processo no desenvolvimento escolar. Crianças e adolescentes submetidos a esforços extenuantes tendem à infrequência e consequentemente à evasão escolar. Além disso, em muitas situações, não conseguem aprender a ler e a escrever (Silva, 2019).

Excluída do mercado de trabalho e privada de políticas públicas efetivas, o que sobrou para essa parcela da população foram as atividades manuais, subalternas, precárias e informais. Esse cenário é recorrente

em famílias chefiadas por mulheres negras, que, para garantir a sobrevivência, inserem-se nesses espaços de trabalho e ainda precisam contar com a inserção dos filhos e filhas para compor o orçamento doméstico. Mais uma vez, o racismo mostra sua face cruel e cumpre seu papel numa sociedade que se alimenta de relações racializadas para manter o poder e os privilégios de grupos dominantes, mesmo que seja através da exploração desmedida de corpos de meninas negras. Ao analisar o papel atribuído ao emprego doméstico numa sociedade classista, sexista e de base patriarcal, Pellegrini e Costa (2023, p. 423) afirmam:

O emprego doméstico [...] relaciona-se tanto a um processo de subordinação racial em um contexto de colonização europeia escravista, quanto à própria organização das famílias latino-americanas, pela dominação cultural e sexual em uma lógica patriarcal estruturante [...]. Partindo desses marcadores, a exploração da mão de obra doméstica livre consolidou-se como desorganizada, não regularizada e muitas vezes subordinada de forma afetiva à família contratante.

Apesar de os dados oficiais anunciarem que, entre 2016 e 2019, houve uma redução de 22% no contingente de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil doméstico, possivelmente ainda prevalece uma subnotificação de casos. Não se conseguiu contabilizar algumas situações de TID na sua total amplitude, como, por exemplo, aquelas em que crianças e adolescentes migram para centros urbanos em busca de melhores condições de existência e se inserem no serviço doméstico como crias da casa. E principalmente aquelas onde o TID ocorre dentro da própria casa.

A primeira situação se refere a meninas e/ou meninos que passam a ter sua força de trabalho explorada pelas denominadas “famílias de criação”. E ainda têm sua subjetividade capturada por relações afetivas, especialmente quando são consideradas “crias da casa” ou “pessoas da família”. No entanto, sofrem diversas privações: restrição de sua locomoção e privação de acesso à educação, saúde, lazer, etc. Em diversas situações, sofrem violências sexuais, ou mesmo letais. Seu trabalho se

dá em troca de casa ou alimentação. Muitas meninas e adolescentes vivenciam situações análogas à escravidão. E nutrem sentimentos de gratidão pelos patrões. Para Judith Santos (2010), citada por Juliana Teixeira (2021, p. 32), “esse é um complexo que alimenta uma interação subordinada. A empregada tende a ser considerada pessoa da família sem sair da condicionante do quase”.

Na segunda situação, temos meninas e adolescentes que assumem tarefas próprias dos adultos, mas incompatíveis com as suas idades, o que pode gerar sobrecarga e sofrimentos psíquicos (cuidar dos irmãos mais novos, cuidar dos adultos adoecidos, enquanto os pais estão trabalhando). Somando-se a isso, há ainda a jornada escolar, tornando extenuante a vida de crianças e adolescentes trabalhadoras, com sérios prejuízos à sua saúde mental. Tais situações muitas vezes são invisibilizadas – por ausência ou dificuldade de registros e/ou por naturalização – não se podendo alcançar a real magnitude do TID no Brasil. Outra questão que precisa ser pontuada é que:

A imagem da escravizada doméstica como serva sexual repercute na sociedade brasileira contemporânea, em que as imagens da empregada doméstica e da mulher negra aparecem frequentemente associadas a temas de conotação sexual. A hipersexualização da negra é uma construção de nossa sociedade, em função do racismo ser um organizador psíquico [...] que coletivamente destina às mulheres negras uma objetificação sexual ainda mais violenta por vir de um intercruzamento entre as categorias de gênero e de raça como dispositivos de poder. E a escravização e o racismo enquanto organização sociopolítica contribuíram para a perpetuação da estereotipia de que são mulheres para serem consumidas. No caso das trabalhadoras domésticas, sexual e laboralmente exploradas. (Teixeira, 2021, p. 25-26)

Ao refletir sobre situações contraditórias que afetam a população negra, Márcia Campos Eurico (2020, p. 75) assevera que:

Na intersecção entre raça/etnia, gênero e classe social enquanto produtores da hierarquização entre as pessoas, o ônus do estigma da incapacidade intelectual, da moral rebaixada, da violência nata, das condutas desviantes e da hipersexualização recai sobre os corpos negros. Ao longo da história do Brasil, tais corpos desafiam a ordem vigente, abalam a estrutura de privilégios e produzem formas alternativas de sociabilidade e resistência.

Outro elemento que deve ser analisado é a instrumentalidade do racismo para o capital na cena contemporânea. É inegável afirmar que atividades desenvolvidas por mulheres e meninas no âmbito doméstico, incluindo aqui os cuidados, fazem parte de uma expressão do trabalho que não produz mercadoria, mas contribui para a produção e a reprodução da força de trabalho necessária à reprodução do capital (Loureiro; Loureiro, 2018).

Ao longo dos séculos, o racismo presente na sociedade brasileira e o mito da democracia racial que o reforça e oculta permanecem atravessando devastadoramente vidas negras. O racismo, além de incidir na subjetividade das crianças, dificilmente consegue ser nomeado por elas. E a partir da negação de sua existência, perpetua-se a segregação e a negligência do Estado brasileiro, pois “retira da maioria das crianças negras o direito de viver a infância” (Eurico, 2020, p. 71).

4 Trabalho Infantil Doméstico enquanto expressão da questão social: uma análise a partir da perspectiva de classe, gênero e raça

Compreender o trabalho doméstico remete necessariamente à compreensão do debate acerca da questão social e seus determinantes, bem como à apreensão básica dos conceitos de raça e gênero. O conceito de *questão social* origina-se com a expansão do sistema capitalista no século XIX, quando a capacidade produtiva se expande, isto é, a riqueza socialmente produzida cresce de maneira nunca vista na história, e, em contrapartida, a pobreza também. O aumento da capacidade produtiva não significou a diminuição da pobreza, pelo contrário, o que antes era justificado pela escassez da produção, passou a só encontrar sentido na

desigualdade erguida pelo próprio sistema (Santos, 2016).

A contradição inerente ao Modo de Produção Capitalista decorre, conforme Marx (2013), da funcionalidade da pobreza para acumulação de capital, uma vez que se faz necessária uma *superpopulação relativa*, disponível para ser explorada em troca do mínimo para a sobrevivência. Considerando a força de trabalho como a única mercadoria que o trabalhador possui para obter seus meios de subsistência, a expropriação e a exploração da força de trabalho operam como mecanismo primordial para manter os salários pressionados para baixo, visto que sempre haverá trabalhadores supérfluos que não estão inseridos no mercado de trabalho formal, à disposição para vender sua Força de Trabalho.

Iamamoto (2007, p. 160) destaca a *questão social* como manifestação das “desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais”. O crescimento do capital resulta no processo de intensificação da exploração do trabalho, no qual o trabalho infantil é utilizado como mecanismo de barateamento da força de trabalho adulta, ampliando, assim, a acumulação (Santos, 2016). Esse processo, apesar de iniciado no período pós-abolição, tem suas bases construídas no período de colonização, considerando que esse longo período formará as especificidades das relações de trabalho na sociedade brasileira.

A mundialização do capital, segundo Lênin (2021), enseja o processo de colonização por meio da escravização dos povos africanos e indígenas, bem como pela exploração dos recursos naturais e apropriação dos territórios. Essa prática bárbara é a responsável pelo crescimento do capital europeu e pelo progresso da produtividade do sistema. A dependência colonial moldou as relações capitalistas na América Latina, concebendo particularidades que os mantêm – ininterruptamente – em condição de atraso.

Prado Júnior (1961) demonstra o traço histórico que caracteriza a burguesia nacional, voltada para atender aos interesses do capital estrangeiro através da exportação de matérias-primas obtidas através da exploração da terra e do trabalho. A preocupação em melhorar as condições de vida e de trabalho da classe trabalhadora era inexistente. A desumanização da referida classe se apresenta como consequência do

racismo solidificado ao longo de 300 anos de escravidão e conservado por meio de práticas estatais no pós-abolição em 1888.

Não se verifica somente a ausência de atuação do Estado visando incluir as trabalhadoras e os trabalhadores negros na sociedade, mas uma série de ações que sustentavam a marginalização da população negra, tais como: a Lei de Terras de 1850, que visava impedir o acesso de ex-escravizados à terra; a lei da vadiagem e a criminalização da capoeira estabelecida no Código Penal brasileiro em 1890, que buscavam punir a ociosidade no Brasil, forçando a população negra a trabalhar sem remuneração; a política migratória, que tencionava a importação de trabalhadores brancos sob os argumentos do nível de qualificação e da prevenção da degenerescência da nação, entre outros, que reforçavam o caráter racista do Estado brasileiro (Almeida, 2019; Gonçalves, 2018).

Ora, as múltiplas determinações que suscitam o capitalismo *sui generis*, firmado por meio das opressões étnico-racial, sexual e de gênero, apresentam desdobramentos estruturais que transferem para a periferia do capital um *desenvolvimento desigual e combinado* que mantém as bases da exploração. Dessa forma, os indicadores sociais precários desvelam a dimensão que as expressões da questão social têm para a preservação da exploração da força de trabalho mediante as discriminações de classe, raça e de gênero.

Para Gonçalves (2018, p. 5), “a questão social no Brasil é fruto desse processo de transição para o trabalho livre”, porém o preconceito de cor promove obstáculos para a concretização das pessoas negras como trabalhadoras livres. Para a autora, no Brasil, a questão racial é o nó da questão social.

No cerne das relações capitalistas no Brasil, a assustadora desigualdade social expõe, na tentativa de fugir da pobreza, as crianças e adolescentes ao trabalho infantil doméstico com a esperança de um futuro melhor. Segundo o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (2022), 85,2% das crianças e adolescentes na condição de trabalho infantil em 2019 são meninas e 70,8% são negras, podendo acontecer, como foi dito anteriormente, três situações de exercício laboral: em seus domicílios, nos domicílios de terceiros sem remuneração ou em domicílios de terceiros com remuneração.

O TID, por ser efetuado no seio familiar, distanciado das

fiscalizações, é muitas vezes invisibilizado, como também pela falta de sensibilidade social, que leva as pessoas a acreditarem que essa é a melhor forma de aprendizado. Esses fatores ocultam a violação de direitos e perpetuam uma exploração histórica. Carneiro *et al.* (2018, p. 11) apontam a dificuldade de enfrentamento do TID devido ao caráter cultural que “defende o trabalho como forma de resolver os ‘desvios morais’ da classe pobre e negra, isso inclui a infância”.

A herança colonial, segundo aponta Gonzalez (2020), levou à transformação da mucama em trabalhadora doméstica. Em suas palavras, “a trabalhadora rural de hoje não difere tanto da ‘escrava do eito’ de ontem; a empregada doméstica não é muito diferente da ‘mucama’ de ontem [...]” (Gonzalez, 2020, p. 199). Conforme os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021), mais de 65% das trabalhadoras domésticas no Brasil são negras e, em sua maioria, trabalham informalmente. A naturalização do TID e a ausência de atuação do Estado contribuem para a reprodução desse ciclo, no qual as meninas e as mulheres negras são subalternizadas e relegadas a trabalhos precários desde a infância até a vida adulta, sem nenhuma perspectiva de melhoria.

Para Rubin (1993), as determinações do necessário para a reprodução da classe trabalhadora são estabelecidas por questões biológicas e físicas e pela tradição cultural. Assim, os elementos históricos e morais que formam a masculinidade e a feminilidade, herdados pelo capitalismo, designam o trabalho doméstico como atividade das mulheres. O sistema de sexo/gênero, como produto das relações sociais estratificadas, tem no patriarcalismo o uso da submissão e da opressão das mulheres. Conforme Machado (2023), a partir de Saffiotti, a integração desigual no setor produtivo, baseada em características como raça e sexo, possui uma ligação positiva para o capitalismo, visto que limita as suas potencialidades e mantém as estruturas sociais.

Quando se trata de crianças e adolescentes, por ainda estarem em processo de desenvolvimento físico, psíquico e mental, a utilização de sua força de trabalho em desenvolvimento não apenas é um sintoma da perversa exploração capitalista, como também contribui para a reprodução das desigualdades sociais e econômicas, bem como propicia a degradação da qualidade de vida a longo prazo. Isso evidencia que,

apesar do direito à proteção integral estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, muitas meninas negras ainda seguem sem direito à infância, imersas em ciclos de violência.

Conforme afirma Tavares (2002), em pesquisa realizada acerca do TID na cidade de Recife, os regimes de trabalho variam entre a condição de autônoma, que realiza os serviços em seu próprio domicílio; de diarista e de mensalistas residentes e não residentes. Ocorrem, muitas vezes, abusos como acúmulo de funções, extrapolamento da carga horária, pagamento de baixos salários, assédio e maus-tratos, ressaltando o caráter desumanizador desse tipo de trabalho.

Estamos tratando das trabalhadoras que têm jornadas de trabalho superiores a 50 horas semanais, em muitos casos, mas nem por isso recebem horas extras ou pelo menos o salário mínimo integral. Ganham pouquíssimo, não gozam férias, não recebem 13º salário. Essas condições determinam uma rotatividade muito grande dessas crianças e adolescentes. Outras, por residirem no local de trabalho, submetem-se a situações humilhantes e a maus-tratos físicos, enquanto se angustiam para encontrar uma nova casa para trabalhar e torcem para que tenham mais sorte no próximo emprego. Não é brincadeira de casinha, é trabalho, no duro. (Tavares, 2002, p. 67).

Apesar de a relação entre empregada e patroa tratar-se de uma vinculação entre mulheres, não podemos nos esquecer das dimensões raciais e de classe. No processo de socialização das “patroas” – de classes média e alta –, é comum a presença de mulheres negras e pobres realizando o serviço doméstico (Tavares, 2002). Retomemos Gonzalez (2020, p. 184) ao citar uma afirmativa que remonta ao período colonial e reforça, mais uma vez, as mazelas da escravidão que nos rondam: “a mucama foi utilizada para garantir o lazer e o bem-estar de seus senhores: de sua senhora, na medida que lhe cabia todo o trabalho doméstico, além de cuidar das crianças brancas desde o seu nascimento [...] de seu senhor, na medida em que era utilizada como objeto de sua violência sexual.”

Assim, as meninas negras e futuras mulheres, enquanto base da pirâmide social, ocupam os piores lugares em relação à educação, saúde, moradia e mercado de trabalho. O processo de subalternização inicia-se nos ventres de suas mães e as acompanha durante a vida adulta. Apesar do avanço nas políticas públicas direcionadas à população negra e das iniciativas de combate ao TID, a realidade social brasileira ainda tem como mantenedoras das estruturas capitalistas as opressões de classe, gênero e étnico-raciais.

5 Considerações finais

O trabalho infantil doméstico persiste durante séculos e continua sendo uma violação aos direitos humanos de crianças e adolescentes, especialmente de meninas. Desde o processo de escravização, meninas e meninos são inseridos nos trabalhos domésticos, tratados como mercadorias, e, portanto, desumanizados, sendo privados de direitos básicos como higiene e integridades física e moral. No período colonial, a divisão sexual e racial do trabalho já existia: havia aqueles direcionados ao trabalho da lavoura e os destinados ao trabalho doméstico. Ainda em tenra idade, passavam por situações de sofrimento e vivenciavam diversas opressões, inclusive violência sexual por parte dos seus “senhores”. Vale ressaltar que essa imagem sexualizada direcionada às crianças e aos adolescentes escravizados ainda se faz presente na cena contemporânea.

Cotidianamente, imagens de empregadas domésticas, sejam mulheres, sejam meninas, aparecem associadas a questões de cunho sexual. Essa hipersexualização foi construída ao longo dos séculos e tem como lastro o racismo. Meninas negras, especialmente aquelas inseridas informalmente em trabalhos domésticos, sofrem esse tipo de crime que muitas vezes é silenciado.

O TID persiste em diversos espaços, inclusive naqueles desenvolvidos na casa de terceiros, que muitas vezes é camuflado por relações de afeto, como no caso vivenciado por meninas consideradas “pessoas da família” ou “crias da casa”. É importante compreender que tais processos se configuram como relações afetivas, mas permeadas por desigualdades e injustiças, afetando a autoestima de crianças e adolescentes que amargam essa dura realidade. Geralmente, as pequenas trabalhadoras sofrem restrições de acesso à educação, saúde e lazer. Essas violações,

cometidas no seio familiar e distanciadas das fiscalizações, muitas vezes são invisibilizadas. A ideologia da dignidade do trabalho, de base racista e eugênica, que permeia as relações sociais, mantém no imaginário popular a imagem do negro como ex-escravo, sem humanidade e potencialmente perigoso. Sua regeneração só poderá se dar através do trabalho. Tal ideologia contribuiu para a naturalização do TID, ocultando a violação de direitos e perpetuando uma exploração histórica.

Existem também aquelas meninas ou meninos que assumem todas as tarefas domésticas nas suas próprias casas. Essas responsabilidades delegadas costumam estar acima de suas capacidades, perdendo o caráter de socialização que muitos lhes atribuem. Majoritariamente, o que prevalece é uma divisão sexual do trabalho, de modo que as meninas são destinadas a grande parte das tarefas, inclusive ao cuidado de idosos e pessoas adoecidas. O peso de tais atribuições impacta negativamente a saúde mental dos infantes.

Os dados da PnadC revelaram que, em 2019, cerca de 85% das meninas negras estavam inseridas em atividades domésticas em casas de terceiros. Um dado muito revelador, pois, antes eram escravizadas, agora são domésticas e muitas ainda vivenciam situações análogas à escravidão. O Estatuto da Criança e do Adolescente, apesar de ser considerado uma legislação avançada, não conseguiu alcançar todas as crianças e adolescentes negros, vítimas de toda a violência imposta por uma sociedade racista, sexista e patriarcal. Com isso, compreender o trabalho doméstico remete-nos necessariamente à compreensão do debate acerca da questão social e de seus determinantes, bem como à apreensão básica das categorias de raça e gênero.

Indicadores sociais precários desvelam a dimensão que as expressões da questão social têm para a preservação da exploração da força de trabalho de meninas negras, mediante as discriminações de classe, raça e gênero. Elas se defrontam com as adversidades decorrentes do lugar que ocupam na sociedade, e o futuro se confunde com o presente e o passado, cujas marcas destroem sonhos e as possibilidades de uma vida melhor. Concordamos com Eurico (2020), quando afirma que não é mais possível continuar fazendo uma leitura equivocada da infância, uma vez que o peso do racismo existente desde o período colonial sempre recaí sobre famílias negras. O racismo é altamente funcional para

o capitalismo, por isso, torna-se fundamental sua compreensão, bem como apreender sua estrutura e seus impactos tanto nas relações interpessoais quanto institucionais. Nesse processo de superação, o papel dos assistentes sociais é fundamental, tanto para a desconstrução de ideias racistas quanto para a construção de propostas técnicas, teóricas e politicamente qualificadas, convergentes com os direitos humanos de crianças e adolescentes negros.

E como diz Geraldo Sodré, “vem vamos embora que esperar não é saber... quem sabe faz a hora não espera acontecer”, pois é urgente a necessidade de um posicionamento ético-político em defesa da população negra e de outras minorias que sofrem opressões de classe, raça e gênero no Brasil.

Referências

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen Produção Editorial, 2019.

BRASIL. **Decreto Nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 2 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto Nº 6.481, de 12 de junho de 2008**. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo Nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto Nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Decreto Nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 2 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.** Lei das Contravenções Penais. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=25966. Acesso em: 2 jun. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 601, de 18 de setembro de 1850.** Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm. Acesso em: 2 jun. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 2 jun. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 2 jun. 2024.

CARNEIRO, Alana Anselmo *et al.* A invisibilidade do trabalho infantil doméstico no redesenho atual do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). *In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL*, 16., 2018, Vitória (ES). **Anais [...]**. Vitória (ES): UFES, 2018. v. 1, n. 1.

CARVALHO, R. de; IAMAMOTO, M. V. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil:** esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 41. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

EURICO, Márcia Campos. Tecendo as tramas acerca de uma Infância sem Racismo. **Revista em Pauta**, Rio de Janeiro. Primeiro Semestre de 2020. n.45 v.18, p. 69-83.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (FNPETI) (org.). **O Trabalho Infantil Doméstico no Brasil:** análises estatísticas. Brasília: FNPETI, 2022. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/media/publicacoes/>

arquivo/O_trabalho_infantil_dom%C3%Agstico_no_Brasil_-_an%C3%A1lises_e_estatisticas.pdf. Acesso em: 10 jun. 2024.

GONÇALVES, Renata. Quando a questão racial é o nó da questão social. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 514-522, set./dez. 2018.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. São Paulo: Schwarcz-Companhia das Letras, 2020.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Capital fetiche, Questão Social e Serviço Social. *In*: IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2007. p.105-208.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC)**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2021.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. **Imperialismo, estágio superior do capitalismo**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2021.

LOUREIRO, Elisabeth Zorgetz; LOUREIRO, Catharina Zorgetz. Trabalho não pago: trabalho doméstico e superexploração das mulheres no Brasil. *In*: SEMANA DE ECONOMIA, 8., 2018, Ilhéus. **Anais** [...]. Ilhéus: Uesc, 2018. Disponível em: https://www.uesc.br/eventos/viiiisemeconomia/anais/gt6/gt6_t1.pdf. Acesso em: 20 out. 2024.

MACHADO, Bárbara. Repensando o capitalismo brasileiro como totalidade contraditória. *In*: MACHADO, Bárbara; SOUZA, Flávia. **Gênero, raça e reprodução social: teoria e história para uma perspectiva ampliada da classe trabalhadora**. 1. ed. São Paulo: Usina, 2023.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. 2. ed. São Paulo:

Boitempo, 2013. l. 1: o processo de produção do capital.

MAUAD, Ana Maria. A vida das crianças de elite durante o Império. *In*: PRIORE, Mary del (org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2018.

MOURA, Clóvis. **Dicionário da escravidão negra no Brasil**. São Paulo: Edusp, 2004.

MOURA, Clóvis. **Rebeliões da senzala**. São Paulo: Lech, 1983.

NASCIMENTO, Abdias do. **O quilombismo**. São Paulo: Perspectiva, 2020.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. Duas décadas de direitos da criança e do adolescente no Brasil. **O Público e o Privado**, [s. l.], v. 10, n. 20, p. 261-293, 2012.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção Nº 182**. Convenção sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para a sua eliminação. Disponível em: https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_182.html#Convencao_182. Acesso em: 2 jun. 2024.

PATRIOTA, Gabriela Fernandes Rocha; ALBERTO, Maria de Fátima. Trabalho Infantil Doméstico no Interior dos Lares: as faces da invisibilidade. **Estudos e Pesquisa em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 893-913, 2014.

PRA NÃO dizer que não falei das flores. Intérprete: Geraldo Vandré. Compositor: Geraldo Vandré. *In*: Geraldo Vandré. Intérprete: Geraldo Vandré. [S. l.]: Som Maior, 1979. 1 LP, faixa B7.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo (Colônia)**. 6. ed. Brasília, DF: Brasiliense, 1961.

PELLEGRINI, Carolina de Menezes; COSTA, Ana Paula Motta . Trabalho Infantil Doméstico enquanto expressão das “desigualdades invisíveis”: reflexão a partir da realidade de Porto Alegre e Região Metropolitana. *In*: ANABUKI, Luisa Nunes de Castro; CARDOSO, Lys Sobral (org.). **Escravidão na interseccionalidade de gênero e raça**: um enfrentamento necessário. Brasília, DF: Ministério Público do Trabalho, 2023. p. 419-434.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil. *In*: PRIORE, Mary Del (org.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2018. p. 376-406.

RUBIN, Gayle. **O tráfico de mulheres**: notas sobre a “economia política” do sexo. Recife: SOS Corpo, 1993.

SANTOS, Joelma Trajano. Trabalho infantil no espaço doméstico: exploração oculta. **O Social em Questão**, [s. l.], v. 19, n. 35, p. 149-169, 2016.

SANTOS, Josiane Soares. Particularidades da “questão social” no Brasil: mediações para seu debate na “era” Lula da Silva. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. III, p. 430-449, jul./set. 2012.

SANTOS, Marco Antônio Cabral. Criança e criminalidade no início do século. *In*: PRIORE, Mary del (org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2007.

SILVA, Danilo Ramos. Clóvis Moura e a Sua Rebelião. **Lutas Sociais**, [s. l.], v. 19, n. 34, p. 228-230, 2015.

SILVA, Márcia Iara Costa da. **Crianças em Perigo**: o trabalho infantil nos mercados públicos e feiras livres de Maceió. Maceió: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas, 2019. (Relatório

Científico. Ministério Público do Trabalho da 19ª Região).

TAVARES, Maurício Antunes. **Onde está Kelly?:** o trabalho oculto de crianças e adolescentes exploradas nos serviços domésticos na cidade do Recife. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, 2002.

TEIXEIRA, Juliana. **Trabalho Doméstico.** São Paulo: Jandaíra, 2021. (Coleção Feminismos Plurais).

CAPÍTULO 8

PANDEMIA, TRABALHO INFANTIL E RACISMO

*Mikaele de Vêras Matias*⁴²

1 Introdução

O presente artigo aborda como a pandemia de covid-19 intensificou a vulnerabilidade vivenciada por crianças e adolescentes em situação de pobreza absoluta, em especial a de crianças e adolescentes negros, contribuindo, assim, com a incidência do trabalho infantil no Brasil. A crise sanitária exacerbou a precariedade das condições de vida das famílias da classe trabalhadora, já impactadas pela desigualdade estrutural e pela concentração de riqueza nas mãos de pequenos grupos sociais. O fechamento das escolas durante a pandemia privou muitos desses jovens não apenas da educação, mas também de acesso à alimentação adequada e à proteção contra o trabalho infantil. As estatísticas mostram um aumento de 7% no trabalho infantil entre 2019 e 2022, com 756 mil crianças envolvidas em atividades laborais perigosas (IBGE, 2023).

A persistência desse problema reflete a profunda desigualdade social no país, evidenciando a necessidade de medidas eficazes de enfrentamento da exploração do trabalho de crianças e adolescentes. Destacamos que as análises apresentadas neste trabalho buscaram incorporar as contribuições do materialismo histórico-dialético como método de análise da realidade social, a partir de uma revisão da literatura e da análise das estatísticas envolvendo o tema, referentes ao período pandêmico.

A pandemia de covid-19 agravou significativamente a violência

42 Bacharela em Serviço Social, mestranda em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

estrutural enfrentada por crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Brasil. Essa crise sanitária, que tirou a vida de mais de 700 mil brasileiros, exacerbou a precariedade das condições de vida das famílias mais desfavorecidas, tornando ainda mais crítica a situação de jovens que frequentemente se tornam vítimas do trabalho infantil.

O fechamento das escolas como medida preventiva da disseminação do vírus trouxe consequências profundas para o segmento infantojuvenil. As escolas desempenham um papel vital na vida desses jovens, proporcionando não apenas educação, mas também acesso a refeições regulares e um ambiente protetor que limita as oportunidades de engajamento no trabalho infantil. A falta desse ambiente protetor durante a pandemia expôs essas crianças e adolescentes a uma maior possibilidade de envolvimento com a exploração do trabalho infantil.

A crise sanitária não surgiu isoladamente. Ela se inseriu em um contexto de longa data de desigualdade e injustiça social. A concentração de riqueza nas mãos de uma minoria no Brasil contrasta com a pobreza absoluta vivenciada por milhões, especialmente crianças e adolescentes negros. De acordo com dados da Fundação FEAC (Pobreza [...], c2024) e do IBGE (2023), cerca de 40% das crianças brasileiras com menos de nove anos vivem na pobreza, e o rendimento médio real das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil é significativamente menor do que aqueles que não estão em tal situação.

A pobreza no Brasil é um problema estrutural e a pandemia apenas amplificou as vulnerabilidades existentes. Como aponta Antunes (2020a), a crise sanitária aliada à crise estrutural do capital intensificou a precarização do trabalho e a miserabilidade das famílias mais pobres. A pandemia expôs os aspectos mais perversos do capitalismo, que, mesmo em tempos de crise e desemprego, busca incessantemente extrair mais-valia, com as consequências recaindo diretamente sobre as crianças e adolescentes mais pobres e da população negra, visto que são sobre estes que recaem as piores condições de vida e trabalho.

O aumento das estatísticas do trabalho infantil desde 2016 está intrinsecamente ligado ao contexto vivenciado no país após o golpe de 2016, que reduziu e congelou os gastos sociais, aumentando a pobreza e o desemprego. Além disso, a disseminação do neoconservadorismo tem elevado o trabalho infantil a uma dimensão maior de aceitação, mesmo

diante das proteções legais proporcionadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Constituição Federal.

Portanto, a conjuntura da pandemia da covid-19 ressaltou as complexas interconexões entre pobreza absoluta, acesso à educação, racismo e trabalho infantil no Brasil, ampliando as vulnerações enfrentadas por crianças e adolescentes e suas famílias. É evidente que o problema brasileiro no combate à pobreza não é a escassez de recursos, mas, sim, a extrema desigualdade e a ineficácia das políticas sociais vigentes.

2 A particularidade da infância da classe trabalhadora no Brasil

Minayo (2001) destaca que a exploração do trabalho infantojuvenil constitui uma das expressões da violência estrutural. O trabalho infantil ainda é, infelizmente, uma realidade brasileira, além de ser um problema a ser enfrentado em várias partes do mundo. O trabalho infantil está relacionado com as condições de vida dessas crianças e adolescentes, que muitas vezes, passam a trabalhar para complementar a renda familiar, já que se encontram em situação de pobreza absoluta⁴³ e miserabilidade.

Entende-se como trabalho infantil, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT): toda forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida por lei. No Brasil, o trabalho é proibido para quem ainda não completou 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade. Além disso, é vedado qualquer tipo de trabalho perigoso, danoso e insalubre a menores de 18 anos.

Segundo o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022):

O termo “trabalho infantil” refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou

43 Entende-se por pobreza absoluta, a “[...] não satisfação de necessidades básicas universais e objetivas”. Ela “está diretamente associada à ideia de sobrevivência física, à satisfação de um mínimo de dignidade humana” (Pereira, 2006, p. 233-235).

sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. (Brasil, 2018, p. 6).

Destaca-se que, na atualidade, a situação de pobreza absoluta vivenciada pelo segmento infantojuvenil incide diretamente na condição de vida de crianças e adolescentes, bem como no seu desenvolvimento e no reconhecimento da sua condição de infante ou jovem. Assim, a pobreza é fator de recrutamento de crianças e adolescentes para a exploração do trabalho infantojuvenil no Brasil.

Ressalta-se que há o predomínio de meninas em situação de trabalho infantil doméstico, demonstrando que, culturalmente, as mulheres, ainda que bem jovens, são colocadas para assumirem os serviços domésticos, enquanto os meninos continuam “aproveitando” a sua infância. É importante destacar ainda que, de acordo com Gonzalez (2020), essa prática é frequente entre meninas negras, que, devido à falta de oportunidades para seus pais, muitas vezes são enviadas para famílias brancas de alto poder econômico para trabalharem como domésticas. Isso, por vezes, impede-as de frequentar regularmente a escola e, ainda mais, de desfrutar de momentos de lazer.

A respeito do trabalho infantil doméstico, Lira e Peruzzo (2016, p. 101) destacam:

Sua exploração no contexto contemporâneo reflete a sobrecarga de trabalho imposta à mulher – pelo aumento da sua inserção em espaços produtivos e reprodutivos – e as baixas condições salariais, associadas à quase inexistente alteração na cultura familiar que atribui, às mulheres, as responsabilidades pelos afazeres domésticos, o que tem levado à incidência do uso da força de trabalho infantil nessa atividade.

É importante destacar que as crianças e adolescentes também não estão livres da lógica do trabalho considerado perigoso, penoso,

insalubre ou degradante, que coloca em risco a sua saúde e segurança. Segundo o IBGE (2023, p. 6), “Em 2022, havia 756 mil pessoas de 5 a 17 anos de idade em ocupações consideradas como piores formas de trabalho infantil (*proxy* da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil - Lista TIP), o que representava 46,2% do total de pessoas desse grupo etário que realizavam atividades econômicas perigosas e/ou danosas (1,6 milhão de pessoas)”. Essa proporção era de 51,3% em 2016, 45,8% em 2019, subindo para 46,2% em 2022.

O que acontece é que, no Brasil, mas não apenas por aqui, se aliou à agenda econômico-financeira, um aprofundamento do neoconservadorismo. O governo tem se manifestado pelo culto à violência policial e ideologia repressiva⁴⁴ (rebaixamento da idade penal, armamentismo, extensão de penalidades) e também pelas intolerâncias às “minorias” sexuais, com fortes apelos religiosos (contra legalizações: aborto, drogas/ produtos psicoativos, uniões homoafetivas). (Borges; Matos, 2020, p. 74-75).

Tal lógica também incide no reforço dos elementos culturais de aceitação e legitimação do trabalho infantil, que se intensificam na conjuntura atual “[...] com o avanço do conservadorismo *que vem resultar na disseminação de um discurso de defesa da diminuição da idade penal e da admissão ao trabalho*” (Lira, 2020, p. 163, grifo nosso). Tendo em vista a necessidade de sobreviver, tais crianças e adolescentes crescem sendo conduzidos ao trabalho desde cedo e não se preocupando primeiramente com os estudos, situação cujas determinações vêm sendo recrudescidas com o aumento da pobreza, do desemprego e do conservadorismo na sociedade brasileira.

Assim, o discurso segue sendo o mesmo: “é melhor trabalhar do que roubar”; “o trabalho dignifica o homem”, naturalizando, assim,

44 É importante destacar que essa natureza repressiva já faz parte das próprias funções do Estado no capitalismo tardio, conforme nos ensina Mandel (1982), visto que, no capitalismo, o Estado assume a posição de contribuir com a reprodução ampliada do capital, logo ele sempre está de um lado: o do modo de produção capitalista.

o trabalho infantil. Entretanto, “[...] ainda que criticamos a ideia que atrela trabalho e dignidade, percebe-se que *ao corpo negro não é reservado nem mesmo o direito a ser digno*” (Veronese; Fabiano, 2024, p. 64, grifo nosso). Nesse sentido, observa-se que a onda (neo)conservadora afeta o trabalho infantojuvenil, uma vez que resgata os valores tradicionais que promovem a aceitação de crianças e adolescentes envolvidos em atividades laborais e reforça os mecanismos discriminatórios de classe, gênero e raça. Nesse contexto, é necessário destacar o fortalecimento do racismo estrutural que fundamenta as relações sociais e de trabalho no Brasil, promovendo uma violência estrutural que se manifesta na realidade de crianças e adolescentes da classe trabalhadora.

Desse modo, o que se atesta é que a violência estrutural contra esse segmento é produzida e reproduzida pela lógica da valorização do capital, no âmbito do modo de produção capitalista, que naturaliza as expressões da questão social. Destaca-se que a violência estrutural é drasticamente ampliada por meio da crise estrutural do capital⁴⁵ desde a década de 1970, como nos aponta Mészáros (2009).

Cabe destacar que, sendo o Brasil um país de economia periférica dependente, a lógica de valorização do capital tem como fundamento a violência estrutural, utilizando-se da superexploração da força de trabalho para garantir a transferência de valor, o que implica na violação do fundo de vida e de renda das famílias trabalhadoras, elementos que determinam a inserção precoce de crianças e adolescentes no mundo do trabalho (Lira, 2020). A superexploração da força de trabalho acaba por colocar muitas famílias em situação de pobreza absoluta, obrigando-as a criarem estratégias de sobrevivência, o que acaba por resultar na exploração do trabalho infantojuvenil.

É importante destacar que, ao trabalharem, essas crianças e

45 Assim, ao se considerar a crise capitalista, associada aos impactos das transformações do mundo do trabalho e da financeirização da economia num quadro de uma economia periférico-dependente que tem como base a superexploração do trabalho, não é de se estranhar os resultados desastrosos que se fazem sentir e que se refletem em todas as esferas da vida social, não só na economia, mas também na cultura, com o avanço do conservadorismo, e, sobretudo, na política, como é o caso do Brasil, com a direita retomando o poder, via golpe de Estado. (Lira, 2018, p. 913).

adolescentes não estão vivenciando a infância e adolescência, e os seus direitos acabam sendo negligenciados e/ou violados. Ressalta-se ainda que há inúmeras consequências do trabalho infantojuvenil na vida das crianças e adolescentes: além de não desfrutarem de uma infância plena, ao trabalharem, esses sujeitos ficam expostos a situações de riscos de diversas naturezas, o que os torna mais suscetíveis a sofrerem abusos e exploração sexual. As crianças e os adolescentes que trabalham muitas vezes são forçados a abandonar a escola ou têm acesso limitado à educação. Também há prejuízos ao rendimento escolar, resultando em um ciclo de pobreza e falta de oportunidades educacionais.

3 Trabalho infantil no Brasil: um desafio agravado pela crise sanitária da covid-19

A pandemia da covid-19⁴⁶ exacerbou de maneira alarmante a violência estrutural enfrentada por crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, principalmente quando se trata de crianças e adolescentes negros. No Brasil, mais de 700 mil vidas foram ceifadas durante a pandemia, entre as quais, também estava o segmento infantojuvenil. Essa crise sanitária agudizou a já precária condição de miserabilidade das famílias mais desfavorecidas, na qual estão inseridos esses sujeitos que muitas vezes se tornam vítimas do trabalho infantil. Agravando essa realidade, o período de isolamento social imposto como medidas preventivas nesse período também trouxe consigo uma série de desafios adicionais, impactando diretamente a infância no Brasil.

Segundo Minayo (2001, p. 93), a violência estrutural pode ser entendida como:

[...] aquela que incide sobre a condição de vida das crianças e adolescentes, a partir de decisões histórico-econômicas e sociais, tornando vulnerável o seu

46 Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, a disseminação da covid-19 foi caracterizada como uma emergência sanitária global (Moreira; Pinheiro, 2020). Também conhecida como pandemia do novo coronavírus, dizia respeito a uma infecção respiratória causada pelo vírus denominado SARS-CoV-2, causador de uma doença altamente transmissível e mortal que se espalhou pelo mundo todo.

crescimento e desenvolvimento. Por ter um caráter de perenidade e se apresentar sem a intervenção imediata dos indivíduos, essa forma de violência aparece “naturalizada” como se não houvesse nela a ação de sujeitos políticos.

Durante o período da pandemia, com o fechamento das escolas – enquanto medida de segurança para combater a proliferação do novo coronavírus –, muitas crianças e adolescentes passaram a conviver predominantemente em suas casas. No entanto, essa mudança teve implicações profundas para esses sujeitos, uma vez que as escolas desempenham um papel crucial na vida do segmento infantojuvenil, tendo em vista que muitas dessas crianças e adolescentes frequentam as escolas para terem acesso a refeições regulares, uma vez que estão em situação de pobreza absoluta. A falta de acesso à alimentação adequada pode ser particularmente prejudicial, uma vez que muitos dessas crianças e jovens já enfrentam condições precárias de vida, agravadas pela miseria da vida de suas famílias.

Além disso, o ambiente escolar também desempenha um papel protetivo, uma vez que, ao passo que se limitam as oportunidades de crianças e adolescentes se engajarem no trabalho infantil, especialmente no caso das escolas integrais, a estrutura ocupada pelo ensino em tempo integral reduz o tempo disponível para a exploração laboral. Destaca-se também que a escola funciona como ambiente para denúncias e identificação de casos de abuso e exploração sexual. No entanto, com o fechamento das escolas durante o período da pandemia, essa proteção se dissolveu, expondo as crianças e adolescentes a uma maior possibilidade de envolvimento em atividades laborais.

Assim, a conjuntura da pandemia da covid-19 expôs ainda mais as complexas interconexões entre a pobreza absoluta, o acesso à educação e o trabalho infantil. A análise temporal das estatísticas do trabalho infantil desde o golpe de 2016⁴⁷ incorpora essa realidade, considerando

47 O golpe de Estado ocorrido em 2016 foi de novo tipo: midiático, jurídico e parlamentar. Um golpe que ocorreu dentro da democracia brasileira. Não ocorreu da forma “tradicional”, como em 1964, através da repressão. Não foi preciso colocar os tanques de guerra nas ruas.

o contexto pandêmico como um fator adicional que amplificou as vulnerações enfrentadas por crianças e adolescentes e suas famílias.

Quando se fala sobre pobreza, elemento que historicamente configura-se como o principal determinante para a inserção precoce e danosa de crianças e adolescentes em atividades laborais, não há como deixar de mencionar que as pessoas que estão nessa situação majoritariamente são pretas, incluindo as crianças e adolescentes. Segundo o estudo “Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil” lançado pelo IBGE em 2022, a taxa de pobreza que afetava pessoas brancas no Brasil em 2021 era de 18,6%, enquanto a de pessoas negras chegava a 72,9%, sendo 34,5% com relação às pessoas pretas e 38,4% com relação às pessoas pardas (IBGE, 2022).

Destarte, quando falamos de pessoas em situação de pobreza, estamos falando de pessoas majoritariamente negras. Dessa forma, não podemos deixar de mencionar que, desde a formação sócio-histórica do Brasil, a população negra foi deixada à margem da sociedade, sem nenhuma assistência por parte do Estado brasileiro. Assim segue até os dias atuais, de modo que possuímos uma dívida histórica com essa população, tendo em vista que ela segue ocupando os piores lugares de trabalho, além de ser vítima da perpetuação de crianças e adolescentes negros em situação de trabalho infantojuvenil.

Desse modo, o legado arruinado deixado pelo nosso passado escravocrata faz “com que ainda esteja presente na sociedade brasileira a ideia de que os negros devem servir aos brancos” (Feliciano; Porto; Conforti, 2017, p. 3). E, em decorrência disso, o que se percebe, infelizmente, é que “o trabalho infantil no Brasil tem cor e [...] é negra” (Santana; Purificação, 2020, p. 45).

Destaca-se, que a pobreza no Brasil “[...] é oriunda de uma perversa desigualdade na distribuição de riqueza” (Pereira, 2006, p. 243), logo, o problema brasileiro é a concentração de riqueza nas mãos de um grupo pequeno de pessoas, uma vez que o país não é, a rigor, pobre, tendo em vista que se encontra atualmente entre as maiores economias mundiais.

A pobreza no Brasil é um problema estrutural, como também o trabalho infantojuvenil, tendo em vista que os dois são benéficos aos sistema capitalista. “[...] O grande interesse econômico que as empresas detêm em relação ao servir-se do trabalho infantil, é porque as crianças

e adolescentes representam um baixo custo, e não pela exclusiva necessidade de mão de obra” (Veronese; Fabiano, 2024, p. 63).

Mesmo a Organização das Nações Unidas (ONU) colocando como meta a erradicação da pobreza até 2030, de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o que se atesta é que, enquanto existir o modo de produção capitalista, a pobreza irá existir, pois “o trabalhador se torna tanto mais pobre quanto mais riqueza produz [...]” (Marx, 2010, p. 80).

Isso demonstra que o problema brasileiro no combate à pobreza não é a escassez de recursos, mas sim a extrema desigualdade, a ineficácia da maioria das políticas sociais vigentes e, principalmente, a impossibilidade política de se implantar no Brasil medidas redistributivas que retirem das elites recursos para serem transferidos aos mais pobres. (Pereira, 2006, p. 243).

Destaca-se que o trabalho infantil está diretamente relacionado com as condições de vida dessas crianças e adolescentes, que, muitas vezes, passam a trabalhar para complementar a renda familiar, já que se encontram em situação de pobreza absoluta e miserabilidade. Assim, a situação de pobreza absoluta vivenciada pelo segmento infantojuvenil incide diretamente na sua condição de vida, bem como no seu desenvolvimento e no reconhecimento da sua condição de infante ou de adolescente. Destarte, as raízes do labor infantojuvenil:

[...] advêm de um processo colonial de desumanização de corpos que, por terem sido marginalizados durante séculos, acabam tendo de se submeter ao trabalho infantil como uma maneira de se livrar do inimigo iminente, a fome, e contribuir para a renda familiar. (Veronese; Fabiano, 2024, p. 65).

A Fundação FEAC (Pobreza [...], 2024) destaca os números publicados pelo Instituto Mobilidade e Desenvolvimento Social, com base em dados de 2019, apontando que cerca de 40% das crianças brasileiras

com menos de 9 anos de idade vivem na pobreza, o que significa que mais de 25 milhões de pessoas nessa faixa etária moram em lares com renda média mensal menor que R\$ 436. Destaca-se aqui que uma criança negra tem 70% mais risco de ser pobre do que uma criança branca (Unicef *et al.*, 2010).

Segundo dados mais recentes, divulgados pelo IBGE (2023, p. 7):

Em 2022, o rendimento médio real das pessoas de 5 a 17 anos de idade que realizavam atividades econômicas em situação de trabalho infantil foi estimado em R\$ 716; contudo, para esse mesmo grupo de pessoas que não estava em trabalho infantil, o valor subia para R\$ 906.

Desse modo, o que se atesta é que a violência estrutural contra esse segmento é produzida e reproduzida pela lógica da valorização do capital, no âmbito do modo de produção capitalista, que naturaliza as expressões da questão social. É preciso destacar que a pandemia de covid-19 acarretou um contexto difícil para crianças e adolescentes pobres e negros, que, por necessidade, tiveram que buscar no trabalho infantojuvenil a sobrevivência, num cenário de exposição física e social que veio a reforçar as vulnerabilidades existentes. Essa forma de violência estrutural está diretamente associada com a condição de pobreza das famílias, que é uma das expressões da questão social.

Segundo Antunes (2020a, p. 15), a crise sanitária, aliada à crise estrutural do capitalismo, expandiu:

[...] ainda mais o processo de miserabilidade de amplas parcelas da classe trabalhadora que já vivenciam formas intensas de exploração do trabalho, de precarização, de subemprego e de desemprego. Isso porque esses contingentes encontram-se desprovidos de fato de direitos sociais e do trabalho.

A partir de 2019, no contexto pandêmico, o capitalismo se revelou cada vez mais selvagem. A pandemia nos mostrou que o capitalismo,

atrelado à ideologia neoliberal, mesmo diante de tempos sombrios, como foi o da pandemia de covid-19, mantém seu caráter destrutivo de acumulação e obtenção de lucros a qualquer custo, inclusive sobre a vida humana. Antunes (2020a, p. 22), ao falar do capital pandêmico, aponta que “[...] sua dinâmica é muito mais brutal e intensa para a humanidade que depende do trabalho para sobreviver”.

O capitalismo, em sua forma cada vez mais destrutiva e selvagem, revelou-se pela ofensiva generalizada, predatória e genocida do capital sobre o trabalho, uma vez que não preservou os trabalhadores, nem mesmo os trabalhadores infantis, visto que “o direito essencial à vida” na pandemia não se fez preservar, nem mesmo em favor das crianças, como destaca Antunes (2020a, p. 113). Os trabalhadores vivenciaram um dilema cruel: ficar em casa e morrer de fome ou ir trabalhar e morrer por conta do vírus propagado. O sistema capitalista trata os seres humanos, inclusive crianças, de forma descartável e substituível, como uma mercadoria qualquer. Mesmo em momentos de crise, desemprego e pandemia, o capital encontra novas formas e estratégias de extrair mais-valia, sendo notório que as consequências recaem sobre a classe trabalhadora, rebatendo diretamente nas vidas das crianças e adolescentes mais pobres e da raça negra.

E cada vez mais se confirma o que Marx (2010, p. 80) vinha nos apontando desde 1844:

O trabalhador se torna tanto mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder e extensão. O trabalhador se torna uma mercadoria tão mais barata quanto mais mercadorias cria. Com a valorização do mundo das coisas aumenta em proporção direta a desvalorização do mundo dos homens.

É preciso destacar que a pandemia não foi a única responsável pelos problemas evidenciados a partir desse período. A crise mundial não veio com a pandemia, conforme já destacado, desde 1970 estamos experimentando uma crise estrutural do capitalismo (Mészáros, 2009). A crise estrutural em curso foi fortemente impactada com a crise de 2008 e acentuada com a pandemia de 2019, revelando, assim, a face mais devastadora e destrutiva do capitalismo.

Essa crise de 2008 decorreu da crise da bolha imobiliária dos Estados Unidos, também conhecida popularmente como a crise do *subprime*,

termo que se refere a empréstimos concedidos a pessoas com alto risco de crédito, isto é, com pouca estabilidade financeira e credibilidade para pagar contas. Os efeitos dessa crise de 2008 espalharam-se em escala mundial, impactando e endividando também outros países, inclusive o Brasil.

Em relação a esse contexto de crise, Lira (2022, p. 45) afirma:

O cenário atual aponta para a compreensão de que a crise estrutural do capital se aprofunda com a crise econômica mundial de 2008 e suas formas de enfrentamento pelo grande capital, internacional e nacional, agora sob determinações do setor financeiro da economia, impõem a necessidade de luta e resistência em defesa dos direitos sociais e contra as medidas de austeridade fiscal que vêm sendo adotadas por vários governos, e em especial pelo governo brasileiro.

O contexto atual, que sofreu implicações decorrentes da pandemia e do crescimento da miséria, como apontado por Antunes (2020a), ampliou ainda mais o sentido mais letal e destrutivo do sistema capitalista. Como reflexo da pandemia, a parcela mais pobre da população, ficou cada vez mais miserável, tornando-se difícil garantir até o mínimo para sua própria subsistência e para a reprodução da força de trabalho. Em contrapartida, os ricos se tornaram cada vez mais ricos nesse contexto.

Segundo o relatório “A Desigualdade Mata” da Oxfam (2022), a cada 26 horas no período da pandemia, surgia mais um novo bilionário. As maiores fortunas do mundo “explodiram” nesse período.

Os 10 homens mais ricos do mundo mais que dobraram suas fortunas, de US\$ 700 bilhões para US\$ 1,5 trilhão – a uma taxa de US\$ 15 mil por segundo, ou US\$ 1,3 bilhão por dia – durante os dois primeiros anos da pandemia de Covid-19. Por outro lado, a renda de 99% da humanidade caiu e mais de 160 milhões de pessoas foram empurradas para a pobreza. (Oxfam,

A pandemia revelou os traços mais perversos do capital, enquanto as maiores fortunas do mundo “explodiram”, contraditoriamente, ossos e pele de frango, que antes eram doados ou jogados fora, foram colocados nas prateleiras dos supermercados para serem vendidos. A crise sanitária vivenciada acirrou ainda mais as desigualdades sociais existentes, principalmente as de classe, raça e gênero. A pandemia foi vivenciada de maneira ainda mais cruel por moradores de áreas periféricas, por pessoas negras e pobres. Segundo Demier (2020, p. 99), “talvez nunca o antagonismo entre as classes sociais tenha assumido formas tão virais e letais”.

A pandemia, por sua vez, trouxe à tona as fragilidades e desigualdades sociais que há tempos atingem esses jovens. As implicações do fechamento das escolas foram múltiplas: além de privá-los de educação, também deixou muitos sem acesso à alimentação regular e os expôs a riscos maiores de envolvimento com o trabalho infantil, tendo em vista que o básico para eles foi negado. Assim, o resultado foi um ciclo pernicioso, no qual a privação econômica forçou crianças e adolescentes a se sujeitar ao trabalho infantojuvenil, que por sua vez perpetua a marginalização social.

Dessa forma, a pandemia expressou como um determinante conjuntural pode reforçar determinações históricas que promovem a existência do trabalho infantojuvenil. Associada à superexploração da força de trabalho⁴⁸ e ao recrudescimento do neoliberalismo desencadeado pelo governo Temer, reforçado pelo governo Bolsonaro, e não rompido no governo atual de Luiz Inácio Lula da Silva, a crise sanitária aumentou as estatísticas do trabalho de crianças e adolescentes no país.

48 A superexploração da força de trabalho é definida como um mecanismo de apropriação da mais-valia por meio da violação do valor da força de trabalho, violando seja o seu fundo de vida, seja o de consumo. Trata-se de uma forma de compensar a transferência de valor para as economias centrais. No caso das economias periféricas dependentes, em vez de compensar a transferência de valor com o aumento da produtividade, como ocorre nas economias centrais, atua-se através da superexploração da força de trabalho, fazendo recair suas consequências sobre as vidas dos trabalhadores e seus familiares, o que inclui crianças e adolescentes.

Desde 2016, o IBGE vem coletando dados sobre o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil, por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), considerando os anos de 2016 a 2022. Os dados recém-lançados, mais especificamente em dezembro de 2023, revelam que o trabalho infantil ainda continua sendo uma triste realidade no país.

As estatísticas sobre o trabalho infantil de 2019 a 2022 tiveram uma elevação considerável: o número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantojuvenil cresceu 7,0%, passando de 1,758 milhão em 2019 para 1,881 milhão em 2022, segundo o IBGE (2023). De acordo com as estatísticas do IBGE (2023), “em 2022, o Brasil tinha 1,9 milhão de crianças e adolescentes com 5 a 17 anos de idade (ou 4,9% desse grupo etário) em situação de trabalho infantil”, no qual há o predomínio do sexo masculino, representando 65,1%, enquanto 34,9% são meninas. Em relação ao recorte de raça, o número de crianças e adolescentes negros e pardos em situação de trabalho infantojuvenil é maior do que o de brancos, correspondendo a 66,3% das vítimas de atividades laborais precoces no país.

As crianças negras são oriundas de famílias pobres e o racismo é um indicador de vulnerabilidade social. O aumento das taxas de desemprego e a precarização das relações de trabalho, com o rebaixamento dos rendimentos, força o trabalho de todos os membros da família, incluindo crianças e adolescentes. Por causa dessa situação, é alta a evasão escolar, possuindo maior proporção entre as crianças e jovens negros e negras (Feliciano; Porto; Conforti, 2017, p. 5).

Em relação à renda de crianças e adolescentes negros e não negros: “O rendimento das crianças e adolescentes pretos ou pardos em trabalho infantil (R\$ 660) era equivalente a 80,8% do rendimento das crianças e adolescentes brancos (R\$ 817) nessa situação” (IBGE, 2023). Destaca-se, então, que, por não terem tido acesso à educação de qualidade, crianças e adolescentes que são submetidos ao trabalho infantojuvenil terão rendas que raramente serão elevadas quando forem

adultos, principalmente se a pessoa for negra, gerando, assim, um ciclo de pobreza que possivelmente se repetirá nas futuras gerações (Kassouf, 2001).

[...] ao atingirem a vida adulta, essas crianças do passado, adultos em um futuro próximo, majoritariamente, assumem o posto de trabalhadores com baixa escolaridade e qualificação, com constantes vulnerabilidades, e restarão guiados por baixos salários e empregos em condições degradantes, perpetuando o círculo vicioso dos excluídos em um processo em que as vulnerabilidades estão sempre presentes. (Veronese; Rossetto, 2020, p. 32).

Essa realidade nos mostra que o racismo estrutural⁴⁹ está estritamente relacionado com o trabalho infantojuvenil e também com a superexploração da força de trabalho, uma vez que o racismo pressiona negativamente as condições de vida da classe trabalhadora brasileira, sendo esta, em sua maioria negra, incluindo as crianças e adolescentes mencionados nas estatísticas do IBGE, posto que “o corpo negro só é visto como mão de obra, e não como sujeito (muito menos cidadão)” (Veronese; Fabiano, 2024, p. 62).

Destarte, o racismo, na particularidade brasileira, torna-se um dos mecanismos de rebaixamento do valor da força de trabalho, afetando as condições de vida e de labor da classe trabalhadora, em especial da

49 Descrito por Silvio Almeida (2018) como um fenômeno que normaliza as relações, ou seja, que dita as normas estruturais da sociedade, o racismo estrutural é a raiz do ocultamento, discriminação e demonização da cultura afro-brasileira construída pelos negros africanos. Deste modo, o racismo estrutural é o elemento constitutivo da formação social brasileira, estabelecendo-se como forma de ser e pensar da sociedade, vindo a se estabelecer como regra, que “sempre existiu”, naturalizando e impulsionando a sua contínua reprodução. A história do Brasil é marcada pela opressão contra a população negra, e o lugar que hoje essa população ocupa na sociedade faz parte de um projeto de dominação colonial e, sem sombra de dúvidas, da lógica capitalista. Para entender essa afirmação, faz-se necessário revisitar o processo de formação sócio-histórica brasileira.

população negra e das crianças e adolescentes trabalhadores. Fagundes (2022, p. 64) destaca “[...] que a parcela da população protagonista entre os desempregados e responsável por ocupar os postos de trabalho com as piores condições é a parcela negra da população brasileira”.

Ressalta-se aqui, que uma das bases do capitalismo é o racismo, sendo assim, não há intenções de se contribuir para o seu fim, logo, não existe intenção de acabar com o racismo, pois ele é funcional para a reprodução do capital, sobretudo, o periférico. Daí, a denominação de *capitalismo racista*, como dito por Eliane Assis (2022).

Ressalta-se que o aumento das estatísticas do trabalho infantil desde 2016 está relacionado com o contexto vivenciado no país a partir do golpe de 2016, que reduziu/congelou os gastos nas áreas sociais (como a própria redução exponencial de investimentos para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI). Ao aumento da pobreza e do desemprego, e à diminuição da renda das famílias, que historicamente são elementos que contribuem para a inserção de crianças e adolescentes no mundo do trabalho, associam-se, ainda, a disseminação e o avanço do neoconservadorismo⁵⁰ e suas implicações no âmbito da cultura e da política que elevam o trabalho infantil a uma dimensão maior de aceitação e até de defesa como elemento educativo e disciplinador para as crianças e adolescentes das classes mais pobres.

É importante destacar que, ao trabalharem, essas crianças e adolescentes não estão aproveitando realmente a sua infância e adolescência, e os seus direitos acabam sendo negligenciados e/ou violados. O contexto delineado revela a perpetuação de uma triste realidade: mesmo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e os dispositivos constitucionais que resguardam seus direitos, crianças e adolescentes continuam enfrentando adversidades que colocam em xeque a sua proteção integral.

4 Considerações finais

50 “A ofensiva (neo)conservadora atinge diferentes dimensões da realidade, contando com grande chance de incorporação por atividades sociais que prescindem da razão em decorrência da crença em dogmas, a exemplo das religiões. Nesse sentido, quando se trata de avaliar questões que remetem a valores morais, os (neo) conservadores são moralistas, ou seja, intolerantes, preconceituosos e, no limite, fundamentalistas” (Barroco, 2015, p. 631).

A realidade do trabalho infantojuvenil no nosso país é uma expressão contundente da violência estrutural que permeia nossa sociedade, refletindo as profundas desigualdades sociais, econômicas e raciais que persistem e se reproduzem ao longo da história. Esse fenômeno, que deveria ser inaceitável em qualquer sociedade que se considere civilizada e justa, coloca em risco direitos fundamentais de crianças e adolescentes, comprometendo seu desenvolvimento integral e o pleno exercício da cidadania.

A partir dos dados e análises apresentados, fica evidente que o trabalho infantojuvenil é uma consequência direta das políticas econômicas e sociais adotadas no país, além da superexploração da força de trabalho, fator que historicamente a desvaloriza, especialmente a força de trabalho negra e periférica. O racismo estrutural, aliado à lógica do capitalismo, potencializa a superexploração da força de trabalho, incluindo a das crianças e dos adolescentes, em detrimento de seus direitos fundamentais.

O aumento alarmante do trabalho infantojuvenil, particularmente agravado após o golpe de 2016, pela pandemia da Covid-19 e pelo avanço do neoconservadorismo, é reflexo direto das políticas de desinvestimento em áreas sociais e de proteção à infância e adolescência. Esse cenário é agravado pela naturalização e legitimação do trabalho infantil como uma “necessidade” ou “virtude”.

A pandemia de covid-19 evidenciou de forma alarmante as fissuras sociais e econômicas do Brasil, especialmente no que diz respeito à vulnerabilidade de crianças e adolescentes em situação de pobreza absoluta. A violência estrutural, que já era uma realidade persistente, foi intensificada pelo contexto pandêmico, afetando diretamente a vida e o desenvolvimento da população infantojuvenil.

A interrupção das atividades escolares, além de privar crianças e adolescentes de uma educação de qualidade, aumentou sua exposição a riscos maiores de envolvimento com o trabalho infantojuvenil, muitas vezes por ser a única alternativa de sustento para suas famílias em condições de extrema pobreza. Os dados alarmantes do IBGE e da Fundação FEAC demonstram uma realidade preocupante, onde a pobreza e o trabalho infantojuvenil são intrinsecamente ligados, revelando a face mais cruel da desigualdade social brasileira.

O sistema capitalista, exacerbado pela ideologia neoliberal, mostrou sua face mais desumana durante a crise sanitária, priorizando a acumulação de riqueza em detrimento da vida e do bem-estar da população, principalmente das camadas mais vulneráveis. A crise estrutural do capital, que já se fazia presente desde 2008, foi acentuada com a pandemia, intensificando as formas de exploração do trabalho, precarização e subemprego, como apontado por Antunes (2020a; 2020b).

Assim, a pandemia de covid-19 não apenas exacerbou as desigualdades existentes, mas também ofereceu uma oportunidade crucial para refletir e repensar as prioridades e os valores de nossa sociedade, reafirmando a necessidade urgente de construir um Brasil mais justo, solidário e humano.

A luta contra a pobreza e a desigualdade no Brasil exige uma transformação estrutural profunda, que vá além de medidas paliativas e que aborde as raízes profundas desses problemas. Somente assim, será possível construir uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva para todos os seus cidadãos, especialmente para as crianças e adolescentes do nosso país.

Nesse contexto, é imprescindível que o Estado assuma sua responsabilidade constitucional e legal de garantir os direitos das crianças e adolescentes, promovendo políticas públicas de prevenção ao trabalho infantil, bem como de proteção social às famílias em situação de pobreza absoluta. A luta contra essa chaga social – o trabalho infantojuvenil – é, portanto, uma luta contra a ordem do capital, por igualdade racial e por um futuro digno para todas as crianças e adolescentes brasileiros.

Referências

ALMEIDA, S. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ANTUNES, R. **Coronavírus: o trabalho sob fogo cruzado.** São Paulo: Boitempo, 2020a.

ANTUNES, R. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital.** 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2020b.

ASSIS, Eliane Santos de. **A fundamental radicalização e racialização da questão social para um projeto profissional antirracista no Serviço Social**. 2022. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.

BARROCO, Maria. Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade** São Paulo, n. 124, p. 623-636, 2015.

BORGES, M. E. S.; MATOS, M. C. de. AS duas faces da mesma moeda: ultraneoliberalismo e ultraneoliberalismo no Brasil da atualidade. *In*: BRAVO, M. I. S.; MATOS, M. C. de; FREIRE, S. de M. (org.). **Políticas sociais e ultraneoliberalismo**. Belo Horizonte: Navegando, 2020.

BRASIL. Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (Conaeti). **III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022)**. Brasília, DF: Ministério do Trabalho (MTb), 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm. Acesso em: 24 fev. 2024.

DEMIER, F. Burguesia e pandemia: notas de conjuntura sobre neofascismo e ultraneoliberalismo no Brasil de Bolsonaro. *In*: BRAVO, M. I. S.; MATOS, M. C. de; FREIRE, S. de M. (org.). **Políticas sociais e**

ultraneoliberalismo. Belo Horizonte: Navegando, 2020.

FAGUNDES, G. G. **Superexploração e racismo no Brasil:** diálogos e questões. 1. ed. Curitiba: Appris, 2022.

FELICIANO, G. G.; PORTO, N. A. G.; CONFORTI, L. P. Promessa da Anamatra: inclusão do tema relação entre trabalho infantil, trabalho escravo e racismo no programa trabalho, justiça e cidadania de 2018. Brasília, DF: Anamatra, 2017. Disponível em: https://www.anamatra.org.br/files/Timbrado_Promessa-da-Anamatra_portugus.pdf. Acesso em: 15 jul. 2024.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF) *et al.* **O impacto do racismo na infância.** Brasília, DF: Unicef, 2010. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/1731/file/O_impacto_do_racismo_na_infancia. Acesso em: 24 ago. 2024.

GONZALEZ, L. A categoria político-cultural de amefricanidade. *In:* RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (org.). **Por um feminismo afro-latino americano.** 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

INTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Crianças pobres:** população de até 17 anos vivendo em famílias com rendimento mensal familiar per capita de até 1/2 salário mínimo. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PnadC). 2009.

INTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil.** 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigual-dades-sociais-por-cor-ou-raca.html>. Acesso em: 15 jul. 2024.

INTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2016/2022.** Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

(PnadC). 2023. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/4d88af050175b7343188894e0afb5748.pdf. Acesso em: 20 jan. 2024.

KASSOUF, Ana Lúcia *et al.* Trabalho infantil: escolaridade x emprego. **Economia**, [s. l.], v. 2, n. 2, p. 549-586, 2001.

LIRA, T. A **(des) proteção social à infância e adolescência no Brasil**. 1. ed. Campina Grande: EdUEPB, 2022.

LIRA, T. S. V. A persistente exploração do trabalho infantil na América Latina e a falácia da erradicação. **Qualitas Revista Eletrônica**, [s. l.], v. 21, n. 1, p. 145-166, 2020.

LIRA, T. S. V. **O sentido do trabalho infantil doméstico**: particularidades e contradições na esfera da reprodução social nas economias periféricas dependentes. Campina Grande: EdUEPB, 2020.

LIRA, T. S. V.; PERUZZO, J. F. O trabalho infantil doméstico nas economias periféricas dependentes. **Argumentum**, [s. l.], v. 8, n. 3, p. 9-104, 2016.

LIRA, T. S. V. Superexploração da força de trabalho, crise mundial e golpe de estado no Brasil. **Revista de Políticas Públicas**, [s. l.], v. 22, n. 2, p. 903-922, 2018.

MANDEL, E. O Estado na fase do capitalismo tardio. *In*: MANDEL, E. **O capitalismo tardio**. Trad. Carlos Eduardo S. Matos *et al.* São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Trad. Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2010.

MÉSZÁROS, I. **A crise estrutural do capital**. São Paulo: Boitempo, 2009.

MINAYO, M. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**, v. 1, n. 2, p. 91-102, ago. 2001.

MOREIRA, Ardilhes; PINHEIRO, Lara. OMS declara pandemia de coronavírus. **GI**, 11 mar. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 20 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção sobre a idade mínima para admissão**. Genebra: OIT, 1978. Disponível em: https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_138.html. Acesso em: 20 jan. 2024.

OXFAM BRASIL. **A Desigualdade Mata**. c2024. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/a-desigualdade-mata/>. Acesso em: 23 abril. 2024.

OXFAM BRASIL. **Um novo bilionário surgiu a cada 26 horas durante a pandemia, enquanto a desigualdade contribuiu para a morte de uma pessoa a cada quatro segundos**. 16 jan. 2022. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/noticias/um-novo-bilionario-surgiu-a-cada-26-horas-durante-a-pandemia-enquanto-a-desigualdade-contribuiu-para-a-morte-de-uma-pessoa-a-cada-quatro-segundos/>. Acesso em: 23 abril. 2024.

PEREIRA, C. A pobreza, suas causas e interpretações: destaque ao caso brasileiro. **SER Social**, [s. l.], n. 18, p. 229-252, 2006.

POBREZA atinge cerca de 40% das crianças brasileiras com menos de 9 anos. **Fundação Feac**, Campinas, c2024. Disponível em: <https://feac.org.br/pobreza-atinge-cerca-de-40-das-criancas-brasileiras-com-menos-de-9-anos/>. Acesso em: 23 de jul. 2024.

SANTANA, L. J.; PURIFICAÇÃO, M. M. A lei de “chico não é de francisco”: o racismo institucional presente no combate ao trabalho

infantil. *In*: NETTO, Aristóteles Mesquita de Lima *et al.* (org.). **O desafio multidisciplinar**. 1.ed. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020. p. 41-50. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Marcelo-Purificacao/publication/340217577_O_desafio_multidisciplinar/links/600a110645851553a-05fdbf7/O-desafio-multidisciplinar.pdf#page=5. Acesso em: 15 jul. 2024.

VERONESE, J. R. P.; FABIANO, F. da R. **Racismo e trabalho infantil**: compreendendo (re)existências a partir das margens. 1. ed. Florianópolis: Habitus, 2024.

VERONESE, J. R. P.; ROSSETTO, G. M. F. A intensificação da vulnerabilidade no trabalho infantil em tempos de pandemia. *In*: MOTA, F. D. A.; SOBRINHO, Z. P. (org.). **Trabalho infantil e pandemia**: diagnóstico e estratégias de combate. Natal: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, 2020.



**PARTE III:
RACISMO, VIOLÊNCIA
CONTRA CRIANÇAS
E ADOLESCENTES E
MÍDIAS SOCIAIS**

CAPÍTULO 9

NÃO É *BULLYING*! A VIOLÊNCIA DO RACISMO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

*Flávia da Silva Clemente*⁵¹

*Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça*⁵²

1 Introdução

Um dos mais importantes compromissos que se impõem hoje para acadêmicos/as é analisar a realidade pelas lentes dos conhecimentos críticos. Para tanto, é preciso dedicação e coragem no desvelar das camadas da sociedade que permanecem ocultas, silenciando as experiências de vida de crianças e adolescentes negros, negras e indígenas que, no Brasil, têm suas vidas interseccionadas principalmente pelas opressões de raça, classe e gênero.

Historicamente, geração após geração, crianças e adolescentes de origem racial diferente da branca têm lutado para permanecerem vivos, diante das violências a que estão submetidos cotidianamente. Desumanizando, objetificando, comercializando, violentando, explorando e matando vítimas desde a invasão colonial, a violência racial se configura como um pilar estruturante das relações sociais brasileiras.

O escravismo colonial se instituiu moldando a formação social no Brasil e, por meio da exploração da força de trabalho negra e indígena, gera riquezas que são usufruídas há séculos pelos opressores brancos. O

51 Professora Doutora do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

52 Professora Doutora do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFPE. Líder do Grupo de Estudos, Pesquisas e Extensões no campo da Política da Criança e do Adolescente (Gecria).

projeto colonial destrói culturas, dizima povos e suas consequências se reatualizam, de modo que “o passado colonial é memorizado na medida em que não é esquecido [...]. Não podemos simplesmente esquecer e não podemos evitar de lembrar” (Kilomba, 2019, p. 237). O passado colonial se faz presente por meio de uma dinâmica em que o poder, o controle e a dominação dos povos colonizados não cessam com a abolição oficial da escravatura em 1888. É diário. É cotidiano.

Frente a essa realidade e à importância das lutas sociais por direitos, este artigo faz um percurso ao longo dos marcos legais nacionais para apresentar os avanços no campo das legislações em termos de direitos e de reconhecimento das violências contra as crianças e os adolescentes. Abordamos as novas formas de violência contra esse público, especialmente as relacionadas ao avanço no campo das tecnologias e da internet.

Destacamos a violência do racismo cometida contra crianças e adolescentes no ambiente escolar, contrastando com os avanços no campo legal, aproveitando para chamar à responsabilidade os adultos no sentido de promoverem ações permanentes de prevenção ao racismo, especialmente em creches e escolas. Para tanto, valemo-nos de casos concretos de racismo nas escolas, noticiados em meios de comunicação acessados pela internet, episódios que se constituem crimes contra as infâncias e adolescências, mas que costumam ser minimizados e apresentados como situações de *bullying*, o que nos motivou a buscar entender como as legislações nacionais definem o *bullying* e as similitudes em relação à violência racial.

O artigo aponta os efeitos do racismo em crianças e adolescentes, movendo-nos a defender o uso da autoproteção como uma das estratégias de enfrentamento e de prevenção do racismo.

2 Não é *bullying*: o racismo e a violência contra crianças e adolescentes

O dia era 2 de junho do ano de 2020. Um corpo despenca do 9º andar de um prédio de luxo em Recife, Pernambuco. No chão, lutando para viver, está o menino Miguel Otávio Santana da Silva, criança negra de 5 anos de idade. A mãe dele, Mirtes Renata Santana, empregada doméstica que estava passeando com a cadela da patroa no momento

do ocorrido, surge em desespero, dor e lágrimas clamando pela vida do filho. A patroa de Mirtes, Sari Corte Real, mulher branca que ficou responsável pelos cuidados de Miguel, vai agir para se beneficiar do aparato institucional que historicamente não pune com o rigor da lei pessoas brancas e de elevados poderes aquisitivo e político. Resultado: Miguel morto, Mirtes lutando por justiça e Sari livre.

Mirtes, Miguel e Sari são pessoas da vida real que retratam sucessivas experiências do racismo no Brasil. As pessoas mudam, mas permanecem as histórias. Conhecer as motivações é importante, considerando que o racismo é uma realidade que tem ceifado as vidas das crianças e adolescentes negros, conforme Mirtes Renata disse em entrevista:

Eu perdi meu filho para o racismo [...] O racismo fixa estereótipos sobre crianças negras que impedem que elas recebam o mesmo cuidado que as brancas [...] temos uma sociedade racista que taxa as crianças negras como crianças fortes, espertas, que sabem se virar sozinhas e não precisam de carinho. As crianças negras merecem proteção, cuidado e carinho da mesma forma com que as crianças brancas são tratadas [...] Uma das nossas frases é “Justiça por Miguel e pela vida das nossas crianças negras”, e assim a gente vem lutando pra que o caso dessas crianças seja tratado com respeito dentro do Judiciário. Emily, Rebeca, Ágata, João Pedro e várias outras crianças e adolescentes negros morreram e o caso ainda está na justiça rolando (Tahyrine, 2021).

As perdas de vidas informadas acima remontam ao passado colonial brasileiro, em que a violência racial contra os povos indígenas, negros e negras era a tônica. Consideradas mercadorias, vidas de pessoas negras e indígenas foram comercializadas e objetificadas. Famílias foram separadas, culturas silenciadas, crianças e adolescentes escravizados:

O que o estudo do período colonial nos aponta acerca da criança negra na colônia é, indubitavelmente, a sua

inutilidade. E, ao ingressar no mundo dos adultos, a criança negra era educada para obedecer; desde os primeiros anos da infância tomavam-lhe as lições que deveria saber de cor (de coração) para que não mais se esquecesse de seu lugar; a criança negra era educada sem família; quase não havia laços familiares entre negros no Brasil colonial; acrescenta-se ainda o fato de centenas de negros terem sido capturados na África ainda na puberdade; criança negra era educada para a prostituição; o ser objeto na infância é mais contundente com relação às meninas, que muito antes da fase adulta deveriam estar prontas para servir sexualmente aos brancos e acasalar-se com negros, independentemente do seu desejo; a criança negra era educada para o trabalho; a criança escrava deveria saber qual era o único motivo (no entendimento dos brancos), para sua existência: a concessão do seu trabalho para o não trabalho do outro (Valentim, 1990, p. 37).

Figura 1 – Um jantar brasileiro (Jean-Baptiste Debret)



Fonte: Hermes Júnior (2011).⁵³

53 “Já na parte inferior da tela, nos é apresentado duas crianças que ainda não

Infância e adolescência negras inexistiam. Tidos como ferramentas de trabalho e tratados como animais, negros, negras e indígenas, inclusive crianças e adolescentes, foram mantidos em condições indignas e trabalharam intensamente para o enriquecimento e a acumulação de riquezas dos invasores coloniais. Essa relação desigual que tem início no continente africano é apresentada por Davidson (1961, p. 348):

As causas do progresso europeu entre os séculos XV e XIX são de conhecimento geral [...]. Durante esses quatro séculos, o saldo dos ganhos correu todo para um lado. Não houve qualquer casamento criador entre culturas, qualquer transmissão de ideias, qualquer compartilhar de riquezas e realizações. Para a Europa, o comércio com a África saldou-se sempre num factor de enriquecimento; e este enriquecimento pôde levar a Europa, e levou-a efectivamente, a formas de governação novas e produtivas. Mas, para os Africanos, essa relação revelou-se incapaz de promover as mudanças sociais e económicas que então se requeriam; pelo contrário, arrastou todas as sociedades que contaminou para uma total frustração económica e política. Na verdade, pode ver-se toda essa ligação euroafricana como mais uma demonstração da natureza extraordinariamente dissipadora da acumulação do capital na Europa durante a Revolução Industrial.

As relações coloniais de poder e dominação possibilitam a acumulação do capital também na região de Abya Yala, gerando dividendos

atingiram a idade de serem utilizadas nos serviços mais pesados, ou seja, na labuta e na crueldade do dia a dia do escravismo colonial brasileiro. Acerca destas crianças, o próprio Debret descreve que ‘(...) é costume, durante o tête-à-tête (conversa a parte entre duas pessoas) de um jantar conjugal, que o marido se ocupe silenciosamente com seus negócios e a mulher se distraia com os negrinhos que substituem os doguezinhos (cachorros), hoje quase completamente desaparecidos na Europa.’ (Debret, 1839)” (Hermes Júnior, 2011).

e lucros aos latifundiários e mercadores de escravos. Uma expropriação de trabalho forçado que possibilitou os pilares da futura sociedade de classes. No escravismo, as classes fundamentais são os escravos e os senhores; no capitalismo, burgueses e proletariado. Uma relação que no Brasil ocorrerá sem alteração da hierarquia racial e sem reparação. Estratégia que em África e em Abya Yala teve sequelas:

A ligação teve ainda outras consequências nefastas. Promoveu entre os Europeus uma mentalidade de superioridade racial que ajudou a acelerar a conquista colonial e que ainda paira como um factor de poluição entre nós. Acabaram por acreditar que o tráfico de escravos não era sua responsabilidade, mas uma resultante natural da indiferença africana para com a vida humana (Davidson, 1961, p. 348-349).

Tal argumento convenientemente responsabiliza as vítimas pela sua condição de pobreza e miséria e justifica os crimes cometidos contra os povos que foram explorados e tiveram os frutos de seus trabalhos apropriados por gerações de colonizadores. Análise semelhante é feita pelos autores abaixo:

Sem a ideia de que o “negro” seria “inferior” e necessariamente “subordinado” ao “branco”, a escravidão não seria possível num país cristão. Tomaram-se estas noções para dar fundamento à escravidão e para alimentar outra racionalização corrente, segundo a qual o próprio negro seria “beneficiado” pela escravidão, mas sem aceitar-se a moral da relação que estabelecia entre o senhor e o escravo. Por isso, surgiu no Brasil uma espécie de preconceito reativo: o preconceito contra o preconceito de ter preconceito. Ao que parece, entendia-se que ter preconceito seria degradante e o esforço maior passou a ser o de combater a ideia de que existiria preconceito no Brasil, sem se fazer nada no sentido de melhorar a situação do negro

e de acabar com as misérias inerentes ao seu destino humano na sociedade brasileira. (Fernandes, Pereira, Nogueira, 2006, p. 174).

O preconceito de ter preconceito é uma expressão que se aplica bem à forma como o racismo se estrutura no Brasil. Além disso, o esquecimento e a desresponsabilização com as gerações que sofrem com as consequências negativas de séculos de escravidão mantêm ocultas as causas da desigualdade racial:

[...] A discriminação que se pratica no Brasil é parte da herança social da sociedade escravista. No mundo em que o “negro” e o “branco” se relacionavam como escravo e senhor, este último tinha prerrogativas que aquele não possuía – nem podia possuir – como “coisa” que era e “fôlego vivo”, uma espécie de “instrumento animado das relações de produção”. [...] A discriminação existente é um produto do que chamei “persistência ao passado”, em todas as esferas das relações humanas na mentalidade do branco e do “negro”, nos seus ajustamentos à vida prática e na organização das instituições e dos grupos sociais (Fernandes; Pereira; Nogueira, 2006, p. 174).

Persistência do passado com a qual concordamos e que colabora com o enraizamento do racismo no Brasil, dificultando a luta pelo seu fim, pois existência de “uma sociedade que se alimenta do lucro e do preconceito de raça vendido como liberalismo meritocrático, na verdade, está impondo o ‘capitalismo racial’” (Bento, 2022, p. 40). Sobre esse conceito, a autora revela que:

O capitalismo racial elucida como o capitalismo funciona por meio de uma lógica de exploração do trabalho assalariado, ao mesmo tempo que se baseia em lógicas de raça, etnia e de gênero para expropriação, que vão desde a tomada de terras indígenas e quilombolas

até o que chamamos de trabalho escravo ou trabalho reprodutivo de gênero etc. É um regime que congrega classe e supremacia branca. Aliás, capital e raça já se uniram há séculos: do tráfico negreiro transatlântico à destruição da população maia, asteca e guarani; dos combates portugueses na África Central aos inúmeros massacres em terras colonizadas por países europeus. (Bento, 2022, p. 41).

Destruição e massacres que, desde a empreitada colonizadora, prospera, com povos indígenas, negras e negros lutando por direitos e por igualdade de acesso a bens e serviços, manutenção de suas culturas e conhecimentos ancestrais e reconhecimento. Mas o racismo, em suas diferentes formas, não tem permitido avanços significativos. Coadunamo-nos com Kilomba (2019), ao afirmar que o racismo é uma realidade violenta que possui características simultâneas: a construção da diferença, de modo que quem não é branco é tido como diferente; essas diferenças estão inseparavelmente ligadas a valores hierárquicos; e ambos os processos são acompanhados pelo poder, com o racismo sendo a combinação de preconceito e poder. Sobre esse aspecto, é válido frisar o argumento da autora: “o racismo é a supremacia branca. Os outros grupos racializados não podem ser nem racistas nem encenar o racismo, por não possuírem esse poder” (Kilomba, 2019, p. 78).

O poder é relevante quando se trata de racismo, sobretudo no país que, como afirmado anteriormente, tem preconceito de ter preconceito, e nomeia o fenômeno de formas diferentes. Não é *bullying*, é racismo. E o racismo é exercido por pessoas brancas que vivenciam vantagens econômicas, sociais, políticas e culturais na vida em sociedade. O racismo estrutura as relações sociais e assume a forma de:

Racismo estrutural quando revela-se, a um nível estrutural, na exclusão de pessoas negras e racializadas da maioria das estruturas sociais e políticas. Racismo institucional sublinha que o racismo não é um fenômeno apenas ideológico, mas também institucionalizado. Refere-se a um padrão de tratamento desigual

em operações quotidianas como sistemas educativos, agendas educacionais, mercados de trabalho, justiça criminal e serviços. Racismo quotidiano que refere-se a todo o vocabulário, discursos, imagens, gestos, ações e olhares que posicionam o sujeito negro com Outros/os – a diferença contra a qual se mede o sujeito branco –, mas também como alteridade, ou seja, a personificação dos aspectos reprimidos pela sociedade branca (Kilomba, 2019, p. 79-80).

Vê-se dessa forma a complexidade do racismo, que não se confunde com *bullying* e se reatualiza constantemente, pois se alimenta de vidas negras e indígenas, fortalecendo o sistema capitalista. No movimento analítico que estamos realizando, o passado e o presente estão em constante diálogo. Dessa forma, entendemos que os colonizadores portugueses instituem práticas cujas consequências para crianças e adolescentes colonizados se mantêm na atual fase do capitalismo. Por exemplo, implementação de leis que não representam mudanças nas difíceis condições de vida das crianças e adolescentes negros e indígenas, mas, sim, beneficiam os causadores dessas condições. De acordo com Schwarcz (2013, p. 44):

[...] a Lei do Rio Branco (mais conhecida como Lei do Ventre Livre) foi acima de tudo uma manobra política para acalmar a oposição, logo após o final da Guerra do Paraguai. A medida libertava os escravos que nascessem após a data de sua promulgação – havidos como ingênuos. Por isso mesmo, os menores ficavam com as mães até os oito anos, quando o senhor optava entre receber do Estado uma indenização – no valor de 600 mil-réis – e utilizar os serviços do menor até 21 anos [...] eram evidentes as vantagens dos senhores, que além do mais tinham por prática alterar a data de nascimento dos cativos, na hora da matrícula.

Semelhante processo ocorre na atual conjuntura, quando tratamos

da problemática do trabalho infantil, desempenhado por crianças e adolescentes cujos ancestrais foram vítimas do escravismo colonial. As políticas públicas existentes ainda não foram capazes de findar esse crime, ainda praticado com densidade no país.

Henriques (2018, p. 12-13), ao se debruçar sobre a questão racial, informa sobre Portugal na atualidade:

Há pouco de heroico no nosso passado colonial violento, construído à base de uma ideologia racista que divide os seres humanos e os hierarquiza. Não há o que enaltecer no papel preponderante que o país teve no comércio transatlântico de pessoas escravizadas e no quanto beneficiou com isso, tornando-se o grande pioneiro de um dos maiores genocídios da humanidade. Pelo contrário: deve envergonhar-nos que, depois da abolição da escravatura, Portugal tenha mantido uma política de trabalho forçado até o fim do salazarismo em 1974, e que até hoje não tenha sido criado qualquer memorial em homenagem às vítimas. O racismo é um sistema, é uma ideologia e é uma prática que se baseia em relações de poder que se reproduzem e perpetuam até hoje – também em Portugal. São relações hierárquicas e históricas em que o topo da pirâmide continua a ser ocupado pelos brancos, justamente porque a desigualdade é uma prática secular, enraizada e cíclica, que tem sido incapaz de se converter no seu motor de autocorreção.

A descrição da autora vai nos deixando a compreensão de que a questão racial foi e é um fenômeno presente em diferentes partes do sul global, tendo como centro precursor na modernidade o continente europeu. Outro aspecto diz respeito à utilização da violência como forma de controle, subjugação e dominação, que não poupou e nem tem poupado as vidas das crianças e adolescentes. Sendo assim, passamos a analisar as violências praticadas contra crianças e adolescentes com ênfase na violência racial.

2.1 As violências contra crianças e adolescentes e a prevenção e autoproteção do racismo

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal Nº 8.069 de 1990, representa um avanço na declaração dos direitos infantojuvenis no Brasil, especialmente se comparado com os Códigos de Menores (1927 e 1979). Já em seu artigo 2º, o ECA informa o que considera ser criança e adolescente nos termos da lei, abandonando a concepção de menores e a doutrina da situação irregular que inspirava os citados códigos: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. E para cuidar da garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, a lei prevê no artigo 4º que a responsabilidade é da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Brasil, 1990).

Do artigo 7º ao artigo 69, a Lei Nº 8.069/1990 vai apresentar os direitos fundamentais (à vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivências familiar e comunitária; educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e proteção no trabalho). A não garantia dos direitos passa a ser compreendida como uma grave violação. Em outras palavras, ao não assegurar os direitos de crianças e adolescentes, os responsáveis por fazê-lo estão cometendo uma violência. Mas os direitos de meninas e meninos não se restringem aos enunciados pelo Estatuto, o que pode ser observado no artigo 3º da lei, que afirma que eles e elas possuem todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e também explicita a preocupação com a qualidade do desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. Vejamos:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Incluído pela Lei Nº 13.257, de 2016) (Brasil, 1990).

Importante observar a alteração do artigo 3º do Estatuto que consistiu na inclusão do parágrafo único que informa que os direitos enunciados pela Lei se aplicam a todas as crianças e adolescentes, sem que haja qualquer forma de discriminação. A raça aparece no rol dos tipos de discriminação de que crianças e adolescentes podem ser vítimas (de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, entre outras). A alteração foi incluída por determinação da Lei Nº 13.257, de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

A lista das violências cometidas contra crianças e adolescentes infelizmente tem se ampliado ao longo dos anos, não se restringindo apenas à negligência e às violências física, psicológica e sexual (abuso sexual e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes). É importante entender que tais tipos de violência já são reconhecidos pelas instituições e sociedade em geral, mas apresentam números em contínuo crescimento no Brasil, em que pese a histórica subnotificação das denúncias. É o caso da violência sexual. Dados do 18º Anuário Brasileiro de

Segurança Pública (FBSP, 2023) apresentam uma assustadora situação no país: 76% das ocorrências de estupro corresponderam a estupros de vulneráveis, quando a vítima é menor de 14 anos ou incapaz de consentir, como é o caso de crianças e adolescentes com deficiência ou com enfermidades. O Anuário também apresenta o perfil das vítimas, destacando-se nesse sentido a questão de gênero e raça, pois, na maioria, as vítimas são meninas negras.

São meninas (88,2%), **negras (52,2%)**, de no máximo 13 anos (61,6%). Também não houve, de acordo com a publicação, variações na autoria e no local do crime: 84,7% dos agressores são familiares ou conhecidos, que cometem a violação nas próprias residências das vítimas (61,7%). As vítimas de até 17 anos compõem 77,6% de todos os registros. (Tokarnia, 2024, grifo nosso).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023) revela o aumento de outras violências contra crianças e adolescentes: a pornografia infantil subiu 42,6%, seguida do abandono material (34%), subtração de crianças e adolescentes (28,4%), exploração sexual (24,1%) e abandono de incapaz (22%).

Outras informações importantes do Anuário (FBSP, 2023) são os números em relação aos casos de racismo: em 2022, foram registrados 5.100 boletins de ocorrência; e, em 2023, houve um aumento assustador, da ordem de 127%, correspondendo a 11.610 boletins de ocorrência. A série histórica do Anuário tem início no ano de 2013 e em 10 anos registrou um aumento de 188,9% de número de negros vítimas de intervenção policial. O perfil das vítimas em 2023 é de homens (99,3%), negros (82,3%) e na faixa etária de 12 a 29 anos (abrangendo adolescentes e jovens).

Ainda sobre os tipos de violência cometidos contra crianças e adolescentes, na atualidade é necessário acrescentar à lista formas de violência que se relacionam com o avanço mundial das tecnologias e do uso da internet, como pode ser observado no Quadro 1.

Quadro 1 – Tipos de violência no ambiente da internet

Tipos de violência no ambiente da Internet	Definição
Cyberbullying	"É a prática da intimidação, humilhação, exposição vexatória, perseguição, calúnia e difamação por meio de ambientes virtuais, como redes sociais e aplicativos de mensagens. É mais comum entre os adolescentes. O <i>cyberbullying</i> é uma violência grave, que não pode ser encarada como apenas uma brincadeira entre colegas. Ela expõe a criança ou o adolescente que é vítima, podendo gerar consequências extremas, como quadros graves de depressão e até mesmo o suicídio".
Grooming	"É uma palavra em inglês que tem sido usada para definir o aliciamento de menores através da Internet para buscar gratificação sexual. Normalmente, ocorre por meio de redes sociais, <i>sites</i> de jogos de ou de animação, por exemplo, quando o agressor se passa por alguém da idade da vítima para conseguir sua confiança com o objetivo de conseguir fotos, vídeos e, em alguns casos, até contato físico através de encontros presenciais".
Revenge Porn	"Também chamada de pornografia de vingança/revanche. Acontece quando um conteúdo sexualmente explícito é compartilhado <i>online</i> sem o consentimento do parceiro, normalmente por uma pessoa de sua intimidade e confiança, tendo como objetivo principal causar vergonha e constrangimento à vítima. Muitas vezes, são conteúdos íntimos registrados pelas vítimas ou por seus parceiros".
Sexting	"É um exemplo de uso da internet para expressão da sexualidade. É um fenômeno no qual os adolescentes e jovens usam redes sociais, aplicativos e dispositivos móveis para produzir e compartilhar imagens de nudez e sexo. Envolve também mensagens de texto eróticas com convites e insinuações sexuais. É normalmente feito em um ato de confiança entre as partes".

Fonte: Glossário da violência sexual contra crianças e adolescentes (Ucorp, 2021).

É importante recordar que, quando ocorre uma agressão contra uma criança ou adolescente, sua condição de sujeito de direitos está sendo negada e ele ou ela é colocado/a na condição de submissão e objeto para satisfazer os desejos de seu/sua agressor/a. Os atos violentos constituem violações dos direitos humanos da criança e do adolescente, podendo ocorrer no ambiente da casa da vítima ou fora dele. Entre os locais onde as violências ocorrem, estão as instituições de atendimento (projetos sociais, unidades de saúde, instituições de prática de esportes, escolas e creches), espaços que contraditoriamente nos remetem à ideia de proteção, mas que, na realidade, nem sempre podem ser considerados ambientes seguros para crianças e adolescentes.

Unidades de ensino, desde a Educação Infantil até a Educação Superior, vêm sendo pautas dos diferentes meios de comunicação pela ocorrência de violências contra crianças, adolescentes e jovens. Basta uma busca rápida na internet para localizar matérias tratando das situações que afligem crianças na primeira infância (o a 6 anos de idade), como foi o caso ocorrido em São Paulo, fato noticiado em setembro de 2020, com um doloroso título: “Menino negro sofre racismo na escola, chora e pergunta: ‘um dia vou ficar branco?’” A mãe da criança filmou o comovente relato do filho e compartilhou nas redes sociais.

Um **menino negro de apenas 5 anos de idade foi alvo de racismo na escola** em que estuda, em São Paulo. O caso que aconteceu na última sexta-feira (16) ganhou repercussão na internet. Isso porque a mãe da criança, a estilista Claudete Alphonsus, filmou relato do filho e o compartilhou nas redes sociais para denunciar o caso de racismo.

Em conversa com o filho, Claudete descobriu que colegas de classe o chamaram de “cocô” devido à cor de sua pele. Nas imagens, é possível ver o momento em que o menino conta à mãe que havia sido [alvo de racismo](#) por causa da cor de sua pele “marrom”. “Cor

de cocô, porque cocô é marrom. Eu sou um cocô”, disse a criança.

Em outro momento, o garoto afirma que “tem cara feia” e chora. Depois, ele pergunta à mãe se um dia se tornaria branco. “Mamãe, um dia eu vou ficar branco?”, questiona. A estilista, então, responde: “Você não precisa ser branquinho. Você nasceu pretinho e lindo”.

RACISMO

Ao fazer a publicação nas redes sociais, Claudete destacou que outras crianças, a exemplo do filho, são cotidianamente vítimas do racismo. “Crianças em contextos de desigualdades são vítimas do racismo nas escolas, nas ruas, nos hospitais ou aldeias e, às vezes, dentro de suas famílias, deparando-se constantemente com situações de discriminação, de preconceito ou segregação”, escreveu. A mãe do menino também lembrou o quanto o racismo é danoso e prejudicial à saúde das crianças negras. A estilista ressaltou ainda os impactos do racismo na aprendizagem, no comportamento e na saúde física e mental de crianças.

Por fim, reforçou que cabe às escolas a função de combater ao racismo, além de trabalhar com questões de autoestima, aceitação e respeito às diferenças. (Aprígio, 2022).

Situação como a da matéria acima instiga a reflexão de que as crianças pequenas são vítimas do racismo, às vezes pela primeira vez, no ambiente da creche ou na escola. Considerando que a criança está em fase de desenvolvimento e formação, não podemos minimizar os efeitos do racismo na infância e os impactos para o seu desenvolvimento. Na compreensão do Comitê Científico do Núcleo Ciência pela Infância, da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (2021, p. 10):

O racismo é uma das variáveis que compõem as chamadas Experiências Adversas na Infância (CDC, 2019). A experiência de ser criança negra no Brasil ocorre na adversidade do racismo brasileiro e essas crianças podem enfrentar maior exposição ao estresse tóxico por traumas e a situações de pobreza devido ao racismo.

O Comitê Científico do Núcleo Ciência pela Infância também aponta possíveis efeitos do racismo no desenvolvimento infantil:

Rejeição da própria imagem e impacto na autoestima;
Construção de uma identidade racial desvalorizada;
Restrições para realizar sua capacidade intelectual;
Problemas de socialização e inibição comportamental;
Propensão ao desenvolvimento de doenças crônicas na vida adulta; Violência doméstica; Estresse tóxico; Ansiedade, fobia, depressão e Dificuldade de confiar em si mesmo. (Comitê Científico do Núcleo Ciência pela Infância, 2021, p. 11).

Um aspecto importante a se considerar é que, especialmente as crianças na primeira infância, em sua maioria, não entendem as situações de violência que as atingem. No Brasil, ainda não consolidamos uma cultura que eduque as crianças para a sua autoproteção, não dialogamos com elas sobre a violência do racismo. A não compreensão sobre a violência do racismo faz com que as crianças sofram caladas, não revelem o que está acontecendo e não busquem ajuda de alguém de sua confiança.

Os casos concretos de racismo na infância e as consequências para suas vidas é algo que deve indignar todos/as e mobilizar formas de enfrentamento, particularmente pelas instituições, a começar pelas creches e escolas.

Os dados apresentados no Quadro 2, sobre crianças negras na primeira infância e negação de direitos, ajudam a entender os resultados do racismo estrutural no acesso aos seus direitos fundamentais,

conquistados na Constituição Federal de 1988 e na regulamentação de alguns de seus artigos a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quadro 2 – Crianças negras na primeira infância e negação de direitos

Direitos	Dados
Direito à vida	<p>“Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil, ainda, houve um aumento na faixa etária de até 4 anos, o que preocupa por serem mortes violentas na primeira infância e no total de crianças de até 9 anos mortas de forma violenta, 56% eram negras” (Unicef, 2021).</p>
Direito à saúde	<p>“Mais de 20% das crianças no Brasil estão em escolas sem saneamento e mais crianças negras estudam em áreas de maior vulnerabilidade do que crianças brancas” (Observatório do Marco Legal da Primeira Infância).</p> <p>Faltam itens de saneamento básico nas creches onde estão matriculadas 27% das crianças negras e nas pré-escolas onde estão 34% delas. Entre as crianças brancas esses percentuais são menores: 15% estão matriculadas em creches sem saneamento e 17% em pré-escolas sem esses serviços” (Exame, 2020).</p>
Direito à vida e à saúde	<p>“Segundo o relatório ‘Impacto do Racismo na Infância’, uma criança negra tinha 25% mais chances de morrer antes de completar um ano do que uma criança branca (Unicef, 2010). De acordo com o mesmo estudo, o risco de uma criança negra morrer antes dos 5 anos por causas infecciosas e parasitárias é 60% maior do que uma criança branca e o risco de morte por desnutrição é 90% maior entre crianças negras do que entre brancas” (Unicef, 2010).</p>
Direito à saúde	<p>“No que tange, especificamente, à situação das comunidades quilombolas, sabe-se que a infância vivida nas comunidades é marcada pela dificuldade de acesso a serviços de saúde, principalmente devido às distâncias a serem percorridas, além da falta de infraestrutura sanitária, de saúde e educação nos quilombos, configurando a ausência de políticas de Estado para esses grupos” (Silva; Silva, 2020).</p>

Direito à convivência familiar e comunitária	“Alerta-se ainda para a atuação estatal, sobretudo do sistema de justiça, que configura racismo, haja vista o aumento do número de casos de perda de guarda de crianças por mães praticantes de religião de matriz africana” (Cruz; Tatsch, 2021).
Direito à saúde	“No que se refere à gravidez na adolescência, levantamento da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo) apontou uma queda de 37,2% de casos de gravidez na adolescência Brasil entre 2000 e 2019, mas os casos ainda são mais frequentes entre adolescentes negras de 10 a 17 anos” (Guimarães, 2021). Análise realizada pela Gênero e Número a partir de dados do Sistema de Nascidos Vivos (Sinasc/DataSUS) demonstrou que, de 2018 a 2020, enquanto houve diminuição de 10% nos casos de gravidez entre meninas brancas de 10 a 17 anos, entre meninas negras, a redução foi de apenas 3,55%” (Guimarães, 2021).
Direito à vida	“Em relação à pandemia de covid-19, pesquisa realizada por pesquisadora da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Vital Strategies afirma que 57% das crianças mortas pela covid no Brasil, desde o início da pandemia, em março de 2020, até abril de 2021, eram negras, 21,5%, brancas, 16% não tiveram a raça indicada, 4,4%, indígenas e 0,9 %, amarelas (de origem asiática)” (Aguiar, 2022).

Fonte: Silva (2022, p. 27).

Os números revelam as diferenças no acesso aos direitos de crianças brancas e crianças negras, não deixando dúvida de que existe uma hierarquização no acesso às políticas públicas. Da mesma forma, observa-se que não há um esforço pela publicização dessa discrepância, que poderia de alguma forma constranger os/as gestores públicos a dar respostas e explicações porque isso ocorre e até mesmo mobilizar órgãos de defesa como Defensoria Pública e Ministério Público para a exigência legal da garantia dos direitos.

O racismo também alcança adolescentes no ambiente escolar. Um caso que repercutiu nas redes sociais, ocorrido em uma escola pública estadual em São Paulo, demonstra que o racismo experimentado na infância e na escola aumenta sua escala ao longo dos anos, quando já não se é mais criança, mas, sim, adolescente. Foi o caso de uma adolescente

da Escola Estadual Marciano de Toledo Piza, em Rio Claro, São Paulo:

Ao ouvir de um colega de turma que deveria “**voltar para a senzala**”, Maria Júlia Quirino, de 15 anos, chorou. A tristeza da jovem negra, que desde os **5 anos** é ofendida no ambiente escolar por sua **cor de pele** e seu **cabelo crespo**, tornou-se indignação ao saber que o preconceito sofrido foi visto pela diretora do colégio estadual como “**mimimi**”. [...] As ofensas a Maria Júlia foram feitas por dois alunos da **Escola Estadual Marciano de Toledo Piza**, em Rio Claro, no interior de **São Paulo**. Uma delas foi na quarta-feira, dia do aniversário da jovem. Enquanto relatava a uma amiga que estava desanimada, outro estudante disse que era por ela ser preta, e sugeriu que fosse trabalhar “na plantação de algodão”. No dia seguinte, uma aluna contou em mensagem a um amigo como “fez uma menina negra chorar por racismo e agora as negrinhas da sala estavam revoltadas”.

— Quando a outra menina disse que não tolerava preto na sala, fiquei muito ofendida, comecei a chorar e fui falar com um professor, que me disse para fazer uma denúncia na diretoria — conta Júlia. A reclamação, porém, não resultou em punições. Por isso, estudantes protestaram no **pátio do colégio**. Em áudios gravados por alunos na sala de aula, é possível ouvir a vice-diretora dizer que não toleraria interferência na apuração do episódio, que chamou de “conversinha, mimimi e briguinta de meninas”. Desde quando o caso repercutiu na escola e me chamaram na diretoria, senti que fui tratada de forma muito rude, como se quisessem me culpar — diz a aluna. (Dias; Alfano, 2022).

Na matéria citada acima, consta entrevista com a pesquisadora e professora de História, Ana Cristina Juvenal da Cruz, da Universidade

Federal de São Carlos (UFSCar). Ela afirma que:

As atitudes racistas geralmente se iniciam no ensino infantil, quando as crianças reproduzem falas e comportamentos aprendidos no meio familiar, ou ao serem vítimas de diferenciação no tratamento docente. Uma pesquisa em uma creche pública em Minas Gerais mostrou que bebês negros são vítimas dos próprios professores em atos simples como não terem direito a tomar banho. Segundo Ana Cristina, as consequências do racismo nas escolas são drásticas: a prática aumenta a evasão e também destrói a autoestima de estudantes negros. Uma escola e um professor que não valorizam o pertencimento étnico-racial dos estudantes criam um desinteresse pela educação. A criança e o jovem passam a querer faltar, a não ligar para as tarefas, muitos ficam agressivos. A internalização de estereótipos também é um fator que leva à não aceitação de si mesmo, da sua origem — explica. (Dias; Alfano, 2022).

O racismo praticado contra crianças e adolescentes na sociedade brasileira nos leva a exigir que os adultos cumpram o seu dever de proteção e orientação para que elas e eles possam desenvolver todas as suas potencialidades em segurança. Quando o adulto é um agente público (um/a professor/a, um/a enfermeiro/a, um/a educador/a social, entre outros/as), realizar a proteção e a orientação passa a ser um dever e não uma questão de opção metodológica do seu fazer profissional.

É imperioso para as crianças e adolescentes entenderem em que consiste a violência do racismo na sociedade brasileira; serem orientados/as para identificar as situações de racismo; aprenderem estratégias de defesa contra o racismo; compreenderem que não devem naturalizar o racismo; serem estimulados/as a falar sobre a violência sofrida e sobre como se sentem; reconhecerem a quem podem solicitar ajuda; conhecerem as instituições de proteção a que podem recorrer e denunciar; e aprenderem a conviver respeitando as pessoas em todas as diferenças

que se apresentem. Orientar as crianças e adolescentes em relação ao racismo é uma estratégia de autoproteção poderosa, que contribui para a prevenção de casos de racismo e pode ajudar a cessar as ocorrências em andamento. A prevenção deve ser entendida como um conjunto de medidas planejadas para que meninos e meninas não sejam submetidos à violência do racismo. No entanto, é importante registrar que jamais a criança e o/a adolescente podem ser responsabilizados por sua própria proteção.

A experiência do Grupo de Estudos, Pesquisas e Extensões no Campo da Política da Criança e do Adolescente (Gecria), da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), permite-nos esperar quanto à autoproteção de crianças na primeira infância. Desde 2019, o Grupo vem desenvolvendo projetos de extensão sobre a primeira infância, as violências contra crianças pequenas e a autoproteção. Em 2023, o Gecria executou seu primeiro projeto focado no racismo na infância, educação antirracista e autoproteção, com ações no campo da formação e comunicação. A experiência nos permite ratificar a relevância do tema e o quanto os/as profissionais que atuam nas diferentes políticas públicas para crianças e adolescentes precisam se qualificar para atuarem no enfrentamento do racismo, além de confirmar o papel da universidade pública na disseminação dos conteúdos sobre o tema, na realização de pesquisas e na propagação dos resultados.

A esperança de cenários de enfrentamento do racismo voltado a crianças e adolescentes também advém de histórias de superação que promovem um verdadeiro salto de qualidade nas estratégias de enfrentamento. É o caso dos pais de uma menina de 11 anos que, após sofrer injúrias raciais em uma escola na Paraíba, resolveram desenvolver um projeto de autoafirmação da negritude na própria comunidade escolar.

Após sofrer injúrias raciais na escola e até pedir para não voltar mais para o local onde estudava, a estudante Maria Alice, de 11 anos, inspirou os pais dela a criarem um projeto de autoafirmação da negritude, ajudando a filha a superar o trauma e também toda a comunidade escolar a não aceitar mais o racismo.

A menina ouvia xingamentos como “macaca” e “demônio preto”, que a machucavam e fizeram com que ela chegasse a dizer à mãe que não aguentava mais a escola, por causa do sofrimento de ser taxada como uma pessoa sem valor.

“Eu sempre vinha com o cabelo preso. Maquiagem também eu usava muito para tentar clarear mais”, contou a estudante que tentava esconder as características marcantes para evitar os xingamentos.

A mãe de Maria Alice, a pedagoga Ligialana Pereira, até pensou em tirá-la da escola. “Isso me machucou um bocado. Não queria que ela vivesse isso”, relata Ligialana ao falar sobre a segregação sofrida por anos e que ainda atinge uma criança tão nova.

Mas, em vez de trocar de escola, os pais de Maria Alice tomaram outra decisão. Ligialana e Alberto Antônio, arte-educador, decidiram ir até a escola conversar e implantar um projeto de autoafirmação da negritude dentro do ambiente escolar, que tem muitas pessoas pretas. Para trabalhar a autoafirmação da negritude entre as crianças, o projeto desenvolve uma vez por semana atividades, como capoeira, danças afro e popular, percussão e musicalidade.

O projeto foi além da turma de Maria Alice, ganhando mais participantes. Hoje participam outros alunos da escola e pessoas da comunidade. “Acontecer isso com a minha filha foi um levante, que até eu hoje tento entender de onde saiu tanta força”, comenta Antônio, pai de Maria.

A diretora da escola, Elizabeth Sales, falou que toda a comunidade foi conscientizada durante uma reunião

de pais e mestres que o pai de Maria participou. Até mesmo quem antes era o autor do preconceito contra Maria, passou a ser defensor do projeto e da luta contra o racismo.

“Hoje eu entendo que eu sou negro também e que isso magoava ela”, conta João Matheus, de 12 anos.

Após o projeto, as características que antes eram vergonha, hoje são motivos de orgulho. “Hoje eu consigo sorrir e dizer que eu sou feliz. Sou preta, eu sou paraibana, eu sou mulher e me orgulho disso”, afirma a estudante. (Oliveira, 2022).

Já afirmamos que os meios de comunicação, infelizmente, estão repletos de notícias sobre o racismo sofrido por crianças e adolescentes, com destaque para o ambiente escolar. Uma questão que chama nossa atenção nas matérias é que a maioria delas trata as situações de racismo como sendo de *bullying*. A primeira dificuldade de estabelecer relação entre essa prática e o racismo está na própria definição de *bullying*. Buscando entender o que nacionalmente se estabelece como sendo *bullying* e partindo do entendimento contido na legislação, chegamos à Lei Nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que “Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares [...]”. Sobre o *bullying* a referida lei estabelece:

Art. 6º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 146-A:

“Intimidação sistemática (*bullying*)

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos

de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:

Pena - multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*)

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos *on-line* ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real:

Pena - reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.”

As definições de *bullying* – palavra estrangeira –, tanto no seu modo puro (intimidação sistemática) quanto agregado da palavra virtual, remetem-nos a situações de violência genérica. Em seu artigo 6º, a mesma lei vai indicar as formas de violência contra crianças e adolescentes ocorridas nos estabelecimentos educacionais e similares. Consta no parágrafo único do seu artigo 2º o seguinte:

Art. 2º As medidas de prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente em estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, devem ser implementadas pelo Poder Executivo Municipal e do Distrito Federal, em cooperação federativa com os Estados e a União.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se violência contra a criança e o adolescente as formas de violência previstas nas Leis nos 13.185, de 6 de novembro de 2015, 13.431, de 4 de abril de 2017, e 14.344, de 24 de maio de 2022.

Ao considerar as formas de violência, a Lei Nº 14.811/2024 captura de outras leis federais a conceituação de tais formas de violência contra crianças e adolescentes. Nesse sentido, considerando as leis citadas pelo parágrafo único do artigo 2º, iniciamos pela Lei Nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*). As formas previstas estão concentradas nas violências física e psicológica e nos atos que as representam.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) em todo o território nacional.

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (*bullying*) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - ataques físicos;
- II - insultos pessoais;
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - ameaças por quaisquer meios;
- V - grafites depreciativos;
- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede

mundial de computadores (*cyberbullying*), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 3º A intimidação sistemática (*bullying*) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV - social: ignorar, isolar e excluir;
- V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- VI - físico: socar, chutar, bater;
- VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Por sua vez, a Lei Nº 13.431, de 4 de abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (o ECA). As formas de violência que apresenta estão em seu artigo 4º. Destacamos que prevalecem na descrição, as violências física, psicológica, sexual e institucional, a saber:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

- I - Violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade

ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - Violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para

estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Por último, mencionamos a Lei N^o 14.344, de 24 de maio de 2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. A lei explicita:

Art. 2^o Configura violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial:

I - no âmbito do domicílio ou da residência da criança e do adolescente, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que compõem a família natural, ampliada ou substituta, por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação doméstica e familiar na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. Para a caracterização da violência prevista no *caput* deste artigo, deverão ser observadas as definições estabelecidas na Lei Nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Art. 3º A violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Observa-se que essa última lei está voltada para a conceituação do crime da violência doméstica e familiar contra as crianças e adolescentes, afastando-se das formas que interagem com as situações de *bullying*.

Afinal, as três legislações citadas abordam as situações de violência e muitas delas estão interrelacionadas à violência do racismo na infância e na adolescência, a exemplo das condutas que levem à discriminação, depreciação, desrespeito ou violência psicológica. Mas a verdade é que as três leis não fazem referência explícita à violência do racismo. Dessa forma, consideramos que associar o *bullying* ao racismo contribui para invisibilizar o conceito da violência do racismo cometido contra crianças e adolescentes, além de dificultar a tipificação do crime, o que não contribui para o esclarecimento necessário sobre o assunto para a sociedade em geral e, em especial, para a comunidade escolar. “Nesse sentido, constatamos graves problemas raciais nas instituições educacionais brasileiras, geralmente tratados como casos isolados e não produto de uma sociedade na qual o racismo é estruturante das relações, sejam elas sociais e/ou econômicas” (Costa, 2019).

O racismo estruturante da sociedade brasileira e das relações sociais desiguais estabelecidas atingem diretamente as crianças e os/as adolescentes. Por isso, precisamos desenvolver, entre outras ações de enfrentamento do racismo na infância e na adolescência, as iniciativas de prevenção desenvolvidas tanto no ambiente das relações familiares quanto institucionais, com destaque para as creches e escolas.

Nas ações de prevenção é importante considerar as orientações para a autoproteção de crianças e adolescentes contra o racismo, pois defendemos que a autoproteção pode e deve ser desenvolvida para prevenir todas as violências. Por isso mesmo, é necessário atuar para prevenir o racismo que se constitui em uma violência estruturante na sociedade capitalista. A recente Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (Pneerq), instituída pelo Ministério da Educação (MEC) pela Portaria Nº 470, de 14 de maio de 2024, apresenta a preocupação com as ações preventivas do racismo no ambiente escolar. A Pneerq está estruturada em sete eixos. Em particular, o Eixo 5 informa que serão publicados editais a respeito de protocolos de prevenção e resposta ao racismo no ambiente educacional. Serão produzidos “cinco protocolos de prevenção e resposta ao racismo em instituições de ensino para a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e a educação superior (Brasil, 2024).

Ainda sobre as leis que tratam das violências contra crianças e adolescentes, como por exemplo, as denominadas Lei Menino Bernardo, Marco Legal da Primeira Infância e Lei Henry Borel, mesmo elas determinando ações de prevenção às violências, não especificam a aplicação da metodologia da autoproteção e muito menos relacionam a autoproteção ao enfrentamento do racismo cometido contra crianças e adolescentes. De fato, estamos inserindo mais uma estratégia de prevenção ao racismo, especialmente na infância, de forma inovadora e com abertura para futuros debates sobre a proposta.

3 Considerações finais

A trajetória do racismo no Brasil, erguida a partir do escravismo colonial, atravessando o período pós-abolição com a continuidade da hierarquia racial e assentada no mito da democracia racial, deixa sequelas.

As crianças e adolescentes vítimas do racismo tiveram no decorrer da

história seus corpos violados e violentados. Nesse sentido, abordamos o significado do racismo em suas diferentes manifestações no interesse de colaborar com a compreensão do fenômeno como estruturante da vida em sociedade. Por conseguinte, é imprescindível o reconhecimento de sua existência, dos danos causados e do trato crítico no interesse de estruturalmente agirmos em todas as instituições para coibir o racismo.

Revisitar as legislações nacionais (de 1990, 2015, 2016, 2017, 2022 e 2024) e suas definições sobre as violências contra crianças e adolescentes permitiu apontarmos que as formas de violência identificadas e conceituadas não sofreram mudanças significativas ao longo do tempo. Destacamos apenas o reconhecimento da violência institucional na Lei Nº 13.431/2017 e das violências que ocorrem em ambiente virtual na Lei Nº 14.811/2024, especialmente quando especifica o *cyberbullying*. Mesmo apresentando um extenso rol de tipos de violência contra crianças e adolescentes, as leis não explicitam a violência do racismo, deixando subentendido sua relação com os atos do preconceito e discriminação. A ausência nas leis de regramentos explícitos a respeito do racismo na infância e na adolescência enquanto uma violência termina por remeter a discussão para o campo do *bullying*, também sem deixar claras as conexões entre um e outro.

Os casos concretos do racismo no ambiente escolar, apresentados no artigo a partir de notícias veiculadas na mídia, contrastam com a lacuna apresentada nas legislações voltadas para garantir direitos de crianças e adolescentes. As matérias trazem graves denúncias de violência provocada pelo racismo e mostram como as crianças e adolescentes sentem seus impactos.

Os dados apresentados sobre o acesso às políticas públicas que viabilizam saúde, qualidade de vida e educação, para crianças negras e brancas, por exemplo, são incontestáveis para a discussão sobre a desigualdade no processo de garantia de direitos para as crianças negras. Tais dificuldades representam mais impactos negativos para a vida de crianças e adolescentes negros/as. Também por essa razão, passamos a defender a autoproteção como uma das estratégias de prevenção à violência do racismo dirigido a crianças e adolescentes. Para a autoproteção contra o racismo, indicamos em síntese a necessidade de orientar crianças e adolescentes sobre o assunto, desnaturalizando o racismo presente

na sociedade brasileira e desenvolvendo estratégias de enfrentamento. Cabe ao adulto, especialmente ao/à professor/a, a responsabilidade por essa orientação.

Acreditamos que uma luz de esperança surge das ações já em desenvolvimento na perspectiva da relação entre a violência do racismo contra crianças e adolescentes e a autoproteção enquanto estratégia de prevenção e enfrentamento, a exemplo das experiências de extensão universitária desenvolvidas pelo Gecria da UFPE. Outro motivo de contentamento é a Pnearq, que possui um eixo específico que prevê a produção de cinco protocolos de prevenção e resposta ao racismo em instituições de ensino.

Referências

APRÍGIO, Marcelo. Menino negro sofre racismo na escola, chora e pergunta: ‘um dia vou ficar branco?’ **Rádio Jornal**, 19 set. 2022. Disponível em: <https://radiojornal.ne10.uol.com.br/noticia/2022/09/15082548-menino-negro-sofre-racismo-na-escola-chora-e-pergunta-um-dia-vou-ficar-branco.html>. Acesso em: 14 jun. 2024.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Decreto Nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 13.010, de 26 de junho de 2014**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Lei Nº13.185, de 6 de novembro de 2015**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13185.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 13.257 de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 14.344, de 24 de maio de 2022.** Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, [...]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024.** Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=14811&ano=2024&ato=3aaU-zaU9oMZpWTa52>. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024.** Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ. Disponível em: <http://www.abmes.org.br/legislacoes/detalhe/4724/portaria-mec-n-470-2024>. Acesso em: 20 out. 2024.

COMITÊ CIENTÍFICO DO NÚCLEO CIÊNCIA PELA INFÂNCIA. **Racismo, educação infantil e desenvolvimento na primeira infância.** São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2021.

COSTA, Rosilene Silva Santos da. **Relações étnico-raciais na educação infantil:** contribuições da teoria das representações sociais. 2019. Tese (Doutorado em Educação) –Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

DAVIDSON, Basil. **Mãe Negra África:** os anos de povoação. Lisboa: Sá e Costa, 1961.

DIAS, Pâmela; ALFANO, Bruno. ‘Eu rezava para ser branco’:

discriminação e ofensas na escola são 1ª experiência que pessoas negras têm com racismo, dizem pesquisadores. **O Globo**, 22 mar. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/educacao/eu-rezava-para-ser-branco-discriminacao-ofensas-na-escola-sao-1-experiencia-que-pessoas-negras-tem-com-racismo-dizem-pesquisadores-25442723>. Acesso em: 20 out. 2023.

FERNANDES, F.; PEREIRA, J. B. B.; NOGUEIRA, O. A questão racial brasileira vista por três professores. **Revista USP**, São Paulo, n. 68, p. 168-179, 2006. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.voi68p168-179. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13491>. Acesso em: 31 out. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2023. GLOSSÁRIO da violência sexual contra crianças e adolescentes. **Ucorp**, 3 nov. 2021. Disponível em: <https://escutaespecializada.com.br/artigos/glossario-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 21 jul. 2022.

HENRIQUES, Joana Gorjão. **Racismo no País dos Brancos Costumes**. Lisboa: Edições Tinta da China, 2018.

JÚNIOR, Hermes. A desigualdade expressa num simples jantar do Brasil colonial. **História por imagem**, 12 out. 2011. Disponível em: <https://historiaporimagem.blogspot.com/2011/10/jean-baptiste-debret-um-jantar.html>. Acesso em 21 jul. 2024.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

OLIVEIRA, Yanka. Pais criam projeto de autoafirmação da negritude após filha sofrer injúrias raciais em escola na Paraíba. **G1 Paraíba**, 20 nov. 2022 Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2022/11/20/pais-criam-projeto-de-autoafirmacao-da-negritude-apos-filha-sofrer-injurias-raciais-em-escola-na-paraiba>.

ghml. Acesso em: 20 out. 2024.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Racismo no Brasil**. 2. ed. São Paulo : Publifolha, 2013. (Folha Explica).

SILVA, Letícia Carvalho. **Enfrentamento ao racismo desde a primeira infância**: uma análise dos marcos legais sobre o tema. São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra, 2022.

TAHYRINE, Iyalê. “Perdi meu filho para o racismo”: Mirtes Renata denuncia racismo na condução do Caso Miguel. **Brasil de Fato**, Recife, 11 nov. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefatope.com.br/2021/11/11/perdi-meu-filho-para-o-racismo-mirtes-renata-denuncia-racismo-na-conducao-do-caso-miguel>. Acesso em: 20 jun. 2024.

TOKARNIA, Mariana. Brasil registra um crime de estupro a cada seis minutos em 2023. **Agência Brasil**, 18 jul. 2024 Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-07/brasil-registra-um-crime-de-estupro-cada-seis-minutos-em-2023>. Acesso em: 21 jul. 2024.

VALENTIM, Silvani dos Santos. Crianças escravas no Brasil Colonial. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, n. 11, p. 30-38, jul. 1990. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/edur/n11/n11a04.pdf>. Acesso em: 20 jul 2024.

CAPÍTULO 10

O RACISMO NAS MÍDIAS SOCIAIS: IMPLICAÇÕES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PRETOS DO BRASIL⁵⁴

Ariane Andrade da Silva⁵⁵
Mariana Lima dos Santos⁵⁶
Terçália Suassuna Vaz Lira⁵⁷

1 Introdução

O objetivo deste estudo é analisar a forma como o racismo se faz presente na realidade de crianças e adolescentes pretos/as e pardos/as no Brasil contemporâneo, tendo como foco as manifestações racistas nas mídias sociais⁵⁸. Na análise do tema em questão, abordaremos inicialmente a história da infância brasileira, a fim de compreender como essa população vem sendo tratada pela sociedade e como se formou a compreensão

54 Este artigo foi publicado no V Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social (Silva et al., 2024). Mas conta com algumas alterações e adições de mais casos que envolvem discurso de ódio e racismo.

55 Graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic).

56 Graduanda em Serviço Social pela UEPB.

57 Doutora em Serviço Social; professora da UEPB; coordenadora da referida pesquisa e do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (Nupecij), vinculado ao Curso de Graduação em Serviço Social e ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UEPB.

58 Trata-se de uma pesquisa que conta com bolsas do Pibic e que é parte de um estudo financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

de que esse público é sujeito de direitos e que tais direitos são dirigidos a todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua condição de classe, gênero ou raça. Entretanto, contraditoriamente, na realidade concreta, tais direitos não se efetivam para todos igualmente.

Em seguida, iremos nos debruçar sobre as questões raciais e os modos como se manifestam nos meios de comunicação digital, visto que diversas plataformas e mídias sociais também abrem espaço para que ocorra a destilação de ódio. Frente à análise de casos reais que ocorreram nos últimos anos, busca-se refletir sobre o racismo presente nas mídias sociais, de modo a refletir a respeito de como práticas racistas impactam o segmento infantojuvenil.

Na análise da problemática, foi necessário compreender o que o Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza e o que de fato se concretiza na realidade, considerando que, quando se trata da população negra infantojuvenil, ela frequentemente tem os seus direitos negligenciados e/ou violados.

O estudo em questão tem o intuito de fomentar reflexões a partir dos aspectos históricos e sociais, buscando, com as devidas mediações teórico-metodológicas, analisar os discursos de ódio que têm como base o racismo e suas manifestações nas mídias sociais e os impactos desse tipo de violência na vida de crianças e adolescentes brasileiros/as.

2 Uma breve análise da história das crianças e adolescentes pretos/as do Brasil

Durante as invasões das terras brasileiras, houve diversos tipos de escravização e comercialização do povo negro. A busca pelos “avanços” e “descobertas” do Brasil pautou-se, principalmente, em ações violentas. Desse modo, os/as africanos/as escravizados/as passaram a ser uma das principais fontes de riqueza dos portugueses brancos.

Para um entendimento mais conciso sobre esse fato histórico, com base nos escritos de Nascimento (2016, p. 42), podemos mencionar que, durante o período de 1500 a 1535:

O ponto de partida nos assinala a chamada “descoberta” do Brasil pelos portugueses, em 1500. A imediata exploração da nova terra se iniciou com o simultâneo

aparecimento da raça negra, fertilizando o solo brasileiro com suas lágrimas, seu sangue, seu suor e seu martírio na escravidão. Por volta de 1530, os africanos, trazidos sob correntes, já aparecem exercendo seu papel de “força de trabalho”; em 1535 o comércio escravo para o Brasil estava regularmente constituído e organizadamente aumentaria em proporções enormes.

Evidencia-se, com base na citação acima que, o derramamento de sangue do povo negro e a exploração da sua “força de trabalho” são dois fatores determinantes para alavancar o sistema escravocrata do país. Por ser um sistema consolidado a partir de muita opressão, crueldade e apagamento do povo negro, nenhum tipo de direito era destinado a essas pessoas.

Com as crianças e adolescentes negros/as da mesma época, não foi diferente. Mas, antes de falarmos especificamente das crianças negras escravizadas, é importante destacar que a infância de um modo geral, no Brasil Colônia e Império, não era objeto de preocupações e cuidados.

A ausência de maiores atribuições de relatos e dados sobre a infância é uma demonstração do grau de irrelevância que as crianças detinham na sociedade. No Brasil, não foi diferente. Um dos fatores dessa realidade histórica é apontado por Cunha (2016, p. 51): “[...] a História por muito tempo relatou os fatos do ponto de vista da população mais forte e dominante, e obviamente a criança não seria o ponto de partida para tais relatos”.

Essa colocação da autora demonstra que, de modo geral, a criança não era posta no centro dos relatos ao longo da história, logo, tampouco a criança negra. Isso pode ser explicado devido ao repúdio do grupo dominante em relação aos/as negros/as. Ademais, reflexos dessa forma de agir e pensar também são sentidos na história de crianças negras brasileiras.

Florentino e Góes (2005), apesar de tratarem da particularidade da história das crianças do Rio de Janeiro, fazem menções importantes que contribuem para o nosso estudo. Os autores mencionam que, em detrimento de as crianças negras não serem a principal fonte de “investimento senhorial”, elas também estavam submetidas ao mesmo destino

que os/as negros/as adultos/as, ou seja, a escravização.

Florentino e Góes (2005) também destacam que os índices de mortalidade infantil entre as crianças negras era elevado. No entanto, aquelas que sobreviviam aos tempos hostis da fase prematura, aprendiam as tarefas domésticas, da pecuária e da roça. Sendo assim, devido à aquisição das novas habilidades e ao aumento da idade, o trabalho e o preço das crianças negras escravizadas também se elevavam.

Outro aspecto importante retratado por Florentino e Góes (2005) em relação à criança cativa é a forma como ela deveria ser tratada:

As crianças cativas, contudo, não ficavam entregues apenas à comiserção de Deus. Forças mui humanas (ou desumanas, a bem da verdade) conduziam seus destinos. Antonil, escrevendo sobre o tormento da cana-de-açúcar batida, torcida, cortada em pedaços, arrastada, moída, espremida e fervida, descreveu o calvário de escravos pais e de escravos filhos. Estes também haviam de ser batidos, torcidos, arrastados, espremidos e fervidos. Era assim que se criava uma criança escrava. (Florentino; Góes, 2005, p. 170).

Esse exemplo da cana-de-açúcar expressa o quão difícil e cruel era a vida de uma criança negra. Se para os/as escravizados/as jovens e adultos/as as condições de sobrevivência já eram tenebrosas, podemos dizer que para uma criança negra era ainda pior.

É apenas no Brasil República e nos marcos do século XIX e XX que a infância brasileira passa a ser uma preocupação. Lira (2022, p. 31) destaca que:

[...] foi no final dos anos 20 do século XIX, fruto de várias mudanças expressas nos reordenamentos políticos e sociais do país, que surge uma preocupação de criar uma identidade nacional, o que irá marcar a transição para o século XX. Diante deste cenário, nasce a preocupação com a infância, diferente do que aconteceu no Brasil Império, de cunho caritativo e

assistencialista, é no Brasil República que se irá buscar soluções no âmbito jurídico para as problemáticas da infância.

Lira (2022) também menciona outros avanços políticos e sociais voltados para a infância, a partir desse momento, no Brasil. Alguns deles são: as discussões em câmaras, a responsabilização do Estado, novas leis, o primeiro código de menores e o momento em que as crianças e adolescentes passaram a ser sujeitos de direito com a Constituição Federal de 1988.

É nítido que os avanços que consolidaram os direitos constitucionais da infância e adolescência no país ocorreram devido ao movimento da realidade. Sendo assim, veremos mais adiante como têm sido realizados esses avanços (e retrocessos, atualmente), no que diz respeito à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, sobretudo, no que diz respeito à realidade de meninos/as pretos/as do nosso país.

3 O racismo contra crianças e adolescentes nas mídias sociais

Após nossa breve análise histórica, podemos perceber que se passaram anos até o momento em que as crianças foram vistas como sujeitos de direito. No entanto, apesar da abolição da escravatura e dos avanços legais para a proteção de crianças e adolescentes no Brasil, ainda é nítido que o racismo segue presente na nossa sociedade.

Um ponto de extrema relevância sobre a compreensão de racismo na particularidade brasileira é o que Assis (2022) denomina em sua tese de capitalismo racista. A autora menciona que:

Quando defendemos que o Brasil tem um capitalismo racista estamos nos referindo a níveis de exploração absurdamente altos e à violência como meio de manutenção da extração de mais-valia. Assim sendo, temos em vista que a entrada e a manutenção dos imigrantes, brancos, ocidentais e europeus sofreram os impactos dessa modalidade de capitalismo. Porém, aos milhares de africanos sequestrados e trazidos para cá foi negada a humanidade. (Assis, 2022, p. 66).

Além do fato de o racismo ser um fator determinante para justificar a colonização do país e a violência e inferiorização das pessoas negras, ele também precisa ser compreendido a partir das determinações do capitalismo, ou seja, não podemos pensar no racismo dissociado do capitalismo, pois, este último é parte fundamental das relações de poder.

Se na estrutura social brasileira as pessoas negras são submetidas a espaços e funções trabalhistas precárias, por exemplo, e essas determinações estão ligadas à cor da pele, logo, “É o racismo o elemento que permite que determinado segmento da classe trabalhadora possa ser submetido a relações de trabalho desumanas, mesmo a partir da vigência do *trabalho livre*. Sem que a maioria da sociedade se escandalize com tal situação” (Assis, 2022, p. 117).

Atrelado a isso, Moura (2020 *apud* Assis, 2022, p. 51) destaca “[...] como objetos e tecnologias, que foram importantes expressões do desenvolvimento tecnológico característico da modernidade, serão usados na manutenção, controle e aumento da exploração do trabalho escravizado”. Visto isso, entende-se que elementos revolucionários provenientes do capitalismo serviram para a manutenção do racismo no Brasil, tais como telégrafos e ferrovias, inovações que aceleraram as trajetórias de escravização (Assis, 2022).

O tempo passa, e a manutenção do sistema racista já não se dá através dos telégrafos e ferrovias, mas, sim, pelo acesso a diversas plataformas e mídias sociais na internet, a partir de discursos de ódio racistas. Isso nos leva a indagar se esse fenômeno também não poderia vir a ser considerado como um produto do capitalismo racista na contemporaneidade. Isso porque a propagação de ódio nas mídias sociais também corrobora a manutenção do racismo.

As práticas racistas vivenciadas por crianças e adolescentes negros/as na contemporaneidade tomaram novas formas. Os ambientes de lazer, instituições públicas, privadas e também a internet têm sido espaços onde pessoas disseminam discursos racistas e de ódio contra o público infantojuvenil.

Isso demonstra que o passado racista não ficou para trás, de tal modo que tem sido um desafio para a sociedade brasileira o seu enfrentamento. Desse modo, para realizarmos nossa discussão sobre a forma como o racismo vem ocorrendo na sociedade e nos espaços digitais,

devemos compreender o que configura o racismo estrutural, e a partir daí, articular alguns de seus desdobramentos e influências sobre o segmento infantojuvenil brasileiro.

A partir das análises de Almeida (2019), podemos entender que a historicidade e os demais elementos constituintes da estrutura social brasileira, como a política e a economia, por exemplo, são fatores determinantes que configuram o racismo estrutural no Brasil. Desse modo, não dá para dissociar do racismo os elementos constituintes da estrutura social brasileira.

Alguns desses elementos já mencionados anteriormente, como a escravização, sua relação com o grupo racial dominante e a modernidade, que se fazem presentes no processo de desenvolvimento da sociedade brasileira são indispensáveis para entendermos a base pela qual se desenvolve o racismo estrutural. Isso porque ele não pode ser visto como algo natural, mas, sim, como uma forma de discriminação histórica e que se manifesta em todas as esferas da sociedade.

Não podemos deixar de mencionar que o racismo é uma prática que culmina em vantagens e desvantagens para os indivíduos, Almeida (2019, p. 22) nos diz que:

[...] o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam.

Portanto, o grupo que apresenta vantagens é composto por pessoas brancas que são identificadas, majoritariamente, em locais de poder, reproduzindo relações hierárquicas que, em muitos casos, permitem utilizarem-se de privilégios para inferiorizar aqueles que não fazem parte do seu grupo. Então, podemos dizer que um dos intuitos e práticas do sistema racista é disseminar desvantagens para os indivíduos que pertencem ao grupo racial de pessoas negras.

Outra forma de desvantagem que podemos identificar, ao compararmos o grupo racial dominante com o não dominante, dá-se a partir

do uso indevido da internet. Isso porque esse tipo de acesso pode ser utilizado por pessoas para a disseminação de discursos de ódio em mídias sociais, tais como Instagram, Facebook e X, por exemplo. E tanto o discurso de ódio quanto o racismo têm tomado proporções elevadas no âmbito digital.

Esse tipo de violência deve ser analisada com atenção e criticidade. Para isso, devemos compreender que o discurso de ódio se configura como “[...] um ataque direto à dignidade das pessoas e um fator primordial na desumanização das populações direcionadas.” (Roshani, 2020, p. 45). Logo, o discurso de ódio possui expressões depreciativas e de aniquilação do outro, a partir de “ideias” que são postas como verdades, e apenas isso importa. Sendo assim, esse fenômeno resulta em ataques às pessoas que não se enquadram “nas verdades” estabelecidas pelo grupo depreciador.

Os discursos de ódio podem ser de cunho racista, homofóbico e de intolerância religiosa, entre outros. E, apesar das diferentes formas de destilação de ódio, iremos abordar apenas discursos racistas dirigidos ao segmento infantojuvenil em espaços digitais, e os desafios para a garantia dos direitos desse público.

Ao pararmos para analisar alguns casos, nos quais os insultos e a destilação de ódio na internet se apresentam de maneira mais intensa, nota-se que há um direcionamento maior desses ataques às pessoas negras e pardas, ou seja, existe um perfil específico de vítimas de ódio nas redes. Desse modo, tais práticas nos levam a identificar as expressões do racismo na atualidade, e mais precisamente, na internet, onde crianças e jovens também passam a ser vítimas desses ataques.

A Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), diz no artigo 5º: “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (Brasil, 1990).

Além de crianças e adolescentes estarem resguardados em relação à discriminação, o respeito também é um direito e está previsto no artigo 17 da Lei Nº 8.069/1990:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (Brasil,1990).

Apesar de o respeito e a não discriminação serem direitos de crianças e adolescentes, ainda assim, pudemos ver, a partir da coleta de dados, que nem todos os cidadãos cumprem as disposições dos artigos 5º e 17 do ECA, especialmente, quando se trata de crianças e adolescentes negros/as e pardos/as brasileiros/as.

Sendo assim, tratando-se de violações de direitos contra crianças e adolescentes na internet, as leis ainda são escassas. Contudo, entende-se que as previsões estabelecidas no ECA sobre a discriminação e o respeito podem e devem ser aplicadas de igual maneira. Independentemente do espaço em que haja criança e/ou adolescente tendo seus direitos violados, é imprescindível que se efetive o cumprimento dos artigos 5º e 17 do ECA, caso contrário, estaremos reforçando a existência e continuidade da violência contra crianças e adolescentes. Nesse caso, em específico, estamos tratando de violações expressas em manifestações racistas contra crianças e adolescentes pretos/as e pardos/as no ambiente digital das mídias sociais.

O racismo que ocorre corriqueiramente em diversos espaços vem tomando novas formas, moldando e alcançando espaços cada vez maiores. Desse modo, a tecnologia e a forma como ela tem sido disseminada fazem emergir um novo desafio para a sociedade brasileira, o racismo na internet.

Devido a essa problemática, a exposição de crianças e adolescentes pretos/as na internet é o suficiente para que a destilação de discursos de ódio e racistas tome forma, sejam eles nos próprios perfis das vítimas, em páginas, *sites* ou até mesmo em tom de piada, o que expressa o racismo recreativo.

Cabe aqui mencionar o que diz Trindade (2020, p. 31), em um dos capítulos do livro *Comunidades algoritmos e ativismos digitais: olhares afrodiaspóricos*:

De fato, ao invés de ser um território “*colour-blind*”, a *web* é um espaço onde tanto raça quanto racismo são particularmente significativos; e o maior capital econômico e cultural dos brancos lhes permite maior acesso a esta tecnologia [...]. Este acesso mais facilitado significa também que este grupo racial consegue impor sua própria visão de mundo e crenças sobre si próprios e sobre “os outros” a partir de uma perspectiva dominadora e hegemônica.

Ou seja, a destilação do racismo na internet é uma maneira de reforçar, a partir dos ideais brancos, a existência de uma hierarquização racial e de controle de um grupo sobre outro, a partir de critérios raciais. A forma como as mídias sociais são controladas explica-se devido à existência de recursos de inteligência artificial, tais como:

[...] buscadores de informação na *web*, plataformas de mídias sociais e assistentes automatizados pessoais, [que viraram] a chave na consciência pública sobre a questão. Literalmente, interagimos com centenas de sistemas algorítmicos por meio de aplicativos em *smartphones*. (Silva, 2022, p. 60).

Além disso, Silva (2022, p. 60) também estabelece que os algoritmos são:

[...] sistematizações de procedimentos encadeados de forma lógica para realizar tarefas em um espaço computacional. O termo “algoritmo” ganhou popularidade global por nomear de forma simplificada a mediação automatizada de decisões sobre questões de interesse público, como a presença, a ausência ou a saliência de conteúdo nas *timelines* do Facebook.

Ao articularmos o domínio que os brancos detêm em relação ao acesso da *web* e suas imposições particulares sobre os outros (Trindade

2020), logo podemos concluir que os algoritmos que determinam as aparições e exclusões de certas publicações ou conteúdos na internet não ocorrem de qualquer maneira, pois não são ações imparciais. Como podemos perceber, o sistema automatizado (de controle) penaliza a negritude em detrimento da branquitude.

Os estudos de Silva (2022) mostram que há uma seletividade na moderação de conteúdos, sendo possível observar uma seletividade sobre o monitoramento e a avaliação dos *posts* nas plataformas digitais:

Após vazamento de documentos internos, foi descoberta parte da metodologia de treinamento de moderadores humanos que orienta a apagar *posts* para proteger de ofensas a categoria “homens brancos” enquanto não protegeria “mulheres motoristas” ou “crianças negras”. (Silva, 2022, p. 39).

Percebe-se que, mulheres e crianças negras são frequentemente vítimas de ataques e manipulações na internet, já que os algoritmos são orientados a proteger a categoria “homens brancos” e não as pessoas exemplificadas anteriormente (Silva 2022).

Com base em Silva (2022), podemos perceber que, mesmo os conteúdos sendo claramente próprios de discurso de ódio ou racista, por vezes não são banidos. Isso ocorre devido ao fato de serem interessantes para esse sistema, pois o mais importante é o engajamento, fator que gera lucro. Além disso, as reações positivas, ou com o intuito de desmistificar as publicações que contêm discursos de ódio, também impulsionam esse tipo de publicação. Em outras palavras, os algoritmos entendem que, devido ao alto índice de reações, a publicação deve ser mantida e alcançada por mais pessoas. Isso mostra que as plataformas visam unicamente ao lucro, para tanto, podem por vezes colaborar para reproduzir e perpetuar o racismo nas mídias digitais.

Isso explica o conteúdo de uma publicação de 2024 na página gov.br, na análise dos Indicadores do Observatório Nacional dos Direitos Humanos, que buscou investigar a divulgação de discursos de ódio de 2017 a 2022 na internet (Brasil, 2024). A partir de dados da Central da SaferNet nesses seis anos, o estudo observou que “foram registradas

45,6 mil denúncias de racismo” (Brasil, 2024). Se compararmos esse indicador de denúncias de racismo, com os outros dois maiores indicadores fornecidos na publicação “apologia a crimes contra a vida (76,1 mil)” e “misoginia (74,3 mil no total)”, percebemos que o racismo ocupa o terceiro lugar (Brasil, 2024).

Após a compreensão do racismo, discursos de ódio e identificação do grupo dominante na *web* (pessoas brancas), iremos analisar a articulação entre esses aspectos a partir da demonstração de alguns casos reais que ocorreram nos últimos anos com crianças e adolescentes brasileiros/as na internet. E, por fim, veremos os impactos dessa violência.

Em relação a casos envolvendo o público infantojuvenil com a temática da destilação de ódio na internet, localizamos, em uma reportagem do G1 (Torres, 2023), uma menina de 10 anos que foi vítima de racismo ao publicar uma foto com a legenda “essa pessoa está sendo procurada por roubar toda beleza do mundo”. Logo após, a criança começou a receber uma série de comentários racistas, como: “Só nascendo de novo, macaca”, “preta” e “macaca” (Torres, 2023).

A mãe da menina, Celia Leite, mencionou: “Dá um sentimento muito ruim. Ver ela triste, chateada, chorando. Não querendo mais participar do Instagram dela” (Torres, 2023). Ao observar esse caso, podemos elucidar os malefícios que os comentários racistas nas redes sociais podem causar, ao atingir de maneira direta a autoestima de uma criança negra de apenas 10 anos.

Obviamente, crianças que possuem redes sociais demandam atenção por parte da família e da sociedade, por conta dos perigos e ataques a que estão sujeitas. Quanto a isso, cabem mais análises e estudos. No entanto, ainda assim, gostaríamos de esclarecer que a existência desses ataques não se dá pelo fato de uma criança ter um perfil em alguma rede social, mas por estarmos inseridos em uma sociedade que desrespeita os direitos de pessoas, sobretudo, pretas. Isso também inclui desrespeito às crianças, numa sociedade que viola direitos, é racista e desconhece limites.

Vejam os outros casos de racismo ocorrido em 2017, com a filha dos atores Bruno Gagliasso e Giovanna Ewbank (Leão, 2024). A filha do casal sofreu ataques racistas de uma brasileira, Day McCarthy, uma influenciadora que mora no Canadá. A influenciadora publicou um

vídeo⁵⁹ no qual ataca Chissomo com ofensas racistas, chamando a menina de “macaca” e afirmando que ela tinha “cabelo horrível, de bico de palha” e “nariz de preto”. Com a decisão do juiz Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves, da 32ª Vara Cível do Rio de Janeiro, a escritora foi condenada por danos morais, pelas ofensas raciais, e terá que pagar R\$ 180 mil, contando a partir da data das ofensas (Leão, 2024).

Uma prática como essa demonstra que uma rede social foi utilizada para a disseminação de discurso racista e de ódio contra a filha de um casal de atores brasileiros. Outro ponto é que os ataques foram proferidos por uma influenciadora, ou seja, uma pessoa com grande alcance de seguidores nas redes, o que poderia vir a agravar ainda mais os ataques à criança.

O caso aqui descrito nos faz perceber mais uma vez o tratamento dado a uma criança negra, que, apesar de não ter rede social na época, foi atacada por uma pessoa que se utilizou do seu próprio perfil para fazer-lhe ofensas racistas, por sentir-se incomodada com atenção que a criança recebia dos pais e de alguns de seus admiradores. Esse episódio difere do primeiro caso apenas pelo fato de que a criança atacada não recebeu ataques em seu próprio perfil. Essa série de discursos de ódio não pode ser vista como manifestação da liberdade de expressão, mas, sim, como um delito discriminatório.

Outro caso, ocorrido em 2021, diz respeito a um adolescente de 15 anos, que é cantor e influenciador baiano, chamado Menor Nico, conhecido pela música “Amor ou um litrão”, que usou suas redes sociais para denunciar comentários racistas por meio de um vídeo (Cantor [...], 2021). O adolescente respondeu a comentários como “feio” e “macaco”, manifestando o seu incômodo ao afirmar: “Muito ruim ler esses comentários, meu povo”. Ele ainda completou falando: “Eu só tenho 15 anos e às vezes é pesado ler esses comentários” (Cantor [...], 2021).

4 O racismo recreativo na internet

Outro desdobramento do racismo é o humor racista, que também é

59 Vídeo postado no Instagram, rede social criada em 2010, que permite ao usuário ver fotos e vídeos das pessoas que segue, ou notícias de mídias digitais. No caso em questão, a influenciadora publicou um vídeo com diversos ataques à aparência física da criança negra, causando grande repercussão na mídia.

uma forma de atacar grupos específicos. Iremos analisar o que é o humor racista, seu intuito e como esse tipo de prática se dá no âmbito virtual, especificamente, contra crianças e adolescentes brasileiros/as.

O humor racista pode ser definido a partir da seguinte citação: “É uma das formas que pessoas brancas utilizam para referendar o sistema de opressão social que as beneficia, mas elas sempre argumentam que ele é algo benigno” (Moreira, 2019, p. 54). Ou seja, o humor racista é uma prática voltada para a opressão.

Além disso, Gislene Aparecida dos Santos (*apud* Moreira, 2019) também sinaliza mais elementos constituintes de piadas racistas:

É muito importante observar que os estereótipos descritivos e prescritivos expressos em piadas racistas são produto de percepções que naturalizaram a condição inferior do negro na nossa sociedade. Como afirma Gislene Aparecida dos Santos, a condição subordinada da população negra brasileira deve ser compreendida a partir das diversas políticas culturais que foram utilizadas para legitimar diferentes processos de marginalização racial. Entre elas estavam as noções da inferioridade moral e intelectual, de uma sexualidade degradada, da incapacidade de viverem dentro de uma sociedade organizada, da indolência constitutiva, da inferioridade estética, imagens que os aproximavam mais de animais do que de seres humanos. (Moreira, 2019, p. 64).

Observamos que a naturalização de estereótipos negativos, sugerindo inferioridade moral e intelectual, e de elementos da aparência associados à de animais, entre outros fatores que possam inferiorizar pessoas de grupos específicos, é a representação típica utilizada em piadas racistas. Ademais, o autor ainda menciona que o racismo recreativo está atrelado à cultura, devido a isso, expressa-se de maneira mais clara nos meios de comunicação. Moreira (2019) trata especificamente da televisão, mas nós veremos os reflexos disso na internet.

A partir de uma notícia do G1 Rio de Janeiro, publicada no dia

31/05/2023 (Boeckel; Nascimento, 2023), identificamos o caso de influenciadoras que publicaram no Tik Tok vídeos entregando banana, macaco de pelúcia e dinheiro para crianças. Boeckel e Nascimento (2023) também mencionaram, a partir de um dos vídeos, que uma das influenciadoras perguntou a uma criança se ela queria o dinheiro ou um presente. A criança escolheu um presente e quando ele foi aberto encontrou uma banana. A intenção era clara: divertir-se às custas do constrangimento e do mal-estar infligidos à criança. Descrevendo a mesma situação de escolhas, tem-se a repetição da brincadeira, em que “as influenciadoras” se fazem perguntar: “presente ou dinheiro?”. Mais uma vez, a criança questionada escolhe o presente, quando abre, se depara com um macaco de pelúcia. No entanto, apesar da inocência das crianças, o caso das influenciadoras foi divulgado por uma advogada e também denunciado.

Esse episódio possui uma ligação direta com as menções de Moreira (2019) sobre o humor racista. Além de ser um reforço da marginalização racial, as influenciadoras buscaram reproduzir uma aproximação animalésca das crianças com macacos. Tudo isso de maneira a montar uma cena que se configurasse como “divertida” para um público específico. Trata-se de uma suposta “diversão” produzida por meio do ato de constrangimento. O vídeo do caso de racismo disponibilizado pelo G1 (Boeckel; Nascimento, 2023) também nos mostra que, na entrega da banana e do macaco de pelúcia, ambas as crianças eram negras.

Portanto, mencionamos que mídias de grande alcance também são espaços onde meninos e meninas são vítimas de diferentes formas de racismo e discriminação. Ora produzindo vítimas de racismo interpessoal e recreativo, ora de racismo estrutural, seja qual a forma, todas essas manifestações discriminatórias impõem à criança e ao/à adolescente preto/a a posição de inferiores e desiguais. E em alguns casos, infere-se um potencial de perigo. Observa-se que, nos espaços virtuais, são crianças e adolescentes pretos/as as pessoas que mais estão sujeitas a ataques racistas.

5 Consequências dos discursos racistas para as crianças e adolescentes

Os ataques racistas sofridos por crianças e adolescentes na sociedade,

ou no mundo virtual, acarretam danos às vítimas. Como já visto nas reportagens apresentadas, os discursos de ódio e as piadas racistas “incentivam” as pessoas negras a desenvolverem um sentimento de inferioridade. As “brincadeiras” reforçam de maneira negativa a consolidação de estereótipos sobre as pessoas negras, fazendo com que elas passem a se questionar cotidianamente sobre o que contribui para a não aceitação das suas características físicas.

A partir dos casos expostos, podemos identificar que a maioria dos ataques tem a intenção de desqualificar características físicas e imputar apelidos pejorativos. Por isso, destacam termos como “cabelo ruim” e “cor de pele horrorosa”, alcunhas como “carvão” e comparações com macacos, entre outros insultos.

Ainda sobre os efeitos negativos em relação aos discursos racistas, queremos expor uma reportagem da Redação CUT (Vítima [...], 2022) sobre algo que ocorreu fora das redes sociais, mas que, ainda assim, pode contribuir com a nossa exemplificação das consequências do discurso de ódio racista, pois o caso retratado afetou o desenvolvimento e a autoestima de uma criança negra.

O episódio em questão é sobre Davi, um menino de 8 anos, vítima de discriminação racial e injúria dentro do conjunto habitacional em que reside, em Praia Grande, no litoral de São Paulo. Um grupo de crianças chamou Davi de “macaco, negro horroroso e nojento”, afirmando que o menino não pertencia àquele local justamente “por causa da cor da sua pele preta” (Vítima [...], 2022).

Como já dito, as falas ou piadas racistas despertam no indivíduo um sentimento de inferioridade que afeta sua autoestima. No caso de Davi, a mãe, Priscila, relatou que ele “não quer comer, não quer brincar e chorou o tempo todo. Ele sempre falou certinho, mas ficou totalmente gago” (Vítima [...], 2022). Ao analisarmos a fala da mãe, podemos compreender que o caso gerou um trauma emocional muito forte na criança a ponto de ela “ficar gaga” após a violação.

Apesar dos ataques terem sido realizados por outras crianças, devemos levar em consideração que elas reproduzem o que observam e ouvem no meio onde vivem, ou seja, observando os adultos:

O estigma racial expresso por crianças e adolescentes

é reproduzido a partir de informações recebidas por adultos de suas famílias ou em suas salas de aula, impedindo-os de formar sua própria opinião. Como resultado, o estigma racial se torna cíclico e profundamente enraizado na cultura. Quando a circulação de discursos racistas se torna admissível, um ambiente no qual a discriminação e a difamação de um certo grupo de pessoas é reconhecida como a norma é reforçado. Assim, quando permitido, o discurso racista se torna legitimado (Roshani, 2020, p. 47).

Então, além das consequências para as vítimas dos discursos racistas, temos uma constância em relação à consolidação desse tipo de cultura. Isso porque, as crianças e adolescentes vão internalizando as diferentes formas de ataques racistas provenientes dos adultos, o que torna o racismo naturalizado e legitimado (Roshani, 2020).

Sendo assim, os casos descritos vitimando crianças e adolescentes, famosos/as ou não no país, permitiram-nos elucidar a existência do racismo nas mídias sociais e o modo como ele se manifesta. Outro desafio é o fato de as redes sociais serem um local de fácil acesso para qualquer pessoa, fator que pode favorecer a destilação de ódio contra grupos raciais específicos, gerando implicações na saúde física e psíquica de crianças e adolescentes. Desse modo, são vários os desafios e há um longo caminho pela frente.

6 A luta antirracista e a proteção da infância e da adolescência

As/os assistentes sociais são profissionais que atuam de maneira crítico-interventiva e que devem pactuar com a luta antirracista. Por esse motivo, em nosso trabalho, não poderíamos deixar de abordar a forma como o racismo tem se desdobrado na sociedade brasileira entre crianças e adolescentes. Também é importante estarmos atentos/as às mudanças da realidade, visto que ela impacta diretamente o nosso público usuário.

Isso inclui a defesa dos direitos de crianças e adolescentes pretos/as e pardos/as vítimas de racismo, inclusive, em espaços digitais. Mas para que isso ocorra de maneira efetiva, devemos enfrentar o racismo. Assim,

a Resolução do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) Nº 1.054, de 14 de novembro de 2023, estabelece: “Art. 2º. O/A assistente social deverá contribuir, no âmbito do exercício profissional, para a reflexão ética sobre a necessidade do combate ao preconceito; à discriminação étnico-racial; para o fomento de ações antirracistas e a eliminação de todas as formas de racismo.”

Também cabe aqui uma menção de Souza (2016, p. 90) sobre dois planos do racismo:

No Brasil o racismo se estrutura em dois planos: o simbólico e o material. O simbólico é ideológico: adota os valores da colonização, indicando superioridade dos brancos sobre os demais. No plano simbólico, o racismo se manifesta de formas veladas ou explícitas. No plano material, explicita-se em diferentes dados que revelam as desigualdades.

A autora nos faz perceber que é no plano simbólico que emerge a ideologia dos valores coloniais de superioridade dos brancos. No entanto, apesar dessa ideologia ser hostil, é no plano material que encontramos uma maneira concreta de expressar os impactos do racismo na sociedade a partir das desigualdades.

Isso implica dizer que os casos de racismo na internet e em diversos espaços na sociedade podem ser uma maneira de expressar, no plano material, a comprovação da existência de uma das desigualdades que afetam crianças e adolescentes pretos/as e pardos/as brasileiros/as.

Ao considerar o racismo como um elemento estrutural em nossa sociedade, ele se torna imprescindível para a compreensão de elementos que implicam de maneira direta e indireta a vida de crianças e adolescentes negros/as do país. Desse modo, reconhecer a existência do racismo é um dos primeiros passos para o combate dessa violência.

Além disso, o trabalho de assistentes sociais se constitui no âmbito dos direitos sociais e da consolidação da cidadania. Contudo, para que isso ocorra de maneira ampla e efetiva entre as crianças e adolescentes pretos/as e pardos/as que sofrem racismo, precisamos trazer para o centro dos nossos estudos essa discussão.

Dois direcionamentos muito importantes para a contribuição da(o) assistente social na discussão e enfrentamento do racismo se dão a partir da apropriação teórica e das ações diretas com o público infantojuvenil, nas universidades, na Assistência Social, na educação, na saúde, em programas e em projetos sociais.

Uma medida recente da nossa legislação sobre racismo se deu no ano de 2023: o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei Nº 14.532, que iguala ao crime de racismo, que é inafiançável, o crime de injúria racial, que se configura como ofensa à honra de uma pessoa ou de um grupo específico por conta de cor, raça e etnia.

Antes da lei, a pena para injúria racial era de reclusão de um a três anos e multa. Após a sanção da nova lei, a punição passou a ser prisão de dois a cinco anos, sendo dobrada se o crime for cometido por mais pessoas. A lei também se aplica ao crime de racismo que ocorrer dentro dos estádios, tendo também pena de dois a cinco anos, podendo abranger igualmente o contexto de outras atividades além das esportivas, como as religiosas, artísticas e culturais.

Com relação a medidas desenvolvidas para combater crimes na internet, foi realizada, pelo Ministério da Igualdade Racial e Secretaria de Comunicação Social do Governo Federal, em 2023, no contexto do Novembro Negro, a publicação de uma cartilha a respeito de um webinar intitulado “Racismo na internet: evidências para formulação de políticas digitais” (Brasil, 2023). O relatório em questão contou com discussões realizadas por pesquisadores e jornalistas, entre outros, que apresentaram informações e dados que podem ajudar no desenvolvimento de políticas públicas a fim de evitar a propagação de discriminação e preconceito nas mídias, visto que a judicialização dos casos de racismo na internet é complexa, já que os crimes nas mídias sociais não são fáceis de serem comprovados.

Os pesquisadores mencionam a importância do incentivo à representatividade de pessoas negras nas mídias sociais, quilombolas e indígenas. Isso porque os influenciadores negros encontram alguns desafios: não conseguem alcançar um grande público (tão grande quanto o de influenciadores brancos), não são contratados para publicidades e ainda sofrem diariamente com o racismo.

Desse modo, o relatório reforça a necessidade de políticas digitais e regulamentações transparentes para sistemas de inteligência artificial, a complexidade da judicialização de casos de racismo na Internet, a importância do financiamento público para mídias negras e a promoção da diversidade nos meios de comunicação. O GTI, com o respaldo dessas contribuições, emerge como uma iniciativa crucial para enfrentar o racismo digital e promover uma comunicação antirracista a partir do Governo Federal. (Brasil, 2023, p. 7).

Ademais, com relação ao aumento de casos de racismo na internet, ou de destilação de ódio, observamos, em uma entrevista do *Jornal Nacional*, as colocações de uma especialista em educação da Universidade de Brasília (UnB), professora Catarina de Almeida, que trazem uma questão relacionada à problemática dos discursos de ódio na internet:

Consciência você não empurra. Consciência você constrói. É preciso construir através de diversos espaços. Não adianta a gente achar que esse é um papel só da escola. Esse é um papel dos meios de comunicação, esse é um papel das redes sociais, é um papel do parlamento brasileiro, esse é um papel do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, Executivo. Todos nós precisamos nos debruçar na busca de soluções, na busca de ações. Se nós não combatermos isso em todos esses espaços, a gente não vai reverter essa situação na sociedade brasileira (Denúncias[...], 2023).

Por fim, afirmamos que as práticas racistas voltadas para crianças e adolescentes têm sido uma problemática pouco debatida, em especial no Serviço Social brasileiro. Devido a isso, as proporções que esse fenômeno vem tomando nos impulsionam a refletir. Ademais, para que haja a viabilização de direitos para crianças e adolescentes que sofrem racismo, devemos nos apropriar do Estatuto da Criança e do Adolescente, das leis vigentes contra o racismo e das políticas públicas e sociais

voltadas para esse público.

7 Considerações finais

Ao analisarmos os elementos constituintes da particularidade brasileira, notamos que a população negra é constantemente atingida pelo racismo estrutural e seus desdobramentos. Foi expresso que, da época colonial até a contemporaneidade, são perceptíveis as marcas que foram deixadas, em especial, nas crianças e adolescentes pretos/as do país.

Os altos índices de denúncias de racismo comprovam que, as(os) assistentes sociais devem seguir intensificando a pauta antirracista. Isso deve ocorrer nos espaços sócio-ocupacionais, nas conferências, nos estudos e nas intervenções. Ademais, é preciso que haja formações para assistentes sociais voltadas para o fomento de uma infância e uma adolescência antirracistas, pois, só assim, o máximo de elementos constituintes das particularidades infantojuvenis do Brasil estarão no centro das nossas discussões.

Apesar dos avanços políticos e sociais, ainda há muito a se fazer. Se de modo geral a luta antirracista ainda precisa de maiores avanços, tratando-se da área infantojuvenil, a intensificação deve ser ainda maior. Além de ser um compromisso ético-político, estaremos, assim, consolidando formas de acesso aos direitos. Também conseguimos concluir que, apesar de os meios digitais serem uma forma de disseminação de ódio e de racismo, eles também vêm sendo uma ferramenta importante para as vítimas na divulgação de casos de discriminação racista e de falas de ódio de um modo geral. Seja a partir de influenciadores digitais antirracistas com a criação de espaços em seus perfis no Facebook, Instagram, X e YouTube, seja alimentando espaços com temáticas voltadas para grupos raciais, é possível facilitar a compreensão sobre assuntos históricos e atuais, assim como fomentar a autoestima de coletividades discriminadas. Além de serem porta-vozes, esses comunicadores podem divulgar denúncias de crimes raciais como a intolerância religiosa e a injúria racial (Anjos, 2023).

Por fim, não podemos tratar o racismo e seus efeitos como algo patológico, pois, além de perpetuarmos a ideia de democracia racial que presume a defesa de uma suposta inexistência do racismo no país, o que é uma falácia, estaremos comprometendo a atuação, criação e

intensificação de políticas públicas e sociais, programas, projetos e leis específicas voltados a crianças e adolescentes pretos/as do Brasil, a fim de assegurar-lhes o direito à proteção integral, o que inclui o direito a não sofrer violências e discriminações.

Referências

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen Produção Editorial, 2019.

ANJOS, Miguel dos. As mídias sociais como aliadas no combate ao racismo. **Correio Braziliense**, 26 ago. 2023. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/expressao-de-opiniao/2023/08/5119980-as-mdias-sociais-como-aliadas-no-combate-ao-racismo.html>. Acesso em: 20 out. 2024.

ASSIS, Eliane Santos de. **A fundamental radicalização e racialização da questão social para um projeto profissional antirracista no serviço social**. 2022. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/bitstream/handle/30905/1/Eliane%20Santos%20de%20Assis.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024.

BOECKEL, Cristina; NASCIMENTO, Rafael. Influenciadoras que entregaram banana e macaco de pelúcia para crianças negras serão investigadas pela polícia do RJ. **GI**, Rio de Janeiro, 31 maio 2023. Disponível Em: <https://gi.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/05/31/influenciadoras-que-entregaram-banana-e-macaco-de-pelucia-para-criancas-negras-serao-investigadas-pela-policia-do-rj.ghtml>. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Decreto Nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927**. Consolida

as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=aux%C3%ADlio%20e%20orienta%C3%A7%C3%A3o-,Art.,dos%20esp%C3%A7os%20e%20objetos%20pessoais. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023**. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. Disponível em: <https://anais.uel.br/portal/index.php/conserdigeo/article/view/3926/3508>. Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Incitação à violência contra a vida na internet lidera violações de direitos humanos com mais de 76 mil casos em cinco anos, aponta ObservaDH. **Gov.br**. 23 jan. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/incitacao-a-violencia-contr-a-vida-na-internet-lidera-violacoes-de-direitos-humanos-com-mais-de-76-mil-casos-em-cinco-anos-aponta-observadh>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. Ministério da Igualdade Racial. **Relatório Racismo na internet**: evidências para a formulação de políticas digitais. Brasília, DF: Secretária de Comunicação Social, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/gti-comunicacao-antirracista/biblioteca/RelatorioWebinrioRacismoNaInternet.pdf>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

CANTOR e influencer baiano é alvo de racismo na internet: “Só tenho

15 anos”. **Alma preta**, 30 nov. 2021. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/cantor-e-influenciador-baiano-e-alvo-de-racismo-na-internet-so-tenho-15-anos/>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Resolução CFESS N° 1.054, de 14 de novembro de 2023**. Estabelece normas vedando condutas de discriminação e/ou preconceito étnico-racial no exercício profissional do/a assistente social, referenciadas nos princípios II, VI, XI inscritos na Resolução CFESS n° 273 de 13 de março de 1993, que institui o Código de Ética Profissional do/a assistente social. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/1054-2023-1.pdf>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

CUNHA, Ione da Silva. A evolução das políticas de atendimento à infância no Brasil: entre concessões e o reconhecimento de direitos. **Revista de Estudos Aplicados em Educação**, [s. l.], v.1, n. 2, p. 49-70, ago./dez, 2016. Disponível em: https://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_estudos_aplicados/article/view/4323. Acesso em: 20 de fev. 2024.

DENÚNCIAS de crimes envolvendo discurso de ódio nas redes sociais triplicaram nos últimos 6 anos, aponta levantamento. **Jornal Nacional**. 1º maio 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/05/01/denuncias-de-crimes-envolvendo-discurso-de-odio-nas-redes-sociais-triplicaram-nos-ultimos-6-anos-aponta-levantamento.ghtml>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. Morfologia da infância escrava: Rio de Janeiro, século XVIII e XIX. In: FLORENTINO, Manolo (org.). **Tráfico, cativo e liberdade**: Rio de Janeiro, século XVII-XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

LEÃO, Luan. Influencer é condenada por ofensas racistas a filha de Giovanna Ewbank e Bruno Gagliasso. **CNN Brasil**, São Paulo, 7 fev. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/influencer-e-condenada-por-ofensas-racistas-a-filha-de-giovanna-ewbank-e-bruno-gagliasso/>. Acesso em: 18 fev. 2024.

LIRA, Terçália Suassuna Vaz. **A (des)proteção social à infância e adolescência no Brasil**: o golpe de 2016 e suas implicações. Campina Grande: EDUEPB, 2022.

MOREIRA, Adilson. **Racismo recreativo**. São Paulo: Pólen, 2019.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

ROSHANI, Niousha. Discurso de ódio e ativismo digital antirracismo de jovens afrodescendentes no Brasil e Colômbia. *In*: SILVA, Tarcízio (org.). **Comunidades, Algoritmos e ativismos digitais**: olhares afrodiáspóricos. São Paulo: Literaua, 2020. p. 42-62. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Fernanda-Carrera-2/publication/341767578_Racismo_e_sexismo_em_bancos_de_imagens_digitaais_analise_de_resultados_de_busca_e_atribuicao_de_relevancia_na_dimensao_financeiraprofissional/links/5ed2db3e458515294521dfoe/Racismo-e-sexismo-em-bancos-de-imagens-digitais-analise-de-resultados-de-busca-e-atribuicao-de-relevancia-na-dimensao-financeira-profissional.pdf?_tp=eyJjb250ZXhoIjpw7ImZpcnNoUGFnZSI6InB1YmxpY2FoaW9uIiwicGFnZSI6InB1YmxpY2FoaW9uIn19. Acesso em: 18 fev. 2024.

SILVA, Ariane Andrade da *et al.* O racismo contra crianças e adolescentes brasileiros/as. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS, 5., 2024, Londrina. **Anais** [...]. Londrina: UEL, 2024. v. 5 n. 1. Disponível em: <https://anais.uel.br/portal/index.php/conserdigeo/article/view/3926/3508>. Acesso em: 31 out. 2024.

SILVA, Tarcízio. **Racismo algorítmico**: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2022. Disponível em: <https://assets.pubpub.org/eylph5oq/51661883758444.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2024.

SOUZA, Ellen de Lima. *Bullying* não é sinônimo de racismo. In: JÚNIOR SILVA, Hédio; TEIXEIRA, Daniel (org.). **Discriminação racial é sinônimo de maus-tratos**: a importância do ECA para a proteção das crianças negras. São Paulo: Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades, 2016. p. 81-94. Disponível em: https://livredetrabalho infantil.org.br/wp-content/uploads/2021/07/Proj-PE-TROBRAS-web_compressed.pdf. Acesso em: 18 fev. 2024.

TORRES, Livia. Menina de 10 anos é chamada de ‘macaca’ na internet e mãe registra queixa na delegacia. **Gr**, Rio de Janeiro, 12 jan. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/01/12/menina-de-10-anos-e-chamada-de-macaca-na-internet-e-mae-registra-queixa-na-delegacia.ghtml>. Acesso em: 18 fev. 2024.

TRINDADE, Luiz Valério P. Mídias sociais e a naturalização de discursos racistas no Brasil. In: SILVA, Tarcízio (org.). **Comunidades, Algoritmos e ativismos digitais**: olhares afrodiáspóricos. São Paulo: Literaua, 2020. p. 25-41. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Fernanda-Carrera-2/publication/341767578_Racismo_e_sexismo_em_bancos_de_imagens_digitais_analise_de_resultados_de_busca_e_atribuicao_de_relevancia_na_dimensao_financeiraprofissional/links/5ed2db3e458515294521dfoe/Racismo-e-sexismo-em-bancos-de-imagens-digitais-analise-de-resultados-de-busca-e-atribuicao-de-relevancia-na-dimensao-financeira-profissional.pdf?_tp=eyJjb250ZXhoIjp7ImZpcnNoUGFnZSI6InB1YmxpY2FoaW9uIiwicGFnZSI6InB1YmxpY2FoaW9uIn19. Acesso em: 18 fev. 2024.

VÍTIMA de racismo e injúria, criança de 8 anos fica gaga e não quer se alimentar. **Redação CUT**, 12 fev. 2022. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/vitima-de-racismo-e-injuria-crianca-de-8-anos-fica-gaga-e-nao-quer-se-alimentar-4e24>. Acesso em: 18 fev. 2024.

CAPÍTULO 11

CAPITALISMO MUDIÁTICO, INFÂNCIA MONETIZADA E RACISMO: A EXPOSIÇÃO DA IMAGEM DE CRIANÇAS NAS MÍDIAS SÓCIAIS

*Sandriely Maria Oliveira Silva*⁶⁰

*Terçália Suassuna Vaz Lira*⁶¹

1 Introdução

O presente artigo busca contribuir com os estudos acerca da infância e da exposição de dados ou imagens de crianças nas mídias sociais. Dialoga, desse modo, sobre o fenômeno *sharenting*⁶² e a monetização da infância, conceitos recentemente empregados em estudos que abordam como as ações cotidianas de uma criança passam a ser expostas nas mídias sociais. No mais, a exposição de imagens, vídeos e dados da criança acontece em um ambiente que apresenta crescimento nos discursos de ódio de cunho racista. Observamos que o racismo que se apresenta no mundo real agora é visto no mundo virtual. O objetivo do artigo é conscientizar da respeito do fato de que as crianças expostas nas mídias

60 Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) pela UEPB.

61 Doutora em Serviço Social; professora da UEPB; coordenadora da referida pesquisa e do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (Nupecij), vinculado ao Curso de Graduação em Serviço Social e ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UEPB.

62 O termo “*sharenting*” vem da junção das palavras do inglês “*share*” (compartilhar) e “*parenting*” (paternidade). *Sharenting* é o termo utilizado para descrever o ato de criar ou compartilhar conteúdos (fotos, vídeos, áudios e histórias do cotidiano) dos filhos, pela mãe, pai ou qualquer responsável.

sociais, buscando notoriedade e monetização, enfrentam diversos ataques, entre os quais, ofensas racistas.

Pensar nos avanços tecnológicos do sistema capitalista é refletir sobre as contribuições que trazem para a sociedade, mas também a respeito dos seus malefícios. Mészáros (2011) pontuava em seus estudos que, dentro do sistema capitalista, não existe avanço sem destruição, pois há uma interligação inevitável entre esses fenômenos. Desse modo, todos os avanços que partem da ordem do capital possuem um caráter destrutivo. Inquieta-nos pensar qual é o caráter destrutivo dos avanços tecnológicos.

Este artigo busca enfatizar o caráter destrutivo do progresso tecnológico sobre a infância. Não estamos negando a importância dessa evolução técnica, mas pontuamos que, dentro dessa era digital, existem pormenores que dificultam ou fazem retroceder o desenvolvimento e o entendimento da infância.

Para compreender o que significa a infância na era digital, devemos começar compreendendo como as crianças estão inseridas nas mídias sociais. É esse o primeiro passo que nos levará a pensar sobre a exposição das imagens ou dados de crianças nas redes sociais. Desse fator resultam mais dois pontos que devem ser considerados: um deles é o fenômeno do *sharentig*; e o outro, a monetização da infância.

Pesquisando esses pormenores citados acima é possível nos depararmos com alguns riscos que as crianças sofrem nas mídias sociais. Aqui buscaremos pontuar com mais ênfase o racismo. As mídias sociais não são um lugar seguro para as crianças, especialmente para crianças negras. Levamos em consideração que os estudos de Pires (2021) enfatizam que, na plataforma Instagram, crianças menores de 13 anos não podem administrar um perfil, mas pontuamos que os dados que o *app* pede para permitir a criação de um perfil podem ser facilmente burlados.

As contribuições postas neste artigo fazem parte de um processo de suscetíveis aproximações com essa temática. São contribuições que devem ser pensadas, pesquisadas e aprofundadas, mas não tomadas como verdades absolutas.

Neste artigo, buscaremos inicialmente dialogar sobre a infância, mostrando como as crianças eram tratadas como adultos em miniatura

até se constituir um novo sentimento sobre a infância. Também iremos considerar o cenário político no qual meninos e meninas eram tratados como objetos de intervenção até chegarem ao patamar de sujeitos de direitos. Em seguida, abordaremos o capitalismo na era digital, especialmente o papel que as mídias sociais vêm assumindo depois da pandemia de covid-19, a exposição das crianças⁶³ nesses espaços digitais e os riscos dessa exposição, em especial, os ataques racistas em meios virtuais.

2 Refletindo sobre a construção da infância

A infância, como conhecemos na atualidade, pode ser entendida como uma fase que antecede à fase adulta. Nessa etapa, observamos o desenvolvimento do físico e do intelectual, assim como a formação de uma identidade cultural e pessoal. Desse modo, a partir do momento que reconhecemos a fase da infância, conseguimos também compreender as demais etapas da vida que constituem a formação do ser humano. Enfatizamos “a importância e os cuidados para com cada fase”, mas, nesse sentido, “tem-se reconhecido e concretizado a legitimidade da necessidade de proteção à infância” (Lira, 2023, p. 24). Por esse motivo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Nº 8.069, em 13 de julho de 1990, em seus pormenores, corrobora um sentimento de dever coletivo de salvaguarda em relação à infância, estabelecendo no artigo 18 que é dever de todos (Estado, sociedade e família) velar pela dignidade do segmento infantojuvenil, resguardando-o de quaisquer formas de tratamento desumano, aterrorizante, violento, constrangedor ou violento.

Mas a infância, tal como a conhecemos hoje, é fruto de um processo sócio-histórico, ou seja, as mudanças que ocorreram no seio da sociedade ao longo dos anos criaram e modificaram a concepção dessa etapa do desenvolvimento humano. Rocha (2002), tendo como base os

63 Neste artigo, consideraremos apenas a exposição das imagens das crianças. Na tentativa de realizar uma aproximação com essa temática, ponderamos que os adolescentes possuem uma dinâmica diferente das crianças nas mídias sociais. Isso porque, até que a criança possua consciência dos conteúdos que produzem com sua imagem para as mídias sociais, estas estão sendo exploradas, na grande maioria das vezes, pelos genitores ou responsáveis de forma consciente ou não.

estudos do pesquisador Philippe Ariès, pontua que, por muito tempo, as crianças foram vistas como adultos em miniatura, visão que descon siderava as peculiaridades dessa fase de desenvolvimento e a necessidade de sua proteção.

Construiu-se o pensamento de que a infância seria a fase na qual as crianças tinham falas e comportamentos irracionais, ou seja, não tinham os comportamentos esperados (Rocha, 2002). Desse modo:

A infância se contrapõe à vida adulta, pois os comportamentos considerados “racionais”, ou providos de razão, seriam encontrados apenas no indivíduo adulto, identificando, assim, o adulto como homem que pensa, raciocina e age, com capacidade para alterar o mundo que o cerca; tal capacidade não seria possível às crianças. (Lira, 2023, p. 25).

Crianças que atingissem os sete anos de idade e mostrassem racionalidade em suas falas e comportamentos seriam consideradas adultos em miniatura. Cunha (2016) sinaliza que, no século XVIII no Brasil, as “mulheres” poderiam se casar a partir dos doze anos de idade, uma vez que estivessem inseridas desde seus sete anos em festas, reuniões e atividades econômicas da família, sendo preparadas para assumirem funções na organização social da sociedade (Rocha, 2002).

Com o passar do tempo, houve mudanças no cuidado com as crianças. Mais tarde, por exemplo, ocorrem a preocupação da Igreja e a interferência dos poderes públicos quanto ao infanticídio.

A história mostra que foram séculos de altos índices de mortalidade e práticas de infanticídio. As crianças eram jogadas fora e substituídas por outras sem sentimentos, na intenção de conseguir um espécime melhor, mais saudável, mais forte que correspondesse às expectativas dos pais e da sociedade que estava organizada em torno dessa perspectiva utilitária da infância. (Lira, 2023, p. 26).

O sentimento mais cuidadoso com a infância acontece mais tarde, concretizando-se a partir da preocupação com a saúde das crianças, o que instigou a sociedade a buscar melhorias nas condições de higiene. Com a mudança cultural ocasionada pelas mudanças sociais, econômicas e políticas, as relações entre pais e filhos sofrem alterações. Os genitores passam a se preocupar com a educação dos filhos, de modo que passam a ser educados pelos próprios pais. Os sentimentos de cuidado fortalecem o afeto e o paparcado às crianças, despertados pela beleza e ingenuidade de meninos e meninas. Esses sentimentos corroboram cada vez mais a aproximação dos pais em relação aos seus filhos (Rocha, 2002).

Ademais, o cuidado com a educação da prole fortaleceu o período estudantil, mas a educação seguia distinta entre crianças ricas e crianças pobres. A criança rica era bem-educada em seu seio familiar, aprendendo música, literatura, etiqueta e uso de vestimentas apropriadas para a sua idade. Já a criança pobre tinha uma educação mais informal e continuava a partilhar diversos espaços com os adultos, sem direito aos aprendizados que um infante rico conseguia ter. “Foi-se percebendo a importância assim da necessidade de uma escolarização disciplinar mais complexa e a concepção dos estágios de infância e adolescência com perspectivas de diferenciá-los da mentalidade de um ser factualmente mais velho, ou seja, da fase adulta” (Lira, 2023, p. 29).

Com o processo sócio-histórico por que passa a sociedade, emergem os estudos acerca da infância, o que fortalece um aprofundamento de abordagens acerca de uma educação qualificada para essa fase da vida. É importante ressaltar que, ainda na Idade Média, emergiu uma compreensão do desenvolvimento humano em seis etapas de vida:

[...] as três primeiras, que correspondem à 1ª. idade (nascimento-7 anos), 2ª idade (7-14 anos) e 3ª idade (14-21 anos), eram etapas não valorizadas pela sociedade. Somente a partir da 4ª idade, a juventude (21-45 anos), as pessoas começavam a ser reconhecidas socialmente. Ainda existiam a 5ª idade (a senectude), considerando a pessoa que não era velha, mas que já tinha passado da juventude; e a 6ª idade (a velhice),

dos 60 anos em diante até a morte. (Nascimento *et al.*, 2008, p. 51).

Nos estudos da psicologia, o termo adolescência, que emergia, significava considerar o “indivíduo como ser psíquico, pautado pela realidade que constrói e por sua experiência subjetiva” (Silva; Lopes, 2009, p. 88). O termo juventude, na sociologia, significava leitura sobre o coletivo, de modo que essa etapa da vida vinha a ser “entendida na sua articulação com os processos sociais mais gerais e na sua inserção no conjunto das relações sociais produzidas ao longo da história” (Silva; Lopes, 2009, p. 88).

3 Os direitos da criança e do adolescente no Brasil

Silva (2024) demarca que a trajetória de construção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil esteve interligada ao seu processo de formação sócio-histórica. Desse modo, ao longo dos períodos denominados Brasil Colônia, Brasil Império e Brasil República, é possível visualizar o que Araújo (2021) chamou de mudança no tratamento dispensado pelo Estado à criança. Segundo o autor, a criança deixa “de ser um objeto de intervenção para ser sujeito de direitos” (Araújo, 2021, p. 2).

Um ponto que merece destaque do Brasil Colônia⁶⁴ é a roda dos expostos. Segundo Silva (2024, p. 10), tal instrumento estava ligado ao fato de que:

[...] as crianças rejeitadas eram postas em um cilindro de madeira giratório instalado nos muros dos conventos e nas Santas Casas de Misericórdia. A Igreja era responsável por cuidar dos expostos, em uma tentativa de diminuir o quantitativo de crianças abandonadas nas ruas e a mortalidade infantil, entretanto, a Igreja recebia subsídios dos cofres públicos para desenvolver esse trabalho social.

64 O Brasil Colônia é um período que se inicia em 1500 com o descobrimento do que viria a ser este país e termina com a chegada da família real portuguesa em 1808. Silva (2024) ressalta que nesse período se destacava o tráfico de pessoas negras e consequentemente a escravidão de africanos.

Segundo Araújo (2021), o abandono das crianças estava relacionado ao contexto sócio-histórico pelo qual passava o país, enfatizando que, naquele período, o abandono poderia ser uma consequência das condições econômicas das famílias, que abandonavam as crianças esperando que elas conseguissem assistência à saúde ou a liberdade (bebês negros muitas vezes eram rejeitados com essa finalidade). Importante ainda enfatizar que muitas crianças que foram abandonadas eram frutos de violências sexuais cometidas contra mulheres indígenas e negras.

Desse modo, o período colonial se destaca pela escravidão, abandono e luta pela sobrevivência das crianças nas instituições de assistência filantrópica (Araújo, 2021). É importante frisar que o Estado não intervia diretamente na problematização do abandono das crianças no período em debate, mas, a partir do momento em que o país ingressa no período denominado Brasil Império⁶⁵, há uma drástica mudança.

Segundo Lira (2023), nesse momento histórico do país, os menores de idade vinham a ser equiparados a delinquentes adultos e consequentemente penalizados como tais. Silva (2024, p. 10) destaca que essa forma de penalizar os menores de idade estará interligada ao Código Criminal de 1830, que estipulava que “os menores de 14 anos que cometessem atos ilícitos de modo consciente seriam recolhidos em Casas de Correção”.

No período denominado de Brasil República⁶⁶, as problemáticas que afligem a infância são intensificadas no sistema jurídico. A correção e a educação das crianças começam a ser pontuadas como algo de extrema importância (Silva, 2024). Ademais, emerge o ideário de que as crianças delituosas deveriam ser institucionalizadas em um local que oferecesse proteção, buscando a recuperação delas fora do sistema penal (Lira, 2023).

A partir desse momento, começa uma série de eventos que contribuiriam para que as crianças e os adolescentes chegassem ao patamar de sujeitos de direitos. Brevemente podemos destacar o projeto de lei proposto por Alcindo Guanabara, que era voltado a crianças em situação de abandono e delinquentes; o projeto de lei de João Chaves, que

65 Silva (2024) demarca que esse período se inicia com a volta à Europa da família real portuguesa em 1821 e se expande até 1889, ano da Proclamação da República.

66 Período que se inicia no ano de 1889 e chega até 1930.

implicou na criação de tribunais para tratar especificamente das problemáticas da infância; e o Código de Menores de 1927, que instituiu a vigilância policial sobre o corpo de crianças e adolescentes (Silva, 2024).

No mais, foi cobrado do Estado a regulamentação da assistência à infância, que muitas vezes foi fornecida em projetos, ações públicas e legislações com traços assistencialistas e paternalistas.

O marco para a passagem do tratamento dispensado às crianças pelo Estado é a Constituição Federal de 1988⁶⁷. Segundo Silva (2024, p. 13):

A Constituição assegura legalmente o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, visto que estes passam a ser considerados sujeitos em formação. Desse modo, o art. 227 da CF/1988 pontua que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade o direito à vida; à saúde, devendo esta começar ainda no período de gestação da criança; à alimentação; à educação, esta sendo ofertada com qualidade; à profissionalização; ao respeito, considerando seu período de desenvolvimento; à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O ECA segue os mesmos preceitos da Constituição de 1988, uma vez que estabelece que:

67 É importante evidenciar que a sociedade lutava em prol dos direitos da criança e do adolescente, de modo a inserir na Carta Magna de 1988 os seus direitos. Silva (2024, p. 12) destaca três importantes iniciativas: o “Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), que combatia a violência institucional e o extermínio do segmento infantojuvenil que vivia nas ruas; o Movimento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (MDDCA), que procurava conscientizar a sociedade brasileira sobre as situações de violências cometidas ao segmento infantojuvenil; e o Fórum Nacional Permanente dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA), que erguia uma frente de luta e defesa dos direitos da criança e do adolescente”.

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Brasil, 1990).

A Constituição e o ECA corroboram a visão de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, mas esse reconhecimento em muitos casos não colabora para que eles tenham de fato seus direitos respeitados e protegidos, sobretudo, naquilo que remete à garantia da proteção integral, na qual se inclui o direito à proteção da imagem. A conjuntura atual, que tem na tecnologia um dos principais elementos de socialização, sendo, inclusive, utilizada por crianças e adolescentes, vem apresentando o espaço digital como um contexto passível de ocupação e manifestação do universo infantojuvenil. Entretanto, nesse ambiente virtual, os direitos de crianças e adolescentes também são ameaçados e por vezes violados, constituindo-se como um âmbito social em que é ainda mais difícil a garantia da proteção integral preconizada na legislação.

4 Capitalismo e mídias sociais: capitalismo midiático?

Os avanços tecnológicos, segundo Rodrigues (2023), são resultado do progresso capitalista no aumento da produtividade, ou seja, eles estão interligados com a busca pelo aumento da produtividade, pensamento posto a princípio por Karl Marx.

Rodrigues (2023) cita os estudos de Srnicek, que identifica três momentos históricos da economia capitalista que fundamentam a economia digital, sendo esta definida como o padrão tecnológico na atualidade. O primeiro momento é a crise dos anos de 1970, quando se instaura o modelo de acumulação flexível neoliberal. O segundo momento gira em torno dos anos de 1990, período em que ocorre o que o autor denomina de bolha da internet. Por fim, temos a crise de 2008, que provocou diversas respostas econômicas ao momento de turbacão.

O neoliberalismo⁶⁸ é uma proposta política que tem sua emergência no contexto mundial em 1930, contexto que exigia um Estado forte para garantir condições jurídicas e institucionais para uma ampla competitividade no mercado. Nos anos de 1980 e 1990, ocorreu uma maior implantação do neoliberalismo, que passou a desregular os mercados, flexibilizar a produção e as relações de trabalho, privatizar patrimônios públicos e sociais, assim como desconstituir direitos da classe trabalhadora.

Silva (2024) destaca três fases do neoliberalismo: a ortodoxa, a social-liberal e o ultraneoliberalismo.⁶⁹ Na fase ortodoxa, os Estados

68 Trata-se de uma doutrina político-econômica e ideológica do capital, que busca romper com qualquer obstáculo que venha a impedir o processo de acumulação capitalista. Tem como propósito reverter a crise capitalista e retomar as taxas de crescimento econômico sob preceitos liberais, pela via da estabilidade macroeconômica e o controle da inflação. Tal doutrina tem como defesa prioritária a liberalização da economia, a desregulamentação dos mercados nacionais e a privatização de serviços e bens públicos (Silva *et al.*, 2023). O Consenso de Washington, ocorrido em 1989, consolidou o compromisso com o neoliberalismo e possibilitou o seu espraiamento nos países da América Latina. O neoliberalismo ortodoxo adentrou no contexto brasileiro na década de 1990, durante o governo Fernando Collor de Mello (1990-1992), dificultando a materialização das conquistas sociais recentes presentes no texto constitucional (Behring, 2003; Silva *et al.*, 2023).

69 O termo ultraneoliberalismo vem sendo utilizado para denominar e caracterizar a fase mais avançada do neoliberalismo, o seu 3º momento, definida pelas medidas que visam ao recrudescimento de medidas neoliberais, que se manifestam pela instauração de uma agenda que tem como foco prioritário atender às necessidades do capital financeiro, promovendo a exacerbação dos processos de espoliação e expropriação dos bens e patrimônios do país, assim como dos direitos dos trabalhadores. Tais processos se dão a partir de um ajuste fiscal que reduz os gastos sociais e direciona os recursos públicos para o capital financeiro. Um das suas expressões é a disputa pelo fundo público. No Brasil, tais medidas se fizeram materializar no governo Michel Temer, por meio do documento intitulado: “Uma ponte para o futuro” (PMDB, 2015), e posteriormente pelo governo Bolsonaro. Seu principal argumento ideológico é combater uma suposta crise fiscal do Estado brasileiro, através de medidas que demandam inúmeras “reformas” estruturais (Borges; Matos, 2020; Demier, 2020).

nacionais são refuncionalizados para empreender medidas de ajuste fiscal e controle de inflação, possibilitando que os governos diminuam suas medidas de intervenção na questão social⁷⁰. Na fase social-liberal, houve a ascensão de governos populares em diversos países dependentes, que buscavam conciliar a agenda macroeconômica com intervenções na questão social, ou seja, tentando conjugar crescimento econômico e justiça social na mesma via. Na atualidade, alguns autores estão fazendo e refazendo o pensamento de que o ultraneoliberalismo pode ser a terceira fase do neoliberalismo. Ainda não existe um consenso se este seria uma particularidade do contexto brasileiro ou se haveria equívocos em alguns estudos.

O objetivo do artigo não é adentrar nesse debate, mas corroboramos o pensamento de Silva *et al.* (2023, p. 229) quando pontuam que o ultraneoliberalismo:

[...] é a tentativa de se desvencilhar de qualquer compromisso de enfrentamento da questão social, para consolidar a plena generalização do fetiche da mercadoria, disseminando uma ideologia mercadológica e de práticas individualistas e transformando os direitos conquistados em valores de troca, através de uma sistemática de privatizações, desmonte e desfinanciamento das políticas sociais.

A bolha da internet a que Rodrigues (2023) faz menção é o auge de investimentos no setor da tecnologia. A autora pontua as fortes altas nas ações de bolsa de valores em favor de recém-criadas empresas de

70 Silva (2024, p. 19) cita Netto em uma nota de rodapé para explicar a questão social, pontuando que o “surgimento da expressão Questão Social está interligada com os impactos da primeira onda de industrialização na Inglaterra, onde o pauperismo que assolava a classe trabalhadora era um elemento imediato da instauração do capitalismo em sua fase industrial-concorrencial. Desse modo, compreendemos que a questão social é intrínseca ao modo de produção capitalista, o qual mediante a exploração da força de trabalho produz riqueza e pobreza (Lei Geral de Acumulação Capitalista). Portanto, a questão social e as suas diversas expressões (desemprego, fome, violência, etc.) seguem e seguirão ao lado do sistema capitalista”.

informação e comunicação. Nesse momento, ocorre a corrida para instalação de fibras óticas e cabos submarinos, infraestruturas que incentivam o desenvolvimento de redes e *softwares*. Rodrigues (2023) chama a atenção para a comercialização da internet, serviço que antes não era comercializado.

A crise de 2008 é evidenciada pelo colapso na economia dos Estados Unidos da América:

Neste país, a financeirização estrangeira, especialmente no setor imobiliário, acirrou o endividamento das famílias, o déficit no comércio exterior e a dívida interna, principais elementos que detonaram o *crash* e converteram a onda de crescimento dos sete anos anteriores em um quadro de recessão, repercutindo nas demais economias nacionais. (Silva, 2021, p. 431).

Silva (2024, p. 20) pontua que o “*Crash*/2008 ocasionou o socorro dos tesouros públicos aos agentes privados, isto através do recurso a capitais fictícios e compra de ativos de instituições financeiras privadas por parte dos Estados nacionais”. Ademais:

Àqueles que, diante da crise de 2008, apostaram otimistas num pós-neoliberalismo o capital respondeu com um ultraneoliberalismo, conduzindo o sistema ao recrudescimento de suas próprias contradições absolutas, de sua crise estrutural, de suas instabilidades financeiras e, conseqüentemente (como forma de tentar dar lastro a uma riqueza que está largamente baseada em obrigações de pagamentos futuros e capital fictício), de suas investidas espoliadoras e expropriadoras. (Silva, 2021, p. 432).

Observamos que os momentos que fundamentam a economia digital estão interligados à crise estrutural do capitalismo. Segundo Netto (2012), essa crise envolve toda a estrutura da ordem do capital. O autor evidencia que as transformações societárias que vivenciamos

(neoliberalismo, revolução científica e técnica, mudanças no mundo do trabalho) são sinais de que o capitalismo vivencia mais uma crise estrutural. O capitalismo, em sua longa história, só passou por duas crises estruturais, uma de 1873 a 1896 e outra de 1929 e até o segundo pós-guerra (Netto, 2012).

A ascensão da economia digital está ligada aos momentos de crise do sistema capitalista, uma vez que a ela se mostrou mais conveniente do que os setores que estavam em crise. Recentemente, visualizamos o sistema capitalista investindo na economia digital, especialmente nas redes sociais. Esse novo momento de investimento está ligado ao contexto de isolamento social ocasionado pela pandemia de covid-19.

A emergência sanitária global foi uma consequência do surgimento do novo coronavírus (SARS-Cov-2), que possui uma alta potencialidade de infecção. Tal patógeno foi descoberto em 31 de dezembro de 2019. Naquele momento, os cientistas perceberam que sua alta potencialidade de infecção, aliada à falta de vacinas para combater a doença que ele provoca, poderia provocar uma pandemia mortal, o que se confirmou nos meses seguintes. Como consequência, o isolamento social foi decretado como uma das primeiras medidas de prevenção eficientes, além da indicação do uso das máscaras ao sair de casa e da constante higienização das mãos com álcool a 70% (Silva, 2024).

No mais:

A pandemia assume a dimensão de uma catástrofe, com configurações perversas, a demonstrarem exorbitantes números de infectados e mortos, colocando o Brasil como um dos principais centros de disseminação do coronavírus, num *ranking* macabro dos países do mundo, sendo que o país foi considerado como um dos piores a lidarem com o enfrentamento à pandemia. Indiscutivelmente, essa grave configuração do (não) enfrentamento da pandemia da COVID-19 é determinada pela recusa do Governo Bolsonaro, que, na contramão do posicionamento da quase totalidade das nações, não enfrenta a pandemia, encarnando uma postura negacionista e genocida de

desconsideração da grave crise, querendo negar ou maquiar as evidências, na defesa da priorização do mercado, em detrimento de milhares de vidas da população trabalhadora. (Carneiro *et al.*, 2021, p. 178).

O ex-presidente Jair Bolsonaro foi um promotor a mais para que a covid-19 matasse tantos pais e mães, filhos e filhas, avós e avôs, primos e primas, amigos e amigas, namorados e namoradas, tios e tias e assim por diante. Não serão nunca apenas números, serão sempre vidas interrompidas, a dor sufocante que alguém precisa sentir todos os dias.

No momento de isolamento social, as redes sociais serviram como um grande mercado livre: as empresas expandiram seus investimentos em *marketing* digital, na grande maioria através de influenciadores digitais que possuíam notoriedade nesses espaços virtuais.

Os influenciadores digitais produzem diversos conteúdos para a internet, artísticos ou publicitários. O objetivo é criar parcerias com empresas e serem pagos pelas plataformas digitais pelo alcance de pessoas em suas publicações. Mas isso vai para além de um valor quantitativo: sem que percebam, perpetuam a ideologia do empreendedorismo e corroboram a fragmentação das relações de trabalho.

O isolamento social foi uma oportunidade perfeita para um novo papel das mídias sociais, seja para a propagação de ideologia, seja para a exploração das imagens de crianças nas mídias sociais.

5 *Sharenting*: infância monetizada

Os profissionais que trabalham no âmbito judiciário constituem um dos coletivos que mais apresentam estudos sobre a infância e as mídias sociais. Neste tópico, nossos argumentos têm como base abordagens de alguns advogados que adentram nessa área de pesquisa. Mas também buscaremos estudos do coletivo dos profissionais de comunicação, que se mostram preocupados com as novas formas de exposição das imagens e dados das crianças.

Pesquisar sobre a exposição imagética de crianças nas mídias sociais, objetivo do presente artigo, implica em se debruçar sobre o fenômeno do *sharenting*. Segundo Veronese e Wagner (2022, p. 76):

[...] essa é uma expressão da língua inglesa que, etimologicamente, nada mais é que a aglutinação das palavras “*share*”, que significa compartilhar, e “*parenting*”, que pode ser traduzida como o exercício da maternidade e paternidade; ou melhor, o exercício do poder familiar.

Dessa forma, o *sharenting* é o compartilhamento em excesso ou sem os devidos cuidados de imagens ou dados das crianças nas mídias sociais pelos genitores ou responsáveis. Karklis e Santos (2022) alertam que essa prática de compartilhamento constrói rastros digitais, isso porque, uma vez que uma foto ou vídeo da criança cai na *web*, permanecerá nela por longos anos. Isso nos leva a pensar nos memes utilizando as imagens de crianças. A pessoa que criou o meme e o compartilhou nas redes sociais hoje não tem controle sobre a postagem. Mesmo que ela tenha apagado a postagem original, alguma outra pessoa pode ter salvo e repostado.

Karklis e Santos (2022, p. 38) pontuam que a “pesquisa realizada pela AVG (2014) entre 2010 e 2013, com 2,2 mil mães de sete países da Europa e América, demonstra como as crianças já estão na internet desde cedo”. Os dados trazidos pelos autores evidenciam que 81% de crianças que possuem menos de dois anos de idade já possuem algum tipo de perfil na internet, onde são realizadas postagens a seu respeito. Ademais, enfatizam que 23% das crianças têm sua vida digital iniciada quando os genitores ou responsáveis começam a postar sobre os exames do pré-natal.

Veronese e Wagner (2022) ressaltam alguns perigos que advêm do compartilhamento de dados ou imagens das crianças nas mídias sociais. Em primeiro lugar, as autoras evidenciam a ameaça à segurança das crianças, uma vez que a exposição de meninos e meninas muitas vezes se dá pelo compartilhamento de dados pessoais como nome, endereço da residência onde mora e até escola em que está matriculada. Esse compartilhamento de dados as torna mais suscetíveis a ameaças, golpes e sequestros.

Em segundo lugar, é evidenciado o uso de dados pessoais das crianças para fins indevidos. Muitas vezes, o excesso de compartilhamento

de informações da criança ocasiona que golpistas se passem pela criança para aplicar golpes.

Em terceiro lugar, as autoras evidenciam o risco à saúde física e psíquica das crianças diante da exposição das suas imagens. Em determinados momentos, a exposição da imagem de uma criança ultrapassa os limites de sua privacidade e intimidade. O *cyberbullying* presente nas redes sociais pode ocasionar doenças mentais como ansiedade, transtornos alimentares e depressão.

Em quarto lugar, as autoras ressaltam a manipulação das imagens das crianças, citando como exemplo a pornografia infantil. Fotos comuns do dia a dia que mostrem um pouco mais do corpo servem de conteúdo para *sites* de pornografia infantil. Muitas fotos são retiradas da internet e editadas com a finalidade de possuir conotação sexual.

As autoras citam dois riscos que se entrelaçam: o furto de identidade e o risco de prejuízo ao desenvolvimento da identidade e personalidade pessoal da criança. Esses riscos estão relacionados ao compartilhamento de imagens ou dados das crianças, muitas vezes realizando atividades do cotidiano, para conseguir engajamento nos perfis das redes sociais.

Esse compartilhamento *online* excessivo pelos genitores ou responsáveis “[...] forma a personalidade dos seus filhos antes mesmo que aprendam a agir de forma voluntária” (Karklis; Santos, 2022, p. 39).

A prática do *sharenting* conduz a pensar a criança como adulto em miniatura, algo que era praticado no passado e que volta com mais força agora, pois existe uma intervenção no corpo infantil que é permeada pelo uso de acessórios, roupas e maquiagens, na grande maioria das vezes para lhe proporcionar um viés mais adulto e sexual (Karklis; Santos, 2022).

Pires (2021) chama a atenção para a monetização da infância nas mídias sociais, problematizando que os genitores ou responsáveis, principalmente a figura materna, expõem as crianças nas mídias sociais com o objetivo de conseguir algum tipo de parceria com empresas, seja assinando contratos para divulgação, seja recebendo produtos (“recebidos”). O cotidiano das crianças é gravado para ser postado nas mídias sociais, buscando notoriedade para elas.

A notoriedade que essas crianças conseguem alcançar as torna, frequentemente as provedoras da casa, dispensando qualquer outro tipo

de renda na família. A CNN Brasil (Pazero, 2023) noticiou uma fala da influenciadora Viih Tube, onde ela fala que a filha já alcançou o patamar de milionária. O valor quantitativo que ela recebe em seus trabalhos é guardado em uma conta à qual a menina só terá acesso com uma certa idade. A filha da Viih Tube é um bom exemplo do alcance que algumas crianças podem conseguir nas mídias sociais.

Mas é preciso denunciar essa prática de monetização da infância. Os autores supracitados denunciam que tal prática viola o artigo 17 do ECA, pois, segundo esse instrumento legal: “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais” (Brasil, 1990).

Além disso, as mídias sociais não oferecem segurança para seus usuários. Essa falta de proteção pode ser vista de duas formas: na facilidade com que crianças, genitores e responsáveis encontram para a criação dos perfis infantis nas redes sociais; e na falta de controle de discursos de ódio direcionados aos conteúdos criados.

Pires (2021) pontua que a plataforma do Instagram proíbe a criação de perfis de crianças com menos de 13 anos de idade. Considerando que os dados que o Instagram pede para a criação do perfil podem ser facilmente burlados, o *app* esclarece que os perfis irregulares de crianças podem ser denunciados. Após a análise do perfil por parte do Instagram, o perfil pode vir a ser excluído. Mas não há eficácia nesse processo, já que não existem garantias de que as pessoas vão denunciar e não de que os responsáveis pela rede social tomarão essa decisão de exclusão se a criança tiver engajamento e notoriedade na plataforma.

Ademais, o G1 publicou mais uma notícia sobre a filha de Viih Tube (Ataques [...], 2023), onde a influenciadora denunciava os ataques ofensivos que a filha sofria nas redes sociais, por seguidores que a consideravam gorda. O exemplo exposto é um dos ataques que crianças sofrem por conta da exposição de suas imagens. Outros exemplos referem-se a ataques de natureza racista. É sobre estes que precisamos nos debruçar.

6 Racismo e mídias sociais

O objetivo deste tópico é evidenciar como o racismo está presente nas

mídias sociais, especialmente nos aplicativos de redes sociais, espaço no qual ocorre a monetização da infância.

Em um primeiro momento, é preciso compreender o racismo como uma:

[...] crença na existência de raças e sua hierarquização. É a ideia de que há raças e de que elas são naturalmente inferiores ou superiores a outras, em uma relação fundada na ideologia de dominação. As características fenotípicas são utilizadas como justificativa para atribuição de valores positivos ou negativos, atribuindo a essas diferenças a justificativa para a inferiorização de uma raça em relação à outra. (CFESS, 2016, p. 11).

Também é necessário considerar que:

O racismo se manifesta de diferentes formas, desde atitudes no âmbito das relações individuais, a relações estruturais e institucionalizadas. Manifesta-se tanto em ações concretas de discriminação racial, como em atitudes de omissão frente a injustiças decorrentes da condição étnico-racial. É gerador de múltiplas violências, guerras, desigualdade racial, perseguição religiosa, extermínio. E pode estar subjacente a ideias preconceituosas e a práticas de discriminação, segregação, isolamento social e aniquilamentos. (CFESS, 2016, p. 12).

Lutamos contra o racismo não apenas no mundo “real”, mas no virtual também. Andrade (2024) pontua que o racismo está estruturado dentro da necropolítica⁷¹ e da política de genocídio contra populações negras. A necropolítica é um sistema de hierarquização social que segue

71 Necropolítica nada mais é do que a adoção de uma política de morte que se manifesta através de um controle que define e/ou determina quem deve ou não viver, ou seja, quem é ou não descartável. Ressalta-se que atinge diretamente os pobres, negros e periféricos com o processo de militarização das favelas (Mbembe, 2018).

determinando quais vidas têm mais valor e quais têm menos valor, gerando discriminação contra as populações mais vulneráveis e determinando como o Estado deve agir. Desse modo, a necropolítica fundamenta a política de genocídio, fazendo com que a população negra sofra com ataques físicos, mortes violentas por armas de fogo e projetos de aniquilação. Andrade (2024) enfatiza tais práticas como um projeto de tentativa de embranquecimento da população. O autor ainda demarca que esse cenário de violência resulta nos dados que mostram que ataques praticados contra crianças e adolescente atingiram, no primeiro semestre de 2021, 50.098 casos registrados, tendo como vítimas preferenciais crianças e adolescentes negras (Andrade, 2024).

Se o cenário real está assim, Trindade (2020) pontua que, no virtual, os dados em 2017 já sinalizavam o crescimento de discursos de ódio de cunho racista no Brasil, uma vez que, no ambiente virtual, foram registrados 63.698 casos de discursos de ódio – um terço possuindo cunho racista.

O autor traz registros de comentários racistas contra postagens feitas por mulheres negras. Em um dos seus exemplos, uma mulher negra recebe comentários no seu *post* que expressam violência verbal, após postar fotos de suas férias na Europa acompanhada do seu namorado.

Post #1: Lugar de mulher preta é no campo colhendo algodão, e não viajando pela Europa.

Post #2: Ela até que é bonitinha. Pena que os pretos não estão mais à venda.

Post #3: Por acaso você obteve permissão do IBAMA para andar por aí com uma macaca?

Post #4: No caso de um blackout, a única coisa que se vê são os dentes dela.

Post #5: Quanto custa para um preto viajar de navio?

Post #6: Já é tempo de pôr um fim a este racismo. É chegado o momento de vivermos em paz (os humanos e os pretos). (Trindade, 2020, p. 31).

Para além dos discursos de ódio de cunho racista, é evidente que, segundo essas pessoas, “a mulher negra em questão ‘ultrapassou’ os

limites de um espaço branco, o que, conseqüentemente, representa uma incongruência que deve ser ridicularizada” (Trindade, 2020, p. 32). A população negra sofre pela sua ascensão social, mas ela sofre mais ainda por estar nos espaços que os brancos delimitaram.

É nesse ambiente virtual que genitores e responsáveis expõem seus filhos, um espaço em que muitas pessoas julgam não receber nenhuma represália por seus atos, pois estão muitas vezes por trás de perfis que julgam serem difíceis de rastrear.

A CNN Brasil (Leão, 2024) divulgou uma matéria sobre o caso da filha do casal de atores Giovanna Ewbank e Bruno Gagliasso, que sofreu ofensas racistas por uma influenciadora que utilizou suas mídias sociais para “comentar” que a criança tinha cabelo ruim e que seu nariz era de pessoas pretas. E ainda chamou a criança de macaca. A ofensa publicada nas redes sociais desqualifica características físicas a fim de ofender e inferiorizar populações negras.

Veronese e Fabiano (2024), citando os estudos de Gonzalez, pontuam que o racismo busca fragmentar a identidade negra, especialmente a brasileira, corroborando o desejo do indivíduo negro de se embranquecer, negando a si mesmo sua cultura, costumes, tradições e religiosidade.

Silva (2022) pontua que, nas mídias sociais:

O volume de debate e de controvérsias sobre uma questão racial gera resultados em métricas de comunicação que são frequentemente transformadas em faturamento para as plataformas, incluindo a circulação de conteúdo inequivocamente racista e discurso de ódio – desde que gere engajamento.

O problema não está apenas nas pessoas que geram comentários racistas ou produzem conteúdo com essa finalidade, mas também na forma como as plataformas lucram em cima dessa violência. Quanto mais engajamento, comentários e curtidas favorecendo a violência ou debatendo contra a violência essas postagens tiverem, mais são direcionadas para outras pessoas, possuindo, assim, maior alcance e maior lucratividade.

Silva (2022, p. 27) pontua que o racismo nas mídias sociais não está apenas ligado aos comentários e aos conteúdos produzidos com cunho racista. O autor destaca que o racismo também está na “recomendação de conteúdo, moderação, reconhecimento facial e processamento de imagens”. Silva (2022) aborda como os algoritmos perpetuam as manifestações do racismo nas mídias sociais: ao pesquisar nas plataformas sobre crimes, frequentemente os resultados de busca entregarão anúncios de crimes cometidos especificamente por afro-americanos; os sistemas de reconhecimento facial não conseguem encontrar as faces de pessoas negras; e a função chamada autocompletar nos mecanismos de buscas muitas vezes sugere factoides racistas.

O racismo nas mídias sociais está nos menores detalhes, repetidamente passando despercebido, o que requer mais atenção por parte dos usuários e mais denúncias contra esse tipo de manifestação racista que impacta a vida de crianças e adolescentes.

7 Considerações finais

Chegamos às considerações finais com mais indagações do que respostas, fator fundamental para continuarmos com sucessivas aproximações em relação à temática.

Primeiramente, devemos considerar que a construção do entendimento sobre a infância nos permite evidenciar que o tratamento outrora dispensado às crianças ressurge com mais força na era digital. Na atualidade, crianças são postas como adultos em miniaturas nas redes sociais. A infância da era digital é diferente das infâncias anteriores ao século das mídias sociais. Entender o impacto das redes sociais sobre as crianças ocasiona a compreensão do fenômeno do *sharenting*, o que consequentemente nos levará a refletir sobre a monetização da infância.

Por sua vez, pensar sobre os perigos da monetização da infância nos leva a ponderar a respeito das condições, consequências e riscos dessa prática que podem colocar crianças em diferentes situações de perigo, entre elas, exposições à sexualização e aos discursos de ódio – com destaque para as manifestações de cunho racista em um cenário em que se tem o crescimento de discursos de discriminação racial nas mídias sociais.

O racismo, que já estava presente nas esferas pessoal, institucional

e estrutural da ordem social, agora se expande do mundo real para o mundo virtual. O racismo, a cada dia que passa, cresce sufocando as populações negras.

Devemos compreender que a funcionalidade das mídias sociais para o capitalismo está interligada à necessidade do capital de aumentar a produtividade. No capitalismo midiático, evidencia-se a proliferação de uma ideologia de consumo e de padrão de vida, atíça-se a exploração das imagens de crianças como um nicho de mercado para a produção e a reprodução do capital, assim como se fortalece o empreendedorismo nessa área, tendo como sujeito de consumo e de produção de capital a criança. Trata-se da construção de uma nova configuração do capital, uma nova modalidade de produção, reprodução e apropriação de valor, agora sob a forma de capital midiático. Recai sobre este uma nuvem de dúvidas, questionamentos e incertezas, o que demanda um conjunto de esforços para o seu desvelamento.

Nas últimas linhas deste artigo, inquieta-nos também questionar: estão os assistentes sociais e demais profissionais que atuam na defesa dos direitos humanos e sociais, em especial na salvaguarda dos direitos da criança, conseguindo visualizar os novos desafios que chegarão ao nosso fazer laboral?

Referências

ANDRADE, Julio Cezar de. Infâncias, adolescências e juventudes: a luta antirracista e o enfrentamento as violências. *In*: SEMINÁRIO NACIONAL: SERVIÇO SOCIAL EM DEFESA DAS INFÂNCIAS, ADOLESCÊNCIAS E JUVENTUDES, 2024. **Anais** [...]. Brasília, DF: CFESS, 2024.

ARAÚJO, Cabral Quixabeira. Os direitos da criança e do adolescente no Brasil: de objetos de intervenção a sujeitos de direito. **Revista Humanidades e Inovação**, [s. l.], v. 8, n. 59, 2021 Disponível:<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/3171>. Acesso em: 17 jul. 2024.

ATAQUES contra filha de Viih Tube e Eliezer ‘invertem lógica da

violência’, diz psicanalista. **Gr**, 20 nov. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/11/20/ataques-contrafilha-de-viih-tube-e-eliezer-invertem-logica-da-violencia-diz-psicanalista.ghtml>. Acesso em: 20 out. 2024.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra-reforma**: desestruturação do estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2003.

BORGES, Maria Elizabeth S.; MATOS, Maurílio Castro de. As duas faces da mesma moeda: ultraneoliberalismo e ultraneoliberalismo no Brasil da atualidade. *In*: BRAVO, Maria Inês Souza; MATOS, Maurílio Castro de; FREIRE, Silene Moraes. **Políticas sociais e ultraneoliberalismo**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020. p. 71-87.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto Nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm. Acesso em: 17 jun. 2024.

CARNEIRO, Annova Míriam Ferreira *et al.* Dupla pandemia, política de assistência social e exercício profissional em serviço social. **Temporalis**, Brasília, n. 41, p. 173-189, jan./jun. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Assistente Social no combate ao preconceito: racismo**. Brasília, DF: CFESS, 2016. (Caderno 3).

CUNHA, Ione da Silva. A evolução das políticas de atendimento à infância no Brasil: entre concessões e o reconhecimento de direitos. **Revista Estudos Aplicados em Educação**, [s. l.], v. 1, n. 2, ago./dez. 2016. Disponível em: https://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_estudos_aplicados/article/view/4323/2057. Acesso em: 17 jul, 2024.

DEMIER, Felipe. Burguesia e pandemia: notas de conjuntura sobre neofascismo e ultraneoliberalismo no Brasil de Bolsonaro. *In*: BRAVO, Maria Inês Souza; MATOS, Maurílio Castro de; FREIRE, Silene Moraes. **Políticas sociais e ultraneoliberalismo**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020. p. 89-101.

KARKLIS, Luciane Melo; SANTOS, Guilherme Augusto Martins. *Sharenting*: exposição dos filhos nas redes sociais. **Revista Bonijuris**, a. 34, e. 678, nov./dez. 2022.

LEÃO, Luan. Influencer é condenada por ofensas racistas a filha de Giovanna Ewbank e Bruno Gagliasso. **CNN Brasil**, São Paulo, 7 fev. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/influencer-e-condenada-por-ofensas-racistas-a-filha-de-giovanna-ewbank-e-bruno-gagliasso/>. Acesso em: 20 out. 2024.

LIRA, Terçália S. V. **Neoliberalismo e Criminalização da pobreza: a (des)proteção à infância e adolescência no Brasil**. Campina Grande: EDUEPB, 2023.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

NASCIMENTO, C. T. do *et al.* A construção social do conceito de infância. **Revista Contexto e Educação**, [s. l.], a. 23, n. 79, p. 47-63, jan./jun. 2008.

NETTO, José P. A crise do capital e consequências societárias. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. III, p. 413-429, jul./set. 2012.

MÉSZÁROS, Istiván. **A crise estrutural do capital**. Tradução Francisco Raul Cornejo *et al.* 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB). **Uma ponte para o futuro**. Brasília, DF: Fundação Ulysses Guimarães, 2015.

PAZERO, Letícia. Viih Tube conta que filha de seis meses já tem poupança com mais de R\$1 milhão. **CNN Brasil**, São Paulo, 17 out. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/entretenimento/viih-tube-counta-que-filha-de-seis-meses-ja-tem-poupanca-com-mais-de-r-1-milhao>. Acesso em: 20 out. 2024.

PIRES, Ane Guimarães. **Infância monetizada**: perfis *online* de crianças. 2021. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

ROCHA, Rita de Cássia Luiz da. História da Infância: Reflexões acerca de algumas concepções correntes. **Analecta**, Guarapuava, v. 3, n. 2, p. 51-63, jul./dez, 2002.

RODRIGUES, Gabriel Ferreira. Plataformização do trabalho doméstico: uma análise do processo de (des)valorização das diaristas na plataforma Parafuso. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

VERONESSE, Josenae R. P.; FABIANO, Fernanda da R. **Racismo e Trabalho Infantil**. Florianópolis: Habitus, 2024.

VERONESSE, Josenae R. P.; WAGNER, Bianca Louise. **Sharenting**:

imperioso falar em direito ao esquecimento. Caruaru: Asces, 2022.

SILVA, Alexandra Ximenes da *et al.* (org.). **Ultraneoliberalismo, pós-graduação e Serviço Social no Brasil**. Campina Grande: EdUEPB, 2023.

SILVA, Carla Regina; LOPES, Roseli Esquerdo. Adolescência e juventude: entre conceitos e políticas públicas. **Cadernos Terapia Ocupacional da UFSCAR**, São Carlos, v. 17, n. 2, p. 87-106, jul./dez. 2009.

SILVA, Sandriely Maria Oliveira. Impactos da pandemia da Covid-19 na dinâmica de destituição do poder familiar. 2024. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2024.

SILVA, S. S. de S. Expressões contemporâneas do imperialismo e desafios à sua análise. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 427-437, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/78015/46585>. Acesso em: 20 out. 2024.

SILVA, Tarcízio. Racismo algorítmico: Inteligência artificial e discriminação nas redes sociais. *In*: SILVEIRA, Sergio Amadeu da (org.). **Democracia digital**. São Paulo: Edições SESC, 2022.

TRINDADE, Luiz Valério P. Mídias sociais e a naturalização de discursos racistas no Brasil. *In*: SILVA, Tarcízio (org.). **Comunidades, algoritmos e ativismos digitais: olhares afrodiáspóricos**. São Paulo: Literarua, 2020.

CAPÍTULO 12

AFROSSURDITUDE E A IDENTIDADE DA CRIANÇA NEGRA, SURDA E PERIFÉRICA

*Amanda Avansini Arruda*⁷²
*Josiane Rose Petry Veronese*⁷³

Criança negra, surda, periférica

Criança negra,

surda,

periférica

É preciso que sejas forte.

Este é o único modo de resistires

-
- 72 Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), sob a orientação da Prof^a. Dr^a. Josiane Rose Petry Veronese. Pesquisadora do Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente (Nejusca) e do Núcleo de Pesquisa Direito e Fraternidade, ambos da UFSC. Escritora. Integra a Academia de Letras de Biguaçu (SC).
- 73 Doutora e mestra em Direito pela UFSC, com pós-doutorado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) e pós-doutorado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Professora Titular da Disciplina de Direito da Criança e do Adolescente na Graduação em Direito da UFSC. Professora dos Programas de Mestrado e Doutorado do Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC. Coordenadora do Nejusca e do Núcleo de Pesquisa Direito e Fraternidade da UFSC. Produtora de dezenas de obras, capítulos de livros e artigos que versam sobre o Direito da Criança e do Adolescente. Integra a Academia de Letras de Biguaçu (SC), ocupando a Cadeira nº 1; a Rede Universitária para o Estudo da Fraternidade (Ruef) e a Red Iberoamericana para la Docencia e Investigación en Derechos de la Infancia.

às mais absurdas violações,
negações a todos os teus direitos.
És minha criança
uma resiliente nata!
És tantas vezes ridicularizada pelos estereótipos,
estigmatizada,
reduzida.
Criança negra,
surda,
periférica.
Temos uma grande dívida
por tantas oportunidades
que te são negadas.
Mas a esperança surge,
nos dá a certeza de que essa treva medieva passará.
Teu ser aponta as crueldades feitas.
Continue resistindo,
estamos contigo de mãos dadas.
Não há como compactuar
e reproduzir tanta barbárie.
A esperança e a força do combate
de mãos entrelaçadas.
(Josiane Rose Petry Veronese)⁷⁴

1 Introdução: o que é afrossurdidade?

A pessoa surda não é constituída somente pelo seu diagnóstico, mas, sobretudo, por sua trajetória de vida e sua cultura. A surdez é um diagnóstico clínico, mas a surditude está voltada para a formação da identidade cultural de uma pessoa que é construída desde a infância. A surditude consiste na afirmação identitária, linguística e cultural, bem como na vivência individual e coletiva que abarca a língua sinalizante. Contudo, não raramente, a vivência da surditude pode se misturar a outras vivências, a depender de como cada pessoa surda é socializada.

No caso das crianças surdas negras e periféricas, a surditude vem mesclada à vivência da negritude e da cultura de periferia, não somente

74 Texto inédito.

do ponto de vista cultural, mas também das múltiplas violências enfrentadas pela sociedade racista, oralista e elitista. Nesse sentido, a criança afrossurda periférica vive a realidade das consequências da sua surdez e da sua negritude, tanto do ponto de vista cultural e linguístico, como da perspectiva das violações vivenciadas numa realidade capacitista e racista.

A afrossurdidade significa a construção da identidade da pessoa negra e surda que leva em consideração a sua condição existencial e sua identificação sociocultural e linguística somadas à sua trajetória como membro de um grupo étnico-racial desprivilegiado historicamente desde sua tenra idade. Nesse sentido, a sua surditude, compreendida como um pertencimento sociocultural à comunidade surda e ao universo linguístico dos sinais, língua que se desenvolveu periféricamente e, após o Congresso de Milão de 1880, na clandestinidade (Almeida; Cézar, 2018), mistura-se à sua negritude e toda a sua vivência de enfrentamento ao preconceito racial e de todas as realidades que compreendem o pertencimento a uma coletividade racializada e desfavorecida durante toda a construção histórica de um país.

Dessa forma, pode-se observar que a afrossurdidade compreende um arcabouço de vivências particulares e coletivas de uma determinada classe vulnerável que, infelizmente, por reflexo da sociedade capacitista, oralista e racista, enfrenta diferentes tipos de marginalização e segregacionismo, seja na esfera linguística e comunicacional, na cultura e no epistemicídio, seja até mesmo no acesso aos recursos básicos como saúde, educação e profissionalização.

No artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), são estabelecidos os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente, bem como os deveres do Estado, da família, da comunidade e da sociedade em geral no asseguramento da eficácia desses direitos: vida, liberdade, igualdade, dignidade humana, convivência familiar e comunitária, cultura, esporte, lazer, saúde, educação, alimentação, profissionalização e respeito. Portanto, ainda que não esteja explicitado, é necessário observar que todas as garantias fundamentais da criança estabelecidas nessa diretriz estatutária se referem a qualquer criança, independentemente de sua classe social, origem, deficiência, ou grupo étnico-racial no qual esteja inserida, tornando injustificável qualquer

cerceamento de direitos por razões de desigualdade social, racial e linguístico-cultural.

Se as diretrizes estatutárias da criança, do adolescente e da pessoa com deficiência não fazem distinção no que tange ao acesso e à eficácia do asseguramento dos seus direitos, por que a sociedade continua a ser a causadora de entraves à inclusão linguística e racial? Por essa razão, é preciso entender quais são as vivências e enfrentamentos da criança surda, preta e periférica, a fim de compreender quais seriam as possíveis soluções para garantir a plena possibilidade de usufruto dos seus direitos.

2 Afrossurdidade e a vivência da tripla marginalização

Ser uma criança negra e surda no Brasil não é uma vivência fácil, tanto mais na realidade da periferia: a vida de uma criança surda, negra e periférica perpassa três tipos diferentes de marginalização que podem ser compreendidos a partir dos estudos a respeito da história surdolinquística e da construção das relações étnico-raciais no cenário brasileiro.

Esses três tipos de marginalização são, em suma, a linguístico-cultural, a racial e a socioeconômica, que não estão isoladas, mas relacionam-se entre si, de modo que o seu enfrentamento se torna mais dificultoso por demandar o atendimento de dois ou três tipos de necessidades particulares simultaneamente, tendo em vista que a criança surda e negra em geral sofre, ao mesmo tempo, preconceito étnico-racial e segregacionismo linguístico.

Adichie (2019), na obra *Os perigos de uma história única*, faz afirmações sobre os grandes riscos de difundir somente uma única visão ideológica a respeito de determinados grupos, abordando principalmente o processo de silenciamento de coletividades desfavorecidas devido a uma concentração de poder da episteme numa única classe em detrimento de outra. Nesse sentido, convém afirmar: a história única que se tem no mundo atual é ouvinte, oralista, burguesa e branca. Ao mesmo tempo em que Adichie (2019) traz a conceituação de *nkali*, que significa subjugar o outro, ser maior, Hespanha (*apud* Nunes, 2024) explora a noção de saber-poder: aquele que possui poder político e econômico nas mãos concentra em si a prerrogativa de fazer com que a sua história seja reconhecida como um saber, e ganha para si até mesmo o poder de contar histórias que não lhes pertence.

Assim acontece com a comunidade surda e a comunidade negra: tolhidas historicamente do acesso à educação, à língua, e ao poder econômico e político, suas histórias foram apropriadas, usurpadas e distorcidas pelos poderosos de seu tempo – os ouvintes e os brancos, que perpetuaram narrativas completamente equivocadas a respeito de pessoas negras e surdas e não trouxeram absolutamente qualquer reflexo positivo e somente a estigmatização e a visão preconceituosa em relação às pessoas negras e às pessoas surdas. Da mesma forma, a história da criança foi e ainda é contada por adultos, e ainda há aqueles contaminados por sua visão adultocêntrica e menorista, contrária à Doutrina da Proteção Integral.

Por essa razão, é preciso desmistificar e erradicar minuciosamente todas as falácias perpetuadas pela história única dos ouvintes e brancos, e valorizar os enfrentamentos diários, bem como a luta milenar da criança afrossurda.

2.1 A marginalização linguístico-cultural

A língua de sinais é sistematizada como código linguístico na Europa do século XVIII, a partir da iniciativa do frade Charles-Michel de l'Épée, também conhecido como Abade l'Épée, em codificar sinais caseiros utilizados pelos surdos de sua época, bem como o alfabeto manual de Ponce de León e os sinais criados por São Francisco de Sales, na Idade Média, com a intenção de catequização de surdos. Nesse sentido, o primeiro instituto de educação de surdos da história mundial foi criado em Paris, no ano de 1760.

Uma curiosidade linguística interessantíssima é a de que, em língua de sinais, o sinal que se refere ao nome do Abade l'Épée é o mesmo usado para designar o objeto “chave”, haja vista que a função do frade era abrir as portas do mosteiro pelas manhãs e fechá-las durante a noite. Coincidentemente ou não, o Abade l'Épée abriu as portas da inclusão para as pessoas surdas ao codificar a língua de sinais e fundar o instituto de educação de surdos em sua casa.

Contudo, a criação da língua de sinais, ao trazer autonomia e emancipação aos surdos, trouxe proporcionou uma movimentação contrária: o oralismo puro, uma corrente supremacista que não reconhecia a língua de sinais como um idioma, considerava os surdos como inferiores

e a oralização como um método “melhor” para educá-los. Infelizmente, no Congresso de Milão de 1880, o oralismo puro venceu uma batalha: a língua de sinais foi proibida e abolida em todos os países do globo no fim do século XIX (Almeida; Cézár, 2018) e as consequências dessa proibição foram desastrosas em matéria de inclusão e direitos humanos.

Naquele tempo, pessoas surdas não eram vistas como cidadãs capazes. No Brasil, por exemplo, os surdos foram reconhecidos, efetivamente, como cidadãos somente em 2015, com a Lei Brasileira de Inclusão, que revogou o art. 3º, II, do Código Civil de 2002, que considerava absolutamente incapazes os “surdos-mudos que não pudessem expressar a sua vontade”. A Lei Brasileira de Inclusão trouxe para a pessoa surda a prerrogativa de participar ativamente dos atos da vida civil e reconheceu a língua de sinais como uma maneira de expressar a sua capacidade e a sua vontade livre e espontânea. Isso não era uma realidade até então, mesmo que o Decreto-Lei Nº 10.436 (Brasil, 2002) derrubasse a decisão do Congresso de Milão e reconhecesse a Língua Brasileira de Sinais como meio legítimo de comunicação da comunidade surda. Com base nesse decreto e na Lei Brasileira de Inclusão, foi defendida a revogação desse inciso. Entretanto, tal luta demorou muito tempo até ser finalmente vencida.

Nos séculos anteriores a essas conquistas, a luta milenar dos surdos por sobrevivência e respeito se tornou um desafio ainda mais repleto de entraves. Pessoas surdas eram internadas em centros de fonoterapia e tratamento clínico, onde eram submetidas a torturas e algemadas com ferros grossos ou cordas resistentes de criptonita, para que não sinalizassem. Para se utilizarem da língua de sinais e exercerem a sua identidade cultural sem que fossem entregues ou denunciados, os surdos eram escondidos nos porões dos templos católicos, com permissão dos frades e clérigos da Igreja. Nesse sentido, a língua de sinais, durante mais de um século, foi desenvolvida periféricamente na clandestinidade, sucumbindo à redução drástica do número de falantes e à baixa difusão do alcance ao conhecimento dessa língua.

Segundo dados da World Federation Deaf (*apud* Calanca, 2023), a Língua Brasileira de Sinais enfrenta estigmas e discriminação, e é falada por somente 60% da comunidade surda, composta por surdos, amigos, familiares e intérpretes de Libras. Dessa forma, conclui-se que a

situação da língua de sinais no Brasil é tão periférica e marginalizada que nem mesmo todos os surdos conseguem ter acesso a esse meio existencial tão importante de autonomia comunicativa e de emancipação.

Outra questão importante a ser comentada é a de que, segundo dados históricos, no período imperial brasileiro, o educador e linguista surdo francês Ernest Huet, ao receber grande destaque por sua relevância no projeto de educação de surdos, foi convidado pelo imperador Dom Pedro II para vir ao Brasil, com o intuito de ensinar a língua de sinais para um de seus parentes – não se sabe se um filho ou um sobrinho que era surdo. Nessa época, na qual a disseminação da língua de sinais pelo mundo estava muito em alta, era comum ver um grande contingente de surdos obtendo diploma de ensino superior e trabalhando como professores, dedicados à educação de seus iguais, inclusive sendo convidados a viajar internacionalmente para fundar institutos e escolas surdolingüísticas em outros países do mundo: são exemplos nomes como Huet, Gallaudet e Laurent Clérc. A partir disso, o objetivo do imperador do Brasil era fundar um instituto para atender às demandas educacionais de pessoas surdas. No dia 26 de setembro de 1857, o primeiro Instituto Nacional de Educação de Surdos foi fundado no Rio de Janeiro, e a data de 26 de setembro passou a ser conhecida como Dia Nacional da Pessoa Surda (Ines, 2021). Contudo, é perceptível que a língua de sinais no Brasil, dado o contexto imperial de sua época, esteve por algum tempo restrita às classes elitizadas, e com a posterior proibição do Congresso de Milão de 1880, o trabalho de disseminação e promoção do acesso ao conhecimento surdolingüístico acabou por ser ainda mais dificultado.

Todavia, a língua de sinais, ainda que desenvolvida na clandestinidade durante a maior parte do tempo, e sendo periférica pelos eventos históricos calamitosos, também perpassa uma trajetória de luta e resistência, e seu relativamente pequeno contingente de falantes luta e trabalha com afincamento para disseminar conhecimento e conquistas de direitos por meio da língua de sinais, bem como busca valorizar a perspectiva intelectual da pessoa surda e a sua manifestação cultural de pensamento por meio da língua visual-espacial.

Por outro lado, para que a criança surda tenha acesso à sua emancipação lingüística, é necessário que a informação a respeito da educação

bilíngue seja difundida e democratizada em todo o território nacional. A criança surda, desde tenra idade, é colocada na posição de estrangeira dentro do seu próprio país, justamente pela dificuldade de contato com outros falantes de língua de sinais ou mesmo pela sobreposição do oralismo que, muitas vezes, gera empecilhos até mesmo ao acesso da pessoa surda à própria língua. Nesse sentido, convém lembrar que a língua e a comunicação são elementos cruciais para o alcance e o exercício de direitos e garantias fundamentais da criança, haja vista que viver dignamente significa expressar-se e comunicar-se livremente, e nenhuma pessoa pode existir de forma autônoma e independente sem conseguir se comunicar com o outro. As pessoas surdas sabem se comunicar: foi o mundo ouvinte quem escolheu não aprender a se comunicar com elas. E a consequência dessa barreira comunicativa e da marginalização linguística desemboca em prejuízos e vulnerabilidades para a criança surda que sequer deveriam existir.

2.2 A marginalização étnico-racial

A partir da análise da formação histórica e identitária do Brasil, baseada no escravagismo, é possível perceber a desumanização da pessoa negra como um processo cruel e violento advindo de colonização, gerador de todos os tipos de desigualdades no quesito racial, sociocultural e econômico que desfavorece sujeitos negros. A marginalização étnico-racial de pessoas negras se inicia no sequestro de negros africanos e na retirada forçada de grandes contingentes de pessoas negras de seu continente. Colocados em apertados porões de navios, sujos e insalubres, com centenas de outros sujeitos que se desconheciam e não conseguiam se comunicar por não saberem falar as línguas uns dos outros, tendo em vista a diversidade linguístico-cultural que permeia os povos africanos, os sujeitos negros não mais eram vistos como indivíduos humanos, mas, sim, como mercadorias, objetos de posse do colonizador branco (Gomes, 2011). Dessa forma, foi gerado um estereótipo acerca do indivíduo negro como animalesco, selvagem e primitivo (Kilomba, 2019), um estigma que se perpetuou no tempo e se faz até hoje prejudicial à vivência de pessoas negras. Em anúncios de busca por escravos fugidos em jornais, presentes no Acervo da Fundação Biblioteca Nacional, pode-se observar, na maneira de descrever o sujeito negro, um tratamento

equivalente ao de um animal de tração (Brasil, 2024).

Na obra *O Cortiço* (Azevedo, 2024), o autor naturalista retrata de forma caricatural os personagens negros e periféricos como sendo seres aglomerados em cortiços nas favelas, desordenada e animaismente. Não se sabe afirmar se a forma de representação que o autor utiliza para seus personagens negros reflete de fato aquilo que ele mesmo pensava, mas, de qualquer modo, essa representação é um reflexo da sociedade daquela época e da maneira como essa sociedade pensava a respeito de pessoas negras. Nesse romance naturalista, pode-se observar pessoas negras e pobres, aglomeradas em moradias desordenadas, precárias e perigosas, tolhidas do acesso à educação, vivendo em condições restritas de alcance dos meios culturais, e sucumbindo a problemas como jornadas exaustivas de trabalho, prostituição, criminalidade, violência policial e mendicância.

Outrossim, pode-se também observar que, nos tempos escravagistas e no pós-abolição, o tratamento para com a criança negra era, em suma, a mentalidade jurídica menorista, baseada na Doutrina do Menor em Situação Irregular, em que o “menor” era o filho do escravizado, ou do ex-escravizado liberto, jamais filho da burguesia branca. Esses “menores” eram aqueles vistos como delinquentes e desviantes, sendo os maiores de quatorze anos encaminhados para casas correccionais que, por consequência da respectiva escassez, acabavam por estar localizadas nas mesmas prisões dos adultos, na época do Código de Menores do Império. O cenário da criança negra piora na transição para a República, quando o Código de 1890 reduz a idade da responsabilidade penal para nove anos (Veronese, 2021).

São diversos os documentos históricos, jurídicos e literários que retratam a visão negativa da sociedade brasileira acerca do sujeito negro. Os desenhos e pinturas do período escravagista retratam as torturas e os castigos corporais, a exemplo dos açoitamentos e imposição de algemas cervicais em pessoas negras. Homens e mulheres negros escravizados foram sequestrados de um continente e levados à força para a América, local cuja língua lhes era desconhecida, onde eram tolhidos do acesso à alfabetização e à educação, já que eram colocados numa posição de serviço doméstico, braçal e insalubre. Poetas, escritores, artistas e intelectuais negros dessa época foram exceções à regra e enfrentaram durante

muito tempo o epistemicídio e o descrédito intelectual, a exemplo de Cruz e Souza, Luiz Gama, Maria Firmina dos Reis e Júlia Lopes de Almeida, ou foram embranquecidos pela história de forma a “disfarçar” a sua negritude, como ocorreu com Machado de Assis e Lima Barreto. A cultura racista dessa época, que causou um forte impacto também nos anos posteriores, perpetuava o estigma de que a pessoa negra não era capaz de ser intelectual.

Na obra *O Auto da Compadecida* (Suassuna, 2018), o autor paraibano tece uma crítica social de uma estapafúrdia genialidade e perspicácia: a figura do Jesus Negro, escandalizante para a época, é um forte símbolo de representatividade positiva do sujeito negro em meio a um país racista. O dramaturgo e poeta Ariano Suassuna, de formação católica, critica o preconceito racial por meio da associação do sujeito negro a ninguém mais, ninguém menos, que o próprio Jesus Cristo, num país que, apesar de católico, tinha uma formação cultural e histórica escravocrata e racista como é o caso do Brasil. É possível observar a crítica elaborada por Suassuna na seguinte passagem:

MANUEL: Foi isso mesmo, João. Esse é um de meus nomes, mas você pode me chamar de Jesus, de Senhor, de Deus... Ele gosta de me chamar de Manuel, ou Emanuel, porque pensa que assim pode se persuadir de que sou somente homem. Mas você, se quiser, pode me chamar de Jesus. JOÃO GRILO: Jesus? MANUEL: Sim. JOÃO GRILO: Mas espere, o senhor é que é Jesus? MANUEL: Sou. JOÃO GRILO: Aquele Jesus a quem chamavam Cristo? JESUS: A quem chamavam, não, que era Cristo. Sou, por quê? JOÃO GRILO: Porque... não é lhe faltando com o respeito não, mas eu pensava que o senhor era muito menos queimado. (Suassuna, 2018, p. 140).

A partir dessa passagem, pode-se observar a representação da imagem negativa em relação ao sujeito negro, ao ponto de parecer inconcebível a associação da figura de Jesus Cristo com um grupo étnico-racial menosprezado. Contudo, o poeta e dramaturgo faz questão de visar à

representatividade de um Jesus negro e pobre, um Jesus que pertence aos desfavorecidos e aos marginalizados, e não somente intercede por eles. A representação do Cristo Negro favorece uma crítica a um Brasil sem identidade cultural própria, haja vista que mais da metade da sua população é composta de negros e, ainda assim, perpetuam-se práticas e discursos racistas. A verdade é que o Brasil possui uma identidade cultural copiada dos colonizadores brancos, fazendo-se praticamente um “órgão acoplado” de Portugal: a iconologia católica em todas as partes do mundo representa Jesus em conformidade com a identidade étnico-racial de cada povo, mas no Brasil a iconologia cristã é eurocentrada, porque o colonizador branco português se recusava a cultuar um Deus negro.

JOÃO GRILO: Muito bem. Falou pouco, mas falou bonito! A cor pode não ser das melhores, mas o senhor fala bem que faz gosto. MANUEL: Muito obrigado, João. Mas agora é sua vez. Você é cheio de preconceitos de raça. Vim hoje assim de propósito, porque sabia que isso ia despertar comentários. Que vergonha! Eu, Jesus, nasci branco e quis nascer judeu, como podia ter nascido preto. Para mim, tanto faz um branco como um preto. Você pensa que eu sou americano para ter preconceito de raça? PADRE: Eu por mim nunca soube o que era preconceito de raça. ENCOURADO: É mentira! Só batizava os meninos pretos depois dos brancos. (Suassuna, 2018, p. 141-142).

Nessa passagem, o autor Suassuna mostra a rejeição e o preconceito racial de João Grilo em relação ao Jesus Negro. O personagem João Grilo reluta em aceitar a identidade étnico-racial escolhida por Jesus Cristo, ao mesmo tempo em que a retórica de seu discurso insiste numa ideia evasiva ao próprio preconceito que ele expressa. João Grilo elogia o Jesus Negro na tentativa de anular o seu racismo, e expressa para si uma falsa cautela a partir da expressão “não querendo lhe faltar com o respeito...”. Essa construção discursiva remonta à ideia falaciosa da democracia racial, tornando – ou tentando tornar – invisível o racismo

que de fato existe e está expresso nos discursos e práticas. João Grilo se refere ao Jesus Negro como se não estivesse se dirigindo a Deus, mas a uma pessoa comum: Suassuna escreve a palavra “senhor” em minúsculas propositadamente, de forma que o Jesus Negro é destituído de Sua divindade, na medida em que desperta a rejeição e a ojeriza de Seus próprios fiéis. Além disso, o indicativo das falas do Jesus Negro aparece como “Manuel”, a forma como Jesus é chamado pelo “Encourado” ou diabo, que, segundo o próprio Cristo Negro, chama-o dessa forma para tentar persuadir-se de que Jesus é somente um homem e não Deus. Ao se referir ao Cristo Negro como homem comum e destituir-lo de Sua respectiva divindade por razões étnico-raciais, o racismo de João Grilo o leva a agir tal como o diabo, aferindo ao comportamento racista da sociedade brasileira a característica ligada ao diabólico. Essa é a crítica de Ariano Suassuna.

Desde a infância, numa sociedade racista, a pessoa negra é menorizada e desprivilegiada no acesso aos seus direitos e à saudável convivência comunitária. Além disso, suas garantias fundamentais estão sob constante ataque: o racismo causa prejuízos socioeconômicos, segregacionismo, empecilhos e desincentivos à ocupação do mesmo espaço, bem como produz inúmeros tipos de violência de naturezas física, psicológica e institucional que são generalizados no Brasil, contrariando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como a Doutrina da Proteção Integral, responsável por proteger a criança como sujeito de direitos, independentemente de seu pertencimento étnico-racial.

As estatísticas atuais apresentam que 90% dos adolescentes propensos a sofrer violência policial são negros (Ayer, 2021), e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) aponta que a maioria dos adolescentes em regime de internação institucional no sistema de medidas socioeducativas é negra e parda. Além disso, a maioria da população de periferia também é negra e parda, e habita localidades violentas, perigosas e altamente vulneráveis (IBGE, 2022).

Segundo Veronese e Fabiano (2024), a maioria das vítimas do trabalho infantil são crianças negras e pardas, e indubitavelmente não se pode negar que esses dados têm total conexão com o passado escravocrata no qual as crianças negras filhas de sujeitos escravizados eram

forçadas ao trabalho desde tenra idade. Na realidade contemporânea, pode-se observar o caso da mulher negra e surda Sônia Maria de Jesus, submetida a trabalho análogo à escravidão desde a sua infância em Santa Catarina (Desembargador [...], 2023). A mulher em questão, hoje adulta, é analfabeta tanto em português quanto em Língua Brasileira de Sinais, não é oralizada nem sinalizante. Não conquistou o poder emancipatório da língua e da comunicação que lhe possibilitasse pedir socorro e contar a sua história.

A marginalização da criança negra por razões étnico-raciais não é uma ficção, tampouco um detalhe desprezível que pode ser ignorado, mas se trata de um problema real que causa prejuízos factuais ao desenvolvimento da criança racializada. Isso posto, é preciso refletir acerca da necessidade de políticas públicas de combate ao racismo e aplicá-las efetivamente na sociedade brasileira, a fim de frear os impactos negativos na vivência e na trajetória individual e coletiva da criança negra no Brasil e garantir a eficácia da Proteção Integral, prioritária e absoluta, reconhecendo a intensa vulnerabilidade à qual as crianças e adolescentes negros estão expostos.

2.3 A marginalização socioeconômica

O terceiro tipo de vulnerabilidade a que crianças negras, surdas e periféricas estão expostas é a marginalização socioeconômica, ou seja, a circunstância em que a condição existencial, étnico-racial e social-geográfica dessa parcela de pessoas interfere diretamente nas possibilidades de acesso a recursos básicos de sobrevivência, como saúde, educação, alimentação, segurança e emprego. Tais recursos, além de representarem direitos e garantias fundamentais segundo a Constituição Federal (Brasil, 1988), caracterizam a ideia de igualdade material que consiste no provimento básico da dignidade humana e das condições mínimas existenciais de um indivíduo ou coletividade. Contudo, estando postas as condições étnico-raciais e existenciais particulares da criança surda, negra e periférica, nota-se que essa parcela de indivíduos apresenta maior dificuldade de acesso ao mínimo existencial.

O *Relatório Mundial sobre Deficiências* (ONU, 2018) apresenta que as pessoas com deficiência enfrentam maior dificuldade no acesso a emprego, educação, salário digno e saúde, e a maior parcela desse grupo se

encontra abaixo da linha da pobreza. A Lei Brasileira de Inclusão (Brasil, 2015) tratou de elencar as barreiras à acessibilidade que necessitam ser superadas a fim de proporcionar acesso igualitário às oportunidades. Nesse sentido, quando se trata da criança surda e negra, pode-se observar que a barreira comunicativa, que representa um obstáculo comum à realidade de todos os surdos, ou de sua esmagadora maioria, torna-se um entrave ainda mais difícil de ser rompido. Explicar-se-á logo adiante.

No pós-abolição, os sujeitos negros libertos possuíam restritas opções a respeito da busca de uma nova perspectiva de vida. Muitos permaneceram nas fazendas e engenhos em troca de comida e moradia, outros foram despejados para as cidades e sucumbiram à mendicância ou construíram seu teto nas encostas de morros das regiões periféricas dos centros urbanos, localidades onde surgiram os famosos cortiços e favelas, referenciados na obra naturalista de Azevedo (2024) e na literatura periférica pós-abolicionista de Carolina Maria de Jesus, mais especificamente em *Quarto de despejo* (Jesus, 2014), em que a Cinderela Preta do Canindé – como ficou carinhosamente apelidada – retrata a realidade de escassez e miserabilidade enfrentada pelo povo periférico. A escritora, catadora de papel e mãe solo de dois filhos, relata todas as dificuldades da pobreza na favela e da falta de acesso aos recursos básicos de sobrevivência como alimentação e vestuário.

Os relatos de *Quarto de despejo* são absolutamente estapafúrdios. Ao ler a obra, a reação natural do leitor é de estupefação e questionamento sobre como pode ser concebível a ideia de algum ser humano viver dessa forma. Nesse sentido, pode-se observar, indubitavelmente, o relato mais desesperador do livro, datado de 13 de maio de 1958, setenta anos após a abolição da escravatura:

...Choveu, esfriou. É o inverno que chega. E no inverno, a gente come mais. A Vera começou a pedir comida. E eu não tinha. Era a reprise do espetáculo. Eu estava com dois cruzeiros. Pretendia comprar um pouco de farinha para fazer um virado. Fui pedir um pouco de banha a Dona Alice. Ela deu-me banha e arroz. Era nove horas da noite quando comemos. E

assim, no dia 13 de maio de 1958, eu lutava contra a escravidão atual – a fome! (Jesus, 2014, p. 32).

A leitura do texto completo, inclusive da totalidade da obra, é de grande valia. Contudo, a partir desse pequeno parágrafo, pode-se perceber dois aspectos importantes: a força dos relatos em torno da realidade da pessoa negra e periférica, e as condições estarrecedoras da vida na favela carioca na década de 1950. Observa-se que a vida da pessoa negra e periférica nos setenta anos do pós-abolição não era nada fácil: tolhidos de recursos básicos, de acesso aos direitos e ao mínimo existencial, os sujeitos negros periféricos enfrentavam uma realidade de miserabilidade aterrorizante.

Passaram-se mais setenta anos. A realidade das pessoas negras e periféricas não melhorou tanto. Na literatura periférica contemporânea, pode-se observar os relatos de Conceição Evaristo sobre a violência policial e todo o sofrimento relacionado à realidade de pobreza, violência, falta de oportunidades educacionais, e truculência policial. Segundo a autora, na obra *Olhos d'água*, as balas da infância periférica não são doces, mas sangrentas e sempre encontram corpos de crianças negras (Evaristo, 2014).

Observa-se que as trajetórias negras e periféricas seguem permeadas de dores, enfrentamentos, violências e vulnerabilidades, devido aos fatores socioeconômicos que tolhem esses grupos de oportunidades básicas de educação, saúde e emprego. Para analisar a trajetória da criança surda, negra e periférica, basta somar esses fatores à barreira comunicativa: o acesso restrito à educação enfrentado pela criança negra e periférica interfere diretamente no alcance do conhecimento da língua de sinais para suprir as necessidades linguísticas e comunicativas de uma criança surda, da mesma forma que as dificuldades de acesso à saúde e às tecnologias assistivas caríssimas geram entraves até mesmo para que a pessoa surda sucumba ao oralismo.

Claramente, é preciso evidenciar que as condições étnico-raciais, existenciais e periféricas desses grupos não impossibilitam a comunicação e o acesso aos direitos, tampouco negam a existência de pessoas surdas, negras e periféricas ao letramento, à saúde e ao bom emprego, mas são fatores que corroboram o aumento das dificuldades e barreiras.

Crianças negras, surdas e periféricas precisam se esforçar triplamente para driblar todos os obstáculos que lhes são impostos pela sociedade que as restringe de forma absurda, e precisam lutar sozinhas desde cedo para romper todas as barreiras, ou pelo menos grande parte delas. Em determinados casos, como o de Sônia Maria de Jesus (Desembargador [...], 2023), em que as condições às quais esses grupos estão submetidos caracterizam-se como sub-humanas, torna-se extremamente restrita a possibilidade de enfrentamento dessas vulnerabilidades. Por outro lado, associações de surdos e assessorias jurídicas de movimentos sociais ligados à pessoa com deficiência tendem a oportunizar aos indivíduos surdos mais vulneráveis a oportunidade emancipatória da aquisição do conhecimento linguístico, da cultura surda e da conscientização e expressão acerca de seus direitos, necessidades e demandas. Foi a Associação de Surdos da Grande Florianópolis a responsável por zelar pelo caso da mulher Sônia Maria de Jesus, submetida a trabalho análogo à escravidão desde criança (Desembargador [...], 2023). A mulher permaneceu na sede da Associação de Surdos da Grande Florianópolis a fim de aprender a língua de sinais e ganhar a possibilidade de contar a sua história.

3 O SLAM do Corpo e a cultura surdolingüística da criança negra, sinalizante e periférica

O SLAM do Corpo consiste num elemento cultural de enorme relevância para a comunidade surda periférica do Brasil. Ele surge inspirado nas batalhas de *rap* de mesmo nome ocorridas na periferia de Chicago, e consiste em duelos de poesia em língua de sinais, cujos temas demonstram a percepção dos surdos acerca dos assuntos da realidade atual, ou mesmo as demandas políticas e sociais da própria comunidade surda.

O SLAM do Corpo mistura diversas manifestações artísticas: poesia, teatro, música e dança. A poesia surda é a mensagem transmitida por meio da língua gestual que incorpora os gestos, a voz e as expressões faciais e corporais do autor. A teatralização da poesia, ou a arte dramática, reside justamente na maneira como a mensagem é transmitida aos espectadores: a face, o corpo, as mãos, os gestos, a forma como o artista e sua arte ocupam o espaço geográfico, bem como todo o arcabouço de

expressões e ritmos empregados pelo artista no momento da batalha. Já a música se faz presente no ritmo que o poeta surdo dá à sua poesia, bem como na lógica de funcionamento do próprio SLAM, haja vista que a lógica utilizada é a mesma das batalhas de *rap*. Por fim, a dança se mistura à teatralização, e também é expressada pelo ritmo e pela expressividade corporal do autor.

Nas palavras de Leonardo Castilho (2018):

Para os ouvintes, a audição é muito forte, já nós, surdos, somos muito focados na comunicação visual e na percepção do corpo. São dois mundos diferentes, por isso essa troca é difícil, mas também muito potente.

[...]

Nosso corpo já é poético, temos poucas palavras, mas somos ricos em imagens visuais. O espaço da poesia trouxe a voz para o surdo. É uma forma de se comunicar com a sociedade e sensibilizá-la.

O SLAM do Corpo, na comunidade surda, é introduzido desde cedo entre as pessoas surdas de periferia: ele representa a manifestação do intelecto e da cultura do mundo sinalizante, em que cada surdo é chamado a expressar as suas percepções. Por isso, a prática é incentivada desde a infância, e esse fomento da expressividade cultural possui uma importância fundamental na valorização da intelectualidade surda e das suas manifestações e tradições artísticas.

O SLAM do Corpo representa uma forma de luta política da comunidade surda e expressão de suas demandas nas esferas política, jurídica e social. Além disso, traz visibilidade para a língua de sinais, contrapondo-se ao oralismo e ao epistemicídio capacitista, que valoriza a percepção ideológica do que é ser surdo num mundo não surdo, do que é ser sinalizante por meio da arte, da filosofia e das variadas expressões culturais sinalizantes num mundo oralista (Balard, 2012). Todo esse arcabouço de manifestações artísticas compõe um movimento identitário da cultura surda denominado surdismo, cujo manifesto foi escrito pelo artista surdocego Arnauld Ballard e publicado em 2009.

O surdismo revela a percepção de que a pessoa surda não possui

limitações a serem curadas: quem as possui é a sociedade ouvinte que se recusa a aprender a se comunicar com ela e a falar a sua língua. O surdismo é uma manifestação de resistência da língua de sinais, um meio emancipatório de existência e resistência que se desenvolveu na clandestinidade e nas periferias do mundo oralizado. O SLAM do Corpo é uma das múltiplas práticas culturais de resistência política da comunidade surda que se perpetua geração após geração e leva adiante a arte dos sinais.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança possui o direito e a garantia fundamental do acesso à cultura, à educação e ao lazer (Brasil, 1990), sendo dever do Estado, da família, da comunidade e da sociedade em geral assegurar o acesso e o pleno usufruto desses direitos. Nessa perspectiva, o SLAM do Corpo representa um importante meio existencial de garantir direitos à criança surda, pois incentiva a sua intelectualidade, a sua expressividade artístico-cultural, a sua conscientização a respeito das demandas e necessidades da sua própria comunidade, e a valorização da cultura local, popular e sinalizante de periferia. O SLAM e todos os elementos culturais surdolingüísticos são fundamentais para que a criança surda, negra e periférica aprenda desde tenra idade a valorização e o respeito às suas raízes sociolingüísticas, bem como a história dos seus iguais e da sua comunidade, a resistência política, a luta por direitos, a consciência cidadã, e reconheça seu lugar de protagonismo na condição de sujeito de direitos em cada passo do processo dessa jornada. Conforme observado, a luta surda é feita de dois tipos de batalha: as que são expressas nas mãos, no rosto e no corpo, e as que são travadas dia após dia no simples ato de existir e de ter coragem para se expressar.

A cultura surdolingüística representa um ato de desafiar o mundo ouvinte. E aqui não se trata de uma rivalidade ou de uma instigação ao ódio, mas, sim, de tomar posse de sua própria história e fazer-se reconhecer ao falar – com as mãos – por si mesmo. As manifestações culturais dos surdos desmistificam o estigma de que são incapazes ou que não conseguem se expressar de forma independente. Também corrobora a erradicação da ideia de que o surdo não pode ocupar uma posição de intelectual como artista ou formador de opinião e de identidade. A cultura sinalizante coloca o surdo nessa posição de sujeito livre

e emancipado das amarras do oralismo puro, tornando-o plenamente capaz de se expressar em sua própria língua que corresponde melhor à sua percepção visual-espacial a respeito do mundo e de exprimir a sua intelectualidade, identidade e ideologia por meio dela.

A visão identitária do surdismo e a valorização da língua de sinais como meio identitário existencial e cultural são formas de resistência e de consolidação de todas as lutas milenares em oposição às violações, torturas e genocídios praticados pelo mundo ouvinte. A arte surdista e todo o arcabouço de manifestações culturais surdolinguísticas lograram direitos e reconhecimentos perante a ordem jurídica vigente, reconhecendo a legitimidade da língua de sinais como meio de comunicação e como manifestação da capacidade de expressão da vontade livre e espontânea da pessoa surda, conferindo a toda a comunidade surda do Brasil o reconhecimento de sua cidadania e capacidade civil. A arte surdista e o movimento identitário surdista ensinam às crianças a sua própria história, contada a partir da sua própria comunidade, a respeito da língua de sinais, dos direitos surdos e de quem foram os milhões de pessoas surdas que morreram lutando para que elas pudessem existir.

A luta e a identidade surda são afirmadas e reafirmadas por meio de batalhas: em todas as esferas imagináveis da vida.

4 Considerações finais

Apesar das triplas dificuldades e dos múltiplos entraves que demandam indubitavelmente uma soma muito maior de esforços para vencer as lutas diárias que são travadas a todo instante num mundo ouvinte, racista, oralista e elitista que teima em gerar entraves e culpar pessoas surdas, negras e periféricas por impeditivos que a própria sociedade gerou, e atribui uma história única a respeito de determinado grupo, estabelecendo-a como uma verdade, ainda que não o seja, no ato de apropriar-se descaradamente de histórias que não lhes pertencem, a comunidade surda, negra e periférica do Brasil existe e resiste dia após dia. E o seu raio de esperança pela continuidade dessa história de resistência e luta política mora no coração das crianças.

A pessoa surda, negra e periférica já cresce forte: não existe outra opção. Para sobreviver ao mundo ouvinte, oralista e racista, as crianças afrossurdas crescem e se desenvolvem imbuídas de força política e

resistência, a fim de alcançar as oportunidades mínimas em relação ao básico existencial, e resistir às intempéries e violações a que são sujeitas diariamente, seja pelos estereótipos, pelo estigma, pelo tolhimento de oportunidades ou pela negação de direitos básicos e essenciais.

A luta afrossurda e periférica não precisaria existir porque as violações milenarmente perpetradas contra essa comunidade não deveriam existir. Contudo, enquanto o mundo ouvinte ainda se dissimula e finge não compreender as histórias, trajetórias e lutas milenares, bem como as demandas que considera não lhes dizer respeito, as batalhas da pessoa surda, negra e periférica continuarão a ser travadas diariamente, e a esperança que tem o coração da criança surda como grande guardiã da continuidade desse legado seguirá sendo alicerçada como um rochedo.

A criança afrossurda precisa ser forte e estar imbuída das armaduras do amor a si própria, à sua comunidade e à compreensão de que a história dos seus iguais representa a sua própria história. A criança afrossurda vive e resiste com base no entendimento do sangue derramado em favor da sua própria existência. A criança afrossurda é a força motriz e a esperança amorosa de combate, de conquista e de dignidade humana.

Referências

ADICHIE, Chimamanda. **Os perigos de uma história única**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2019.

ALMEIDA, Luiz Gustavo Paulino de; CEZAR, Kelly Priscila Loddó. **O Congresso de Milão**. Araraquara: Letraria, 2018.

AYER, Flávia. Negros têm 4 vezes mais chance de sofrer violência policial do que brancos nas abordagens. **GI**, Belo Horizonte, 20 nov. 2021. Disponível em: <https://gi.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/11/20/negros-tem-4-vezes-mais-chance-de-sofrer-violencia-policial-do-que-brancos-nas-abordagens.ghtml>. Acesso em: 20 out. 2024.

AZEVEDO, Aluísio. **O Cortiço**. São Paulo: Editora Folha de São Paulo, 2024. (Coleções Folha de São Paulo: Literatura Luso-Brasileira).

BALARD, Arnaud. **Manifesto of Surdisme**. August 2012. Disponível em: <https://surdistsunited.com/wp-content/uploads/2015/06/manifeste-du-surdisme-en-eng-et-en-fr-2016-2-1.pdf>. Acesso em: 1º jul. 2024.

BRASIL. Fundação Biblioteca Nacional. **Site institucional**. c2024. Disponível em: <https://www.gov.br/bn/pt-br>. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm. Acesso em: 17 jun. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

CALANCA, Isabela. Mesmo celebrada em dia nacional, Língua Brasileira de Sinais ainda esbarra em preconceito e discriminação. **Jornal da Unesp**, São Paulo, 25 abr. 2023. Disponível em: <https://jornal.unesp.br/2023/04/25/mesmo-celebrada-em-dia-nacional-lingua-brasileira-de-sinais-ainda-esbarra-em-preconceito-e-discriminacao/>. Acesso em: 5 nov. 2024.

CASTILHO, Leonardo. [Entrevista cedida a] ALMEIDA, Marina. Slam do Corpo une poetas surdos e ouvintes, ampliando os conceitos de criação poética. **Escrevendo o futuro**, São Paulo, 14 nov. 2018.

Disponível em: <https://www.escrevendoofuturo.org.br/conteudo/biblioteca/educacao-e-cultura/836/slam-do-corpo-une-poetas-surdos-e-ouvintes-ampliando-os-conceitos-de-criacao-poetica>. Acesso em: 2 jul. 2024.

DESEMBARGADOR é suspeito de manter mulher surda, que nunca aprendeu libras, em trabalho análogo à escravidão por 37 anos. **GI**, 11 jun. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/06/11/desembargador-e-suspeito-de-manter-mulher-surda-que-nunca-aprendeu-libras-em-trabalho-analogo-a-escravidao-por-37-anos.ghtml>. Acesso em: 20 out. 2024.

EVARISTO, Conceição. **Olhos d'água**. Rio de Janeiro: Pallas, 2014.

GOMES, Laurentino. **Escravidão**. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 20 out. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS (INES). **Conheça o Ines**. 21 out. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/ines/pt-br/aceso-a-informacao-1/institucional/conheca-o-ines>. Acesso em: 28 jun. 2024.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de Despejo**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2014.

KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

NUNES, Diego (org.). **Resistências e reivindicações femininas na cultura jurídica do século XX**. Florianópolis: Habitus, 2024. (Coleção Novos Rumos da História do Direito, v. 2).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Relatório Mundial sobre Pessoas com Deficiência**. 6 dez. 2018. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/81811-primeiro-relat%C3%B3rio-da-onu-sobre-defici%C3%A7%C3%A3o-e-desenvolvimento-aponta-lacunas-na-inclus%C3%A3o>. Acesso em: 1º jul. 2024.

SUASSUNA, Ariano. **Auto da Compadecida**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Das sombras à luz**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

VERONESE, Josiane Rose Petry; FABIANO, Fernanda da Rocha. **Racismo e trabalho infantil**: compreendendo (re)existências a partir das margens. Florianópolis: Habitus, 2024. Disponível em: <https://habituseditora.com.br/index.php?q=tie24>. Acesso em: 20 out. 2024.

BIOGRAFIAS DOS AUTORES

ORGANIZADORA:

Terçália Suassuna Vaz Lira

Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) – área de concentração: Estado, Política Social e Direitos Sociais. Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) – área de concentração: Política Social. Graduada em Serviço Social pela UFPB. É professora titular da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Ministra disciplinas nas áreas de: Política Social, Questão Social, Trabalho e Sociabilidade, Infância e Juventude. Tem experiência em docência, pesquisa, consultoria e gestão na área de políticas sociais, especialmente na área da infância e adolescência. Foi membro fundador e coordenadora do Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (Fepeti). Atualmente coordena o Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (Nupecij) da UEPB e está como Coordenadora Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UEPB.

AUTORES:

Amanda Avansini Arruda

Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), sob a orientação da Prof^a. Dr^a. Josiane Rose Petry Veronese. Pesquisadora do Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do

Adolescente (Nejusca) e do Núcleo de Pesquisa Direito e Fraternidade da UFSC. Escritora. Integra a Academia de Letras de Biguaçu (SC).

Amanda de Almeida Sanches

Assistente social do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) II Neusa Santos Souza, da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS/RJ). É especialista em Saúde Integral da Criança e do Adolescente pelo Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira (IPPMG) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), especialista em Saúde Mental pelo Centro de Estudos Instituto Municipal Philippe Pinel (IMPP) da SMS/RJ, e mestranda do Programa de Pós-Graduação em Política, Planejamento e Administração em Saúde no Instituto de Medicina Social (IMS) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj). Pesquisadora do Projeto de Pesquisa e Extensão Luta Antimanicomial e Feminismos.

Andréa Silva Albas Cassionato

Possui graduação em Direito pela Associação Educacional Toledo e pós-graduações em Direito Civil e Processo Civil; e em Direito Tributário e Processo Tributário, ambas pela mesma instituição. Tem experiência em advocacia, mais especificamente em Direito de Família e em docência no ensino superior. Mestre em Ciências Jurídicas com área de concentração em Direitos da Personalidade pela Unicesumar. Atuou especificamente na área trabalhista tanto no contencioso quanto no administrativo/preventivo durante os anos de 2016 e 2017. Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e Políticas Públicas do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc). Doutora em Direito pela Unisc na área de concentração Direitos Sociais e Políticas Públicas, na linha de pesquisa Diversidade e Políticas Públicas, com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Anna Emanuelly Oliveira Laurindo

Assistente Social, formada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (Ufal). Pós-graduada em Serviço Social e Políticas Públicas pela Facuminas e em Direito da Criança, Juventude e Idoso pela Faveni. Atua como Assistente Social voluntária no Centro de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM) em Alagoas. Possui experiência nas áreas de Política de Assistência Social, Infâncias e Juventudes e atendimento a meninas e mulheres em situação de violência e vulnerabilidade social. Atualmente atua como assessora do Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Risco Iminente de Morte (Semas) de Maceió. É membro do Grupo de Pesquisa e Extensão Redes, Questões Geracionais e Políticas Públicas e do Núcleo Temático da Criança e do Adolescente (Nutca) da Ufal. Na área de pesquisa, desenvolveu um projeto no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic), intitulado *Trabalho infantil em debate: uma análise da Agenda de Trabalho Decente – “A exploração sexual comercial enquanto uma das piores formas de trabalho infantil”*. Desenvolveu a pesquisa *Crianças em perigo o trabalho infantil nas feiras livres e mercados públicos de Maceió*, iniciada em 2018 e concluída em 2019, que foi financiada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (Fapeal).

Ariane Andrade da Silva

Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Bolsista do Programa de Iniciação Científica da UEPB. Integrante do Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (Nupecij) da UEPB.

Celiena Santos Mânica

Doutoranda em Direito pelo Programa da Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc), com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e

do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD da Unisc. Mestra em Direito pela Unisc, na área de concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, na linha de pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social. Foi integrante do Grupo de Pesquisas Direito, Cidadania e Políticas Públicas, vinculado ao PPGD da Unisc. Possui graduação em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI, Erechim/RS) e graduação em Letras Português/Inglês e respectivas literaturas, pela Universidade do Vale do Taquari (Univates, Lajeado/RS). Foi estagiária voluntária da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, na Comarca de Erechim, e estagiária no gabinete da 1ª Vara Criminal do Fórum de Erechim. Atualmente é professora da Escola Educar-se da Unisc. Pesquisa os seguintes temas: crianças, adolescentes e jovens, direitos humanos, justiça restaurativa, educação, gênero e políticas públicas.

Fabíola da Silva Pereira

Graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Bolsista do Programa de Iniciação Científica da UEPB. Integrante do Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (Nupecij) da UEPB.

Fernanda da Rocha Fabiano

Mestranda em Teoria e História do Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Pós-Graduanda em Direito Constitucional pelo Centro Sul Brasileiro de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação. Especialista em Direito Educacional e em História e Cultura Afro-Brasileiras pela Censupeg. Graduada em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (Unesc), formação obtida com bolsa do Programa Universidade para Todos (Prouni). Pesquisadora vinculada ao Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente (Nejusca) da UFSC. Tem interesse em: raça e decolonialidade; movimentos sociais; direito da criança e do adolescente; direito educacional; feminismos

negros e direito do trabalho.

Flávia da Silva Clemente

Possui graduação, mestrado e doutorado em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Atualmente é professora adjunta 3C nível 3 da UFPE. Tem experiência na área de Serviço Social, com ênfase em Relações Raciais e Gênero, atuando principalmente nos seguintes temas: Serviço Social, Educação, Sociologia, Direitos Humanos e Ciência.

Gustavo Gonçalves Fagundes

Professor da Universidade Estadual de Tocantins (Unitins). Foi professor substituto na Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Doutor e mestre em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Graduado em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Autor do livro *Superexploração e Racismo no Brasil: diálogos e questões* (2022). Colaborador do Grupo de Pesquisa e Estudo em Questão Racial e Serviço Social (GEPEQSS), ligado à Escola de Serviço Social da UFF (Niterói). Integrante do Grupo de Pesquisa Superexploração, Racismo Estrutural e Alienação, vinculado ao Laboratório sobre Marx e a Teoria Marxista da Dependência (LEMARX-TMD/ESS-UFRJ). Tem produções sobre Serviço Social, questão racial (ideologia da democracia racial, alienação e racismo, autodeclaração racial), questão social (teoria unitária e reprodução social), superexploração da força de trabalho, capitalismo dependente e movimentos sociais. Possui experiência profissional como docente no ensino superior e em assessoria a mandato parlamentar e movimentos sociais, principalmente na área de direitos humanos e relações raciais.

Josiane Rose Petry Veronese

Professora Titular da Disciplina de Direito da Criança e do Adolescente da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutora e mestra

em Direito pela UFSC, com pós-doutorados em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) e em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Professora dos Programas de Mestrado e Doutorado do Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC. Coordenadora do Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente (Nejusca) da UFSC e do Núcleo de Pesquisa Direito e Fraternidade. Publicou dezenas de obras, capítulos de livros e artigos que versam sobre o Direito da Criança e do Adolescente. Integra a Academia de Letras de Biguaçu (SC), ocupando a cadeira nº 1; a Rede Universitária para o Estudo da Fraternidade (RUEF) e a Red Iberoamericana para la Docencia e Investigación en Derechos de la Infância.

Leônia Letícia Nascimento Batista

Bacharela em Serviço Social pela Faculdade de Serviço Social (FSSO) da Universidade Federal de Alagoas (Ufal). Membro do Grupo de Pesquisa e Extensão Redes, Questões Geracionais e Políticas Públicas e do Núcleo Temático da Criança e do Adolescente. Formada como Técnica em Estradas pelo Instituto Federal de Alagoas (Ifal).

Márcia Iara Costa da Silva Rego

Assistente social e doutora em Serviço Social. Foi coordenadora da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas (Ufal) no período de outubro de 2011 a março de 2014. Tem ampla experiência profissional na área de gestão e planejamento de políticas públicas. Coordenou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e o Programa Sentinela. Possui experiência nas áreas da assistência social e política de atendimento à criança e ao adolescente, atuando especialmente no combate ao trabalho infantil, exploração sexual comercial e abuso infantil. Desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão. Seus estudos têm como ênfase central os seguintes temas: trabalho infantil, exploração sexual comercial e abuso infantil. É professora associada da Faculdade Serviço Social da Ufal. Foi coordenadora de Extensão e representante do Comitê de Ética em Pesquisa da Ufal. Coordena o Grupo de Pesquisa Redes Questões Geracionais e Políticas Públicas e o

Núcleo Temático da Criança e do Adolescente da Ufal. Foi idealizadora, coordenadora e executora da pesquisa *Crianças em risco: o trabalho infantil nas feiras livres e mercado públicos de Maceió* (2019). O referido projeto foi executado pelo Grupo Redes, Questões Geracionais e Políticas Públicas com recursos do Ministério Público do Trabalho, em parceria com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (Fapeal). Idealizou e coordena desde 2016 o projeto de extensão intitulado *Estratégias para o Fortalecimento da Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente – fluxo contínuo*.

Maria Gerlane da Silva Andrade

Graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Integrante do Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (Nupecij) da UEPB.

Maria Niegia Lourenço da Silva

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), na linha de pesquisa: Serviço Social, Estado, Trabalho e Políticas Sociais. Aluna especial do mesmo PPGSS na linha de pesquisa: Serviço Social, Estado, Trabalho e Políticas Sociais. Graduada em Serviço Social pela UEPB. Pesquisadora no Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (Nupecij) da UEPB. Foi integrante do Centro Acadêmico de Serviço Social (CASS Oito de Março) da UEPB, na Gestão 2021/2022.

Mariana Lima dos Santos

Graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Integrante do Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (Nupecij) da UEPB.

Mikaele de Vêras Matias

Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba

(UEPB). Mestranda em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da UEPB. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (Nupecij) da UEPB, atuando principalmente nos seguintes temas: Educação e Direitos Humanos; e Políticas Públicas e Sociais para a Infância e a Juventude. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Trabalho e Proteção Social (Getraps), atuando principalmente nos seguintes temas: Fundamentos Históricos, Teóricos e Metodológicos do Serviço Social; Trabalho e Formação Profissional; e Contrarreforma do Ensino Superior e Trabalhista.

Rachel Gouveia Passos

Professora adjunta lotada no Departamento de Métodos e Técnicas da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFRJ; colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Política Social da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense (UFF) e pesquisadora dos seguintes grupos e núcleos de pesquisa: Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Saúde Mental (NEPS/UERJ/CNPq) e Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Serviço Social e Saúde (NUEPSSS/UFF/CNPq). Coordena o Projeto de Pesquisa e Extensão vinculado à Escola de Serviço Social da UFRJ. Atuou como Assessora Técnica Especializada no Departamento de Saúde Mental da Secretaria de Atenção Especializada em Saúde do Ministério da Saúde (DESME/SAES/MS,) no período de julho de 2023 a março de 2024. É pós-doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, na linha de pesquisa em Direitos Humanos, Democracia e Ordem Internacional, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio); pós-doutora em Serviço Social e Políticas Sociais pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp); doutora em Serviço Social pelo Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), tendo realizado estágio doutoral no Centro de Estudos Sociais (CES) na Universidade de Coimbra (Portugal); mestra em Política Social pela UFF; especialista em Saúde Mental e Atenção Psicossocial pela Escola

Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e bacharela em Serviço Social pela UFF. Compõe ainda a Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN); a Associação Brasileira de Saúde Mental (Abrasme) e a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) como membra do GTP ampliado Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia, Feminismos e Sexualidades nas gestões de 2019-2020 e 2021-2022, e coordenadora da ênfase de Feminismos na gestão 2023-2024.

Sandriely Maria Oliveira Silva

Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PP-GSS) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Graduada em Serviço Social pela UEPB. Participou do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic) pela UEPB, por dois anos consecutivos, atuando em projetos de pesquisa, intitulados *A Assistência Social brasileira sob a gestão do governo ultraneoliberal de Michel Temer e Aprofundamento do ajuste fiscal no Brasil e suas implicações no orçamento da Seguridade Social: efeitos da Emenda Constitucional (EC) Nº 95/2016 no orçamento da seguridade social*. Exerceu o cargo de Assuntos Burocráticos na gestão *Revolucionando espaços: nenhum direito a menos* (2022/2023) do Centro Acadêmico de Serviço Social.

Thayná da Silva Felix

Mestranda em Serviço Social pela Faculdade de Serviço Social (FSSO) da Universidade Federal de Alagoas (Ufal). Membro do Grupo de Pesquisa e Extensão Agricultura e Sociedade e do Grupo de Pesquisa Estado, Direito e Capitalismo Dependente. Tem experiência na área de Serviço Social com ênfase em Serviço Social e Segurança Alimentar e Nutricional, Direito Humano à Alimentação Adequada, Agricultura Familiar, Agronegócio e Questão Agrária.

Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça

Possui graduação, mestrado e doutorado em Serviço Social pela

Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professora do Departamento de Serviço Social da UFPE, líder do Grupo de Estudos, Pesquisas e Extensões no campo da Política da Criança e do Adolescente (Gecria). Tem experiência na área de Serviço Social, com ênfase em gestão institucional e de programas sociais, atuando nas áreas de Direitos Humanos, especialmente direitos da criança e do adolescente e direito à cidade.

Sobre o livro

Projeto gráfico e capa Erick Ferreira Cabral

Mancha Gráfica 10,5 x 16,7 cm

Tipologias utilizadas Adobe Garamond Pro 11/13,2 pt

Este livro resulta da socialização de diversos estudos sobre o tema do racismo na sociedade brasileira e suas implicações para a população infantojuvenil. Trata-se de uma coletânea que reúne textos de pesquisadores de diferentes universidades do país que têm como foco central de suas abordagens os direitos e as políticas sociais voltadas para crianças e adolescentes e sua relação histórica com o racismo estrutural presente na sociedade brasileira.

